



**POLÍCIA MILITAR
DE RONDÔNIA**
INSTRUMENTO DE PAZ

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania
Polícia Militar do Estado de Rondônia



RU-PMRO

REGULAMENTO DOS UNIFORMES DA
POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA

CEL PM ÊNEDY DIAS DE ARAÚJO
Comandante Geral



CECOMS

DECRETO Nº 22.719, DE 05 DE ABRIL DE 2018.
DOE Nº xxxxx, DE xxxxx DE xxxxxx DE xxxx

Aprova o Regulamento do Uniformes da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Uniformes da Polícia Militar do Estado de Rondônia - RU/PMRO 1º EDIÇÃO, que com este expediente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, RUI/PMRO Decreto nº 7462, de 08 de maio de 1996, Dec. Nº 9248, 01/11/2000 – doe nº 4610, 06/11/2000, Dec. Nº 9249, 01/11/2000 – doe nº 4610, 06/11/2000, Portaria nº 066, 23/04/2001 – bpm nº 125, 10/07/2001 dentre outras que versam o mesmo tema.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em xx de xxxx de xxxx, 129º da República.

Confúcio Aires Moura – Governador do Estado de Rondônia

Emerson Castro
Chefe da Casa Civil

Cel PM Ênedy Dias De Araújo
Comandante Geral da PM/RO

Governador Confúcio Aires Moura

Secretário de Segurança Pública **Cel BM** Lioberto Ubirajara **Caetano** de souza

Comandante Geral **Cel PM Ênedy** Dias de Araújo

Subcomandante Geral **Cel PM Clairton** Pereira da Silva

COORDENAÇÃO DO PROJETO

Cap PM Renato Acácio Canhoni **Suffi**

DESENVOLVIMENTO E PESQUISA

Cap PM Thiago Raphael **Campos** da Silva

Cap PM Marcelo Victor Duarte Correa

Cap PM Renato Acácio Canhoni **Suffi**

Sd PM Alfredo Justiniano Paes

DIGITALIZAÇÃO

Sd PM Rafael dos Reis Oliveira

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Sd PM Alfredo Justiniano Paes

REVISÃO DE TRABALHO

Cap PM Agleydson Rodrigues **Cavalcante**

Cap PM Paulo **Henrique** Da Silva Barbosa

REVISÃO DE TEXTO

Cb PM Jarde Ferreira Dos Santos

AI Cb PM Raicinaluz Leila da Silva Coeli

NORMATIZAÇÃO CONDEG:

Cel PM José Hélio Cysneiros **Pachá**

Cel PM Sávio Antiógenes Borges **Lessa**

Cel PM Ranilson Lira Brayner

Cel PM Vanderley Da **Costa**

Cel PM Mauro **Ronaldo** Flôres Corrêa

Cel PM Fabio de Carvalho Souza

Cel PM Alexandre Luís De Freitas **Almeida**

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO II - DOS UNIFORMES

SEÇÃO I - Dos Uniformes de Representação Masculino e Feminino

Subseção I - Especiais

Subseção II - Passeio

SEÇÃO II - Dos Uniformes de Atividade Operacional

SUBSEÇÃO I- missões especiais

SUBSEÇÃO II- policiamento ordinário

SUBSEÇÃO III- policiamento ambiental

SUBSEÇÃO IV- policiamento de trânsito

SUBSEÇÃO V- Quadro Saúde

SUBSEÇÃO VI- Manutenção

SEÇÃO III - Dos Uniformes de Treinamento Físico Militar e prática de desportos

CAPÍTULO III - DAS PEÇAS COMPLEMENTARES

CAPÍTULO IV - DAS INSÍGNIAS

CAPÍTULO V - DOS DISTINTIVOS

CAPÍTULO VI - DAS CONDECORAÇÕES

CAPÍTULO VII - DAS DISCRIÇÕES DAS PEÇAS

CAPÍTULO VIII - DAS APRESENTAÇÕES INDIVIDUAIS

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

REGULAMENTO DE UNIFORMES RU/PMRO

APRESENTAÇÃO

O presente Regulamento de Uniformes foi discutido, estudado e elaborado pelo Comando da Corporação, normatizando de forma substancial todos os uniformes, peças complementares, insígnias, distintivos, condecorações e apresentação individual, regulando a sua composição, distribuição, posse e uso, por isso deixou de ser RUI (Regulamento de Uniformes e Insígnias), passando a ser RU (Regulamento de Uniformes) por se tratar de um regulamento mais amplo e abrangente, visando à padronização, economia, simplificação e conforto, aliando tudo à operacionalidade, praticidade e melhorando assim sua apresentação pessoal, fortalecendo a imagem institucional e aproximação com a sociedade rondoniense.

Após 21 anos da última revisão normativa (Decreto 7462/ 08 maio 1996), temos o presente regulamento, moderno, simplificado e de maneira objetiva no intuito de padronizar o vestuário dos militares nos seus vários ambientes e situações laborais.

A edição deste regulamento significa, também, a obrigatoriedade dos modelos a serem seguidos, sendo apresentados com imagens claras e informações elucidativas, quanto à composição de suas peças, acessórios, equipamentos ordinários e especializados, bem como em eventos.

O presente regulamento tende também solucionar o problema comum de falta de padronização entre as empresas fornecedoras dos uniformes para a tropa, pois, as empresas interessadas em fabricar, fornecer, comercializar deverão se credenciar junto à Polícia Militar, que por sua vez fiscalizará a manutenção da cadeia de fornecimento para que seja mantida a uniformidade e qualidade do material que venha a ser fornecido.

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. O presente regulamento prescreve os uniformes da Polícia Militar do Estado de Rondônia, peças complementares, insígnias, distintivos e condecorações, regulando a sua composição, distribuição, posse e uso.

Art. 2º. Para efeito deste Regulamento são adotados os seguintes conceitos:

a) APRESENTAÇÃO COLETIVA – apresentação de policiais militares em conjunto, em local determinado.

b) APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL – apresentação de policial militar isolado, em local determinado.

c) ATIVIDADE EXTERNA – qualquer atividade de serviço exercida no exterior do aquartelamento ou repartição similar.

d) ATIVIDADE INTERNA - atividade de serviço ou expediente exercida no interior do aquartelamento ou repartição similar.

e) CURSO – termo que equivale à atividade de ensino ou instrução, por exemplo, curso, estágio, seminário, vide DGE PMRO.

f) DESLOCAMENTO – movimento de veículos e/ou policiais militares, embarcados ou não, quando não enquadrados em solenidade.

g) TRÂNSITO – deslocamento em razão de uma futura apresentação individual, coletiva ou tipo de policiamento ostensivo.

h) UNIDADE OPERACIONAL ESPECIALIZADA – organização policial-militar estruturada com base em características peculiares de emprego.

Art. 3º. O uso correto dos uniformes sob sua posse e sob a posse de seus subordinados, bem como o zelo por eles, é obrigação de todo policial militar.

Art. 4º. A correta e garbosa apresentação individual é indicativo de amor corporativo e fator preponderante na formação da imagem pública do policial militar.

Parágrafo único - A correção e o garbo são indicados também pelo devido polimento de peças metálicas e calçados, higiene pessoal e vincagem das peças confeccionadas em tecido.

Art. 5º. Caberá ao Comando Geral da Corporação, Corregedoria Geral e demais chefes, diretores e comandantes, dentro dos limites territoriais de sua autoridade, exercer ação fiscalizadora junto a estabelecimentos de ensino, instituições, organizações e empresas que usam uniforme, de modo a não permitir que esse possa ser confundido com os previstos neste Regulamento.

Art. 6º. As propostas de alterações deste Regulamento serão apreciadas pelo Governador do Estado mediante encaminhamento privativo do Comandante Geral da Polícia Militar.

Art. 7º. O uso correto dos uniformes, das insígnias, dos distintivos e demais peças é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos integrantes da Polícia Militar de Rondônia, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina, o desenvolvimento do espírito de corpo e o bom conceito da Corporação no seio da opinião pública.

Parágrafo único. O Policial Militar fardado goza das prerrogativas e tem as obrigações

e deveres correspondentes ao uniforme e as insígnias que usa.

Art. 8º. O uniforme é o símbolo da autoridade; o desrespeito a ele, o seu uso indevido e as alterações nas suas características, importa em crime punível, consoante com a legislação penal militar ou sanções previstas em lei.

§ 1º Constitui obrigação do policial militar zelar por seus uniformes e insígnias e pela correta apresentação em público de seus subordinados em qualquer ocasião.

§ 2º Em hipótese alguma, os uniformes poderão ser usados em manifestações, reuniões ou assembleias político-partidárias, com exceção dos atos de serviço.

§ 3º O uso dos uniformes no estrangeiro só é permitido no exercício das funções Policiais Militares oficialmente determinadas.

Art. 9º. Os uniformes prescritos neste Regulamento, bem como as peças complementares, insígnias, distintivos e cores nele estabelecidos ou regulados são exclusividade da Polícia Militar de Rondônia e considerados de uso privativo para as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública, sendo proibido a particulares, instituições públicas e privadas, de qualquer natureza, o uso de trajes que se assemelhem aos aqui descritos e que possam provocar confusão na sua identificação.

§ 1º Cumpre aos Oficiais e Praças da Corporação levarem ao conhecimento de seus chefes imediatos o uso dos uniformes descritos neste Regulamento, ou mesmo semelhantes, por elementos estranhos à Corporação.

§ 2º É proibido o uso dos uniformes e insígnias da Polícia Militar de Rondônia por civis.

Art. 10. Os uniformes de posse obrigatória são aqueles que o policial militar deve utilizar para a execução de suas atividades e os uniformes facultativos são os previstos neste Regulamento e que poderão ser utilizados por policiais militares sob autorização do Comandante, devendo ser adquiridos de empresas cadastradas a comercializá-los .

Art. 11. Compete aos Coordenadores, Diretores, Chefes e Comandantes de Organizações Policiais Militares fiscalizarem nas suas áreas de atuação, o rigoroso cumprimento do que determina este Regulamento.

Parágrafo único. É dever dos Oficiais e Praças primarem pela correção dos uniformes, pois assim procedendo, dotar-se-ão de autoridade necessária para exigirem a uniformização.

Art. 12. É proibido alterar as características dos uniformes e insígnias, bem como sobrepor aos mesmos, inclusive crachás (exceto quando exigido para a entrada em locais públicos com segurança restrita) e adereços como broche botom, pin e demais.

Art. 13. É vedado ao policial militar o uso de peças ou uniformes diferentes dos previstos neste Regulamento, exceção feita aos distintivos de cursos realizados, desde que autorizado pelo Comando da Corporação, cabendo ao Comandante Geral regulamentar, através de Portaria, o uso de novas condecorações, bem como a instituição de distintivos a serem adotados na Corporação.

Art. 14. É vedado ao policial militar o uso de listel e brevê do mesmo curso/estágio, devendo o militar optar por uma única maneira de ostentá-lo, não podendo ser de forma repetitiva, com exceção da cobertura.

Art. 15. É de caráter obrigatório a utilização de tarjeta de identificação pessoal (inclusive em coletes balísticos), tarjeta de identificação de OPM, tarjeta de identificação, distintivos de bolso, distintivo de formação/adaptação/especialização/autoestudo, divisas de postos e graduações e distintivos de identificação de quadros, obedecendo ao disposto neste regulamento de uniformes.

Art. 16. Aos integrantes da Polícia Militar de Rondônia é facultado o uso dos uniformes de coirmãs quando em cursos na mesma.

§ 1º Aos integrantes das coirmãs matriculados em cursos na Polícia Militar de Rondônia será facultado o uso dos uniformes deste Regulamento.

§ 2º Quando houver colisão de normas entre as coirmãs, prevalecerá a da Polícia Militar do Estado de Rondônia, previsto neste regulamento de uniformes.

Art. 17. Os policiais militares, quando em comissão, ao comparecerem fardados a solenidades cívicas, civis, militares e atos sociais devem fazê-lo com um mesmo tipo de uniforme.

Art. 18. A designação de uniforme para solenidade interna é de competência do Comando da Organização Policial Militar (OPM), ouvido o escalão superior quando este tiver participação.

Parágrafo único. Quando a solenidade envolver mais de uma OPM, caberá ao escalão superior respectivo ou ao Comandante Geral determinar o uniforme.

Art. 19. Será observada a correspondência com traje civil e uniforme determinado para as Forças Armadas se estas são responsáveis pela solenidade.

Art. 20. Os alamares serão usados por Oficiais quando no desempenho das funções de Chefe da Casa Militar, Assistente do Comandante Geral, Ajudante de Ordem, Assessor Policial Militar ou quando o Oficial for colocado à disposição de autoridades militares, eclesíásticas ou civis, mesmo temporariamente. Serão colocados ao ombro esquerdo e por ambas as extremidades, presos ao botão superior da túnica.

§ 1º Os alamares não serão apostos sobre os abrigos (capote, japona, jaqueta, capa) sendo usados normalmente sob os mesmos.

§ 2º Com a camisa canícula, serão usados alamares reduzidos.

Art. 21. É permitido aos policiais militares da Reserva Remunerada da PMRO, em solenidades militares, nos eventos sociais oficiais da Corporação e nos estabelecimentos de ensino da PMRO (nestes, única e exclusivamente quando no exercício da atividade de instrutor ou monitor devidamente designado pelo Comandante Geral), o uso dos uniformes em vigor na Corporação, nos quais deverão usar, na tarjeta/plaqueta de identificação a informação RR (CAP PM RR SICLANO).

Art. 22. Policiais Militares no desempenho de atividades institucionais ou em visita a instalações, órgãos públicos ou privados, quando em trajes civis, poderão ostentar carteira padrão, de posse facultativa, com o respectivo distintivo policial militar acompanhado da iden-

tificação funcional em local visível.

Art. 23. Quando comparecerem espontaneamente fardados a solenidades para as quais não haja uniforme designado, os policiais militares deverão observar as disposições deste Regulamento, particularmente no que concerne às regras de uso.

Art. 24. Nos Uniformes da Subseção II, é permitida a utilização de arma de porte, devidamente acondicionada em coldre de cintura na cor preta, fixado ao cinto de guarnição, em posição de “saque direto”, nas atividades diárias nas dependências internas do quartelamento.

Art. 25. Em todos os uniformes da Seção II, é facultado o uso das mangas das gandas de combate **dobradas** até a linha de dobra do cotovelo, cabendo à autoridade responsável autorizar o uso, levando em conta a padronização dos componentes.

Art. 26. O uso de luvas pelo policial militar obedecerá às seguintes normas:

- a) estarão sempre calçadas, em ambas as mãos, quando armado de espada;
- b) poderão estar calçadas ou seguras pela mão esquerda, com os punhos voltados para frente, quando desarmado;
- c) quando armado, o policial militar não descalçará as luvas para cumprimento de mão.

Art. 27. As coberturas deverão ser usadas das seguintes maneiras:

- a) devem ser colocadas na cabeça horizontalmente;
- b) o policial militar, armado ou não, ao se descobrir deverá conduzir a cobertura entre o braço esquerdo e o corpo, com a copa para fora e a pala voltada para frente;
- c) a boina deverá ser apoiada no antebraço esquerdo com a pala para a frente e a copa para cima;
- d) o gorro sem pala será segurado na mão esquerda, com a abertura para a esquerda e a extremidade da dobra externa para cima;
- e) os policiais militares deverão descobrir-se quando nas cerimônias fúnebres e religiosas ou no interior dos templos e edifícios, ressalvando-se os casos de Guarda de Honra nesses locais;
- f) Em entrevista mesmo em locais cobertos o uso da cobertura é indispensável, obedecendo aos uniformes correspondentes.

Art. 28. Para fins deste Regulamento, estendem-se aos Aspirantes-a-Oficial as prescrições referentes aos Oficiais.

Art. 29. As empresas que tiverem interesse em comercializar as peças de uniformes previstas neste regulamento deverão ser credenciadas junto à Polícia Militar do Estado de Rondônia.

§ 1º Caberá à Coordenadoria Administrativa credenciar as empresas, condicionando a comercialização no cumprimento íntegro deste regulamento no tocante à forma, tipo, tecido, cor, corte e qualidade do material a ser fornecido.

§ 2º A credencialização é de caráter anual, e no caso de descumprimento do parágrafo anterior a empresa será notificada e terá sua autorização suspensa por período igual ou superior a seis meses, de acordo com a gravidade do fato e o transtorno causado à padronização e uniformidade da tropa.

Art. 30. O Comandante Geral poderá cassar em definitivo o direito de usar uniformes da Polícia Militar, de acordo com este Regulamento, os integrantes da Reserva Remunerada que, fardados, se apresentem incorretamente uniformizados ou tenham procedimento irregular.

Art. 31. Os policiais militares que ingressem na situação de mau comportamento, que estejam submetidos a procedimento administrativo para avaliação de suas condições de permanência nas fileiras da Corporação ou que pelas suas atitudes comprometam o bom nome da Polícia Militar de Rondônia, poderão ser proibidos do uso dos uniformes e do distintivo policial militar até melhoria de conduta ou reorientação.

Art. 32. O policial militar, que tiver seu uniforme extraviado, deverá registrar boletim de ocorrência e informar, via parte, o comandante da OPM.

Art. 33. As ilustrações contidas neste regulamento são de caráter regulador e não meramente ilustrativas.

Art. 34. Nenhuma tropa sairá em serviço sem que todos os seus componentes estejam usando o mesmo uniforme e equipamento, ressalvados os casos em que a tropa é constituída de frações destinadas a executarem tipos diferentes de policiamento, quando esta regra deverá ser seguida em cada fração.

Art. 35. A critério do Comandante Geral, poderão ser autorizados aos integrantes da Polícia Militar, o ingresso, a saída ou o desempenho de atividades administrativas em estabelecimentos policiais militares, em trajes civis adequados à missão e ao ambiente de trabalho.

Art. 36. Qualquer modificação de detalhes dos uniformes, alteração de matéria-prima e criação, modificação ou extinção de insígnias ou distintivos, só poderão ser feitas mediante ato do Comandante Geral.

§ 1º Os uniformes de alunos a oficiais, inclusive os históricos serão discriminados através de portarias do comandante geral.

CAPÍTULO II DOS UNIFORMES

Art. 37. Os uniformes de representação são aqueles de uso em solenidade e ou atividades externas.

Art. 38. A posse, o uso e a composição dos uniformes de representação da Polícia Militar do Estado de Rondônia são os seguintes:

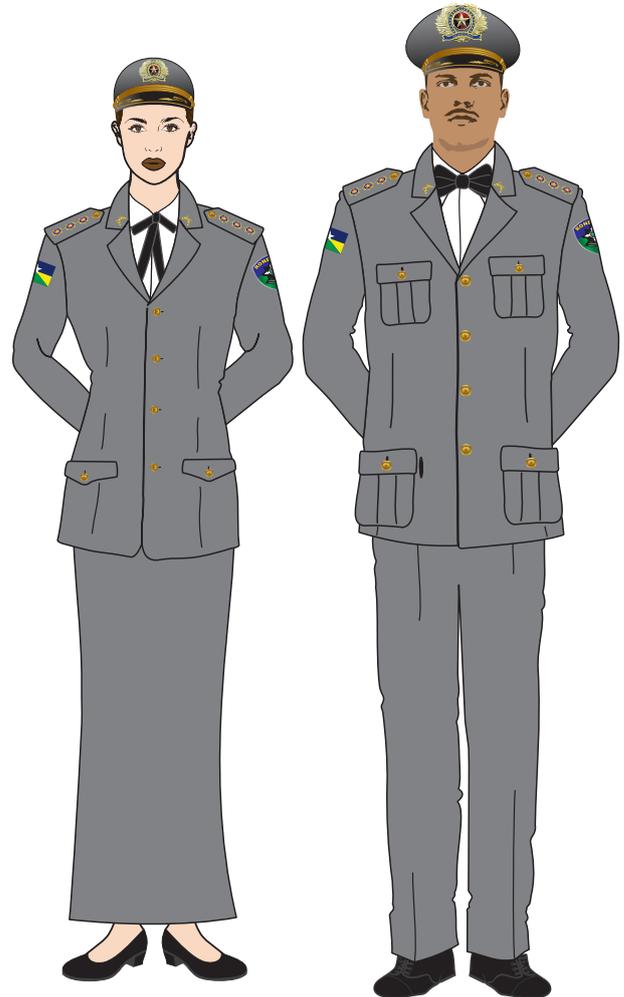
Seção I
Dos Uniformes de Representação

Subseção I - Especiais

1º A

§ 1º 1º Uniforme

I - 1º Uniforme "A"



Posse: Facultativa para Oficiais.

- Obrigatório para o Comandante Geral, Chefe do EMG, Chefe da Casa Militar e Sub-chefe da Casa Militar.

Uso: Recepções de gala, solenidade oficiais, reuniões ou cerimônias em que se exija casaca ou fraque aos civis.

Composição:

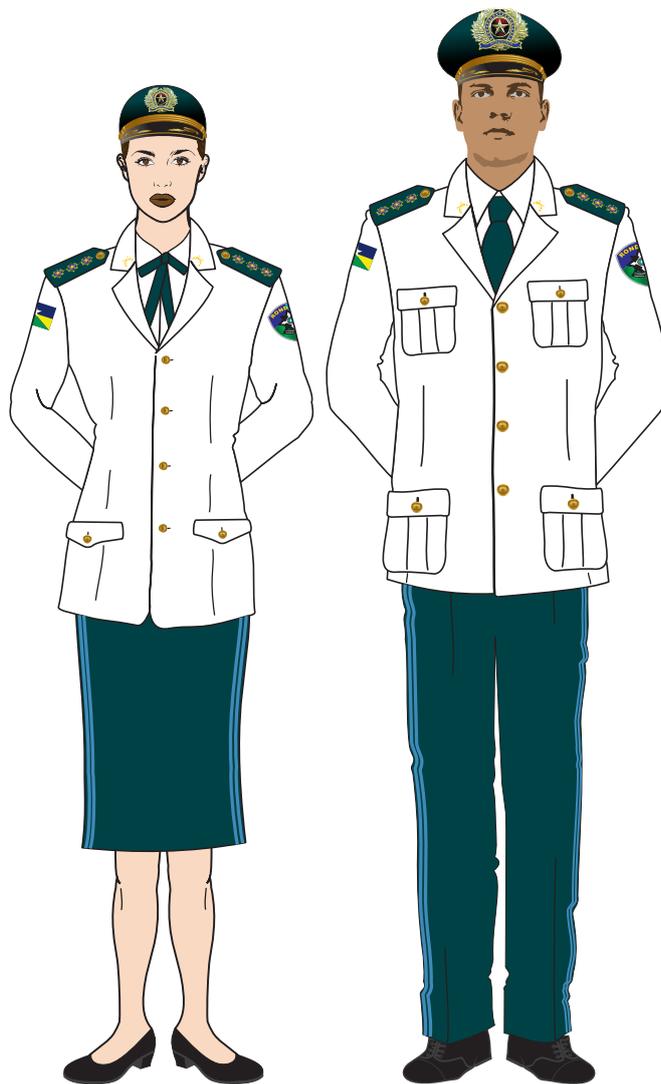
Masculino

- a) quepe cinza;
- b) túnica cinza;
- c) camisa branca de mangas compridas;
- d) gravata laço horizontal preta (borboleta) ;
- e) calça social cinza;
- f) cinto de nylon cinza;
- g) meias pretas;
- h) sapatos pretos.

Feminino

- a) quepe feminino cinza;
- b) túnica feminino cinza;
- c) camisa branca de mangas compridas;
- d) gravata de laço horizontal preta;
- e) saia longa cinza;
- f) cinto de nylon cinza;
- g) meia calça transparente na cor da pele;
- h) sapatos sociais pretos.

II - 1º Uniforme “B”



Posse: Obrigatória para Oficiais.
- Facultativa para Subtenentes e Sargentos.

Uso: Recepções de gala, solenidades oficiais, reuniões ou cerimônias em que se exija smoking aos civis.

Composição:

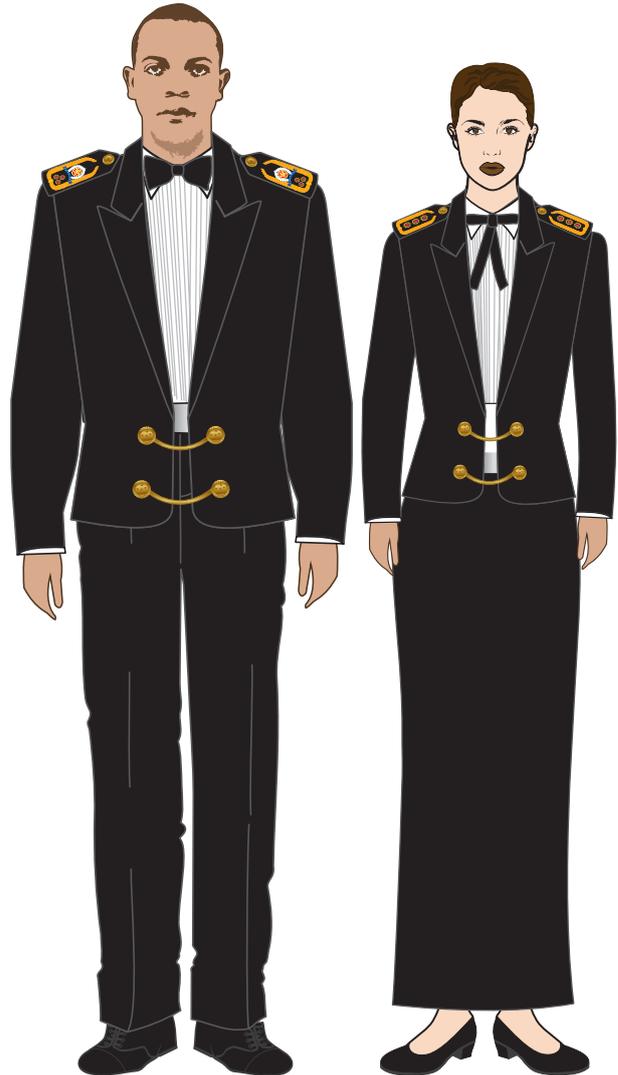
Masculino

- quepe azul petróleo masculino;
- túnica branca;
- camisa branca de mangas compridas;
- gravata azul petróleo de laço vertical;
- calça azul petróleo mod. com listras;
- cinto de nylon azul petróleo;
- meias pretas;
- sapatos pretos.

Feminino

- quepe azul petróleo feminino;
- túnica branca;
- camisa branca de mangas compridas;
- gravata azul petróleo de laço horizontal;
- saia azul petróleo mod. com listras;
- cinto de nylon azul petróleo;
- meias calça transparente cor da pele;
- sapatos pretos;

III - 1º Uniforme “C”



Posse: Facultativa para Oficiais.

- Obrigatório para o Comandante Geral, Chefe do EMG, Chefe da Casa Militar e Sub-chefe da Casa Militar.

- Autorizado para os integrantes da banda de música.

Uso: Recepções de gala, solenidades oficiais, reuniões ou cerimônias em que se exija smoking aos civis, em apresentações no caso da banda de música.

Masculino

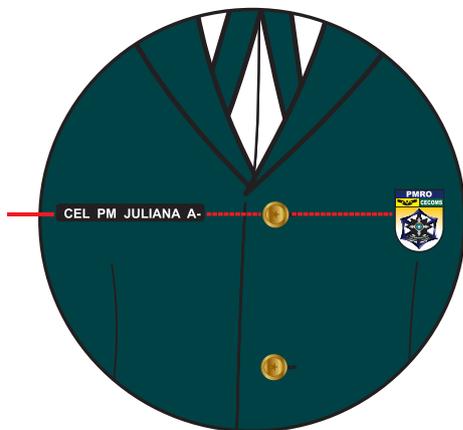
- a) jaqueta de gala preta masculina;
- b) camista branca plissada de colarinho duplo;
- d) gravata laço horizontal preta (borboleta);
- e) calça social preta;
- f) cinto de nylon preto;
- g) meias pretas;
- h) sapatos pretos.

Feminino

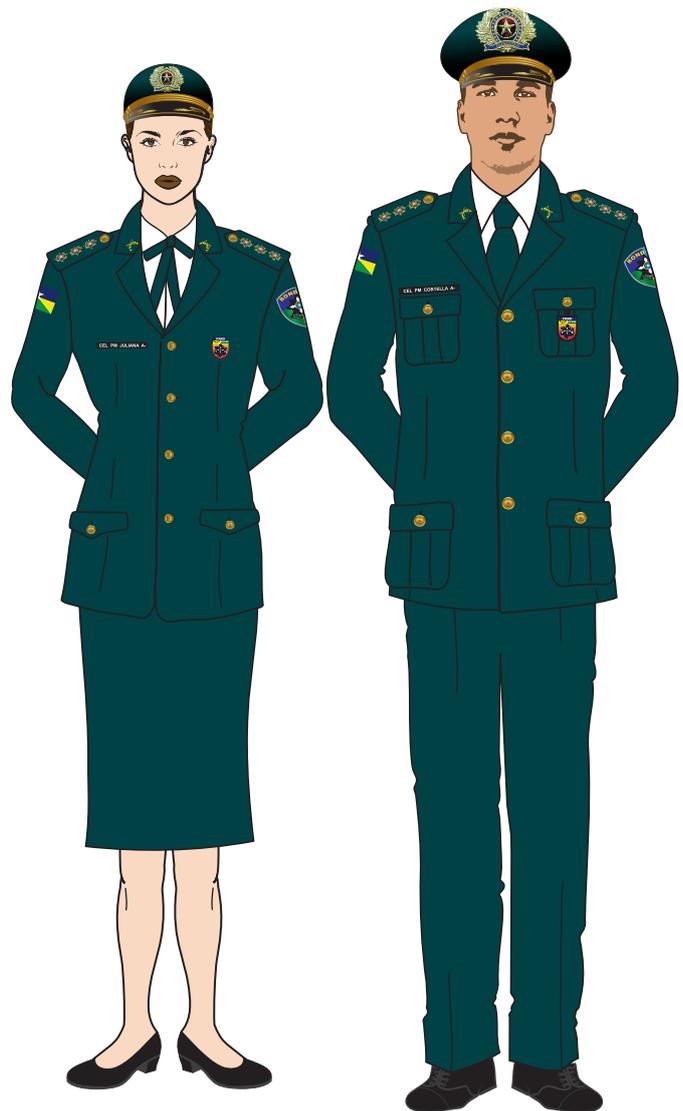
- a) jaqueta de gala preta feminina;
- b) camista branca plissada de colarinho duplo;
- d) gravata laço horizontal preta feminina;
- e) saia longa preta;
- f) cinto de nylon preto;
- g) meia-calça transparente na cor da pele;
- h) sapatos pretos.

§ 2º 2º Uniforme

I - 2º Uniforme "A"



PLAQUETA ALINHADA AO 1º BOTÃO DA TÚNICA



Posse: Obrigatória para oficiais, subtenentes e sargentos.

- Facultativa para cabos e soldados

Uso: Reuniões solenidades ou atos sociais, quando for exigido traje passeio completo para os civis.

Composição:

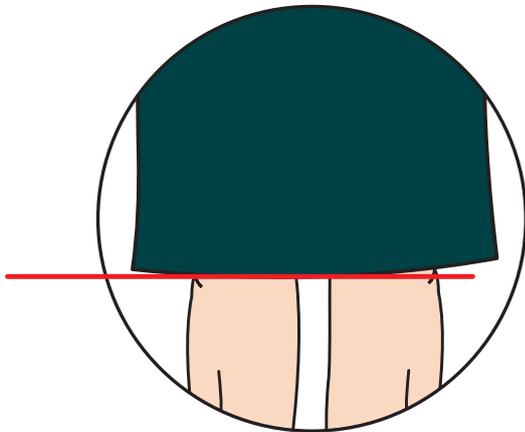
Masculino

- a) quepe azul petróleo masculino;
- b) túnica azul petróleo;
- c) camisa branca de mangas compridas;
- d) gravata azul petróleo de laço vertical;
- e) calça azul petróleo;
- f) cinto de nylon azul petróleo;
- g) meias pretas;
- h) sapatos pretos.

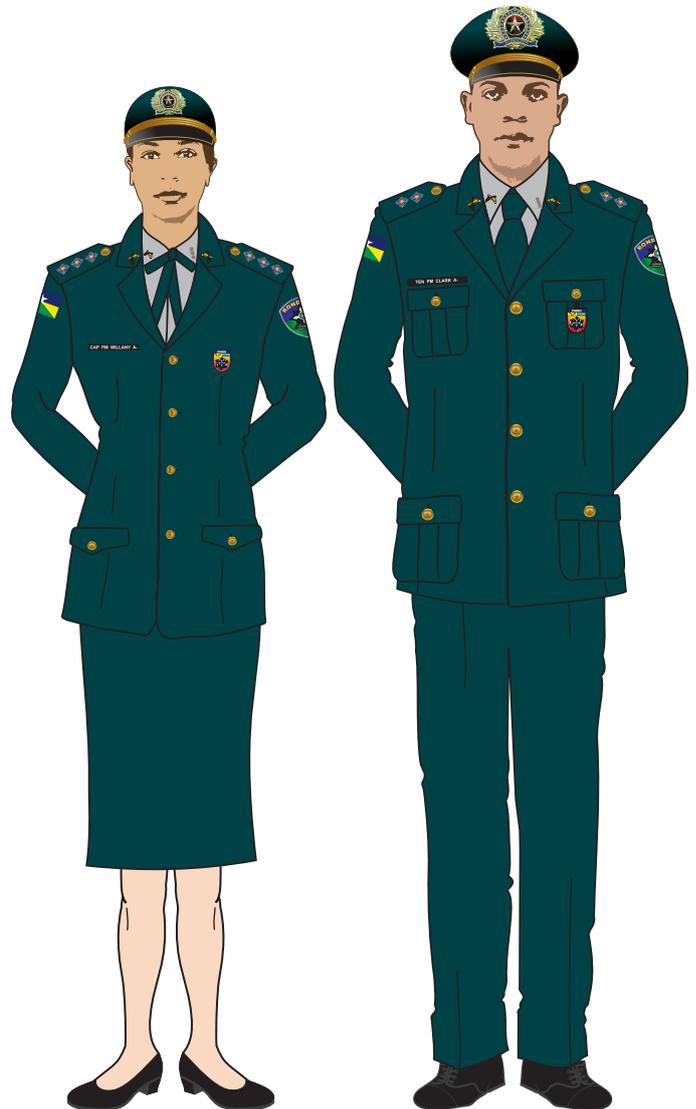
Feminino

- a) quepe azul petróleo feminino;
- b) túnica azul petróleo;
- c) camisa branca de mangas compridas;
- d) gravata azul petróleo de laço horizontal;
- e) saia azul petróleo;
- f) cinto de nylon azul petróleo;
- g) meias calça transparente cor da pele;
- h) sapatos pretos.

II - 2º Uniforme "B"



COMPRIMENTO COBRINDO
TOTALMENTE O JOELHO



Posse: Obrigatória para oficiais, subtenentes e sargentos.

- Facultativa para cabos e soldados

Uso: Em trânsito, passeio, apresentação individuais ou coletivas e atos sociais.

Composição:

Masculino

- quepe azul petróleo masculino;
- túnica azul petróleo;
- camisa cinza claro de mangas compridas;
- gravata azul petróleo de laço vertical;
- calça azul petróleo;
- cinto de nylon azul petróleo;
- meias pretas;
- sapatos pretos.

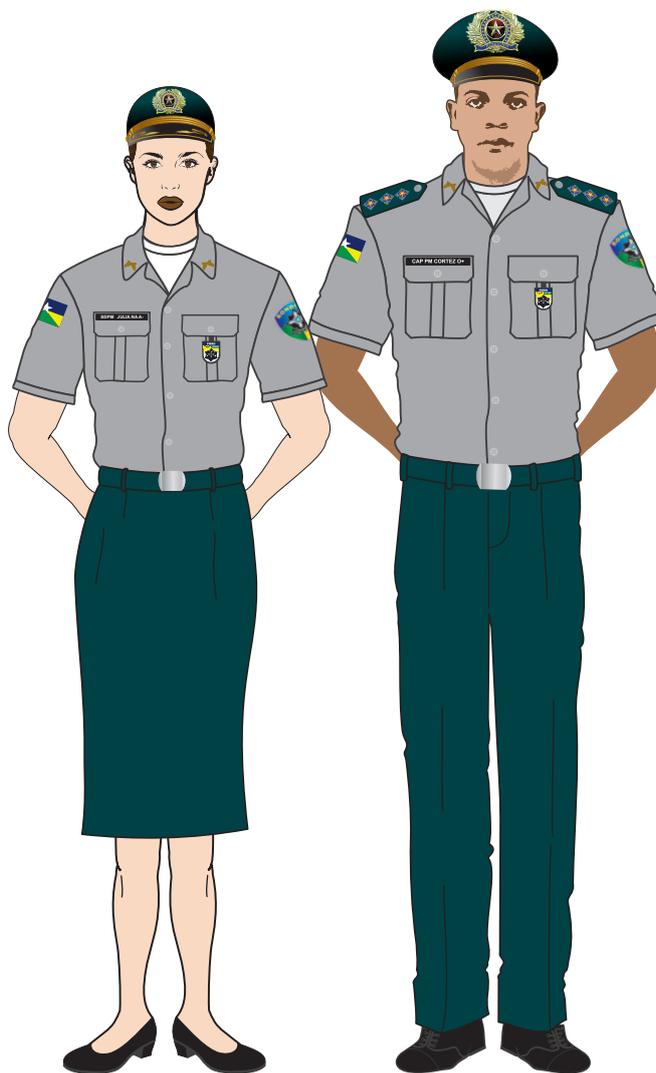
Feminino

- quepe azul petróleo feminino;
- túnica azul petróleo;
- camisa cinza claro de mangas compridas;
- gravata azul petróleo de laço horizontal;
- saia azul petróleo;
- cinto de nylon azul petróleo;
- meia-calça transparente cor da pele;
- sapatos pretos.

Subseção II - Passeio

§ 3º 3º Uniforme

I - 3º Uniforme "A"



Posse: Obrigatória para oficiais e praças.

Uso: Em trânsito, passeio, apresentações individuais e coletivas, em representações quando for o caso.

Composição:

Masculino

- quepe azul petróleo masculino;
- camiseta meia manga branca;
- camisa cinza claro meia manga;
- calça azul petróleo;
- cinto de nylon azul petróleo;
- meias pretas;
- sapatos pretos.

Feminino

- quepe azul petróleo feminino;
- camiseta meia manga branca;
- camisa cinza claro meia manga;
- saia azul petróleo;
- cinto de nylon azul petróleo;
- meias calça transparente cor da pele;
- sapatos pretos.

II - 3º Uniforme “B”



Posse: Obrigatória para Oficiais e Praças.

Uso: Em trânsito, passeio, apresentações individuais e coletivas, em representações quando for o caso.

Composição:

Masculino

- a) boina preta;
- b) camiseta branca meia manga;
- d) camisa cinza claro meia manga;
- d) calça azul petróleo;
- e) cinto de nylon azul petróleo;
- f) meias pretas;
- g) sapatos pretos.

Feminino

- a) boina preta;
- b) camiseta meia manga branca;
- c) camisa cinza claro meia manga;
- d) saia ou calça azul petróleo;
- e) cinto de nylon azul petróleo;
- f) saia: meias-calça transparente cor da pele
calça: meia soquete transparente na cor da pele;
- f) sapatos pretos.

III - 3º Uniforme “C”



Posse: Obrigatória para oficiais e praças.

Uso: Em trânsito, passeio, apresentações individuais e coletivas, em representações quando for o caso.

Composição:

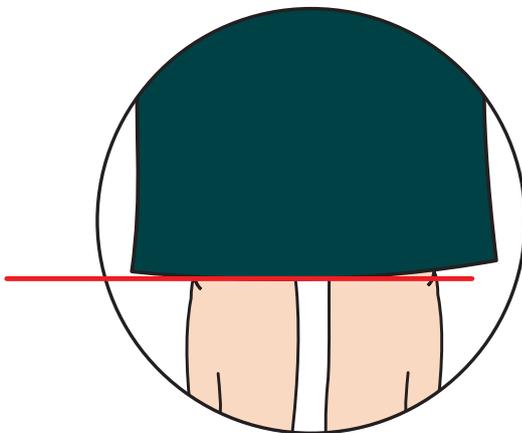
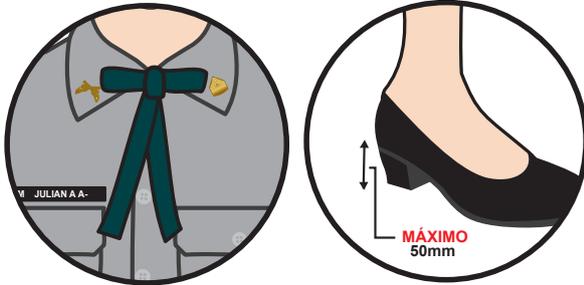
Masculino

- a) gorro sem pala azul petróleo;
- b) camiseta meia manga branca;
- c) camisa cinza claro meia manga;
- d) calça azul petróleo;
- e) cinto de nylon azul petróleo;
- f) meias pretas;
- g) sapatos pretos.

Feminino

- a) gorro sem pala azul petróleo;
- b) camiseta meia manga branca;
- c) camisa cinza claro meia manga;
- d) saia ou calça azul petróleo;
- e) cinto de nylon;
- f) saia: meias-calça transparente cor da pele
calça: meia soquete transparente na cor da pele;
- g) sapatos pretos.

IV - 3º Uniforme "D"



COMPRIMENTO
COBRINDO TOTALMENTE
O JOELHO

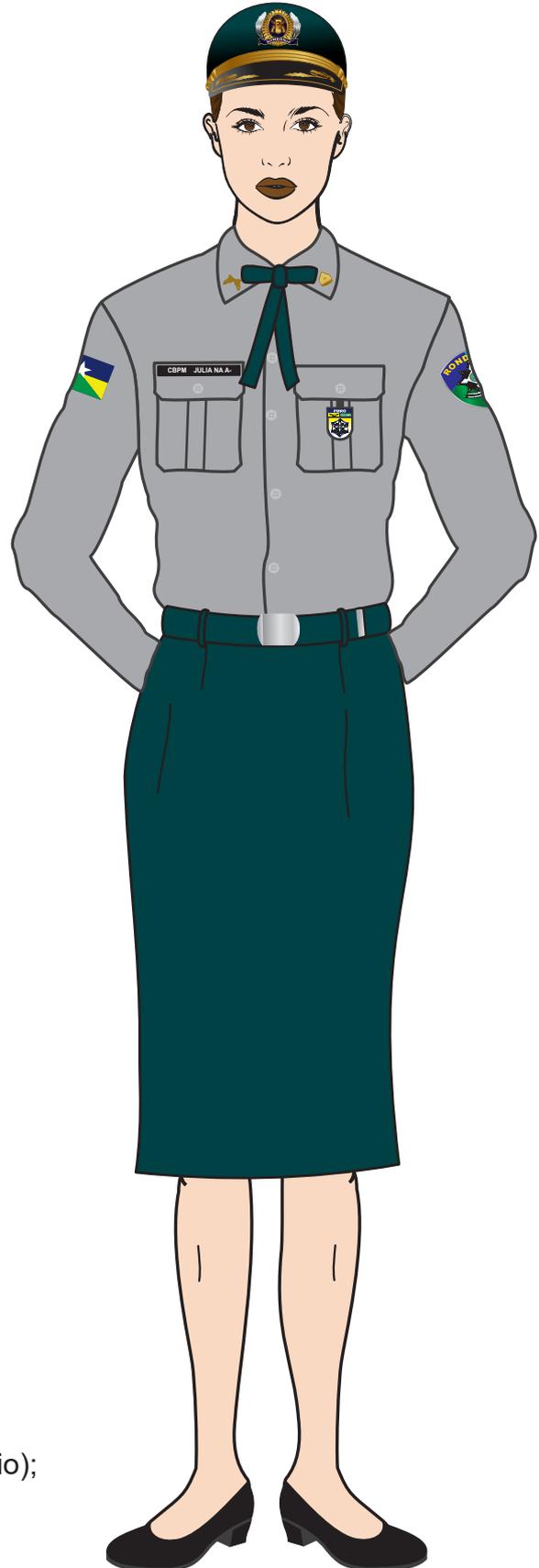
Posse: Obrigatória para oficiais e praças femininas

Uso: Solenidades Distintas

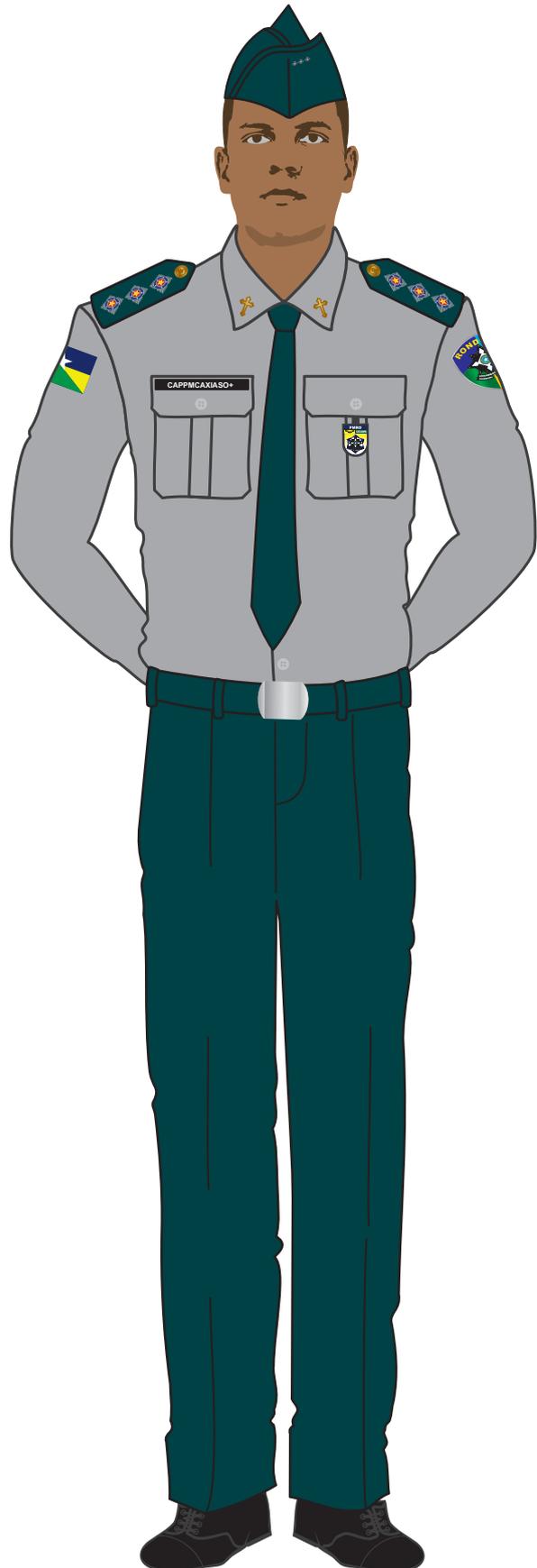
Composição:

Feminino

- a) quepe feminino azul petróleo;
- b) camiseta meia manga branca;
- c) camisa cinza claro manga compridas;
- d) gravata de laço horizontal azul petróleo;
- e) saia azul petróleo;
- f) cinto de nylon azul petróleo;
- g) meia-calça transparente cor da pele (obrigatório);
- h) sapatos pretos.



V - 3º Uniforme “E”



Posse: Obrigatória para os oficiais capelães

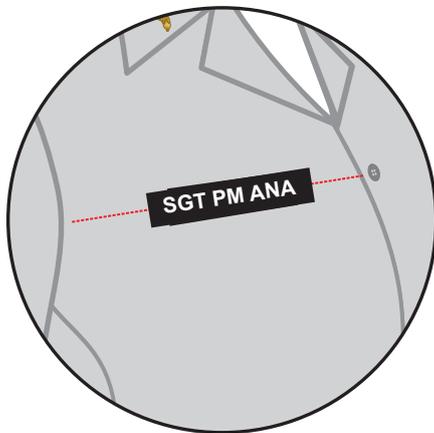
Uso: Em trânsito, passeio, apresentação individual ou coletiva e atos sociais.

Composição:

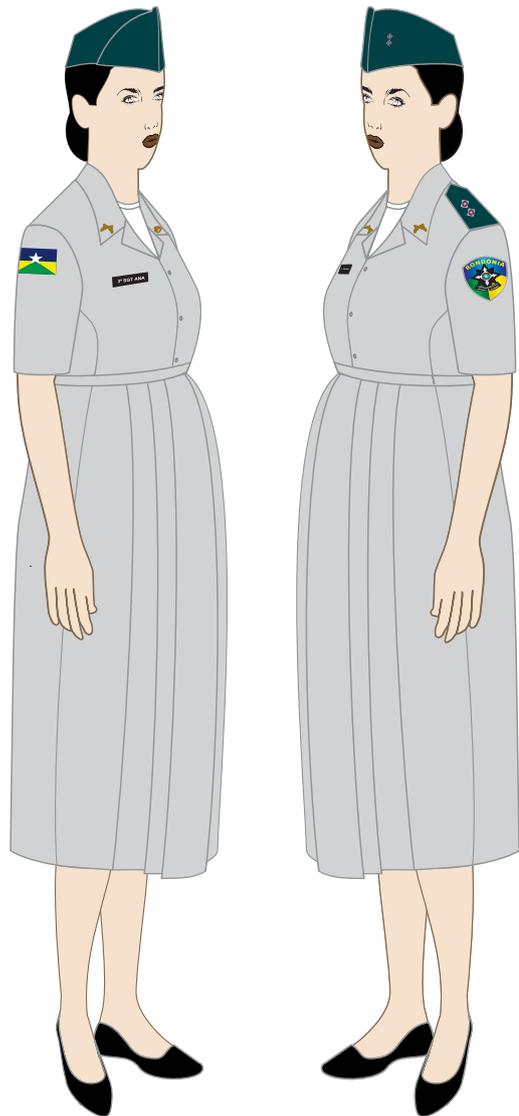
Masculino

- quepe ou gorro sem pala azul petróleo;
- camiseta meia manga branca;
- camisa manga comprida cinza;
- gravata azul petróleo de laço vertical;
- calça azul petróleo;
- cinto de naylor azul petróleo;
- meias pretas;
- sapatos pretos.

VI - 3º Uniforme “F”



PLAQUETA ALINHADA
AO 1º BOTÃO DO VESTIDO



Posse: Obrigatória para oficiais e praças gestantes

Uso: Gestantes nas atividades diárias. A policial militar gestante poderá utilizar qualquer dos uniformes relacionados neste regulamento enquanto não lhe causar desconforto em razão de seu estado gravídico.

Composição:

Feminino

- a) gorro sem pala azul petróleo ou boina preta;
- b) camiseta meia manga branca;
- b) vestido cinza claro;
- c) sapatos ou sapatilhas na cor preta;
- d) meias soquetes transparentes na cor da pele (facultativo).

Seção II Dos Uniformes das Atividades Operacionais

SUBSEÇÃO I - Missões Especiais

Art. 39. A posse, o uso e a composição dos Uniformes utilizados pelos policiais militares nas missões especiais, são os seguintes:

4º A

§ 1º 4º Uniforme

I - 4º Uniforme “A”

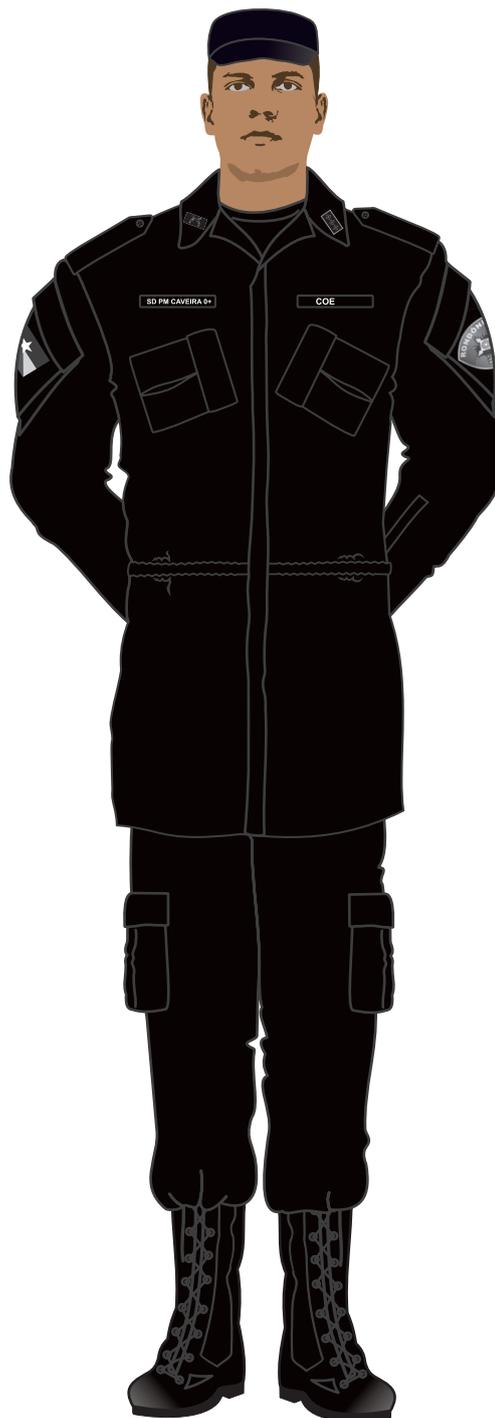


Posse: Exclusiva para Oficiais e Praças de operações especiais.

Uso: Em atividades de Operações Especiais

Composição:

- a) gorro com pala flexível, boina ou touca preta;
- b) camiseta preta
- c) gandola de combate preta;
- d) calça preta;
- e) cinto de nylon preto;
- f) meias pretas;
- g) coturnos pretos.



II - 4º Uniforme “B”



Posse: Obrigatória para Oficiais e Praças do GATE/COE.

Uso: Em instruções e operações rurais.

Composição:

- a) chapéu camuflado de selva;
- b) blusa camuflada de selva de mangas compridas;
- c) camiseta meia manga de malha camuflada de selva;
- d) calça camuflada de selva;
- e) cinto verde com fivela e ponteira prateada;
- f) meias verdes;
- g) coturnos marrom;
- h) bandana camuflada;
- i) balaclava ou shemagh camuflada;
- j) luva camuflada.

III - 4º Uniforme “C”

OUTRAS OPÇÕES DE COBERTURA



Posse: Obrigatória para Oficiais e Praças do choque.

Uso: Operações de choque e demais atividades diárias.

Composição:

Masculino

- a) gorro com pala preto;
- b) gandola de combate;
- c) camiseta de malha fria camuflada meia manga;
- d) calça camuflada;
- e) cinto preto com fivela e ponteira prateada;
- f) meias pretas;
- g) coturnos pretos;

Feminino

- a) gorro camuflado;
- b) gandola de combate;
- c) camiseta de malha fria camuflada meia manga;
- d) calça camuflada;
- e) cinto preto com fivela e ponteira prateada;
- f) meias pretas;
- g) coturnos pretos;

IV - 4º Uniforme “D”

OUTRAS OPÇÕES DE COBERTURA



Posse: Obrigatória para Oficiais e Praças do PATAMO.

Uso: Operações de PATAMO

Composição:

Masculino

- a) chapéu ou gorro camuflado;
- b) gandola de combate;
- c) camiseta meia manga de malha fria camuflada;
- d) calça camuflada;
- e) cinto preto com fivela e ponteira prateada;
- f) meias pretas;
- g) coturnos pretos.

Feminino

- a) chapéu ou gorro camuflado;
- b) gandola de combate;
- c) camiseta meia manga de malha fria camuflada;
- d) calça camuflada;
- e) cinto preto com fivela e ponteira prateada;
- f) meias pretas;
- g) coturnos pretos.

V - 4º Uniforme “E”

OUTRAS OPÇÕES DE COBERTURA



Posse: Obrigatória para Oficiais e Praças das ações táticas.

Uso: Operações de força tática

Composição:

Masculino

- a) boina preta ou gorro com pala azul marinho;
- b) gandola de combate camuflada azul;
- c) camiseta meia manga de malha fria azul;
- d) calça camuflada azul;
- e) cinto azul petróleo;
- f) meias pretas;
- g) coturnos pretos.

Feminino

- a) boina preta ou gorro com pala azul marinho;
- b) gandola de combate camuflada azul;
- c) camiseta meia manga de malha fria azul;
- d) calça camuflada azul;
- e) cinto azul petróleo;
- f) meias pretas;
- g) coturnos pretos.

VI - 4º Uniforme "F"



Posse: Obrigatória para Oficiais e Praças Motociclistas Militares.

Uso: Em atividade/serviço de motociclista policial militar.

Composição:

Masculino

- a) capacete de motocicleta branco;
- b) gandola de combate azul marinho;
- c) camiseta de malha azul meia manga;
- d) luvas de motocicleta preta;
- e) calça azul marinho;
- f) cinto de nylon azul petróleo;
- g) meias pretas;
- h) botas de motociclista pretas.
- i) colete tático

Feminino

- a) capacete de motocicleta branco;
- b) gandola de combate azul marinho;
- c) camiseta de malha azul meia manga;
- d) luvas de motocicleta preta;
- e) calça azul marinho;
- f) cinto de nylon azul petróleo;
- g) meias pretas;
- h) botas de motociclista pretas.
- i) colete tático

VII - 4º Uniforme “G”



Posse: Obrigatória para pilotos de aeronaves e tripulantes.

Uso: No interior das OPM e nas atividades de voo, o uso do coldre axilar com o respectivo armamento fará parte integrante do uniforme, como equipamento, quando a situação exigir ou for determinado o seu uso.

Composição:

Masculino

- a) gorro com pala preto;
- b) camiseta meia manga preta;
- c) macacão de voo;
- d) meia preta;
- e) coturno preto ou bota voo preta;
- f) luva voo verde.

Feminino

- a) gorro com pala preto;
- b) camiseta meia manga preta;
- c) macacão de voo;
- d) meia preta;
- e) coturno preto ou bota voo preta;
- f) luva voo verde.

SUBSEÇÃO II -

Policciamento Ordinário

Art. 40. A posse, o uso e a composição dos Uniformes utilizados no policiamento ordinário, são os seguintes:

5º A

§ 1º 5º Uniforme

I - 5º Uniforme "A"



Posse: Obrigatória para Oficiais e Praças.

Uso: Em policiamento e instrução.

Composição:

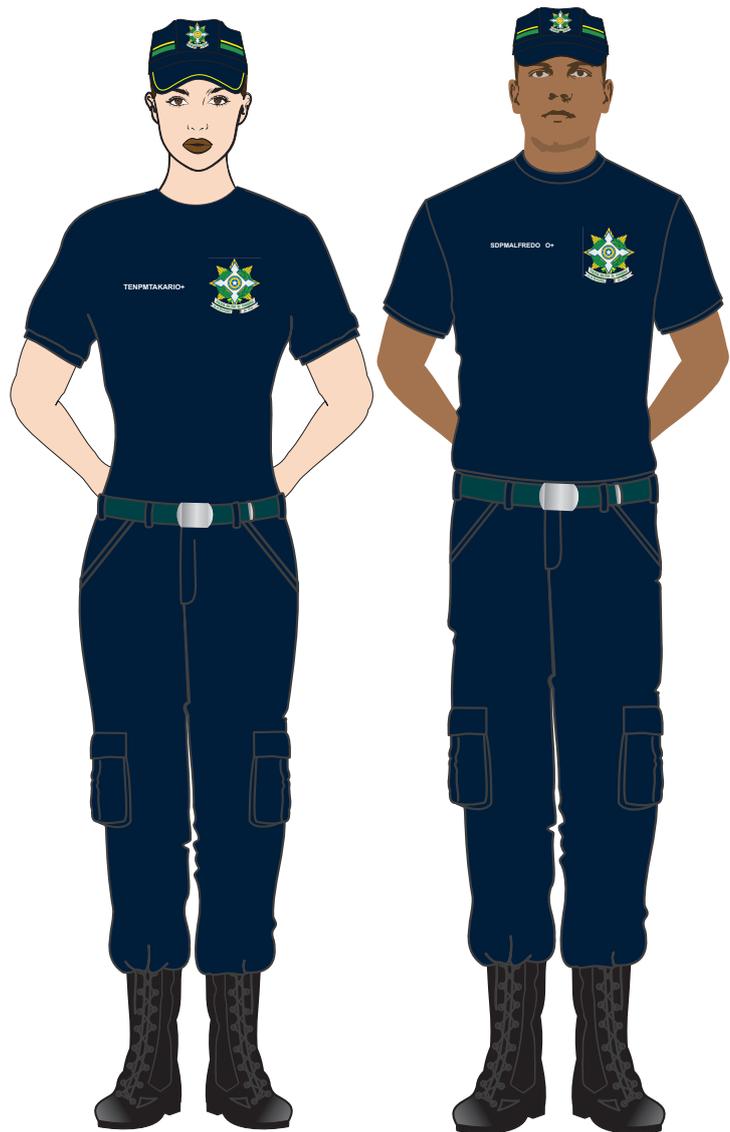
Masculino

- a) boina preta;
- b) camiseta meia manga azul marinho;
- c) gandola de combate azul marinho;
- d) calça azul marinho;
- e) cinto de nylon azul petróleo;
- f) meias pretas;
- g) coturnos pretos.

Feminino

- a) boina preta;
- b) camiseta meia manga azul marinho;
- c) gandola de combate azul marinho;
- d) calça azul marinho;
- e) cinto de nylon azul petróleo;
- f) meias pretas;
- g) coturnos pretos.

II - 5º Uniforme “B”



Posse: Obrigatória para Oficiais e Praças.

Uso: Nas atividades diárias, no interior da OPM.

Composição:

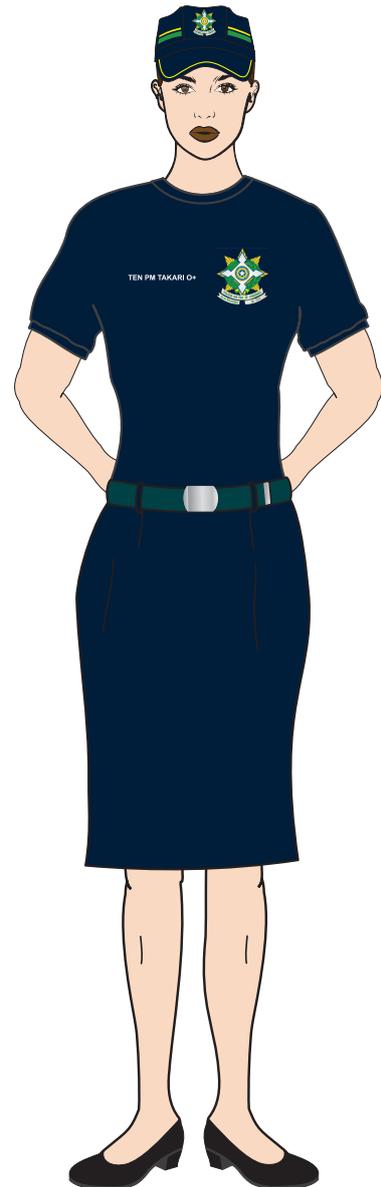
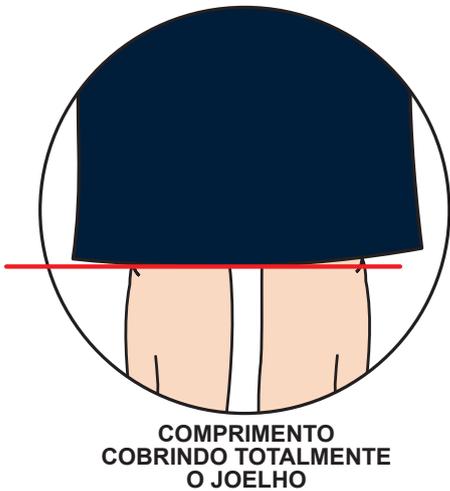
Masculino

- a) gorro com pala azul marinho;
- b) camiseta meia manga azul marinho;
- c) calça azul marinho;
- d) cinto de nylon azul petróleo;
- e) meias pretas;
- f) coturnos pretos.

Feminino

- a) gorro com pala azul marinho;
- b) camiseta meia manga azul marinho;
- c) calça azul marinho;
- d) cinto de nylon azul petróleo;
- e) meias pretas;
- f) coturnos pretos.

III - 5º Uniforme “C”



Posse: Facultativa para Oficiais e Praças Femininas.

Uso: Nas atividades diárias, no interior da OPM.

Composição:

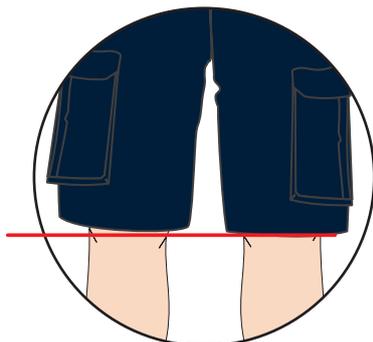
Masculino

a) Não é previsto.

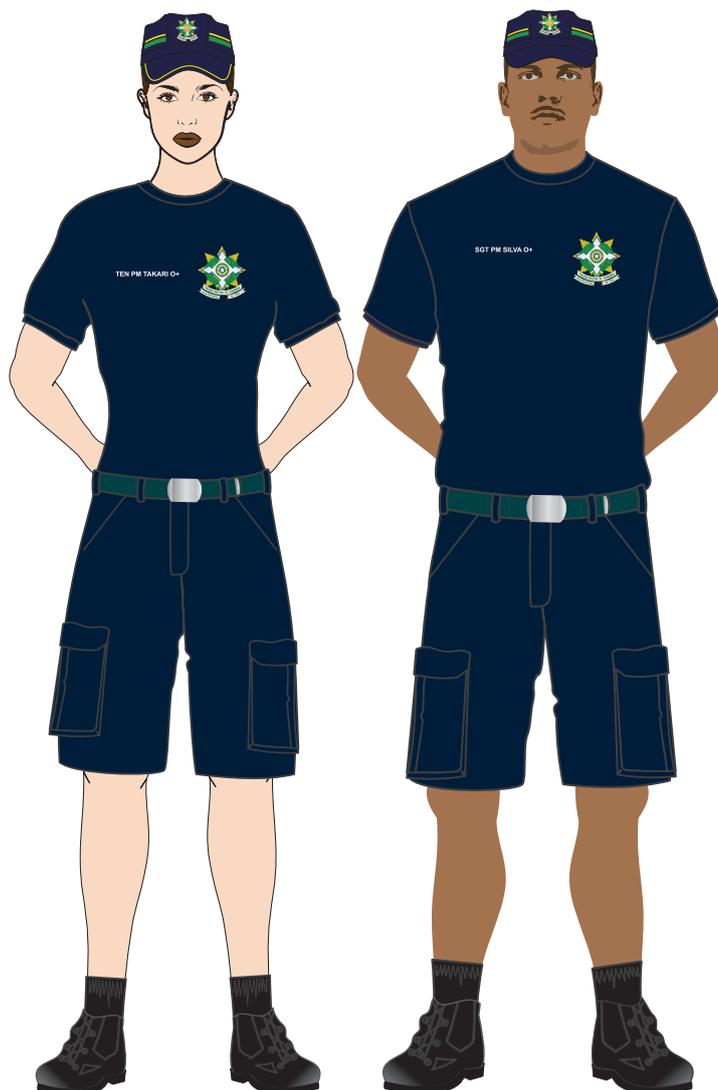
Feminino

- a) gorro com pala azul marinho;
- b) camiseta azul marinho;
- c) saia azul marinho;
- d) cinto de nylon azul petróleo;
- e) meia calça transparente na cor da pele (facultativo);
- f) sapatos pretos.

IV - 5º Uniforme “D”



COMPRIMENTO TANGENCIANDO O
ÍNICIO DO JOELHO



Posse: Obrigatória para oficiais e praças

Uso: Em monitoramento, serviços internos (almozarifado e depósitos), policiamento de balneários e eventos excepcionais que possibilitem o uso.

Composição:

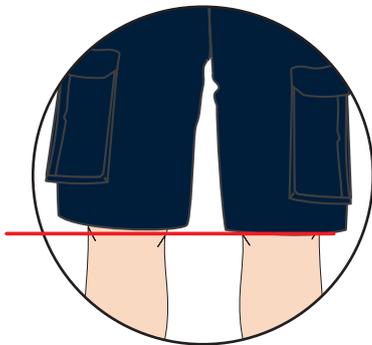
Masculino

- a) gorro com pala azul marinho;
- b) camiseta meia manga ou manga comprida azul marinho;
- c) bermuda azul marinho;
- d) cinto azul petróleo;
- e) meias pretas;
- f) bota cano curto tipo borseguim preto.

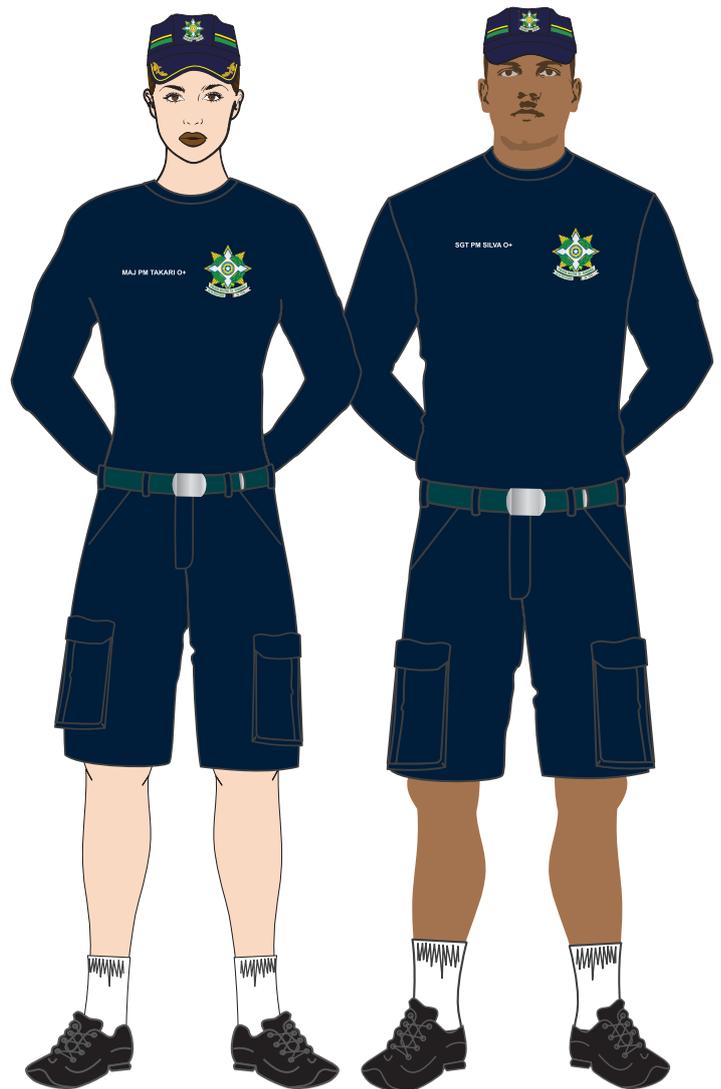
Feminino

- a) gorro com pala azul marinho;
- b) camiseta meia manga ou manga comprida azul marinho;
- c) bermuda azul marinho;
- d) cinto azul petróleo;
- e) meias pretas;
- f) bota cano curto tipo borseguim preto.

V - 5º Uniforme "E"



COMPRIMENTO TANGENCIANDO O
ÍNICIO DO JOELHO



Posse: Obrigatória para oficiais e praças

Uso: Exclusivo em policiamento de ciclopatrolha.

Masculino

- a) gorro com pala azul marinho
- b) camiseta manga comprida azul marinho
- c) bermuda azul marinho
- d) cinto azul petróleo
- e) meias brancas
- f) tênis preto

Feminino

- a) gorro com pala azul marinho
- b) camiseta manga comprida azul marinho
- c) bermuda azul marinho
- d) cinto azul petróleo
- e) meias brancas
- f) tênis preto

SUBSEÇÃO III - Policiamento Ambiental

Art. 40. A posse, o uso e a composição dos Uniformes utilizados pelos policiais militares no policiamento ambiental e na proteção do meio ambiente, são os seguintes:

6º A

§ 1º 6º Uniforme

I - 6º Uniforme “A”

Posse: Obrigatória para oficiais e praças.

Uso: Nas atividades de policiamento ambiental.

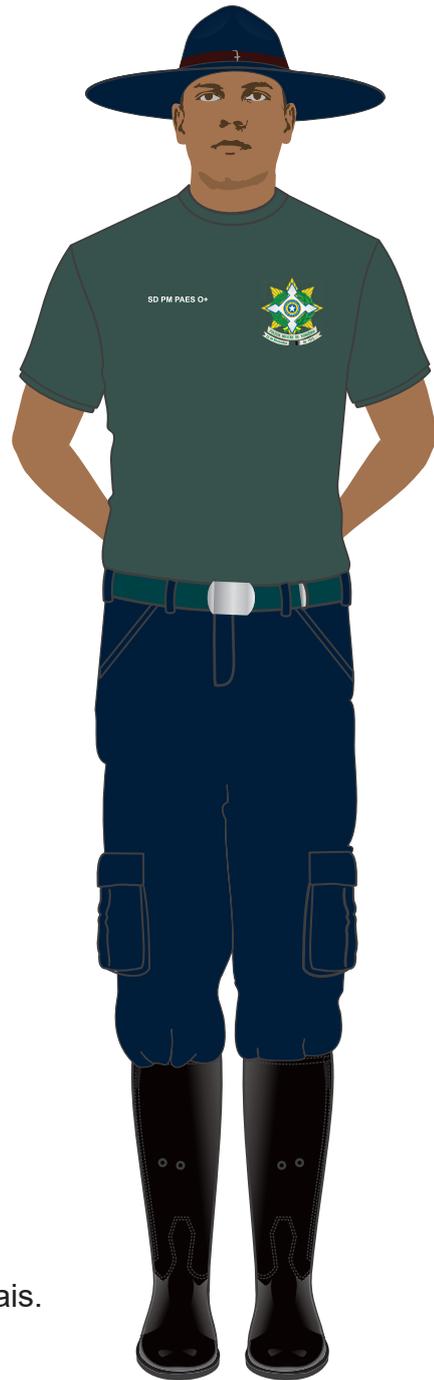
Composição:

Masculino/Feminino

- a) chapéu de feltro azul marinho tipo florestal;
- b) camiseta meia manga verde;
- c) blusa azul marinho;
- d) calça azul marinho;
- e) cinto verde petróleo;
- f) meias verdes;
- g) botas de couro preta tipo florestal;
- h) torçal amarelo;



II - 6º Uniforme “B”



Posse: Obrigatória para oficiais e praças.

Uso: No expediente interno das OPM ambientais.

Composição:

Masculino

- chapéu de feltro azul marinho tipo florestal;
- camiseta meia manga verde;
- calça azul marinho;
- cinto verde petróleo;
- meias pretas;
- botas de couro preta tipo florestal.

Feminino

- chapéu de feltro azul marinho tipo florestal;
- camiseta meia manga verde;
- calça azul marinho;
- cinto verde petróleo;
- meias pretas;
- botas de couro preta tipo florestal.

III - 6º Uniforme “C”



Posse: Obrigatória para oficiais e praças.

Uso: Nas atividades de policiamento florestal em operações na selva.

Composição:

Masculino

- a) chapéu de tecido camuflado tipo selva;
- b) camiseta de malha meia manga verde;
- c) gandola combate tipo selva;
- d) calça camuflada tipo selva;
- e) cinto de nylon verde petróleo;
- f) meias pretas;
- g) coturnos pretos.

Feminino

- a) chapéu de tecido camuflado tipo selva;
- b) camiseta de malha meia manga verde;
- c) gandola combate tipo selva;
- d) calça camuflada tipo selva;
- e) cinto de nylon verde petróleo;
- f) meias pretas;
- g) coturnos pretos.

VI - 6º Uniforme “D”



Posse: Obrigatória para oficiais e Praças.

Uso: Nas atividades de policiamento ambiental.

Composição:

Masculino

- a) gorro com pala camuflado de selva;
- b) camiseta de malha meia manga verde;
- c) blusa camuflada;
- d) calça camuflada;
- e) cinto de nylon verde petróleo;
- f) meias pretas;
- g) coturnos pretos.

Feminino

- a) gorro com pala camuflado de selva;
- b) camiseta de malha meia manga verde;
- c) blusa camuflada;
- d) calça camuflada;
- e) cinto de verde petróleo;
- f) meias pretas;
- g) coturnos pretos.

V - 6º Uniforme “E”



Posse: Obrigatória para oficiais e praças.

Uso: Interno nas OPMs Ambientais.

Composição:

Masculino

- a) gorro com pala camuflado de selva;
- b) camiseta de malha meia manga verde;
- c) calça camuflada;
- d) cinto de nylon verde petróleo;
- e) meias pretas;
- f) coturnos pretos.

Feminino

- a) gorro com pala camuflado de selva;
- b) camiseta de malha meia manga verde;
- c) calça camuflada;
- d) cinto de nylon verde petróleo;
- e) meias pretas;
- f) coturnos pretos.

IV - 6º Uniforme “F”



Posse: Obrigatória para oficiais e praças.

Uso: Nas atividades de policiamento ribeirinho.

Composição:

Masculino

- a) camiseta de manga longa verde;
- b) bermuda camuflada tipo selva;
- c) cinto de nylon verde petróleo;
- d) meias verdes;
- e) borzeguim preto.

Feminino

- a) camiseta de manga longa verde;
- b) bermuda camuflada tipo selva;
- c) cinto de nylon verde petróleo;
- d) meias verdes;
- e) borzeguim preto.

SUBSEÇÃO IV - Policiamento de Trânsito.

Art. 41. A posse, o uso e a composição dos Uniformes utilizados pelos policiais militares nas atividades de trânsito, são os seguintes:

7º A

§ 1º 7º Uniforme

I - 7º Uniforme “A”

Posse: Obrigatória para Oficiais e Praças.

Uso: Em policiamento, fiscalização e instrução de trânsito

Composição:

Masculino

- a) gorro branco;
- b) gandola de combate azul marinho;
- c) camiseta meia manga azul marinho;
- d) calça azul marinho;
- e) cinto de nylon azul petróleo;
- f) meias pretas;
- g) coturnos pretos;
- h) braçal branco;
- i) torsal branco.

Feminino

- a) gorro branco;
- b) gandola de combate azul marinho;
- c) camiseta meia manga azul marinho;
- d) calça azul marinho;
- e) cinto de nylon azul petróleo;
- f) meias pretas;
- g) coturnos pretos;
- h) braçal branco;
- i) torsal branco.

II - 7º Uniforme “B”



Posse: Obrigatória para Oficiais e Praças.

Uso: Motociclistas militares em fiscalização e policiamento de trânsito.

Composição:

Masculino

- a) capacete de motocicleta branco;
- b) gandola de combate azul marinho;
- c) camiseta meia manga azul marinho;
- d) luvas de motocicleta preta;
- e) calça azul marinho;
- f) cinto de nylon azul petróleo;
- g) meias pretas;
- h) botas de motociclista ou coturnos pretos;
- i) torsal branco;
- j) braçal branco.

Feminino

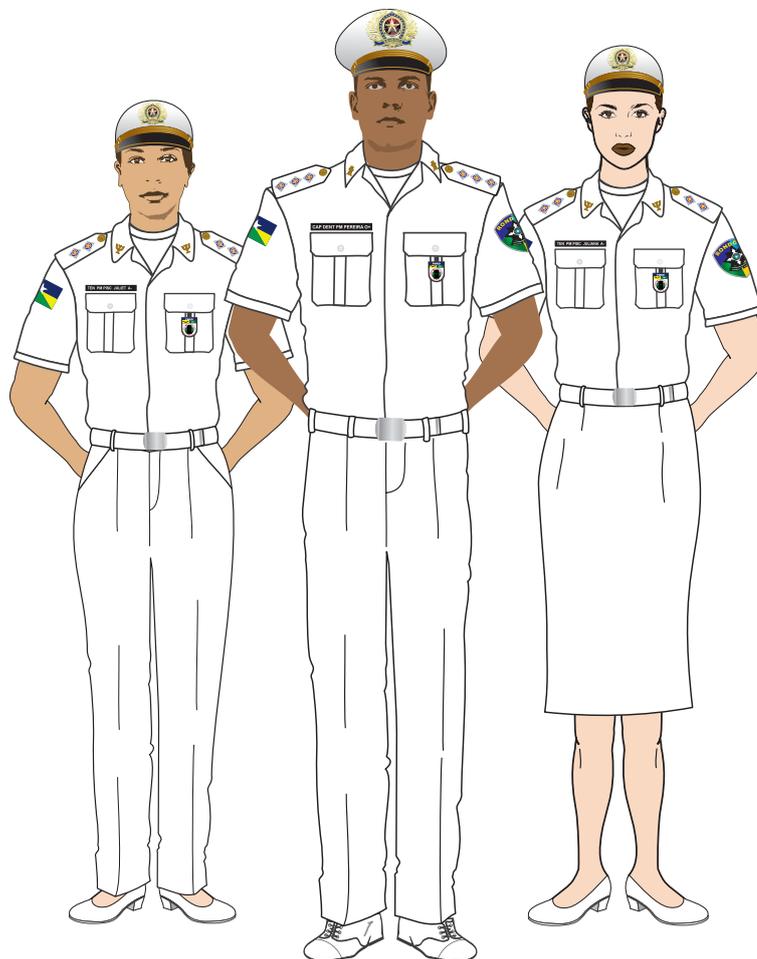
- a) capacete de motocicleta branco;
- b) gandola de combate azul marinho;
- c) camiseta meia manga azul marinho;
- d) luvas de motocicleta preta;
- e) calça azul marinho;
- f) cinto de nylon azul petróleo;
- g) meias pretas;
- h) botas de motociclista ou coturnos pretos;
- i) torsal branco;
- j) braçal branco.

SUBSEÇÃO V – Quadro de Saúde

Art. 42. A posse, o uso e a composição dos Uniformes dos policiais militares do quadro de saúde no desempenho de suas atribuições, são os seguintes:

8º A

§ 1º 8º Uniforme Platina

I - 8º Uniforme “A”

Posse: Obrigatória para oficiais do quadro de saúde.

Uso: Solenidades.

Composição:

Masculino

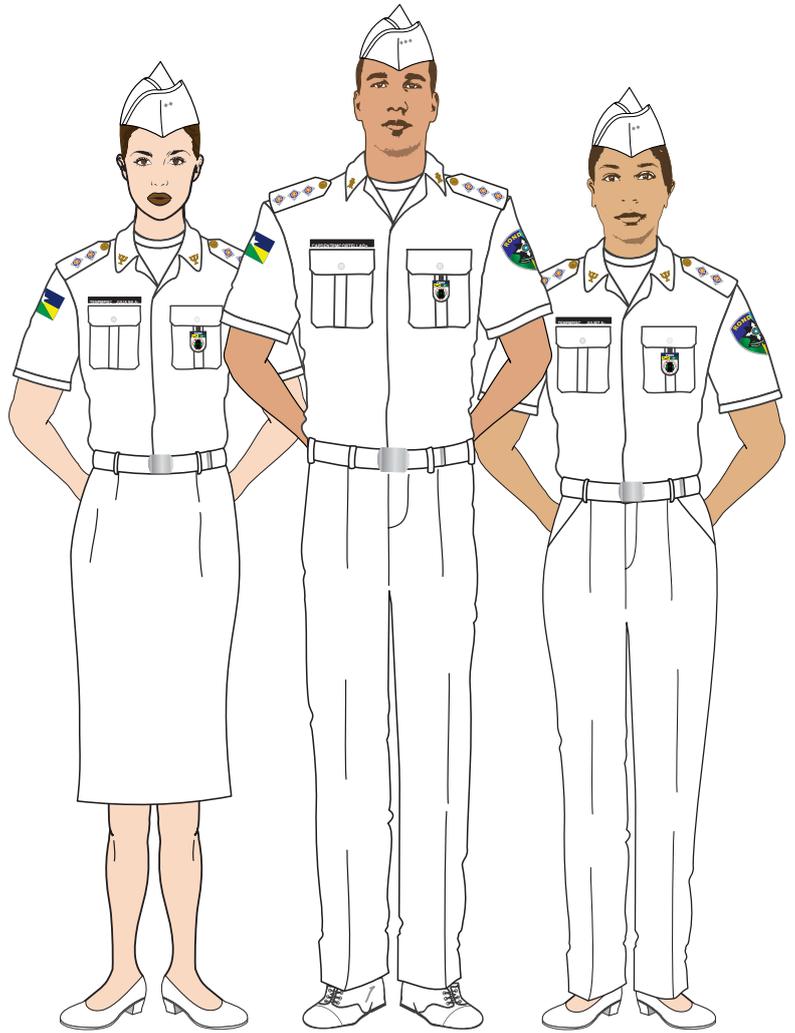
- a) Quepe branco;
- b) camiseta meia manga branca;
- c) camisa branca meia manga;
- d) calça branca;
- e) cinto de nylon branco;
- f) meias brancas;
- g) sapatos brancos.

Feminino

- a) Quepe branco;
- b) camiseta meia manga branca;
- c) camisa branca meia manga;
- d) saia ou calça branca;
- e) cinto de nylon branco;
- f) saia: meia calça transparente na cor da pele (facultativo); calça: meia soquete transparente (facultativo);
- g) sapatos brancos.

8º B

II - 8º Uniforme “B”



Posse: Obrigatória para oficiais do quadro da saúde.

Uso: Atividade diária na OPM de Saúde.

Composição:

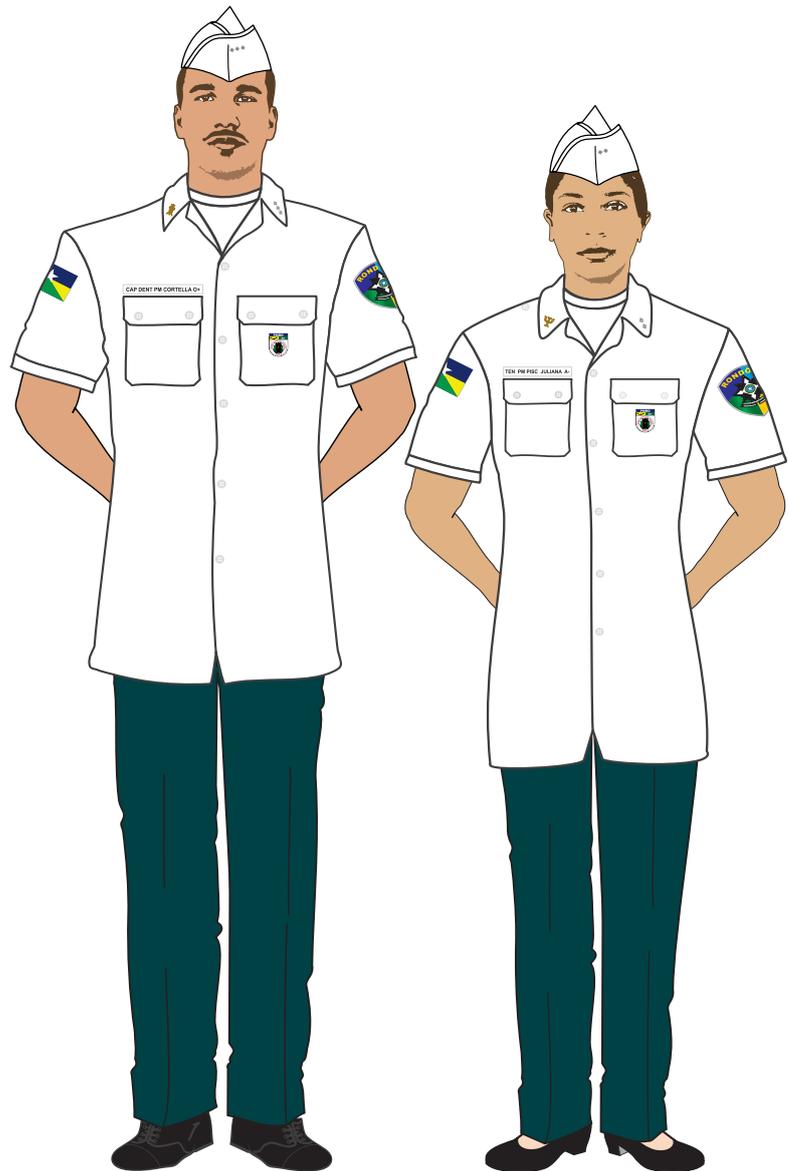
Masculino

- a) gorro sem pala;
- b) camiseta meia manga branca;
- c) camisa branca meia manga;
- d) calça branca;
- e) cinto de nylon branco;
- f) meias brancas;
- g) sapatos brancos.

Feminino

- a) gorro sem pala;
- b) camiseta meia manga branca;
- c) camisa branca meia manga;
- d) saia ou calça branca;
- e) cinto de nylon branco;
- f) saia: meia calça transparente na cor da pele (facultativo); calça: meia soquete transparente (facultativo);
- g) sapatos brancos.

III - 8º Uniforme “C”



Posse: Obrigatória para oficiais do quadro de saúde.

Uso: Atividade de Saúde.

Composição:

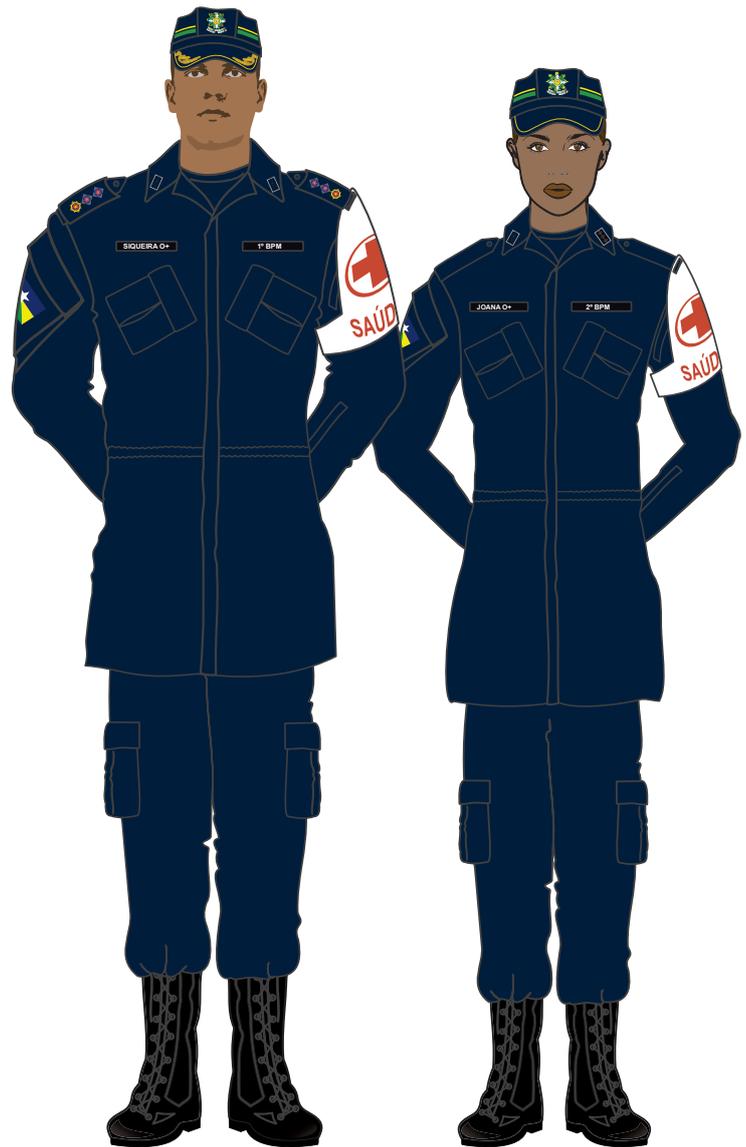
Masculino

- a) gorro branco sem pala;
- b) camiseta meia manga branca;
- c) vés tia branca meia manga;
- d) calça azul petróleo;
- e) cinto de nylon azul petróleo;
- f) meias pretas;
- g) sapatos pretos.

Feminino

- a) gorro branco sem pala;
- b) camiseta meia manga branca;
- c) vés tia branca meia manga;
- d) calça azul petróleo;
- e) cinto de nylon azul petróleo;
- g) meias soquete transparente cor da pele;
- g) sapatos pretos.

IV - 8º Uniforme “D”



Posse: Obrigatória para oficiais do quadro de saúde.

Uso: Em apoio a operações policiais e atividades de ensino.

Composição:

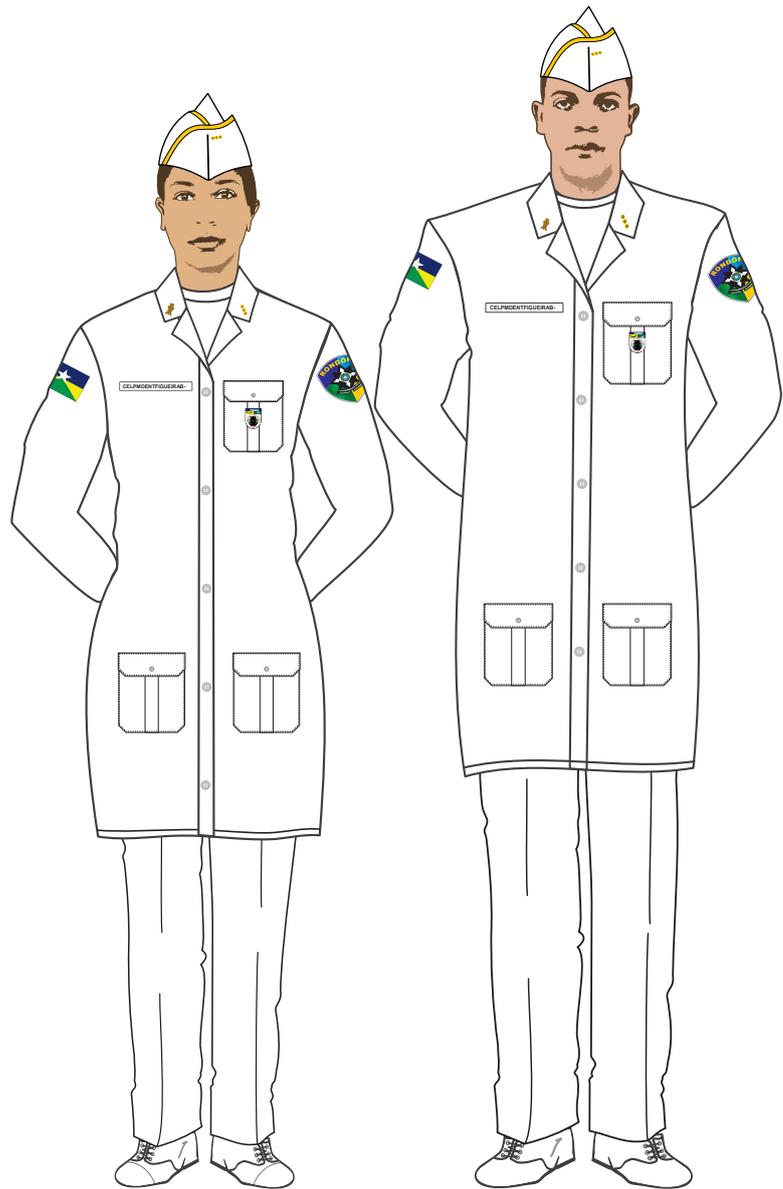
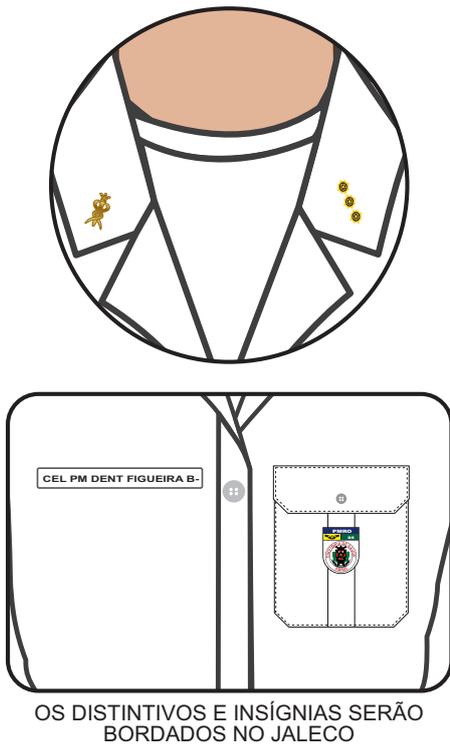
Masculino

- a) gorro com pala azul marinho;
- b) camiseta meia manga azul marinho;
- c) gandola de combate azul marinho;
- d) calça azul marinho;
- e) cinto de nylon azul petróleo;
- f) meias pretas;
- g) coturnos pretos;
- g) braçal branco.

Feminino

- a) gorro com pala azul marinho;
- b) camiseta meia manga azul marinho;
- c) gandola de combate azul marinho;
- d) calça azul marinho;
- e) cinto de nylon azul petróleo;
- f) meias pretas;
- g) coturnos pretos;
- g) braçal branco.

V - 8º Uniforme “E”



Posse: Obrigatória para oficiais do quadro de saúde.

Uso: Atividade de atendimento diária na OPM de saúde.

Composição:

Masculino

- a) gorro branco sem pala ;
- b) camiseta meia manga;
- c) jaleco manga longa branco;
- d) calça branca;
- e) cinto de nylon branco;
- f) meias brancas;
- e) sapatos brancos.

Feminino

- a) gorro branco sem pala;
- b) camiseta meia manga branca;
- c) jaleco manga longa branco;
- d) calça branca;
- e) cinto de nylon branco;
- f) meias brancas;
- e) sapatos brancos.

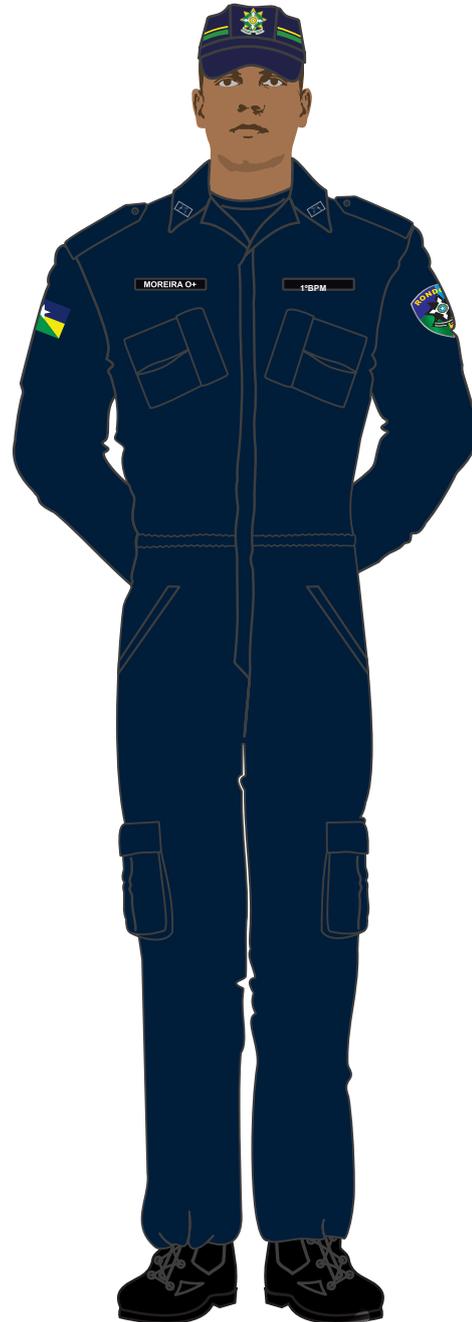
SUBSEÇÃO VI – Manutenção

Art. 43. A posse, o uso e a composição do Uniforme utilizado pelos policiais militares nos diversos serviços de manutenção da Corporação.

9º A

§ 1º 9º Uniforme

I - 9º Uniforme “A”



Posse: Obrigatória para Praças.

Uso: Em atividades exclusivas de Manutenção no interior das OPMs.

Composição:

Masculino

- a) gorro com pala azul marinho;
- b) macacão azul marinho;
- c) meias pretas;
- d) borzequins pretos.

Feminino

- a) gorro com pala azul marinho;
- b) macacão azul marinho;
- c) meias pretas;
- d) borzequins pretos.

§ 2º O policial militar só poderá sair da OPM usando o macacão nas situações em que o mesmo for executar alguma atividade de manutenção, instalação ou testes técnicos fora do quartel.

SEÇÃO III -

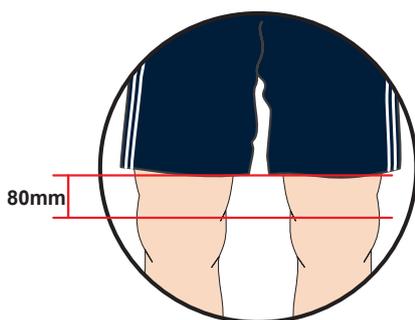
Dos Uniformes de Treinamento Físico Militar e Prática de Desportos

Art. 44. A posse, o uso e a composição dos Uniformes dos policiais militares nas atividades físicas e práticas desportivas, são os seguintes:

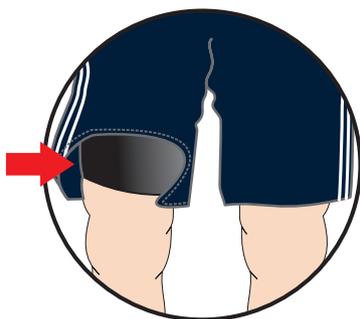
10º A

§ 1º 10º Uniforme

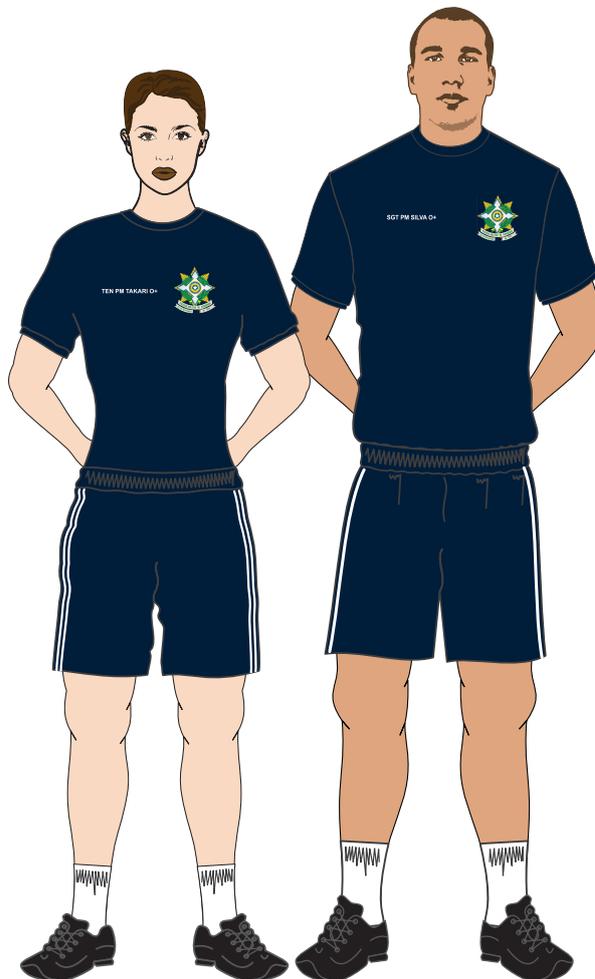
I - 10º Uniforme "A"



COMPRIMENTO A 80mm
DO INÍCIO DO JOELHO



OBRIGATÓRIO
DE CALÇÃO TÉRMICO



Posse: Obrigatório para oficiais e praças.

Uso: Em instrução de educação física e prática desportiva.

Composição:

Masculino

- a) Camiseta meia manga azul marinho;
- b) Calção de nylon azul marinho;
- c) calção térmico preto;
- d) Meias tipo soquete brancas;
- e) Tênis de cor preta.

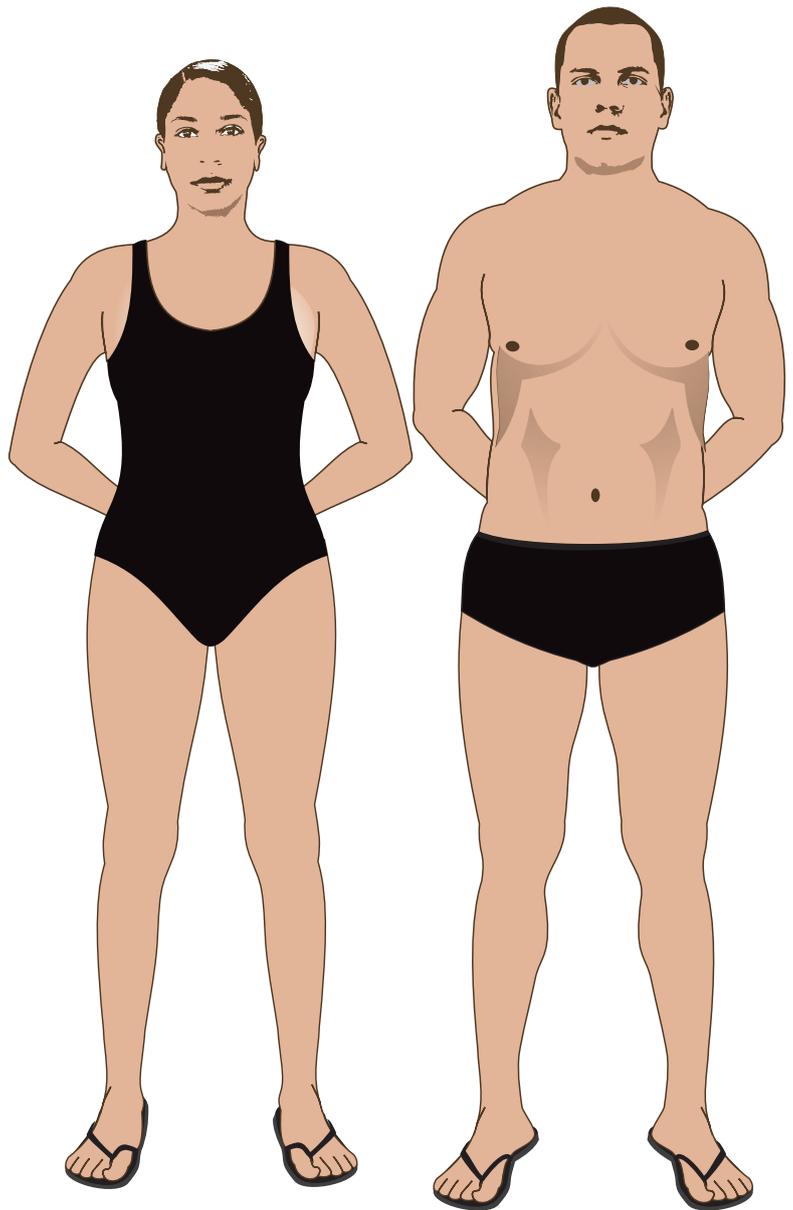
Feminino

- a) Camiseta meia manga azul marinho;
- b) Calção de nylon azul marinho;
- c) calção térmico preto;
- d) Meias tipo soquete brancas;
- e) Tênis de cor preta.

§ 2º O calção deste uniforme será na cor verde para as unidades ambientais e preto para as unidades de operações especiais, cor da camiseta conforme uniforme da fração.

10º B

II - 10º Uniforme "B"



Posse: : Obrigatória para Oficiais e Praças.

Uso: Nas instruções aquáticas.

Composição:

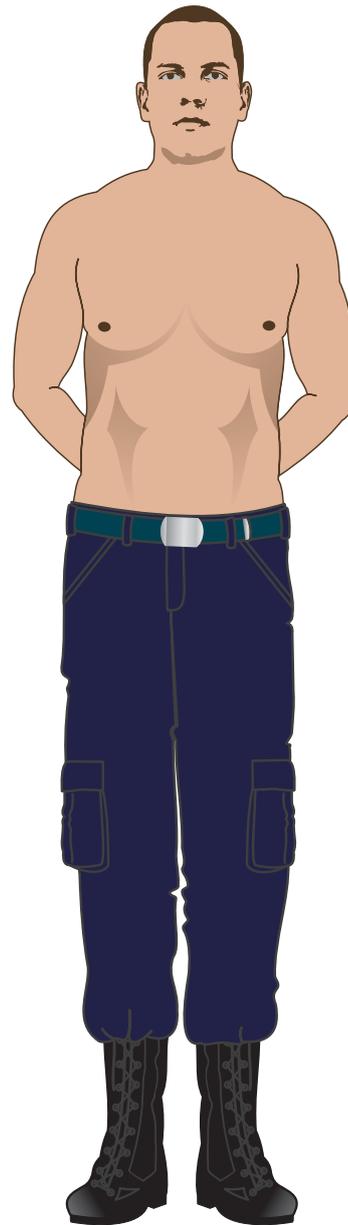
Masculino

- A) calção de banho preto;
- b) sandálias de borracha preta;
- c) roupão branco (facultativo);
- d) toalha de banho preta.

Feminino

- A) maiô preto;
- b) sandálias de borracha preta;
- c) roupão branco (facultativo);
- d) toalha de banho preta.

III - 10° Uniforme “C”



Posse: Obrigatória para oficiais e praças.

Uso: Em instrução de Educação Física com armamento ou toros de madeira.

Composição:

Masculino

- a) sem camiseta;
- b) calça azul marinho;
- c) cinto de nylon azul petróleo;
- d) meias pretas;
- e) coturnos pretos.

Feminino

- a) top preto;
- b) calça azul marinho;
- c) cinto de nylon azul petróleo;
- d) meias pretas;
- e) coturnos pretos.

IV - 10º Uniforme “D”



Posse: Obrigatória para oficiais e praças .

Uso: : Nas instruções de Educação Física (Pentatlo) e lutas.

Composição:

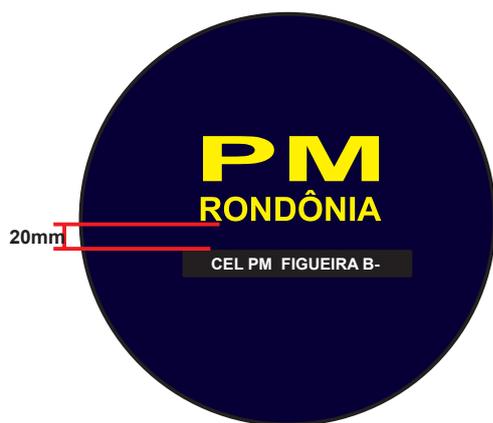
Masculino

- a) gandola combate;
- b) camiseta meia manga azul marinho;
- c) calça azul marinho;
- d) cinto de nylon azul petróleo (facultativo);
- e) meias soquete branca;
- f) tênis de cor preta;

Feminino

- a) gandola combate;
- b) camiseta meia manga azul marinho;
- c) calça azul marinho;
- d) cinto de nylon azul petróleo (facultativo);
- e) meias soquete branca;
- f) tênis de cor preta;

V - 10° Uniforme “E”



OBRIGATÓRIO USO
DE PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO



Posse: Obrigatória para Oficiais e Praças Masculinos.

Uso: Competições esportivas. Atividades de caráter esportivo, com ou sem blusão do agasalho, a critério da autoridade que presidir o evento, nos treinamentos físicos, no policiamento ostensivo realizado em eventos especiais, em praças desportivas, nas atividades que não demandem uso do cinto e armamento. Vedado seu uso com cinto de guarnição.

Composição:

Masculino

- a) camiseta meia manga azul marinho;
- b) blusão nylon azul marinho;
- c) calça nylon azul marinho;
- c) meias soquete brancas;
- d) tênis de cor neutra.

Feminino

- a) camiseta meia manga azul marinho;
- b) blusão nylon azul marinho;
- c) calça nylon azul marinho;
- c) meias soquete brancas;
- d) tênis de cor neutra.

CAPÍTULO III - DAS PEÇAS COMPLEMENTARES

Art. 45. As peças complementares são acessórios de uso geral nos uniformes, usadas da seguinte forma:

I - Alamares

Posse: Obrigatória para Oficial, quando o desempenho da função o exigir.

Uso: Do lado esquerdo dos uniformes especificados pelo:

Oficiais servindo na Casa Militar do Governo Estadual;
Assistentes Militares;
Oficiais do Gabinete do Vice-Governador do Estado;
Oficiais do Gabinete do Comandante Geral;
Ajudante-de-Ordem do Comandante Geral;
Oficiais a disposição de autoridades civis ou militares, em caráter de Assistente Militar ou Ajudante-de-Ordem.

Obs: Dourado - nos uniformes 2º A e 2º B

Azul Ferrete - nos uniformes 1º A e 1º B

Reduzido Azul - nos uniformes 3º A, 3º B e 3º C.

II - Apito com cordão.

Posse: Obrigatória para os Oficiais e Praças que atuam no serviço de Policiamento Ostensivo de Trânsito.

Uso: Pelo pessoal em serviço de policiamento de trânsito.

III - Bastão do Comandante Geral

Posse: Obrigatória para o comandante geral em exercício.

Uso: Em solenidades e eventos militares, passagem de comando.

IV- Bernal

Posse: facultativa para Oficiais e Praças das OPMs.

Uso: Quando verificada a necessidade do seu uso.

V - Braçal

Posse: Obrigatória para Oficiais e Praças das OPMs.

Uso: Pelo pessoal de serviço, somente quando determinado.

VI - Camisa de combate

Posse: Facultativo para Oficiais e Praças.

Uso: Poderá substituir a gandola de combate em todos os uniformes que esta estiver prevista na composição, observando o modelo para cada uniforme.

VII - Capa Impermeável Preta

Posse: Facultativo para Oficiais e Praças.

Uso: Permitido como abrigo contra chuva com todos os uniformes, exceto com os se-

guintes: Seção I e Seção III.

VIII - Capa impermeável transparente.

Posse: Facultativa para Oficiais e Praças.

Uso: Permitido como abrigo contra chuva nas atividades de policiamento de trânsito.

Obs: Será distribuída pela OPM aos Policiais Militares de serviço em caso de chuva ou mal tempo.

IX - Capacete balístico com óculos de proteção (GATE)

Posse: Oficiais e Praças do GATE/COE

Uso: Em operações especiais.

X - Capacete Policial Militar

Posse: Oficiais e Praças

Uso: Quando determinados ou grandes eventos.

XI - Capacete com viseira, preto fosco

Posse: Oficiais e Praças

Uso: Para policiamento de choque.

XII - Capacete branco para Motociclista

Posse: Obrigatória para Oficiais e Praças que pilotam as motocicletas viaturas militares.

Uso: Viatura Policial Militar Motocicleta.

Obs: Será distribuída pela OPM aos Policiais Militares da fração motociclista militar.

XIII - Capuz Preto (balaclava)

Posse: Oficiais e Praças.

Uso: Com o uniforme da Seção II, Subseção I quando determinado, por policiais do GATE ou em situações especialíssimas por atiradores policiais de precisão ou em operações de altíssimo risco.

XIV - Cinto Preto de Equipamento

Posse: Oficiais e Praças

Uso: Com todos os uniformes, exceto 1ªA, 1ºB, 1ºC, 2ªA, 2ºB, 2ºC, 3ºD, 3ºE, 4ºG, 5ºC, 8ªA, 8ºC, 8º E, 9ªA, 10ªA, 10ºB, 10ºC, 10ºD e 10ªE

XV - Cinto Verde Oliva de Equipamento

Posse: Facultativa para Oficiais e Praças.

Uso: Com os uniformes da subseção III.

XVI - Coldre Preto

Posse: Oficiais e Praças

Uso: No cinto preto de equipamento, quando determinado.

XVII - Colete Balístico

Posse: Oficiais e Praças

Uso: Com os uniformes previstos para policiamento, quando determinado.

Obs: Será distribuído pela OPM aos Policiais Militares nas ações de policiamento e demais que assim exigir.

XVIII- Colete Refletivo para Trânsito

Posse: Oficiais e Praças.

Uso: Nas atividades de policiamento e fiscalização de trânsito, quando determinado.

XIX - Espada, Fiador de Espada, Guia para Espada

Posse: Obrigatória para Oficiais e Aspirantes-a-Oficial

Uso: Quando determinado.

XX - Gorro Branco com Pala

Posse: Obrigatória para Oficiais e Praças em OPM com fração especializada ou em atividade de trânsito.

Uso: em atividades de policiamento de trânsito.

XXI - Jaleco Branco

Posse: Facultativa para os Oficiais do Quadro de Saúde.

Uso: Nos atendimentos médicos.

XXII - Jaqueta

Posse: Facultativa para os oficiais e praças.

Uso: Pode ser usada em caso de chuvas, frio, deslocamentos, sobrepondo-lhes aos uniformes, exeto aos uniformes da seção I/subseção I.

XXIII - Jugular e Queixeira

Posse: Obrigatória para Oficiais e Praças.

Uso: No capacete Policial Militar.

XXIV - Luva de Malha Branca

Posse: Oficiais e Praças.

XXV - Luva de Couro Preta

Posse: Oficiais e Aspirantes-a-Oficial.

Uso: Quando armado de espada.

XXVI - Plaqueta e tarjeta de Identificação

Posse: Obrigatória para Oficiais e Praças.

Uso:

a) Plaqueta Acrílica: usado em todos os uniformes da seção I, exeto 1º A, 1ºB e 1ºC; os da seção II/subseçãoV, exeto 8ºC, 8ºD e 8ºE; seção III 10ºE.

b) Tarjeta de identificação: usado em todos os uniformes da seçãoII, exeto 4ºG, 8ºA, 8ºB, 10ºA, 10ºB, 10ºC e 10ºE.

XXVII - Porta Algema Preto

Posse: Obrigatória para oficiais e praças.

Uso: No cinto preto de equipamento, quando de serviço no policiamento.

XXVIII - Porta Bastão Preto

Posse: Facultativa para oficiais e subtenentes; obrigatória para sargentos, cabos e soldados.

Uso: No cinto preto de equipamento, quando de serviço no policiamento.

XXIX - Porta Carregador

Posse: Obrigatória para oficiais e praças.

Uso: No cinto preto de equipamento.

XXX - Porta Faca Preto

Posse: Facultativa para oficiais e praças

Uso: Aos uniformes da seção II/subseção II e, talvez, na III.

XXXI - Bornal

Posse: Facultativa para oficiais e praças.

Uso: Aos uniformes da seção II, exceto subseções V e VI.

XXXII - Talabarte

Posse: Facultativa para oficiais e praças.

Uso: Nos serviços de Guarda e desfiles, quando determinados.

XXXIII - Torçal Branco

Posse: Obrigatória para oficiais e praças.

Uso: Nas atividades de policiamento de trânsito.

XXXIV - Torçal Preto

Posse: Facultativa para oficiais e praças.

Uso: Com os uniformes de policiamento.

XXXV - Fiel Preto

Posse: Obrigatória para oficiais e praças.

Uso: Com os uniformes de policiamento.

XXXVI - Camiseta de Instrutor vermelho escuro.

Posse: Facultativo para oficiais.

Uso : Em atividades como Instrutor de ensino e tiro prático em dependências Militares, substituindo a camiseta do uniforme operacionais da seção II, quando não disposto no plano de ensino algo contrário.

CAPÍTULO IV - DAS INSÍGNIAS

Art. 46. O presente capítulo das prescrições relativas às insígnias usadas nos uniformes masculino e feminino, nos uniformes especiais e nas peças complementares.

Ar. 47. As insígnias são dispositivos associados aos escalões hierárquicos que permitem identificar e distinguir visualmente os postos e graduações dos policiais militares fardados.

I - Da descrição:



a) Estrela base para oficiais superiores

Formada por um escudo de duas circunferências perfiladas em ouro. O círculo central é vermelho esmaltado e contém, em relevo, uma estrela cinzelada, simples, em ouro. O espaço entre as circunferências é de cor azul, esmaltado, tangenciando com os vértices internos da figura-base, e tem uma bordadura de 5 (cinco) estrelas, em ouro. Um resplendor em ouro, de formato cruciforme, formado de 36 (trinta e seis) lâminas convexas, envolve a figura central, ficando em plano inferior. Um segundo resplendor, em ouro, também de formato cruciforme, sobressai nos vértices internos do primeiro, apresentando 20 (vinte) lâminas convexas, ficando em plano inferior.



b) Estrela base para oficiais intermediários e subalternos

Formada por um escudo de duas circunferências perfiladas em prata. O círculo central é vermelho, esmaltado, e contém, em relevo, uma estrela, cinzelada, simples, em ouro. O espaço entre as circunferências é de cor azul esmaltado, tangenciando com os vértices internos da figura base e tem uma bordadura de cinco estrelas em prata. Um resplendor em prata, de formato cruciforme, formado de 36 (trinta e seis) lâminas convexas, envolve a figura central ficando em plano inferior.



c) Estrela cheia para aspirante-a-oficial

Constitui-se de uma estrela pentagonal cheia com cinco pontas na cor dourada.



d) Estrela vazada para cadetes

Constitui-se de uma estrela pentagonal dourada, vazada com cinco pontas centralizada em um círculo de mesma espessura igualmente vazado.



e) Triângulo equilátero

Constitui-se por uma figura geométrica dourada com lados iguais vazada.



f) Divisas

Constituem-se de setas douradas.

II - Dos oficiais:



a) Comandante Geral

Disposta em sua metade superior e ao centro, uma estrela de cinco pontas em cor dourada numa circunscrição de campo vermelho (gules) com contornos dourados, englobado por uma fita azul (blau) em formato elíptico, com contornos em prata (argenta), terminada em ponta na parte superior e dentro desta 20 estrelas de prata (argenta). Na extremidade oposta à ponta da elipse e unida a esta pelo centro, uma faixa ondulada de azul (blau) com 07 estrelas de prata (argenta), sobrepondo-se, em parte, aos ramos de louro (*laurus nobilis*) dourados, de folhas contínuas, entrelaçado em suas bases pelos pecíolos, fechando o conjunto. Na metade inferior, na parte circunscrita pelos ramos dourados, centralizadas, 03 estrelas de 08 pontas, medindo 10mm de diâmetro, formando um triângulo equilátero entre si, através de lados imaginários de 12mm, e com ponta centralizada voltada para a elipse.



b) Subcomandante Geral

Ramos de louro (*laurus nobilis*) dourados, de folhas contínuas, entrelaçados em suas bases pelos pecíolos, envolvendo as insígnias do posto de Coronel PM, da extremidade para o centro.



c) Chefe do Estado-Maior

Formada por três-estrelas base compostas, posicionadas em linha ao centro. Ao redor das estrelas haverá de um lado um ramo de louro dourado e do outro um ramo de arruda, posicionados, o louro em sua parte inferior e a arruda na sua parte superior. Os ramos iniciam em forma de X, ao centro da parte inferior e prolongando-se na lateral, findando ao encontro da linha tangente à estrela do meio.

d) Oficiais superiores, intermediários e subalternos.

Coronel – Três insígnias douradas;

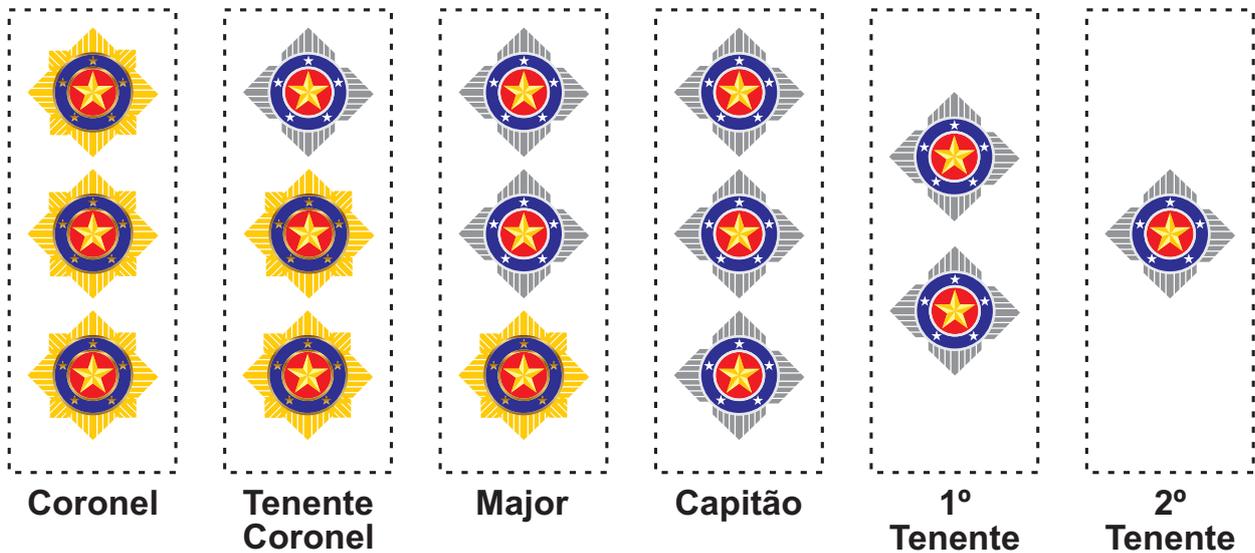
Tenente-Coronel – Duas insígnias douradas e uma prateada;

Major – Uma insígnia dourada e duas prateadas;

Capitão – Três insígnias prateadas;

1º Tenente – Duas insígnias prateadas;

2º Tenente - Uma insígnia prateada.



III - Aspirantes a oficial.



Constitui-se de uma estrela pentagonal cheia com cinco pontas na cor dourada.

IV - Aluno-a-oficial.

Estrela pentagonal vazada dourada com cinco pontas centralizada em um círculo de mesma espessura igualmente vazado. Disposto acima de barras douradas, cujo número variará de acordo com o ano de curso

**V - Subtenente.**

Constitui-se por uma figura geométrica com lados iguais vazada, na cor dourada.

VI - Sargento, aluno a sargento, cabo, aluno a cabo.

1º Sargento - Cinco divisas

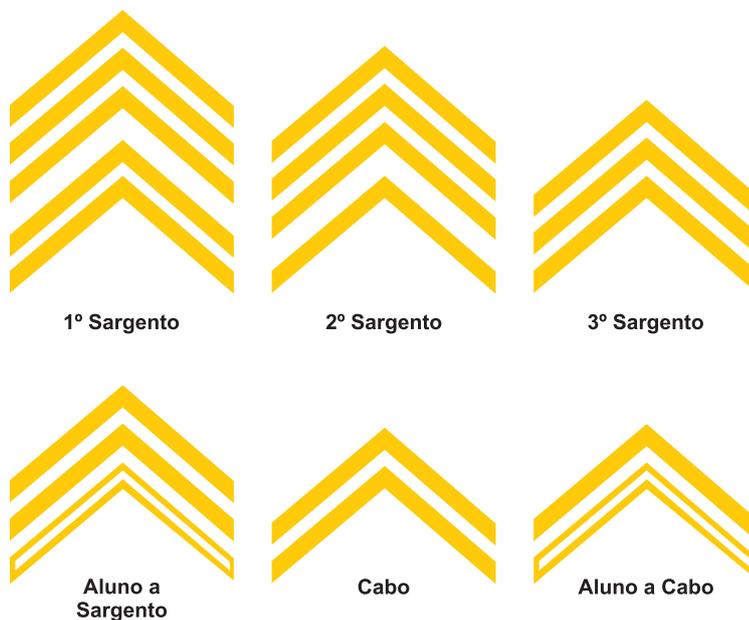
2º Sargento - quatro divisas

3º Sargento - três divisas

aluno a sargento - duas divisas disposta a outra divisa vazada;

Cabo - duas divisas;

aluno a cabo - uma divisa disposta a a outra divisa vazada;



VII - Soldado

O soldado poderá usar onde se aplica as insígnias de graduados em miniaturas metálicas na cor dourada, duas garruchas cruzadas em santor, simbolo dos combatentes.



VIII - das platinas:

a) Uso exclusiva e obrigatória pelos oficiais, praças especiais alunos a oficial e subtenentes nos uniformes da seção I, fixada no ombro através de passador.

b) Formato: retângulo regular, terminando um dos lados menores em triângulo, onde está inserido o botão metálico.

c) Tamanho: aproximadamente 135mm (cento e trinta e cinco milímetros) de comprimento por 60mm (sessenta milímetros) de largura.

d) Suporte: tecido aveludado com contorno fino bordado em fio da mesma cor, estando todo o conjunto sobre entretela de cor igual ao tecido.

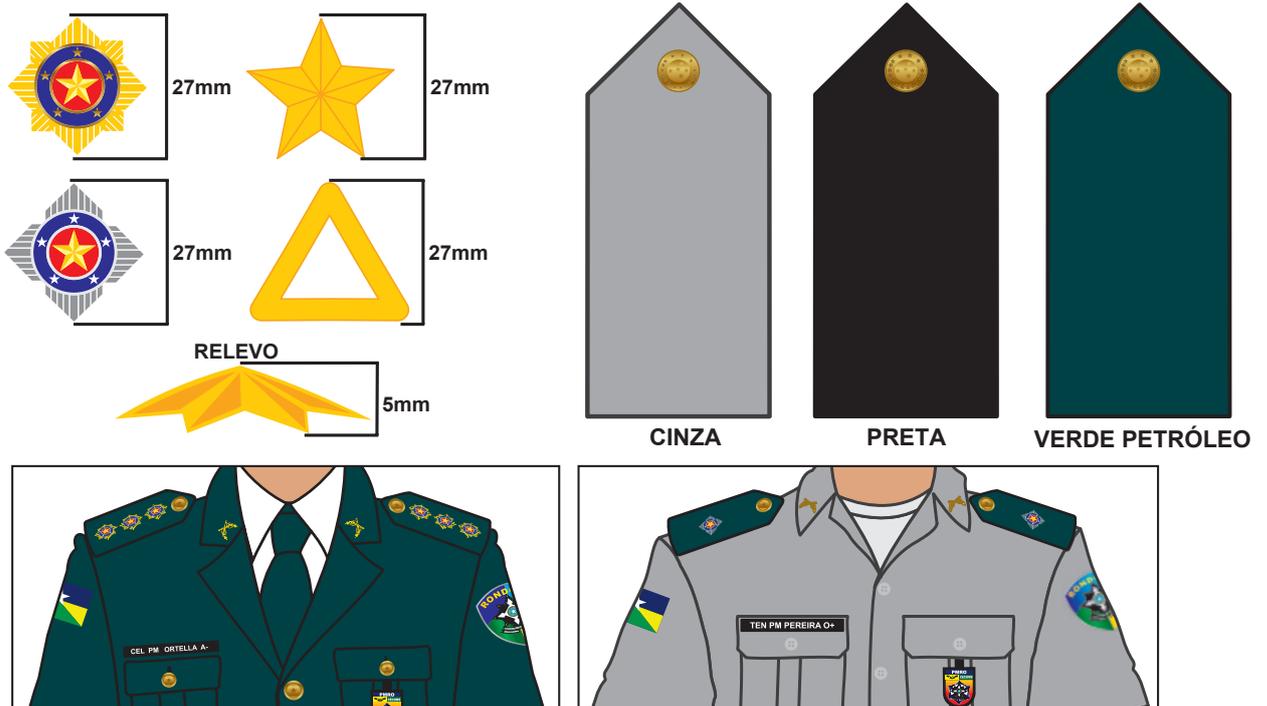
Podendo ser apresentada nas cores:

1. cinza - 1º A

2. preta - 1º C

3. verde petróleo - 1ºB, 2ºA, 2ºB e todos da subseção II

e) As insígnias fixadas na platina deverão ser confeccionadas em metal com relevo, exeto os ramos de lorus e arruda que deverão ser bordados. T amanho coforme descrito na imagem seguinte.



Modelos das platinas:

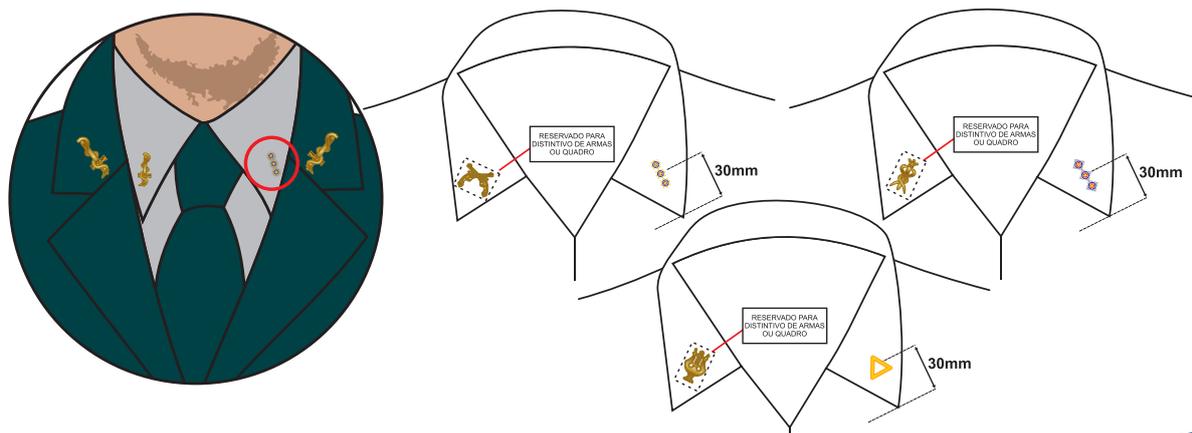


IX - das platinas insígnias metálicas em miniatura.

§ 1º Usadas na gola, alinhadas e centralizadas sobre a linha base do triângulo isósceles na altura de 30mm cujo a vértice é a ponta da gola).

§ 2º Nas camisas previstas na Seção I deste regulamento, é utilizada nas dimensões proporcionais conforme tabela no § 3º, apresentado na forma metálica dourada da seguinte forma:

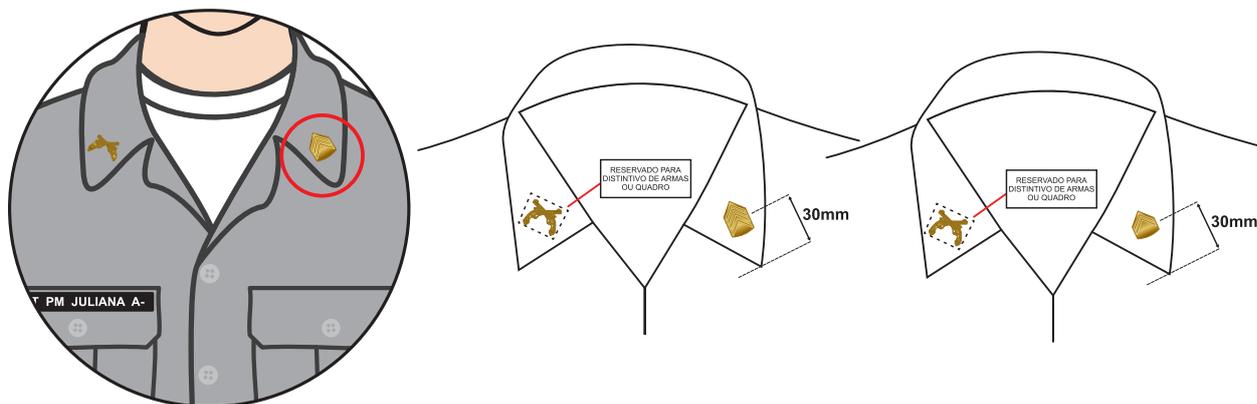
a) Nos uniformes da subseção I são inseridas na camisa do uniforme 2ºB, na gola esquerda conforme imagem.



b) Nos uniformes da subseção II são inseridas na camisa sobre gola esquerda conforme imagem.

1. para oficiais, praças especiais, alunos a oficial e subtenentes não é previsto insígnias na gola nos uniformes desta subseção, devem ser inseridas na platina;

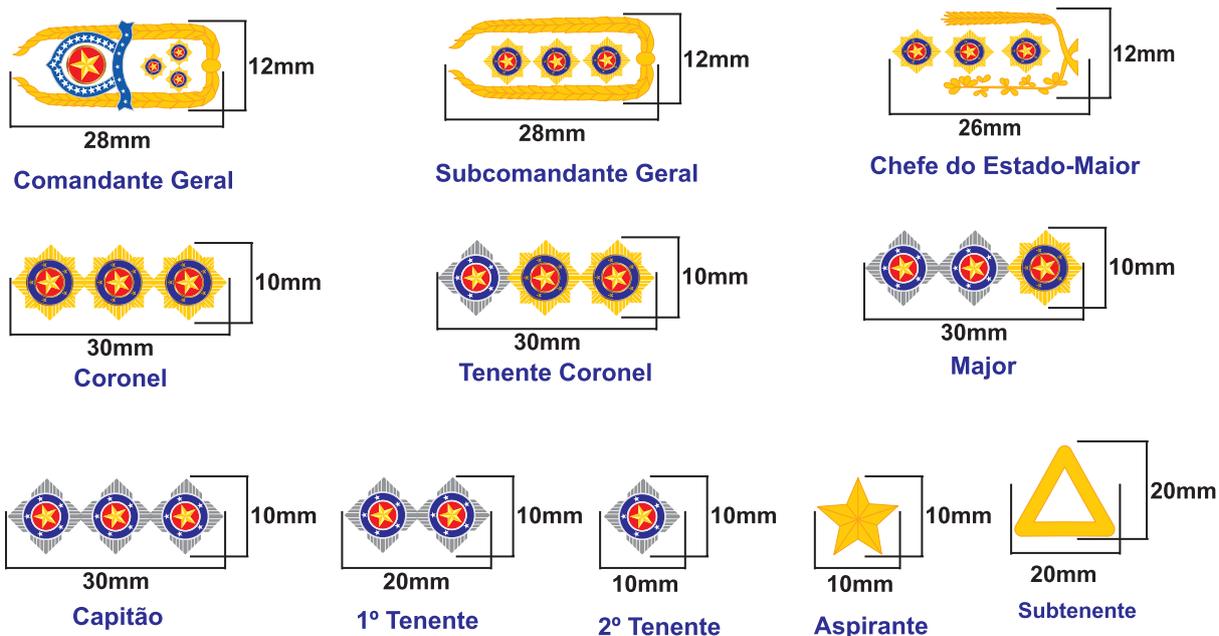
2. para sargentos e cabos são inseridas na gola esquerda de todos os uniformes desta subseção conforme imagem.



3. para soldados é inserido o distintivo de armas dos policiais militares combatentes usando a mesma regra para a insígnias dos uniformes da subseção II.

§ 3º As insígnias metálicas em miniatura são armadas em uma única peça, em relevo, sendo esmaltadas as cores que não sejam prateadas.

a) as dimensões conforme imagem seguinte:



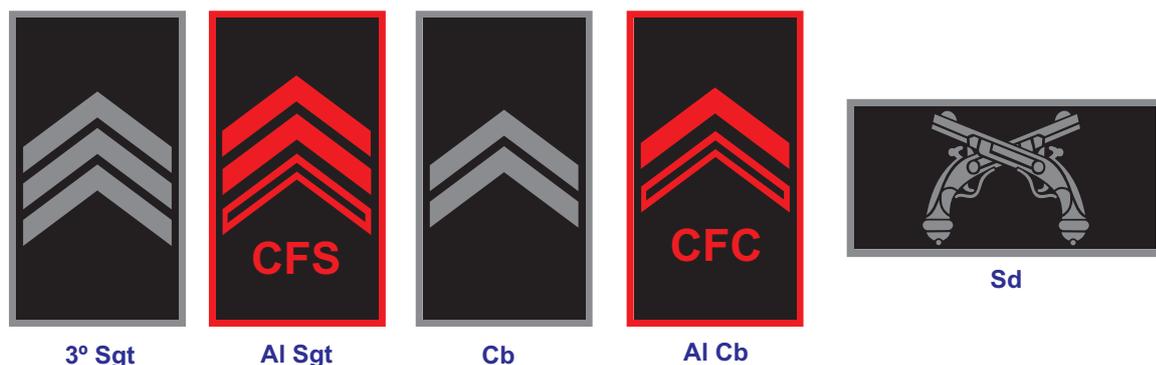
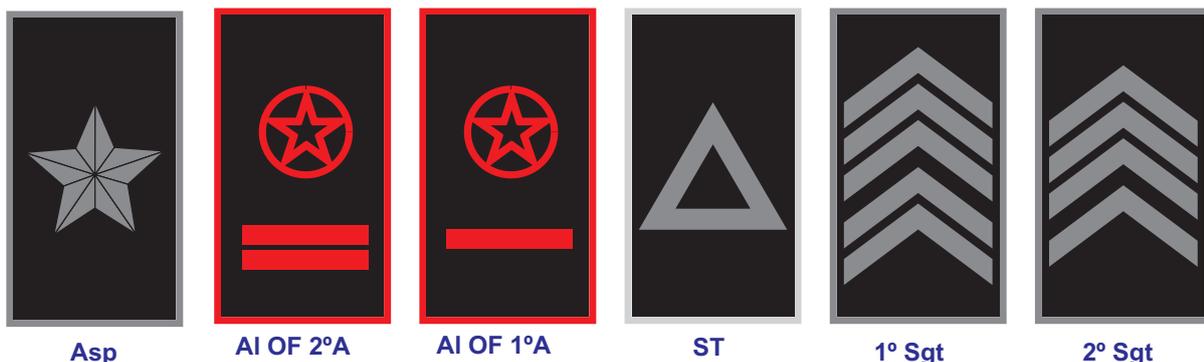
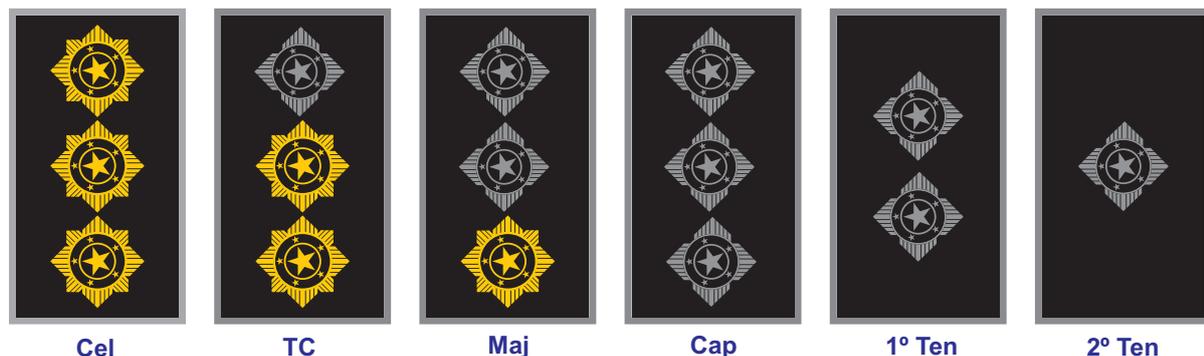
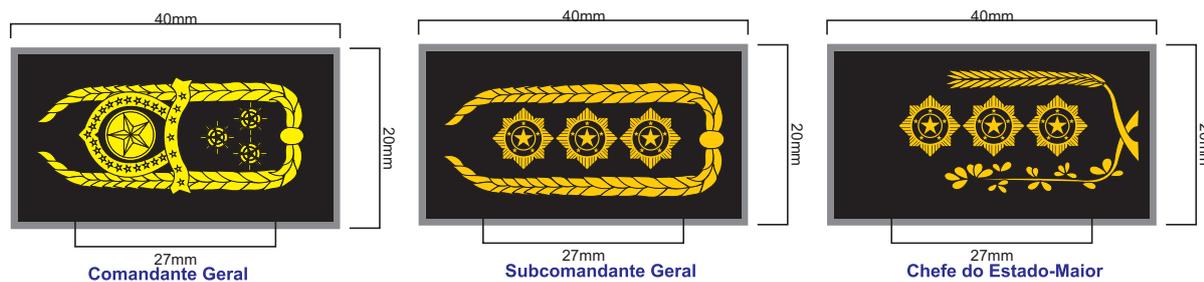
X - das insígnias de borracha em miniatura.

§ 1º Usadas na gola esquerda dos uniformes operacionais, alinhadas e centralizadas sobre a linha base do triângulo isósceles na altura de 30mm cujo a vértice é a ponta da gola).

a) Nos uniformes da seção II e III que são compostas pela gandola de combate, blusa de combate, macacão de vôo, macacão de manutenção e na jaqueta.

b) a insígnia é impressa na cor branca em alto relevo em um retângulo regular na cor preta de 40mmx20mm com um contorno branco de 1,5mm.

c) o modelo e dimensões devem seguir o padrão da imagem seguinte.



XI - luvas amovíveis.

Confeccionada com o mesmo tecido do fardamento medindo 110mm x 60mm, com bordados seguindo todas as especificações das platinas no que se refere a postos e graduação em caso de subtenentes :

§ 1º Usadas fixadas nas ombreiras esquerda e direita exclusivamente na gandola de combate azul marinho modelo convencional.

§ 3º Demais gandolas permanecerá o uso das insígnias de borracha em miniatura na gola conforme este regulamento.

§ 2º Sargentos e cabos usarão as insígnias de borracha em miniatura na gola.



XII - das insígnias bordadas sargento e cabo.

§ 1º Usadas na manga das túnicas e no uniforme de gala preto, a 90mm abaixo da linha da costura.

a) podendo ser confeccionadas com o fundo nas cores:

1. Cinza - Túnica cinza
2. Preto - 1º C
3. Azul marinho - Túnica verde petróleo

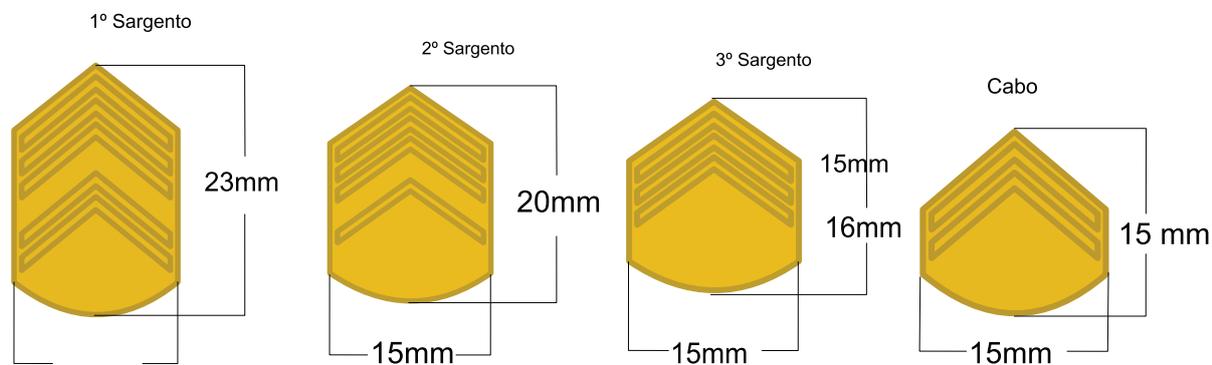
b) seguem os modelos na imagem seguinte.



XIII - das insígnias miniaturas metálicas de sargento e cabo.

§ 1º Usadas na gola esquerda dos uniformes da seção I/subseção II

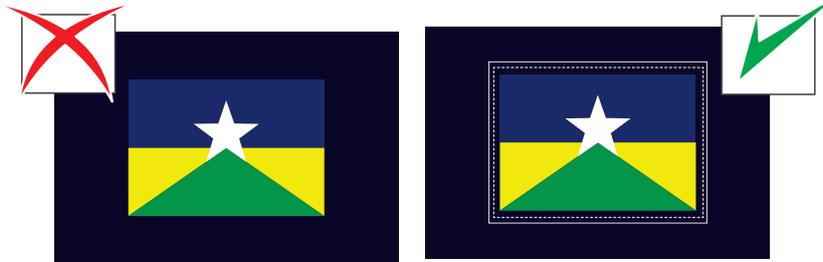
a) confeccionadas em metal dourado conforme modelo e dimensões contidas na imagem seguinte.



CAPÍTULO V - DOS DISTINTIVOS

Art. 48. O presente capítulo trata das prescrições dos distintivos usados nos uniformes da Polícia Militar de Rondônia.

§ 1º É vedada a utilização de distintivos bordados diretamente no tecido uniforme, com exceção do distintivo do Gorro de Pala.



§ 2º Nas capas de coletes balísticos, é obrigatória a utilização do Cadarço de Identificação do Policial Militar, sendo vedado o uso de quaisquer outros.



Art. 49. Os distintivos são símbolos sobrepostos aos uniformes com a finalidade de assinalar, identificar e distinguir policiais militares a partir de qualificações individuais, designações de quadros e pertencimento a corpo de tropa.

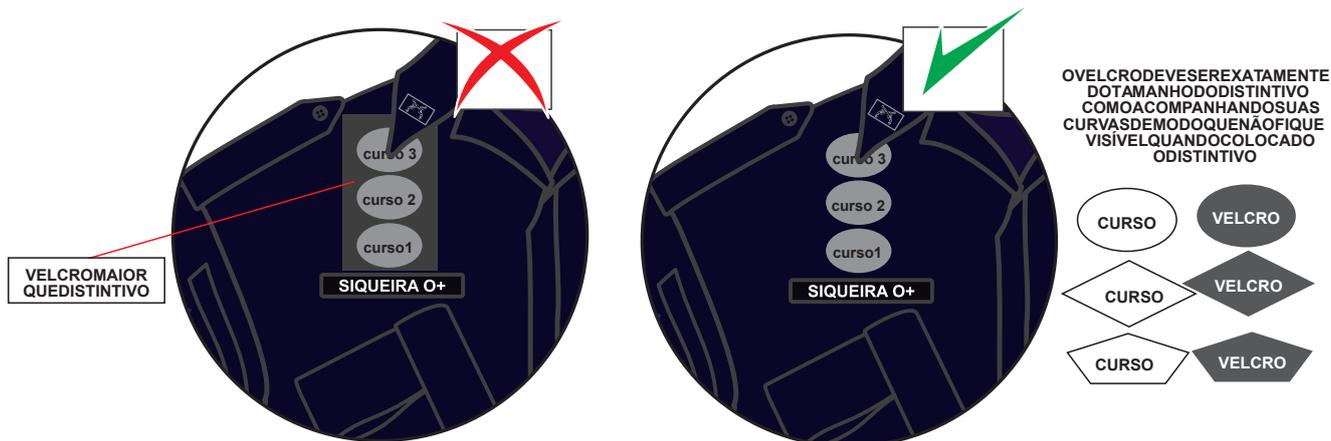
Art. 50. Os distintivos próprios da Polícia Militar do Estado de Rondônia são criados por meio de proposta técnica fundamentada, encaminhada ao Estado-Maior Geral para estudo e discussão e serão aprovados ou rejeitados por ato motivado do Comandante Geral.

§ 1º Compete ao Estado-Maior Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia elaborar diretrizes para o reconhecimento, aprovação e cadastramento dos distintivos de cursos e estágios realizados em outras corporações.

§ 2º Compete à Coordenadoria Administrativa da Polícia Militar do Estado de Rondônia a fiscalização dos processos de confecção e fornecimento dos distintivos previstos neste regulamento.

Art. 51. Os distintivos são apresentados em alta definição em material emborrachado, metálico ou em tecido.

I - O distintivo confeccionado em material emborrachado é fixado no uniforme com velcro na cor preta e no exato tamanho e formato do distintivo.

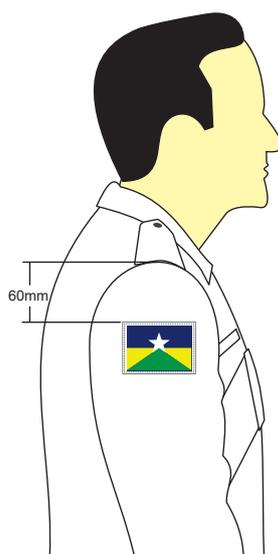


II - O distintivo confeccionado em metal é fixado com pinos também metálicos corrugados com ponta, do tipo broche, que transpassam o tecido e se prendem por meio de duas buchas.

III - O distintivo confeccionado em tecido é bordado em tecido apartado e fixado no uniforme com linha de costura de cor equivalente ou com velcro na cor preta e no exato tamanho e formato do distintivo.

§ 3º É vedada a utilização de distintivos de outras organizações, instituições e corporações nacionais e estrangeiras, salvo na hipótese do distintivo de organismo internacional durante a missão.

Art. 52. A bandeira do Estado de Rondônia é confeccionada na forma do Decreto-Lei nº 007 de 31 de dezembro de 1981, nas dimensões proporcionais de 80 milímetros por 56 milímetros, é utilizada na manga direita dos agasalhos, blusas, camisas, gandolas, jalecos, jaquetas e túnicas e se posiciona 60 milímetros abaixo da costura da manga.

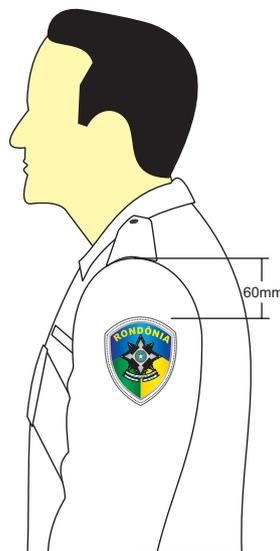


Art. 53. O Brasão da Polícia Militar do Estado de Rondônia é confeccionado na forma do Decreto nº 429, de 25 de agosto de 1982, nas dimensões proporcionais de 100 milímetros

de comprimento por 80 milímetros de altura, é utilizado na porção frontal esquerda da camiseta e se posiciona na altura do peito, tendo seu centro alinhado com a inscrição de identificação do militar.



Art. 54. O Distintivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia é confeccionado na forma do Decreto nº 429, de 25 de agosto de 1982, nas dimensões proporcionais de 100 milímetros de comprimento por 80 milímetros de largura, é utilizado na manga esquerda dos agasalhos, blusas, camisas, gandolas, jalecos, jaquetas e túnica e se posiciona 60 milímetros abaixo da costura da manga, exeto camisa e gandola de combate que será utilizado sobre o bolso da manga.



Art. 55. A fração de lotação é identificada pelo Distintivo de Bolso e pela tarjeta de Identificação de Organização Policial Militar.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo são identificadas as Organizações Policiais Militares até o nível de Companhia Independente.

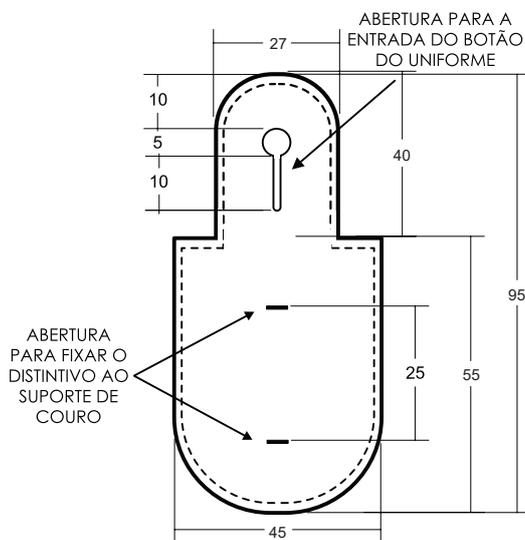
Ex.:

1º BPM	AJUDÂNCIA GERAL
4º BPM	2º CIA/5º BPM

I - Nos uniformes previstos na Seção I deste regulamento, denomina-se Distintivo de Bolso, o qual é confeccionado e fixado no botão do bolso superior esquerdo sobre a prega grega, confeccionada em couro ou material similar conforme modelo da imagem.

a) Os distintivos de bolso deverão seguir rigorosamente as descrições e modelos conforme "Anexo I - Descrições e modelos de distintivos de bolso" deste regulamento.

b) O comandante Geral poderá acrescentar ou modificar os distintivos desde contidos neste regulamento através de portaria.



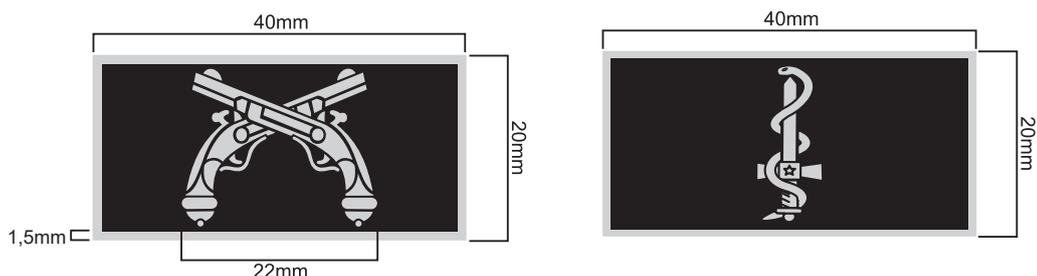
II - Nos uniformes previstos na Seção II deste regulamento, denomina-se tarjeta de Identificação de Organização Policial Militar, o qual é confeccionada em tecido apartado, na cor preta, de igual material do uniforme, localiza-se na porção frontal esquerda, acima do bolso, é fixada com linha de costura de cor equivalente ou com velcro na cor preta e mede 120 milímetros de comprimento e 30 milímetros de altura.

Art. 56. O Distintivo de Quadro de Organização designa a qualificação do policial militar conforme as seguintes prescrições:

I - Na forma metálica, se apresenta na cor dourada e é fixado com pinos também metálicos corrugados com ponta, do tipo broche, que transpassam o tecido e se prendem por meio de duas buchas.



II - Na forma emborrachada, a superfície é na cor preta, de desenhos vazados e com contornos em alto relevo na cor branca.

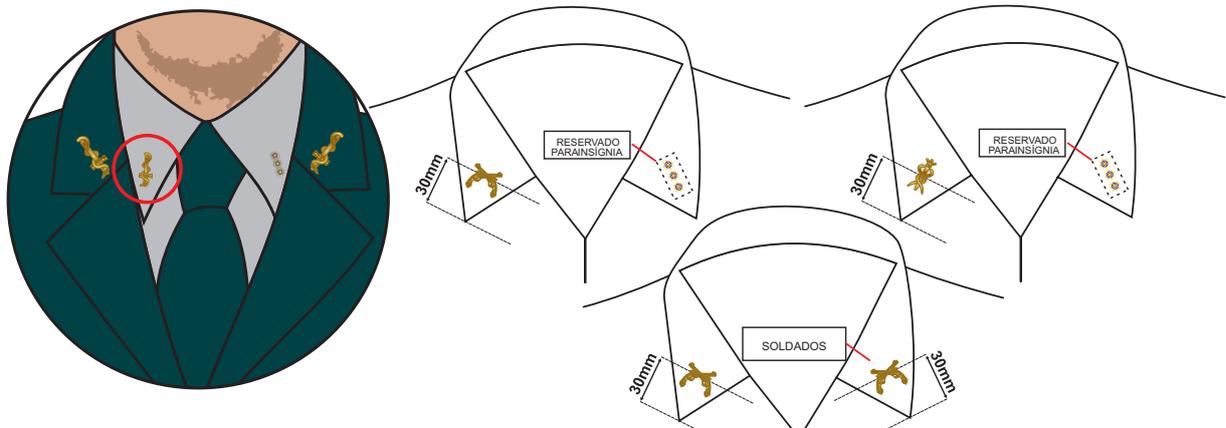


§ 1º Nas túnicas previstas na Seção I deste regulamento, é utilizado nas dimensões proporcionais conforme quadro no Art. 62, apresentado na forma metálica dourada localizada em ambos os lados da gola acima da lapela da túnica, tangenciando a costura superior da lapela.



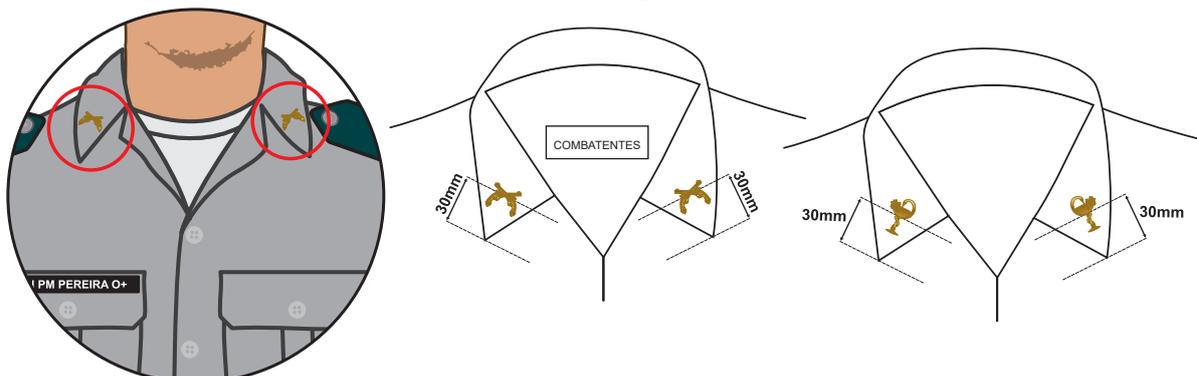
§ 2º Nas camisas previstas na Seção I deste regulamento, é utilizado nas dimensões proporcionais conforme quadro no Art. 62, apresentado na forma metálica dourada da seguinte forma:

a) das camisas da subseção I, são inseridos somente no 2º B na gola direita, alinhado e centralizado sobre a linha base do triângulo isósceles na altura de 30mm cujo a vértice é a ponta da gola, na gola esquerda é inserida a insígnia de posto ou graduação, exeto para soldados onde será inserido o distintivo de armas de combatentes em ambos.

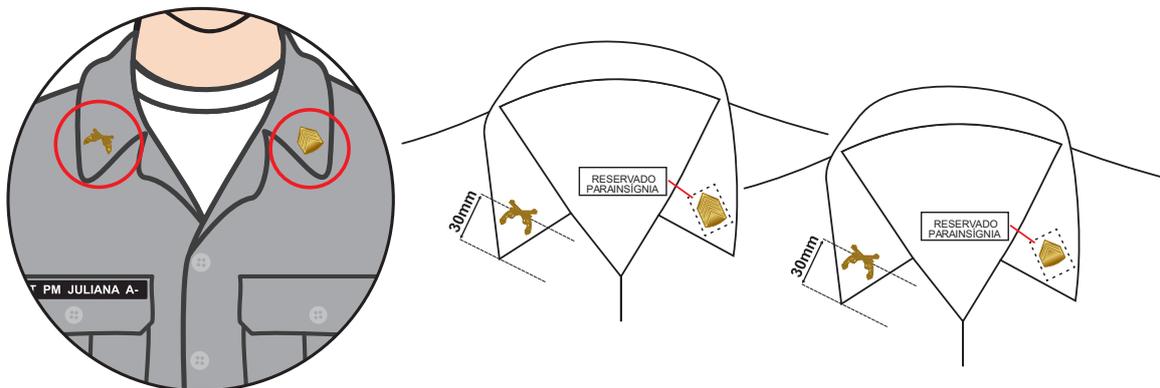


d) das camisas da subseção II, são inseridos na gola, alinhado e centralizado sobre a linha base do triângulo isósceles na altura de 30mm cujo a vértice é a ponta da gola.

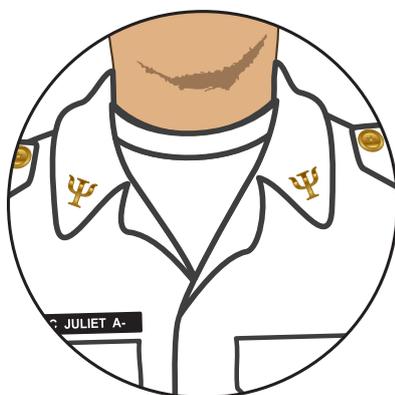
1. dos oficiais, praças especiais, subtenentes e soldados o distintivo de quadro ou especialidade é utilizado em ambos os lados da gola.



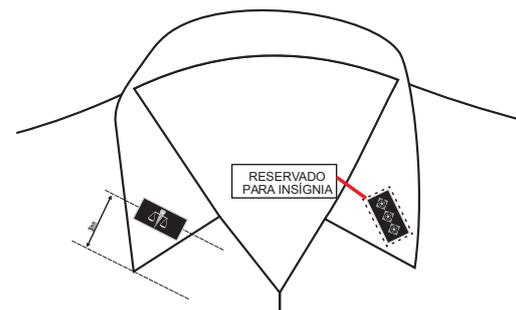
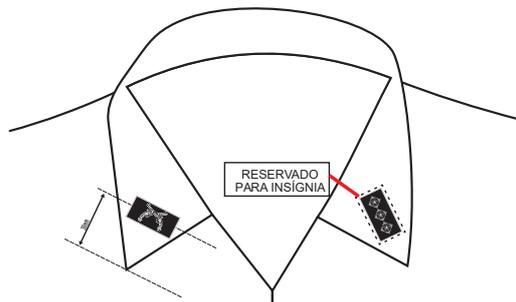
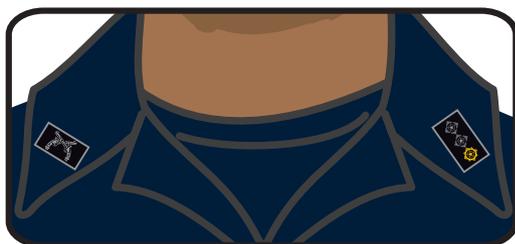
2. dos sargentos e cabos, o distintivo de quadro ou especialidade é apenas na gola direita, a gola esquerda é inserida a insígnia de graduado.



§ 3º Nos uniformes da Seção II/subseção V - quadro da saúde que são compostos por camisa meia manga branca é aplicado a mesma regra dos uniformes da Seção I/subseção II.



§ 4º Na gandola de combate, no macacão de voo, no macacão de manutenção, na vésia e no jaleco previstos na Seção II deste regulamento, é utilizado nas dimensões proporcionais conforme quadro no Art. 62, apresentado na forma emborrachada localizada na ponta da gola direita, alinhada e centralizada sobre a linha base do triângulo isósceles na altura de 30mm cujo a vértice é a ponta da gola.



Art. 57. O Quadro de Oficiais e Praças Combatentes é representado pelo símbolo básico das polícias militares e é composto por um par de pistolas clark cruzadas.



Art. 58. O Quadro de Oficiais Administrativos é representado por duas penas que se encontram no punho de um sabre, tendo o distintivo básico das policias militares sobreposto, peça confeccionada em metal dourado



Art. 59. O Quadro de Oficiais da Capelania é representado das seguintes formas:

I - Protestante: é representado por um livro aberto com um facho.



II - Católico: é representado por uma cruz latina.



Art.60. O Quadro de Oficiais e Praças Músicos é representado por uma lira.



Art. 61. O Quadro de Oficiais de Saúde é representado das seguintes formas:

I - Médico: é representado uma serpente enleando um sabre. Deve ser posicionada de forma que a cabeça da serpente não fique voltada para o pescoço do militar.



II - Bioquímico e farmacêutico: é representado por uma ânfora com fármacos, enleada por uma serpente. Deve ser posicionada de forma que a cabeça da serpente não fique voltada para o pescoço do militar.



III - Dentista: é representado por uma haste enleada por duas serpentes.



IV - Fisioterapeuta: é representado um raio de enleado por duas serpentes.



IV - Veterinário: é representado por uma tocha com uma serpente enleada em forma de "V".



V - Psicólogo: é representado por tridente ou símbolo psi.

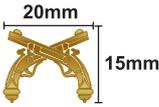
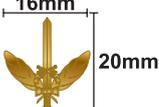
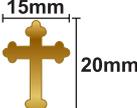
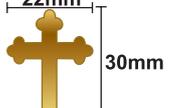
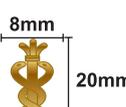
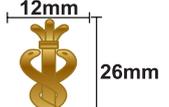
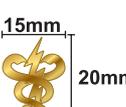
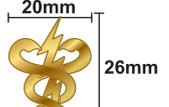
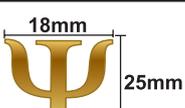
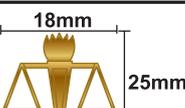


VI - Assistente social: é representado por uma balança centralizada à uma tocha.

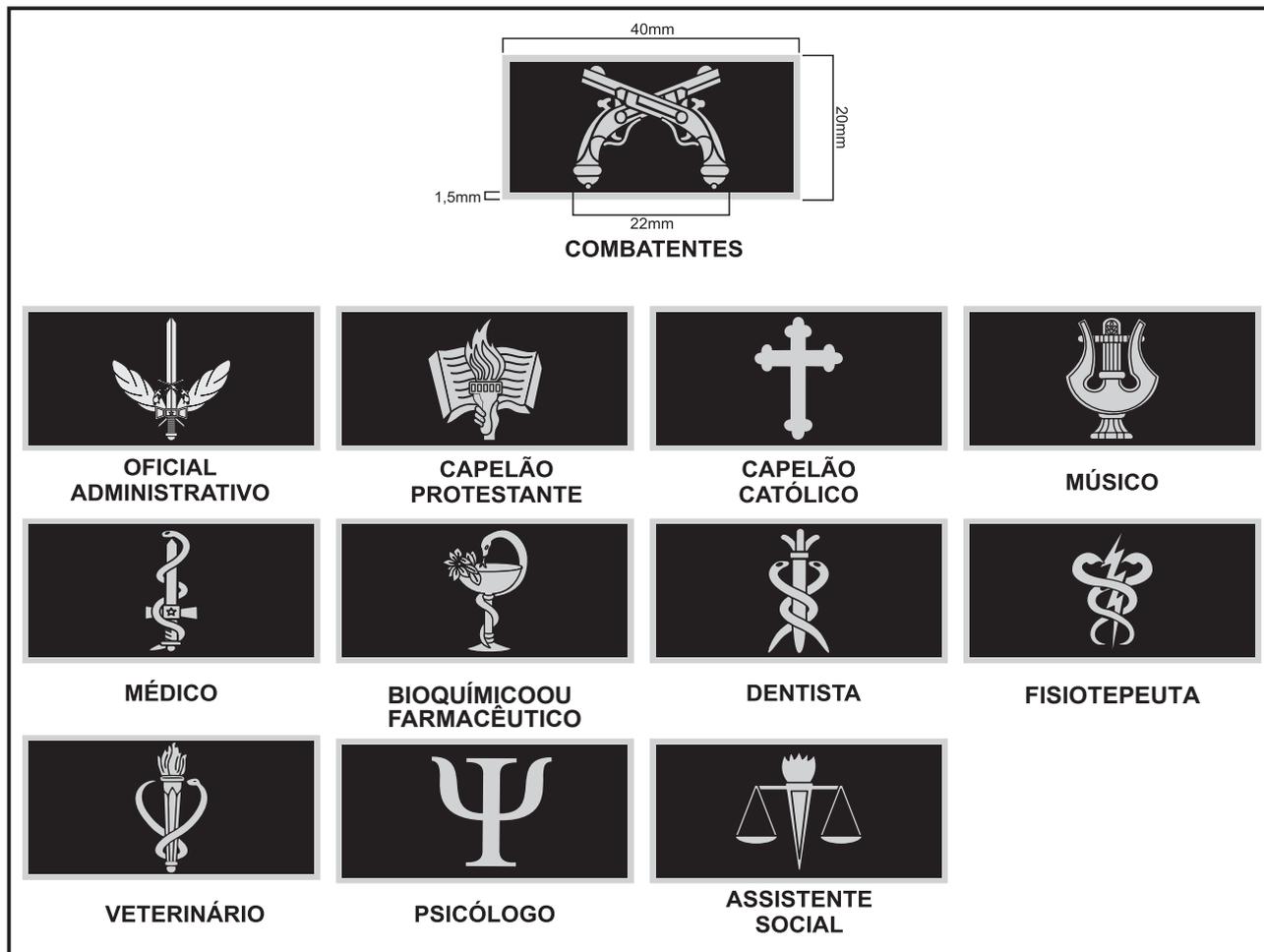


Art. 62. As dimensões dos distintivos de quadro e especialidade devem seguir as seguintes prescrições:

I - O quadro abaixo especifica as dimensões dos distintivos metálicos dourados usados nas golas das camisas e túnicas desde regulamento.

NOME DO DISTINTIVO	DIMENSÃO P/ CAMISAS	DIMENSÃO P/ TÚNICA
COMBATENTES		
OFICIAL ADMINISTRATIVO		
CAPELÃO PROTESTANTE		
CAPELÃO CATÓLICO		
MÚSICO		
MÉDICO		
BIOQUÍMICOE FARMACÊUTICO		
DENTISTA		
FISIOTERAPEUTA		
VETERINÁRIO		
PSICÓLOGO		
ASSISTENTE SOCIAL		

II - os distintivos confeccionados em material emborrachado, o retângulo deverá ter a dimensão de 40mm por 20mm, com uma borda de 1,5mm na cor branca, usados nas gandas e blusas de combate, seguindo os modelos do quadro a abaixo:



Art. 63. A utilização dos distintivos dos cursos de formação, graduação, adaptação, aperfeiçoamento, gestão, estratégia e de altos estudos observam as seguintes prescrições:

§ 1º Para os efeitos deste artigo, é permitido somente o uso do distintivo que corresponda ao de nível mais elevado, sendo vedada, portanto, a utilização cumulativa ou em graus.

§ 2º O distintivo metálico é utilizado, centralizadamente, sobre a prega grega do bolso superior direito dos uniformes previstos na Seção I deste regulamento.

§ 3º O distintivo emborrachado ou bordado é utilizado 40 milímetros abaixo do Cadorço de Identificação do Policial Militar, verticalmente alinhado com o centro, nos uniformes previstos na Seção II deste Regulamento.

Art. 64. Os distintivos dos cursos e estágios de especialização e de extensão são utilizados exclusivamente nos uniformes previstos nas Seções I e II deste regulamento e observam as seguintes prescrições:

§ 1º Salvo na hipótese do Distintivo de Cobertura, não é permitido o uso simultâneo de mais de um tipo de distintivo para o mesmo curso ou estágio.

§ 2º Na porção frontal superior direita dos uniformes, é permitido o uso de até três distintivos.

§ 3º Na porção frontal superior esquerda dos uniformes, é permitido o uso de até dois distintivos, exclusivamente, para os cursos e estágios realizados no exterior.

§ 4º O uso dos distintivos em faixas semicirculares obedece as seguintes prescrições:

I - Na manga direita dos uniformes, é permitida a utilização de uma única faixa semicircular, localizada 10 milímetros abaixo da costura e se destina aos cursos e estágios.

II - Na manga esquerda dos uniformes, é permitida a utilização de uma única faixa semicircular, exclusivamente para o Distintivo de Serviço no Exterior, durante serviço ou missão de caráter permanente e ainda durante a realização de cursos e estágios.

§ 5º Se utilizará distintivo na manga direita dos uniformes abaixo 10 milímetros da bandeira do Estado de Rondônia, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I - De Organismo Internacional durante o cumprimento da missão.

II - De curso ou estágio de especialização ou extensão, desde que seja o único tipo de distintivo previsto.

III - Para identificar fração ou corpo de tropa.

§ 6º O Distintivo de Cobertura é utilizado, centralizadamente, na borda direita do Gorro de Pala e no Chapéu de Selva para designar, exclusivamente, curso ou estágio de especialização ou extensão.

§ 7º Excepcionalmente durante a realização de curso ou estágio de especialização ou extensão é admitido o uso de numeração indicativa na parte frontal ou lateral direita do Gorro de Pala e do Chapéu de Selva.

Art. 65. Na porção frontal do Gorro de Pala é utilizado, centralizadamente, o distintivo comum a todos os quadros e círculos hierárquicos, nos termos da descrição específica.

Art. 66. Na porção frontal do Quepe, centralizadamente, é utilizado o distintivo corresponde ao círculo hierárquico a que o militar pertence, de material metálico ou em tecido e nos termos da descrição específica.

Art. 67. Na lateral direita da Boina, levemente direcionada para a frente, é utilizado o distintivo corresponde ao círculo hierárquico a que o militar pertence, de material metálico ou em tecido e nos termos da descrição específica.

Parágrafo único. Nas hipóteses do Art. 56 e 57, para Oficial Superior a pala é circundada por dois ramos de louros bordados na cor dourada, nos termos da descrição específica.

Art. 68. Para designar corpo de tropa ou fração policial militar, poderá ser utilizado braçal na cor branca ou preta na manga direita dos uniformes previstos na Seção II deste regulamento.

§ 1º O braçal é confeccionado em couro ou tecido sintético semelhante ao couro, nas dimensões definidas em norma específica, com as cores, letras, símbolos ou legendas adequadas a cada caso.

§ 2º A aprovação e a utilização do Braçal se dará na forma do Art. 2 deste Capítulo, sendo vedada a utilização recreativa ou indiscriminada.

Art. 69. Distintivo de comando é de uso exclusivo para oficiais e praças que exercem ou exerceram comando de OPM.

I. O Bastão de Comando é o símbolo exclusivo da autoridade do Comandante Geral da Polícia Militar de Rondônia e com o uso de uniforme em solenidades oficiais sua posse é obrigatória.

II. Estrela de cinco pontas

a) Para uso de Oficiais

É constituído de uma estrela em metal, com cinco pontas, na dimensão de 18mm de ponta a ponta, nas cores dourada e prateada. Será usado pelos oficiais com cargo de Direção, Chefia ou Comando ou por aqueles que já o exerceram por um período igual ou superior a 18 meses, sendo fixado nas túnicas e camisas cinza, acima do bolso direito, no alinhamento de seu centro, a 30mm de altura em relação a costura da tampa do bolso; em caso de uso concomitante com distintivos de curso, deverá ser usada seguindo a mesma disposição anterior, observando-se a distância de 10mm acima do referido distintivo.

1) Estrela dourada para uso dos oficiais que ocuparam cargo privativo do posto de Coronel ou Tenente-Coronel PM, em órgãos de Direção Geral, Setorial, de Apoio e de Execução.



2) Estrela prateada para uso dos oficiais que ocuparam cargo privativo do posto de Major ou Capitão PM, em órgãos de Direção geral, Setorial, de Apoio e de Execução.



3) Estrela prateada para uso dos praças que ocuparam cargo privativo de subtenentes e sargentos, em órgãos de Apoio e de Execução por um período superior a 24 meses.



Art. 70. O policial militar é identificado nominalmente nos uniformes das seguintes formas:

§ 1º É obrigatória o uso da tarjeta de Identificação nos uniformes que sejam compostos pela: gandola de combate; blusa de combate; macacão de manutenção e o jaleco;

I - É confeccionado em tecido apartado na cor preta, de igual material do uniforme e mede 120 milímetros de comprimento por 20 milímetros de altura.

II - O nome de guerra é bordado em letras maiúsculas na cor branca, do tipo Arial com 12 milímetros de altura e é fixado com linha de costura de cor equivalente ou com velcro na cor.

§ 2º Plaqueta de Identificação para os uniformes deverá ser usada obrigatoriamente nos uniformes que sejam compostos com a camisa social meia manga, assim os compostos pela túnica verde petróleo, localizado na pestana do bolso direito, ao centro, na túnica femina no lado direito alinhado ao primeiro botão.

I - É confeccionada em material plástico na cor preta, mede 80 milímetros de comprimento, 15 milímetros de altura por 3 milímetros de espessura.

II - O posto ou a graduação e nome de guerra são gravados em letras maiúsculas na cor branca, do tipo Arial com 7 milímetros de altura e é fixado com pinos também metálicos corrugados com ponta, do tipo broche, que transpassam o tecido e se prendem por meio de duas buchas.

§ 3º Plaqueta de Identificação para os uniformes AVIAÇÃO, localizado na pestana do bolso direito, ao centro.

CAPÍTULO VI - DAS CONDECORAÇÕES

Art. 71. O presente capítulo regula o uso das condecorações na Polícia Militar do Estado de Rondônia. As condecorações constituem o reconhecimento público de instituições governamentais ou privadas, civis, militares ou policiais militares, a integrantes da Polícia Militar, como prêmio por feitos que mereçam destaque

Art. 72. Este regulamento não esgota o assunto, nas lacunas existentes deverão considerar as normas das Forças Armadas;

Art. 73. Neste capítulo serão observadas as seguintes definições:

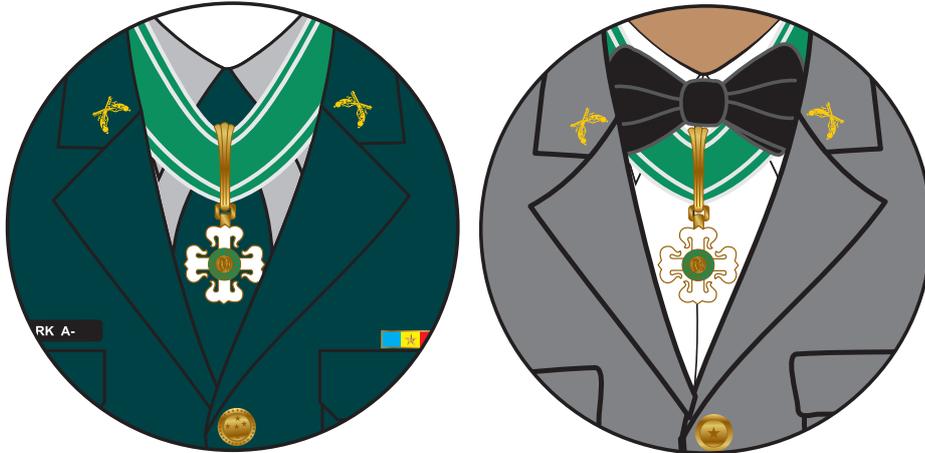
I – barreta: barreta: peça de metal, revestida por uma fita com uma ou mais cores, de 35 mm de largura por 10 mm de altura, usada em substituição à condecoração que representa;



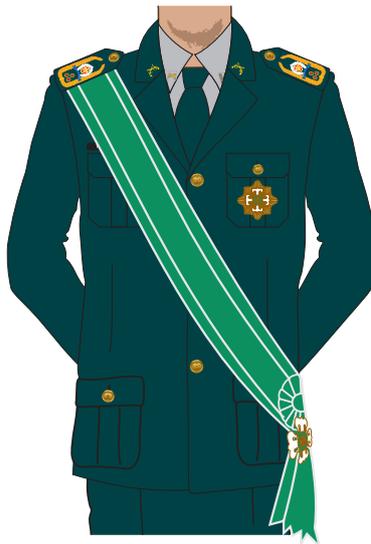
II – colar: peça constituída de dupla corrente, ornada com os elementos estilizados da condecoração, tendo a insígnia pendente da sua parte inferior;



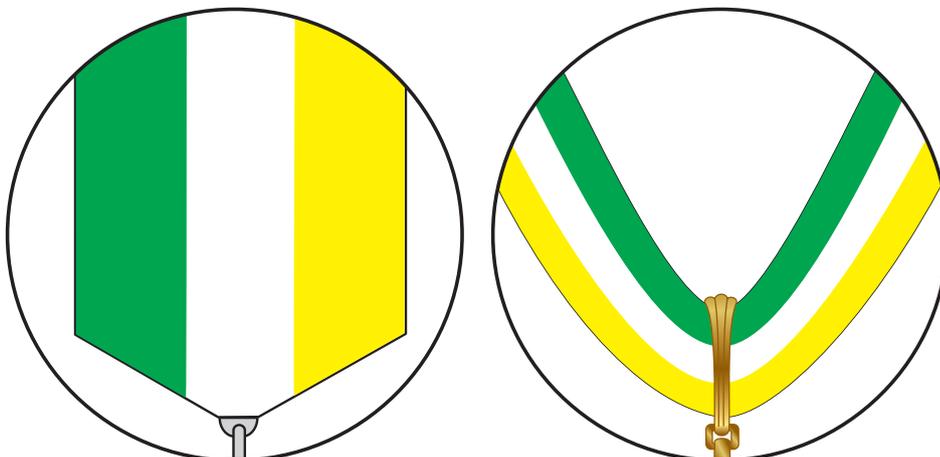
III - comenda: insígnia de Comendador e de Grande-Oficial, geralmente usada no pescoço, pendente de uma fita;



IV - faixa: fita larga, de dimensão variável, usada a tiracolo (em banda), da direita para a esquerda, com a insígnia da ordem pendente, usada apenas pelos Grã-Cruzes;



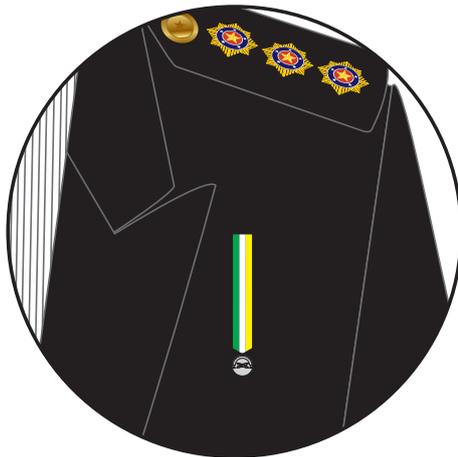
V - fita: tira estreita de tecido, geralmente de gorgorão de seda chamalotada, em cores e dimensões fixadas para cada condecoração, de onde pendem as medalhas, as insígnias ou as comendas;



VI - medalha: peça de metal, de formato variável, pendente de fita, com ou sem passador;



VII - miniatura: redução da medalha para ser usada no 1º uniforme C e nos trajes civis de gala (casaca) e rigor (smoking) e equivalentes femininos;



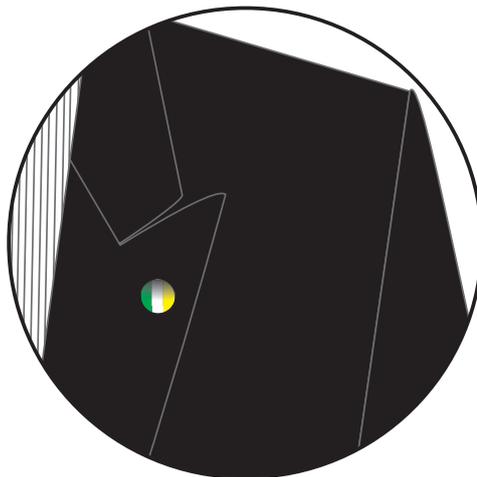
VIII - passador: peça retangular de metal, integrante de algumas medalhas, por onde atravessa a fita e destinada, geralmente, a representar ou distinguir, pelas figuras que o formam, tempo de serviço, categorias ou, ainda, outros motivos, tudo de acordo com o regulamento das respectivas medalhas;



IX - placa: chapa em esmalte, sobreposta a uma peça de metal dourado ou prateado, usada pelos Grandes-Oficiais e Grã-Cruzes de uma Ordem;



X - botão de lapela: botão de fita da respectiva condecoração, usado no traje civil (passeio/passeio completo), na altura da botoeira da lapela ou do tailleur/vestido;



XI – láurea de mérito pessoal ou brasão do mérito pessoal: condecoração que objetiva distinguir o policial militar por suas qualidades pessoais.

XII - condecorações estrangeiras: são aquelas de uso autorizado nos uniformes militares e que sejam concedidas pelos governos das nações amigas para premiar serviços de natureza essencialmente militar; e

XIII - condecorações de caráter internacional: são aquelas de uso autorizado nos uniformes militares e que sejam concedidas por organização mundial ou continental de que participe o Brasil, ou, em nome delas, por governo de nação amiga, para premiar serviços prestados a entidade.

Art. 74. Os militares agraciados com condecorações que não sejam do Estado de Rondônia deverão solicitar a publicação em Boletim Interno da Polícia Militar, para fins de utilização, e, posteriormente, submeter o respectivo diploma ou ato de concessão a Diretoria de Pessoal para fins de cadastramento no sistema.

Parágrafo único. As condecorações estrangeiras e de caráter internacional usadas no peito, quando concedidas para premiar ato de bravura em ação em campanha, são colocadas logo após a medalha de dedicação policial militar.

Art. 75. As condecorações serão usadas obrigatoriamente nas paradas e desfiles, nas recepções e cerimônias em que assim for determinado ou quando o uniforme prescrito para o ato ou solenidade fixar expressamente essa obrigatoriedade.

Art. 76. Em solenidades e atos oficiais nacionais devem ser usadas, com prioridade, as condecorações brasileiras.

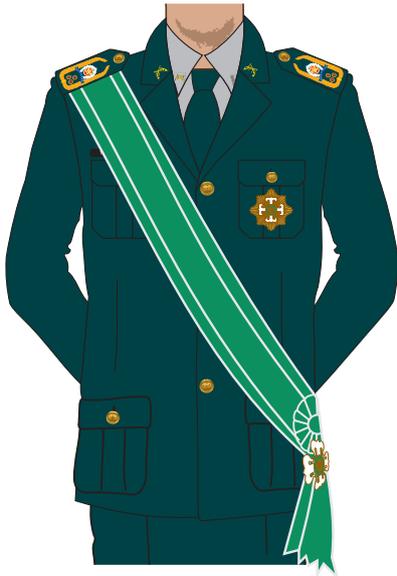
§ 1º Nas solenidades sujeitas ao cerimonial de outros países, deverá ser dado o devido destaque às condecorações daqueles países.

§ 2º Nas solenidades nacionais da Marinha, Exército, Aeronáutica e Corpo de Bombeiros Militar deverá ser dado o devido destaque às suas condecorações, de preferência, usando-as isoladamente, nas atividades correspondentes.

Art. 77. A disposição das condecorações nos uniformes obedece às seguintes prescrições:

§ 1º As condecorações de méritos, constituídas por faixa, placa e comenda, nos uniformes, são dispostas na seguinte precedência:

- I - Nível Presidência da República;
- II - Nível Forças Armadas;
- III - Demais instituições nacionais;
- IV - Nível Polícia Militar de Rondônia;
- V - Nível demais forças de segurança estadual;
- VI - Instituições estaduais ;
- VII - Instituições municipais;
- VIII - Nível comemorativa.



Faixa



Placa

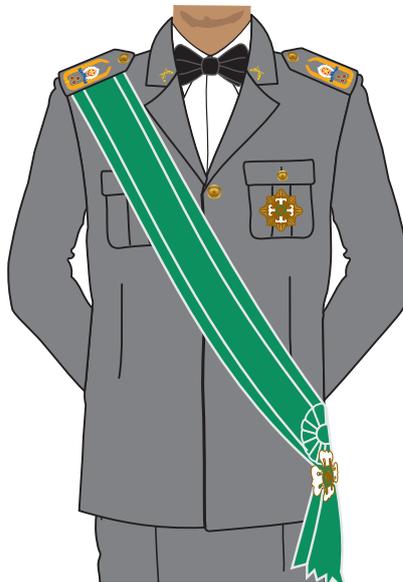


Comenda

§ 2º O uso das faixas obedecem as seguintes prescrições:

I - somente uma faixa poderá ser usada de cada vez, sendo colocada a tiracolo, do ombro direito para o quadril esquerdo, passando por baixo da platina e devendo ser ajustada de forma a que os laços não ultrapassem de 30 mm abaixo da cintura; e

II - o uso de uma faixa tem como complemento obrigatório a placa correspondente.



§ 3º O uso das placas:

I - deverá obedecer a precedência estabelecida no § 1º deste artigo;

II - no que diz respeito à quantidade e à disposição das placas, deverão ser seguidas as seguintes prescrições:

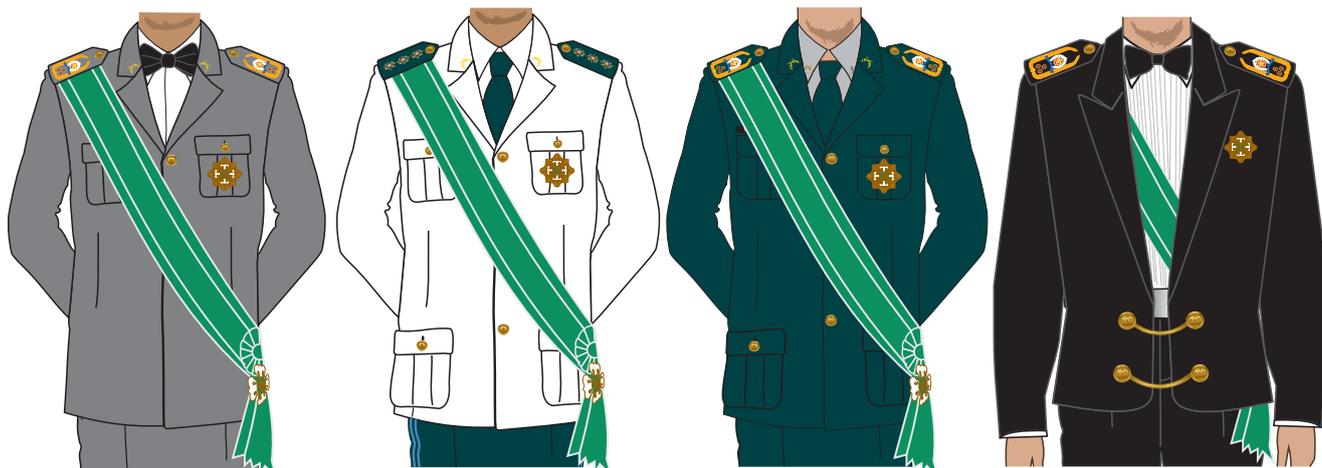
a) são usadas, no máximo, quatro placas no lado esquerdo;



b) seguir a sequência de disposição de acordo com a quantidade de placas:

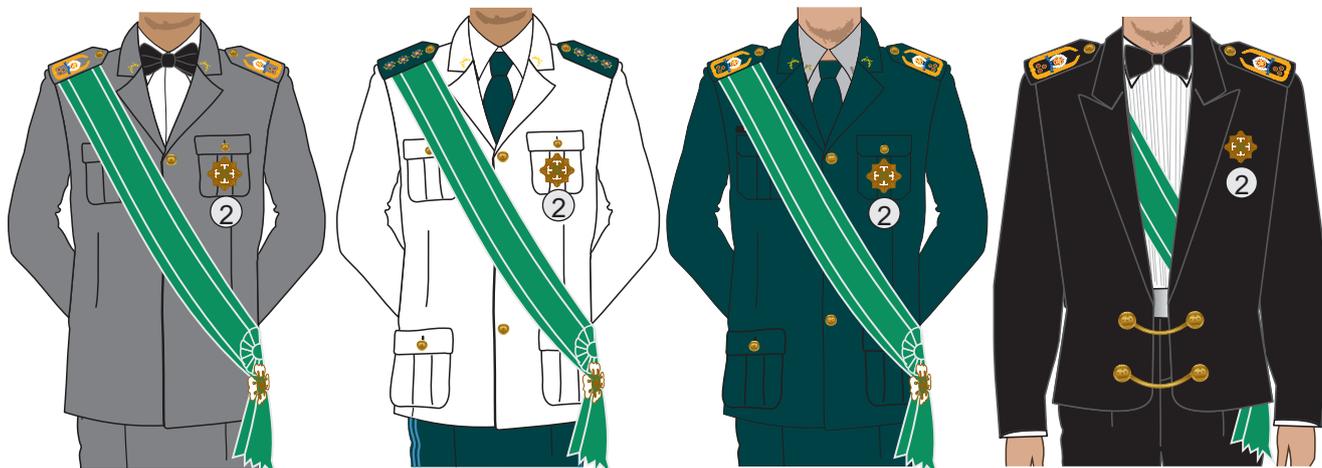
1. uma placa

- no lado esquerdo, quando for usada apenas uma placa, esta deve ser colocada logo abaixo das medalhas, sem contudo tocá-las;



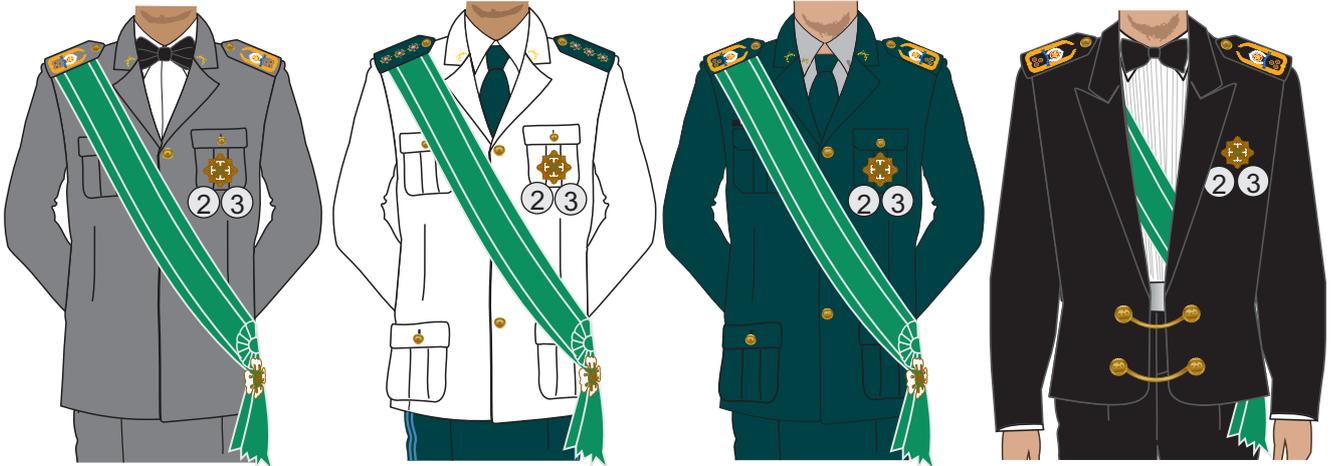
2. duas placas

- sendo usadas duas placas, a segunda fica 10 mm abaixo da primeira “em pala”;



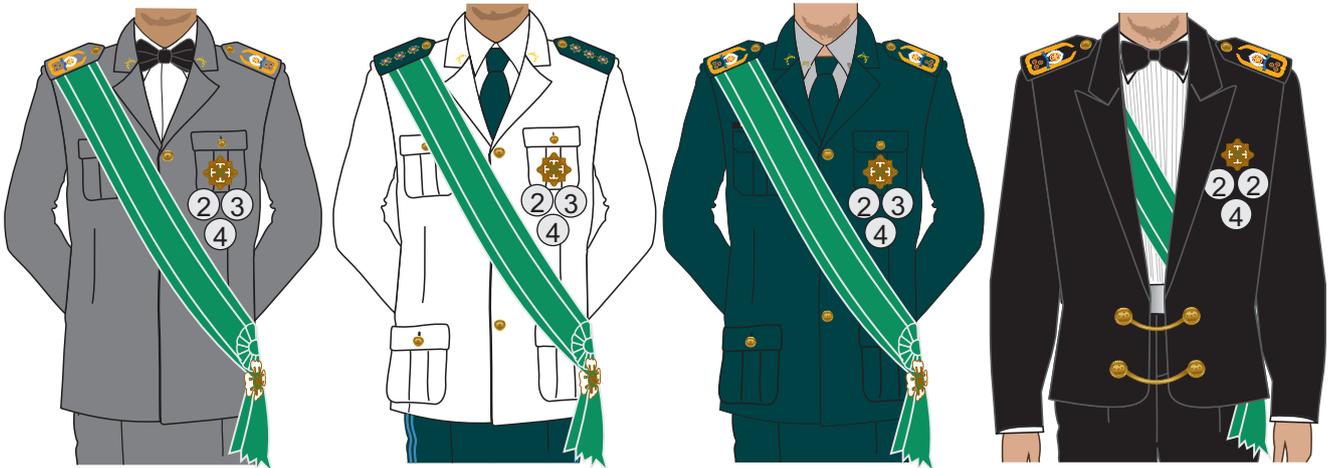
3. três placas

- sendo usadas três placas, serão dispostas em triângulo “em roquete”;

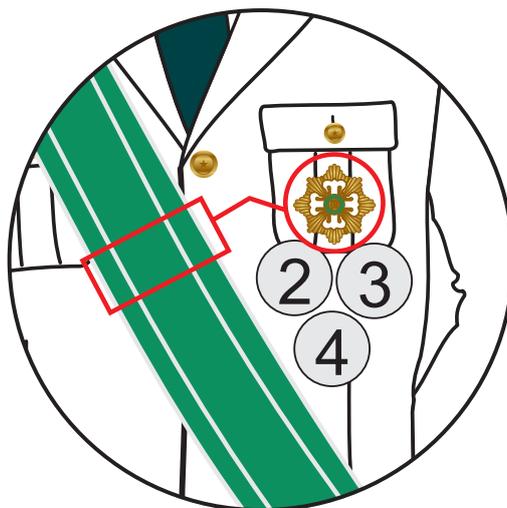


4. quatro placas

- sendo usadas quatro placas, a disposição é em forma de “cruz”;



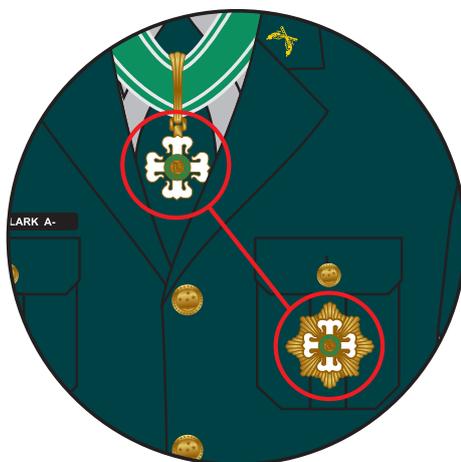
c) sendo usada uma faixa, a placa que a complementa é sempre a primeira a ser colocada; e



d) além das placas usadas por força da letra c) deste inciso e do inciso I do § 4º deste artigo, outras podem ser usadas dentro dos limites acima fixados.

§ 4º O uso das comendas obedecem às seguintes prescrições:

I - o uso da comenda de Grande-Oficial tem como complemento obrigatório a respectiva placa;



II - nos uniformes com gravata, podem ser usadas até três comendas por cima da gravata vertical / horizontal, passando as fitas por baixo do colarinho da camisa e as insígnias podem ficar parcialmente recobertas; e

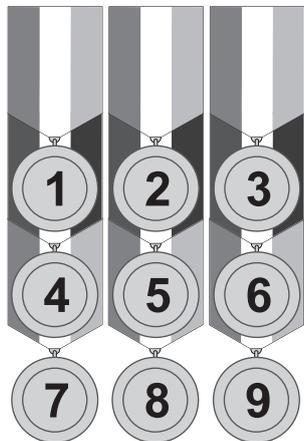


III - somente um colar poderá ser usado de cada vez;

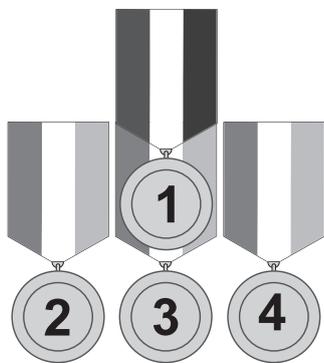


§ 5º O uso das medalhas obedecem as seguintes prescrições:

I - a disposição das medalhas, usadas no peito, obedece à ordem de precedência prescrita no Art. 80 deste regulamento, montadas no máximo em três linhas horizontais, no lado esquerdo dos uniformes, em fileiras de três, no máximo.



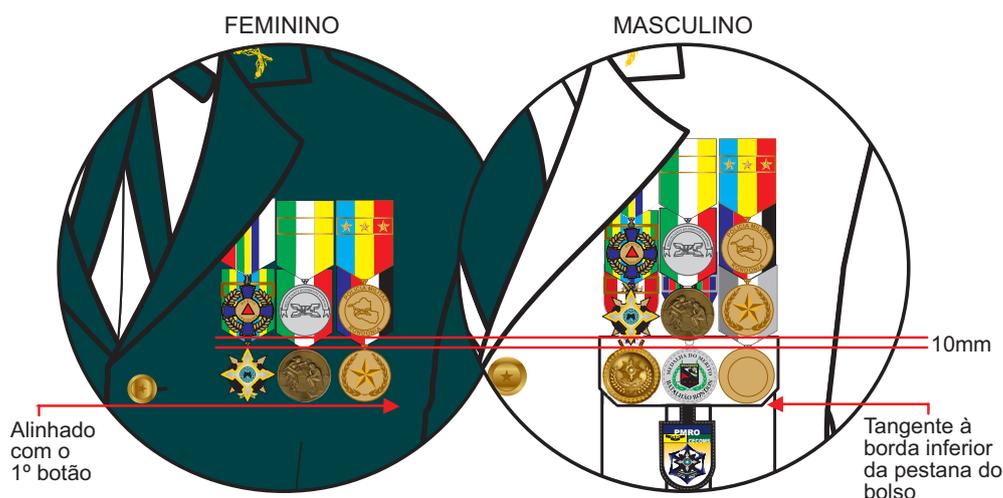
II - o policial militar agraciado com duas ou mais medalhas enfeixadas numa das letras do Art. 80 deste regulamento, usará em primeiro lugar às da Polícia Militar do Estado de Rondônia, na ordem do referido artigo, seguindo-se às das demais Forças e Instituições, respeitada a ordem de seu recebimento, exceto quando Ordem do Mérito, concedida como recompensa por ato de bravura pessoal ou coletiva, em missões ou operações policiais, a qual precederá a todas as demais;



III - no uniforme 1ºC e nos uniformes históricos, observam-se, também, as seguintes prescrições:



- a) as medalhas são dispostas entre os 1º e 4º botões;
- b) havendo uma única fileira de medalhas, esta deve ser colocada na altura do 2º botão;
- c) se forem duas ou três fileiras, a primeira deverá ficar entre os 1º e 2º botões;
- d) havendo mais de uma fileira, a distância entre as peças de metal das medalhas de uma fileira e as da seguinte é de 10 mm; e
- e) nos uniformes 1ºA, 1ºB, 2ºA e 2ºB, observam-se, ainda, as seguintes prescrições:
 - 1. havendo uma única fileira de medalhas, as bases das peças de metal das medalhas devem tangenciar a borda inferior da pestana do bolso superior esquerdo, ou em lugar correspondente;
 - 2. havendo mais de uma fileira, a inferior tem a colocação citada acima (caso de uma única fileira) e as demais dispõem-se de tal forma que seja obedecida a ordem de precedência do Art. 80 deste regulamento, e mantida a distância de 10 mm entre as peças de metal das medalhas de uma fileira e as da seguinte; e



3. não serão usados, simultaneamente com medalhas, distintivos de cursos, de estágios ou de Ex-integrante de Missão de Paz (acima das mesmas), nem distintivos de Organização Militar (sobre o macho do bolso esquerdo). Este procedimento aplicar-se-á, também, aos agraciados por ocasião das respectivas cerimônias de imposição.

f) deverá ser evitada a existência de uma única medalha, isolada, acima da fileira composta por três medalhas.

§ 6º O uso das barretas obedece às seguintes prescrições:

I - As barretas serão usadas em substituição às condecorações, nos uniformes que assim estipulem, quando for determinado por autoridade competente ou a critério de seus possuidores, nos uniformes de passeio.

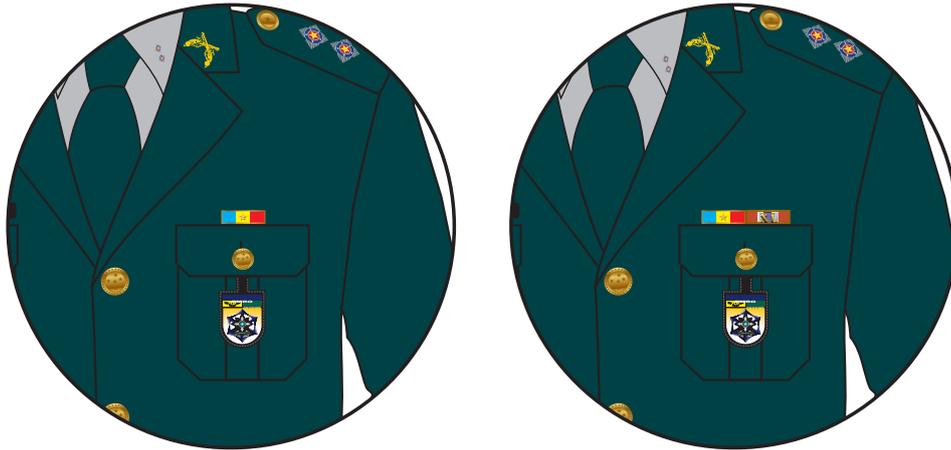
II - a disposição das barretas, obedece ao prescrito no § 1º deste artigo, de modo

idêntico às condecorações que representam;

III - as barretas só serão utilizadas nos (1ºA, 1ºB, 2A, 2C e os subseção II) observando-se as seguintes prescrições:

a) a barreta solitária deve ficar centralizada, em relação ao bolso esquerdo, com a sua base tangenciando a borda superior da pestana, ou em lugar correspondente;

b) o conjunto de duas barretas deve ser colocado de forma semelhante à barreta solitária; e



c) três ou mais barretas devem ser organizadas em fileiras de três colunas, até doze barretas, sendo o conjunto assim formado colocado de forma centralizada, em relação ao bolso esquerdo, com a sua base tangenciando a borda superior da pestana.



IV - as barretas não serão utilizadas nos uniformes históricos;

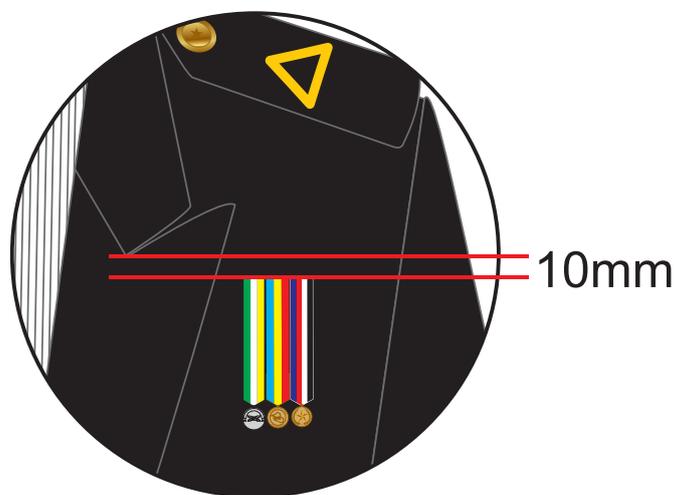
V - não é permitido o uso de barretas confeccionadas em esmalte ou outros materiais, em substituição às fitas, bem como cobri-las com plástico transparente;

§ 7º O uso das miniaturas obedecem às seguintes prescrições:

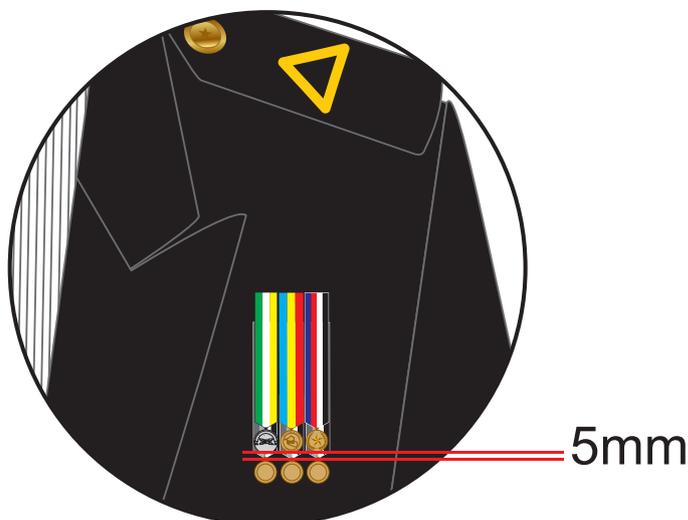
I - a disposição das miniaturas, usadas no peito, no 1ºC, obedece ao prescrito no § 1º deste artigo.

II - no 1ºC (uniforme de gala), observam-se, também, as seguintes prescrições:

a) havendo uma única fileira de miniaturas, esta deverá ser posicionada 10 mm abaixo do entalhe da lapela; e

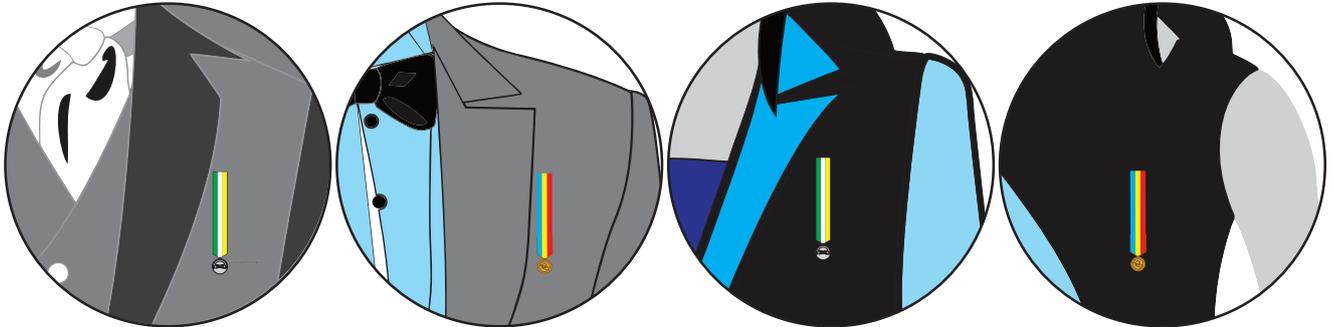


b) havendo uma segunda fileira, esta dispõe-se de tal forma que seja obedecida a ordem de precedência do Art. 80 deste regulamento, mantida a distância de 5 mm entre as peças de metal das miniaturas de uma fileira e a da seguinte. Serão montadas no máximo duas linhas horizontais, em fileiras de três.



Art. 78. O uso das condecorações em trajes civis obedece as seguintes prescrições:

I - nos trajes de gala (casaca) e rigor (smoking) e equivalentes femininos, serão usadas as miniaturas das condecorações; e



II - com traje passeio completo, em solenidades especiais, podem ser usadas as miniaturas ou os botões de lapela (rosetas).



Art. 79. Por ocasião da entrega das condecorações a civis em solenidades, as barras deverão ser retiradas dos estojos que acondicionam as condecorações.

Art. 80. As condecorações utilizadas nos uniformes dos policiais militares, obedecerá a seguinte precedência:

I – destinadas a premiar a bravura policial militar:

a) Medalha Mérito Tiradentes

II – destinadas a premiar serviços relevantes:

a) Medalha Forte Príncipe da Beira

b) Medalha do Mérito Governador Jorge Teixeira de Oliveira

c) Medalha do Mérito Dom Pedro II

d) Medalha Mérito Legislativo

III – destinadas a recompensar bons serviços militares:

a) Medalha Dedicção Policial Militar 35 anos;

b) Medalha Dedicção Policial Militar 30 anos;

- c) Medalha Dedicação Policial Militar 20 anos;
- d) Medalha Dedicação Policial Militar 10 anos.

IV – destinadas a premiar a aplicação aos estudos militares ou a instrução militar:

- a) Medalha do Mérito Cultural

V – destinados a reconhecer serviços prestados à Polícia Militar do Estado de Rondônia:

- a) Medalha do Mérito Policial Militar

VI – destinadas a reconhecer o apoio a organizações policiais militares:

- a) Medalha Mérito do Trânsito;
- b) Medalha do Mérito do 1º Batalhão de Polícia Militar;
- c) Medalha do Mérito Colégio Tiradentes da Polícia Militar;
- d) Medalha do Mérito Batalhão de Polícia Militar.
- e) Medalha Mérito de Ensino da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

VI – destinadas a Medalhas Militares das Forças Armadas.

VII – destinadas a Medalhas Militares das Forças Auxiliares.

VIII – destinadas a Medalhas de instituições civis.

Art. 81. As condecorações recebidas correspondentes aos incisos VI, VII e VIII do Art. 73 devem respeitar a ordem de recebimento.

Art. 82. As condecorações constantes do Art. 2º do Decreto Federal Nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, terão precedência aos elencados no Art. 9º deste regulamento.

Art. 83. As condecorações estrangeiras que, por seus estatutos, forem usadas diferentemente do que estabelece o presente Regulamento, só poderão ser usadas nos respectivos países e como deferência especial, ou em solenidades, atos e festas em sua Embaixada ou Legação.

Art. 84. As condecorações que vierem a ser criadas posteriormente à aprovação do presente Regulamento terão seu uso nos uniformes militares regulado em ato do Comandante Geral da Polícia Militar, que fixará expressamente a sua inclusão numa das categorias fixadas no Art. 10 e a sua precedência em relação às aí relacionadas.

CAPÍTULO VII – DAS DESCRIÇÕES DAS PEÇAS

Art. 85. Este artigo tem por finalidade descrever as peças do uniforme, equipamentos para facilitar a compreensão e uniformidade das aquisições, assim como regular a produção e confecção das mesmas.

I - Agasalho

Blusão: confeccionado em tacetel azul marinho, modelo esportivo, mangas compridas, conforme a figura do anexo único desta Portaria, com as seguintes definições:

a) Nas mangas, duas listras de cores verde e amarela de 0,5 cm cada, obedecendo à ordem em cada manga, conforme modelo abaixo;

b) Na manga direita deverá ter a bandeira do Brasil bordada, 7 cm x 4,5 cm, tendo na parte superior o dístico "BRASIL", em letras maiúsculas, na cor amarelo ouro, escrita na fonte Arial Black, tamanho 18, conforme modelo;

c) Na manga da esquerda, a bandeira do Estado de Rondônia bordada, 7 cm x 4,5 cm, tendo na parte superior o dístico "RONDÔNIA", em letras maiúsculas, na cor amarelo ouro, escrita na fonte Arial Black, tamanho 18, conforme modelo;

d) O Estandarte da PMRO deverá ser bordado no lado superior esquerdo, na frente da jaqueta, 80mm de largura e 90mm de altura;

e) No lado superior direito, deverá constar o seguinte dístico "PMRO" ACIMA DA DISTICA "RONDONIA" na horizontal, sendo a primeira ampliada proporcionalmente de modo que fique do mesmo tamanho da segunda, ocupando as duas um espaço de 60mmx30mm, fonte arial black. Cor amarela.

f) Nas costas, deverá constar a seguinte frase "POLÍCIA MILITAR" formando um arco medindo 250mm e "RONDÔNIA" logo abaixo na horizontal medindo 170mm, formando juntos uma altura de 82mm, na cor amarela, fonte arial black.

g) O pulso e a cintura deverão ter elástico com 5 cm de largura;

h) Gola alta tipo mandarim;

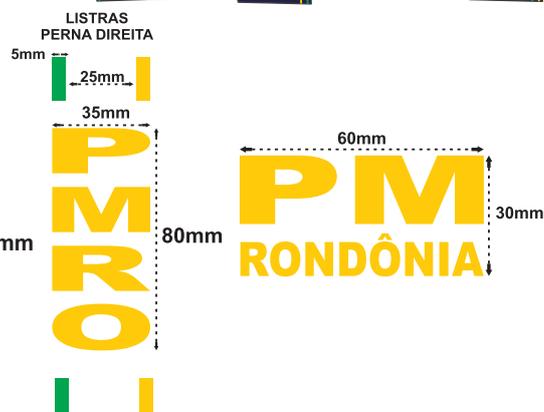
i) Zíper na parte da frente na cor azul.

Calça: confeccionada em tacetel, azul marinho, modelo esportivo, conforme o anexo único desta Portaria, e as seguintes definições:

1) Na Lateral, duas listras nas cores verde e amarela de 0,5 cm cada, conforme modelo;

2) Dois bolsos Laterais embutidos tipo faca, com sua entrada formando um ângulo de 35°, e na parte de trás dois bolsos embutidos;

3) Na lateral deverá constar as iniciais PMRO na vertical, na cor amarela, fonte Arial Black, formando um tamanho de 35mm de largura e 80mm de altura.



II - Alamares

Posse: Obrigatória para Oficial, quando o desempenho da função o exigir.

Uso: Do lado esquerdo dos uniformes especificados pelo:

Oficiais servindo na Casa Militar do Governo Estadual;

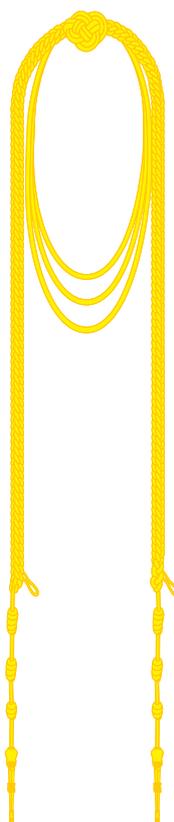
Assistentes Militares;

Oficiais do Gabinete do Vice-Governador do Estado;

Oficiais do Gabinete do Comandante Geral;

Ajudante-de-Ordem do Comandante Geral;

Oficiais à disposição de autoridades civis ou militares, em caráter de Assistente Militar ou Ajudante-de-Ordem.



Dourado - nos uniformes 2º A e 2º B

Azul Ferrete - nos uniformes 1º A e 1º B

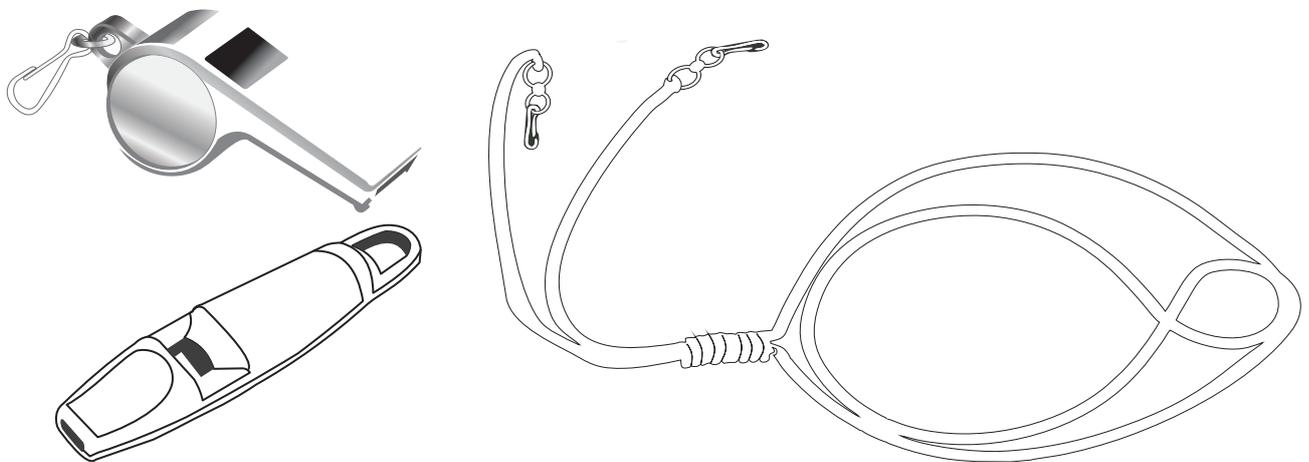
Reduzido Azul - nos uniformes 3º A, 3º B e 3º C.

III - Apito

- a) tipo comum, de trinado, de metal ou galalite, preso a um cordão de náilon com uma volta completa, na cor branca, com espessura de 3mm a 5mm, de comprimento correspondente ao braço; e
- b) o cordão é provido de um gancho na ponta, para fixação do apito.
- c) preso ao ombro direito, quando o uniforme possuir platinas ou ombreiras, ou pendurado ao pescoço quando não possuir.

Posse: Obrigatória para os Oficiais e Praças que atuam no serviço de Policiamento Ostensivo de trânsito.

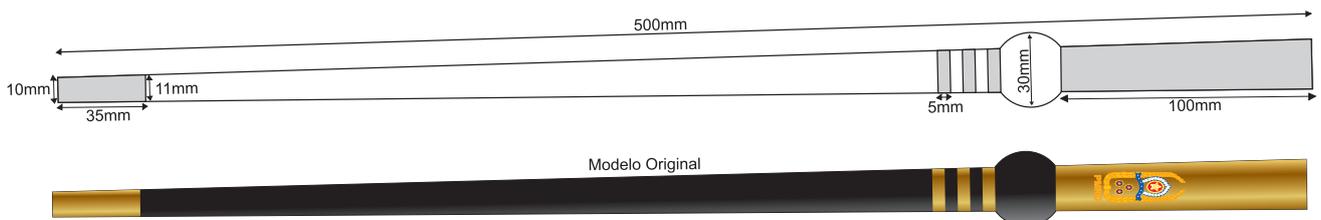
Uso: Pelo pessoal em serviço de policiamento de trânsito.



IV - Bastão do Comandante Geral

O bastão, como símbolo de autoridade e insígnia de comando, vem de tempos remotos tinham-no os reis, assim como grandes capitães. Em campanha, as batalhas só se iniciavam quando o monarca ou General-em-chefe fazia sinal com o bastão.

- a) Feito em Madeira de Lei, com 500mm de comprimento, com diâmetro das extremidades medindo 20mm e 10mm, respectivamente.
- b) com punho e ponteira de metal dourado, medindo 100mm e 35mm respectivamente, tendo aplicado ao punho miniatura metálica da insígnia de Comandante Geral, logo ao término do punho uma esfera de madeira com 30mm de diâmetro. Medidas exatas na imagem seguinte.



Posse: Exclusiva do Comandante Geral na ativa.

Uso: Em solenidades ou eventos, troca de comando.

V - Bermuda operacional

a) confeccionada em tecido de ripstop, 65% poliéster e 35% algodão, podendo ser confeccionada nas cores:

- Azul Marinho;
- Preta;
- Camuflado Verde BPA;
- Camuflado Cinza COE;
- Camuflado Preto PATAMO;
- Camuflado Azul FORÇA TÁTICA.

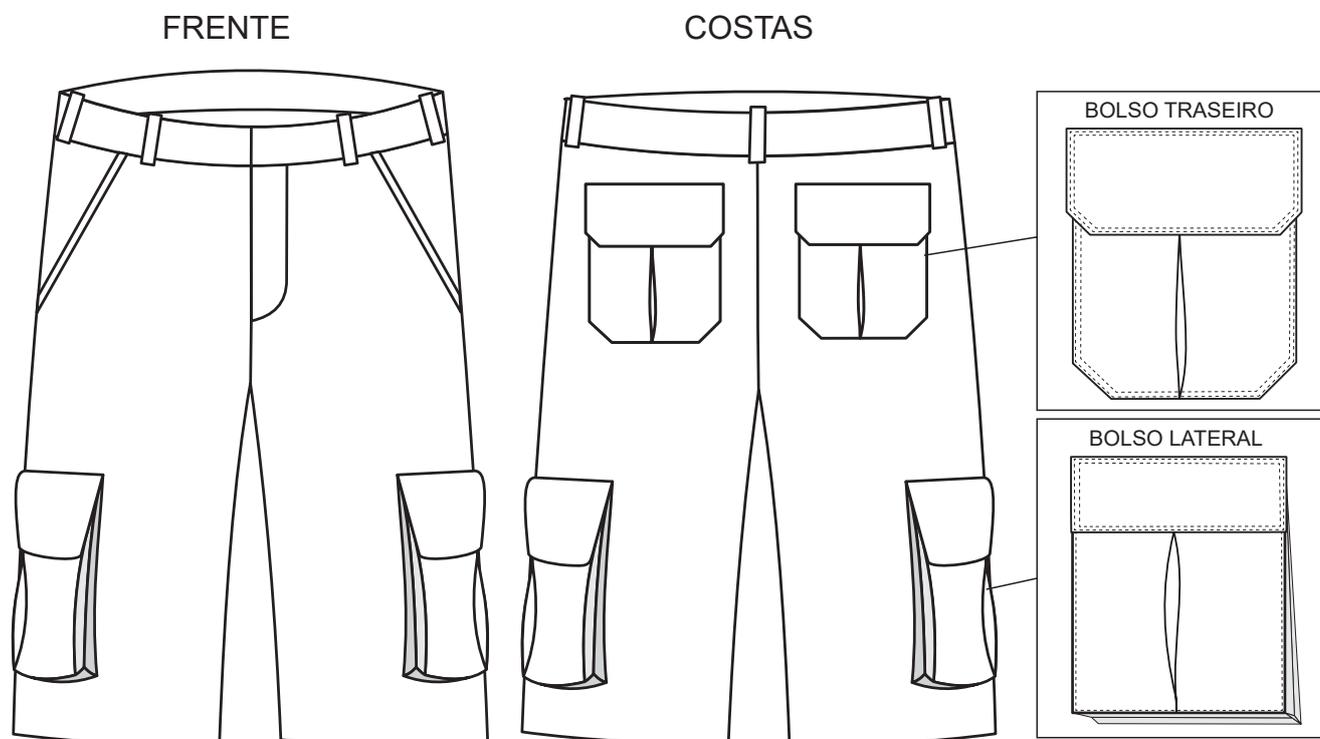
b) dois bolsos traseiros chapados, aproximadamente com 170 mm de largura e 220 mm de altura, pespontados de costuras duplas com cantos inferiores chanfrados, contendo prega funda centralizada e lapelas (pestanas) retangulares com a mesma largura do bolso e altura de 50 mm com cantos inferiores chanfrados de fechamento por fecho de contato (velcro) interno;

c) dois bolsos laterais de aproximadamente 170 mm de largura e 220 mm de altura, pespontados com costuras duplas com cantos vivos, com prega funda no centro e fole lateral e fundo deixando-o sanfonado, com lapela de largura igual e altura de aproximadamente 50 mm e fechado por fecho de contato (velcro) interno.

d) dois bolsos dianteiros tipo faca com forro interno;

e) cós inteiriço, em tecido dobrado, com 7 passadores.

f) aberta na frente, por uma braguilha dupla, fechada por fecho eclair de poliéster na cor predominante do tecido, completado por gancho de metal na parte interna do cós.



VI - Bermuda Térmica

- a) confeccionada em malha elástica poliamida e elastano, na cor preta de corte justo, comprimento no centro entre a cintura e o joelho.
- b) pode ser confeccionada sem costura
- c) Cintura arrematada por elástico e cordão embutido para ajuste.



VII - Blusa de Combate

- a) confeccionada em tecido Rip-stop Tecido 65% poliéster 35% algodão nas mangas e corpo em tecido dry fit facilitando a transpiração na região do tórax, abdômen e abaixo dos braços;
- b) gola tipo mandarim alta fechada por um fecho eclair na cor predominante do tecido de comprimento da altura do peito até o final da gola com um protetor do conjunto de deslizador e puxador no terminal superior do fecho eclair;
- c) mangas compridas com punho em tecido duplo e regulador em velcro;
- d) no terço superior das mangas bolsos laterais retos de aproximadamente 130mm de largura com 160mm de altura e lapela com igual largura e altura de 35 mm, inclinados a 45% da linha horizontal de modo que a lapela fique voltada para frente;
- e) entre a parte inferior da lapela e dos bolsos, deverá ser colocada a bandeira de Rondônia nas medidas 70mmx49mm no bolso direito e o distintivo da PMRO em dimensão de 90mmx72mm no bolso esquerdo, inseridas sob velcro ou costura sobreposta, de forma que fiquem centralizadas nesse espaço e na lateral do braço;
- f) quando fechada a gola, o distintivo de (arma, quadro, serviço ou qualificação militar) deve ser inserido na gola a 30mm da parte superior da gola e afastada por igual medida da costura do fecho eclair no lado direito, considerando ponto de medida o centro do distintivo. A insígnia de posto ou graduação deve ser inserida de igual forma do lado esquerdo do fecho eclair;
- g) quando aberta a gola o distintivo de (arma , quadro, serviço ou qualificação militar) deve se ser inserida na ponta da gola do lado direito alinhado e centrado sobre a linha base de um triângulo isósceles, cujo vértice é a ponta da gola. A insígnia deve ser inserida de igual forma na ponta da gola do lado esquerdo;

h) podendo ser apresentada nas seguintes cores:

1. Tecido Rip-stop preto e Dry Fit preto (**GATE**)
2. Tecido Rip-stop camuflado digital preto e Dry Fit preto (**PATAMO**)
3. Tecido Rip-stop camuflado cinza e Dry fir cinza (**CHOQUE**)
4. Tecido Rip stop Camuflado Azul e Dry Fit azul (**FORÇA TÁTICA**)
5. Tecido Rip-stop azul marinho e Dry Fil azul Marinho (**CONVENCIONAL**)
6. Tecido Rip-stop camuflado verde e Dry Fit verde (**POLICIAMENTO AMBIENTAL**)
7. Tecido Rip-Stop camuflado desert e Dry Fit verde (**GATE - OPERAÇÕES RURAIS**).

Posse: Facultativa para oficiais e praças.

Uso: Pode substituir a gandola de combate em todos os serviços que o policial estiver sujeito as intemperes desprotegido, como carnaval, reintegrações de posse, P.Os e outras semelhantes. É vedado o uso em serviço ordinário, tais como: radio patrulhamento, recobrimento de malha (táticos e patamo), motociclista militar, e demais situações que exigir um fardamento mais robusto e resistente.

Está autorizado o uso no expediente de unidade operacional, e nas unidades administrativas quando determinado em escala em carater excepcional.

O uso desta peça do fardamento é condicionada ao uso do colete balístico, exceto para o expediente.

FRENTE

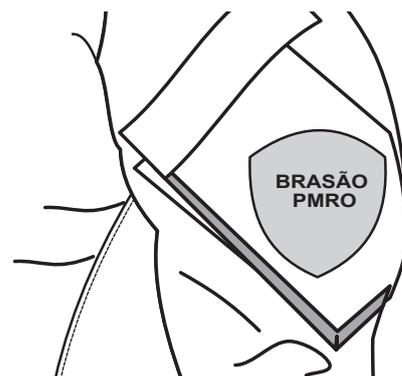
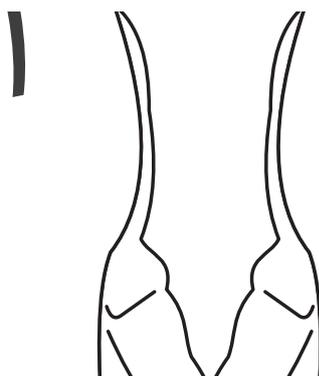


BOLSO LATERAL DIREITO

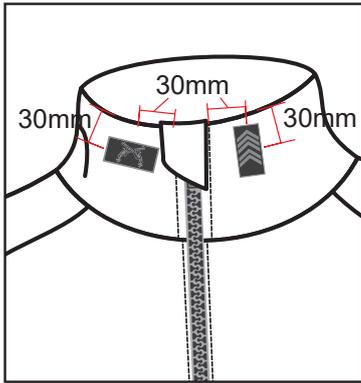
COSTA



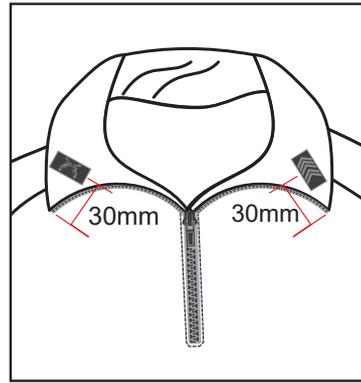
BOLSO LATERAL ESQUERDO



GOLA FECHADA



GOLA ABERTA



GATE



PATAMO



CHOQUE



FORÇA TÁTICA



CONVENCIONAL



POLICIAMENTO AMBIENTAL



**GATE
OPERAÇÕES RURAIS**

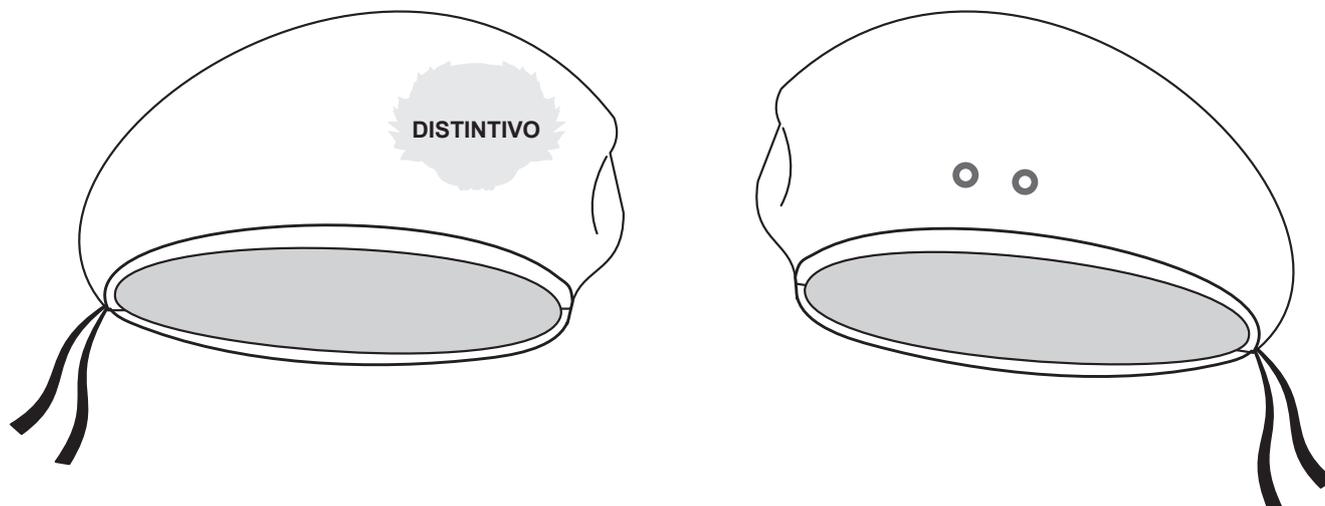


VIII - Boina preta

a) de forma circular, diâmetro variável de acordo com os tamanhos específicos, tendo uma faixa cilíndrica de 25 mm de largura, e aba de 30 mm. Confeccionada em feltro de lã e forrada em tecido misto de algodão e rayon, de cor preta, debruado com vaqueta em couro ou material sintético similar de 1 mm a 1,3 mm de espessura, com 10 mm de diâmetro onde corre um cadarço de rayon preto, que se destina ao ajustamento da boina.

b) Internamente do lado direito possui um reforço em forma de semicírculo de 50 mm x 110 mm, designado a receber externamente o distintivo da PM/RO.

c) do lado esquerdo possui dois ilhoses para circulação do ar.



IX - Bota de Couro ambietal

- a) confeccionada em vaqueta cromada, com forma anatômica, composta na parte superior de: cano, gáspea, contra-forte e fole;
- b) na parte inferior: planilha, vira, enfuste alma e sola.
- c) com reforços do mesmo couro no peito do pé, que é fechado; solado de borracha com desenho anti-derrapante, fixado por processo de vulcanização direta ao cabedal.



X - Bota de Motociclista

- a) confeccionada em vaqueta cromada e de forma anatômica;
- b) constituída de: cano com reforço frontal tipo caneleira, fole lateral, gáspea com reforço lateral, contraforte e solado de borracha antiderrapante;
- c) a parte frontal possui dois cortes na região da união do cano com gáspea, com 25mm de altura e 110mm de largura, fechados por pelica fina maleável, na cor preta.
- d) a gáspea, na parte frontal interna do pé, possui um reforço de couro para evitar o desgaste do bico da bota;
- e) o cano possui parte superior traseira, uma faixa elástica de 45mm de altura, forrada em pelica fina, com 4 (quatro) costuras horizontais;
- f) o cano se alonga até 120mm abaixo do joelho, com a frente mais alta que a traseira, sendo forrado em espuma de poliuretano na parte frontal interna;
- g) o cano possui um fole na lateral externa confeccionado em pelica fina, na cor preta, com fechamento por meio de fecho eclair, que se estende até a parte superior da gáspea;
- h) na extremidade superior do cano, o fechamento do fole é completado por uma lingueta de couro com um botão de pressão;
- i) solado da bota em material sintético tipo borracha.



XI - Braçal Branco ou preto.

a) confeccionado em couro ou material sintético semelhante ao couro, nas dimensões indicadas nas figuras seguintes, com cores variáveis, letras, símbolos ou legendas adequadas a cada caso;

b) na parte superior possui um entalhe para permitir sua fixação na platina ou ombreira e um gancho metálico acima do entalhe, para permitir sua fixação nos uniformes sem platina ou ombreira;

c) usado no braço esquerdo em todos os uniformes em questão;

d) deve ter impresso o distintivo da OPM ou serviço especializado correspondente;

e) estão previstos braçal para as seguintes OPMs:

1. Diretoria de saúde, quando em apoio aos unidades operacionais;
2. Policiamento de Trânsito, em policiamento ordinário;
3. Força Tática, em policiamento ordinário;
4. Patamo, em policiamento ordinário.

f) o comandante geral poderá autorizar outros braçais desde que devidamente fundamentado através de portaria;

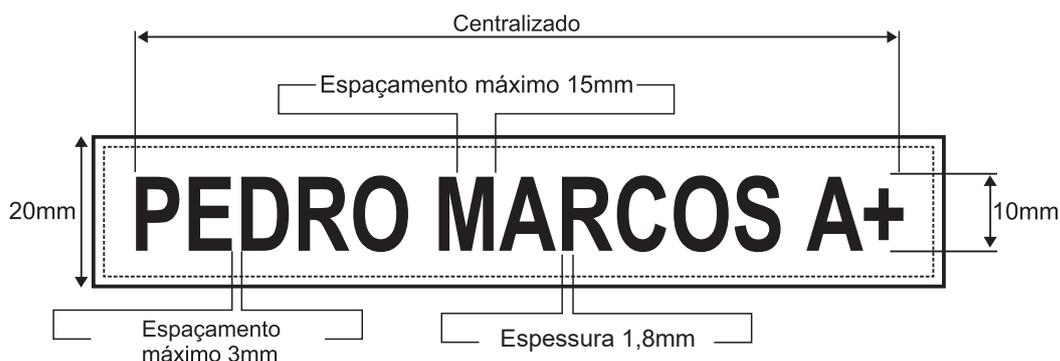
g) os braçais da Força Tática e Patamo deverão ser confeccionados conforme modelo na imagem, alternando apenas a descrição de Batalhão.



XII - Tarjeta de indentificação.

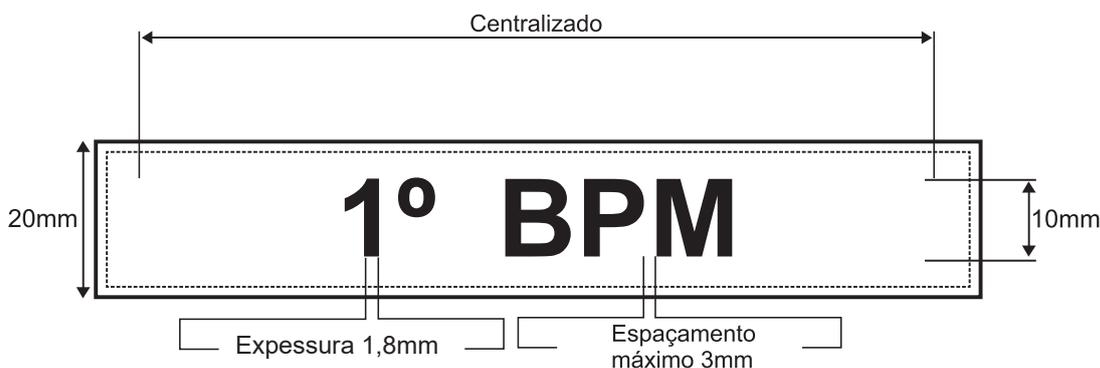
a) para os uniformes operacionais: confeccionado com mesmo tecido da gandola de combate na mesma cor ou cor predominante quando camuflada, com 20 mm de largura e comprimento de 120 mm, aplicado acima do bolso direito por meio de fecho de contato de cor igual a tarjeta. Sendo as letras maiúsculas e do tipo Arial, com 10mm de altura, espessura de 1,8 mm e espaçamento variável conforme a extensão do nome, observando-se a distância máxima de 3 mm entre as letras, de 15 mm entre os nomes em caso serem duplos;

B) o nome de guerra deve seguir com a tipagem sanguínea e fator RH do policial militar.



XIII - tarjeta de Identificação de OPM.

a) para os uniformes operacionais: confeccionado com mesmo tecido da gandola de combate na mesma cor ou cor predominante quando camuflada, com 20 mm de largura e comprimento medindo 120 mm, aplicado acima do bolso esquerdo por meio de fecho de contato de cor igual a tarjeta. Sendo as letras maiúsculas e do tipo Arial, com 10mm de altura, espessura de 1,8 mm e espaçamento variável conforme a extensão do nome, observando-se a distância máxima de 3 mm entre as letras.



a) policiais militares, no desempenho de missões programadas, transitórias ou eventuais, em outros estados ou no exterior, o cardarço de identificação de OPM deverá ter a escrita "PMRO".

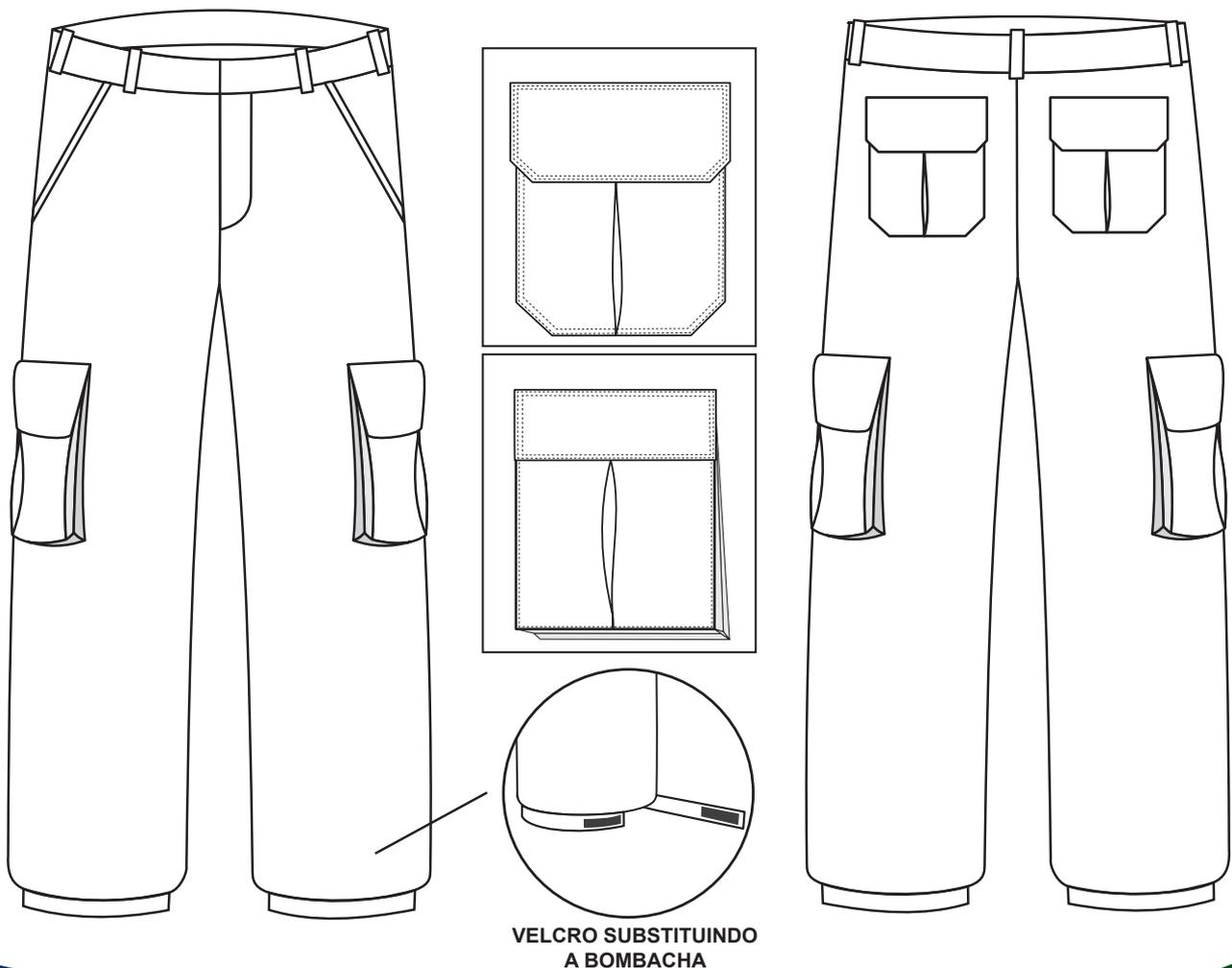


XIV - Calça Operacional

- a) confeccionada em tecido misto (67% poliéster e 33% algodão) com malhas Rip Stop, de forma ligeiramente tronco-cônica;
- b) reta, folgada até abaixo do joelho com bainha simples com fita e fecho de contato (velcro) de 20 mm de largura;
- c) com 6 bolsos externos, sendo :
 1. dois bolsos traseiros chapados, aproximadamente com 160 mm de largura e 180 mm de altura, pespontados de costuras duplas com cantos inferiores chanfrados contendo prega funda centralizada e lapelas retangulares com a mesma largura do bolso e altura de 50 mm com cantos inferiores chanfrados de fechamento por fecho de contato (velcro) interno.
 2. dois bolsos laterais de aproximadamente 160 mm de largura e 180 mm de altura, pespontados com costuras duplas com cantos vivos, com prega funda no centro e fole lateral e fundo deixando-o sanfonado, com lapela de largura igual e altura de aproximadamente 50 mm e fechado por fecho de contato (velcro) interno;
 3. dois bolsos dianteiros tipo faca com forro interno;
- d) cÓs inteiriço, em tecido dobrado, com 7 passadores;
- e) aberta na frente, por uma braguilha dupla, fechada por fecho eclair de poliéster na cor predominante do tecido, completado por gancho de metal na parte interna do cós.

FRENTE

COSTAS



VELCRO SUBSTITUINDO A BOMBACHA

XV - Calça especial de operações rurais.

a) confeccionada em tecido misto (67% poliéster e 33% algodão) com malhas Rip Stop, camuflada digital desert, de forma ligeiramente tronco-cônica;

b) reta, folgada com reforço na altura do joelho, bainha simples com fita e fecho de contato (velcro) de 20 mm de largura;

c) com 7 bolsos externos, sendo:

1. dois bolsos traseiros chapados, aproximadamente com 170 mm de largura e 220 mm de altura, pespontados de costuras duplas com cantos vivos, contendo prega funda centralizada, com fole nas laterais, e lapelas com a mesma largura do bolso e altura de 70 mm de um lado e 40 mm do outro lado com cantos inferiores arredondados, fechamento por fecho de contato (velcro) interno de cor preta e o lado maior voltado para a lateral;

2. um bolso lateral esquerdo com 170 mm de largura e 220 mm de altura, pespontados com costuras duplas com cantos vivos, com prega funda centralizada, fole nas laterais e um fecho eclair paralelo à lateral esquerda a 10mm da borda, lapela de largura igual e altura de 70 mm de um lado e 40 mm do outro lado com cantos inferiores arredondados, fechado por fecho de contato (velcro) interno na cor preta e o lado menor voltado para prente;

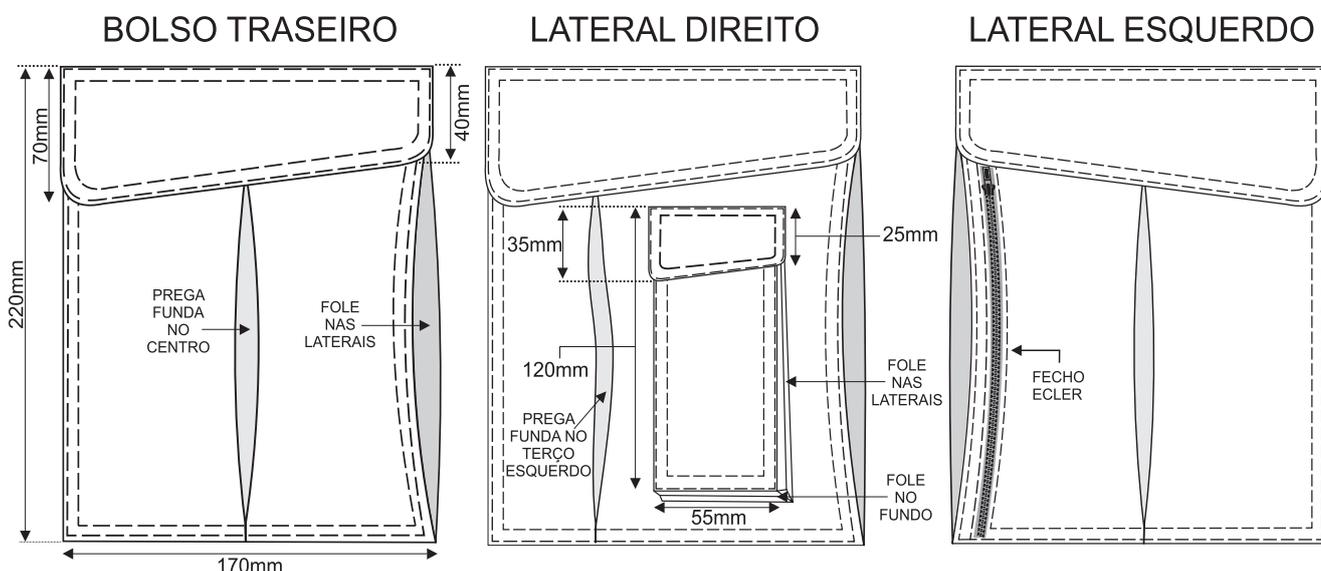
3. um bolso lateral direito com 170 mm de largura e 220 mm de altura, pespontados com costuras duplas com cantos vivos, com prega funda no terço do lado esquerdo, fole nas laterais, lapela de largura igual e altura de 70 mm de altura de um lado e 40 mm do outro com cantos inferiores arredondados, fechado por fecho de contato (velcro) interno na cor preto, com lado menor voltado para frente. Um mini bolso centralizado entre a prega funda e a lateral direita, com 55 mm de largura e 120 mm de altura, com fole lateral e fundo, lapela de igual largura com altura de 35mm de um lado e 25 mm do outro com fecho de contato interno, com o lado menor voltado para frente;

4. um bolso embutido na parte frontal da perna direita com largura de 100 mm;

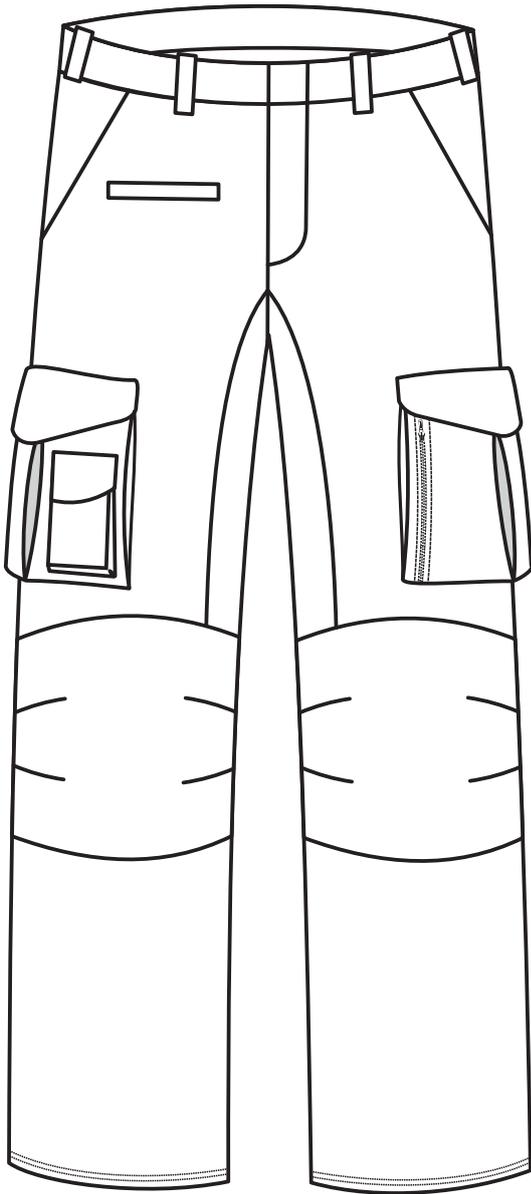
5. dois bolsos dianteiros tipo faca com forro interno;

d) cós inteiriço, em tecido dobrado, com 7 passadores e parte traseira com ajuste em elástico;

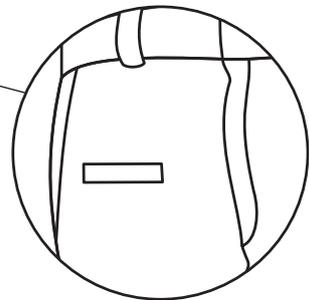
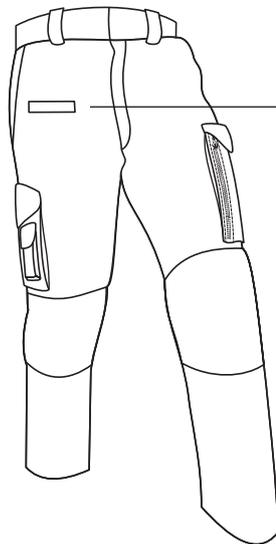
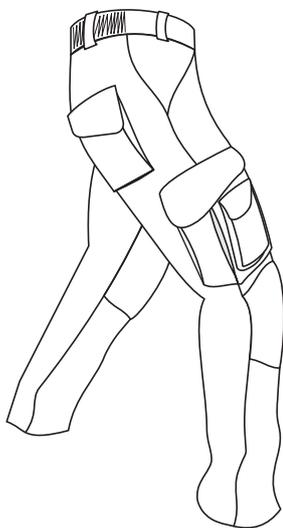
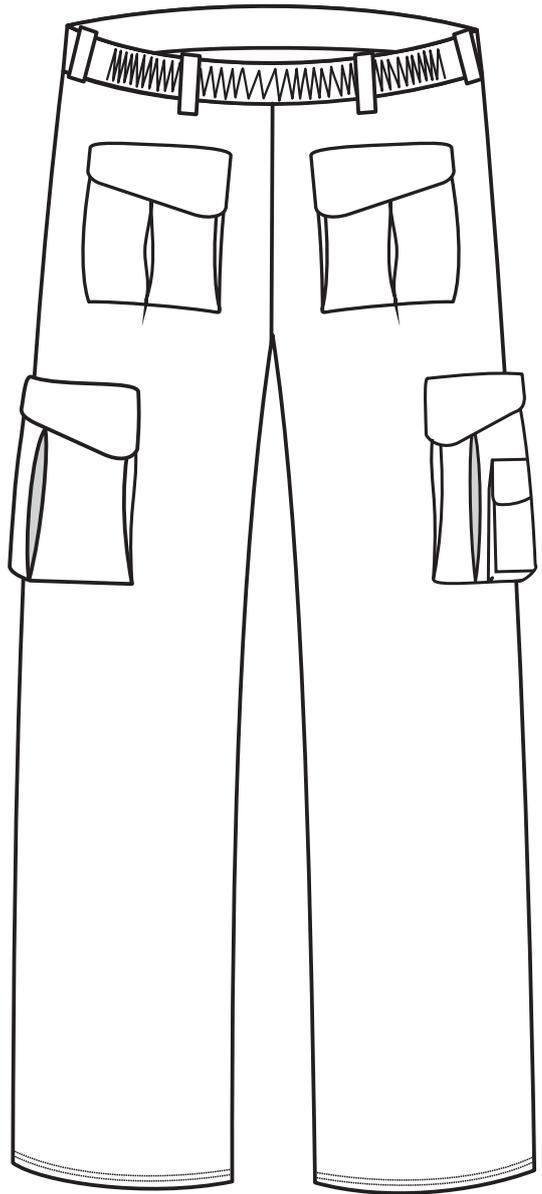
e) aberta na frente, por uma braguilha dupla, fechada por fecho eclair de poliéster na cor predominante do tecido, completado por gancho de metal na parte interna do cós.



FRENTE



COSTAS



BOLSO EMBUTIDO

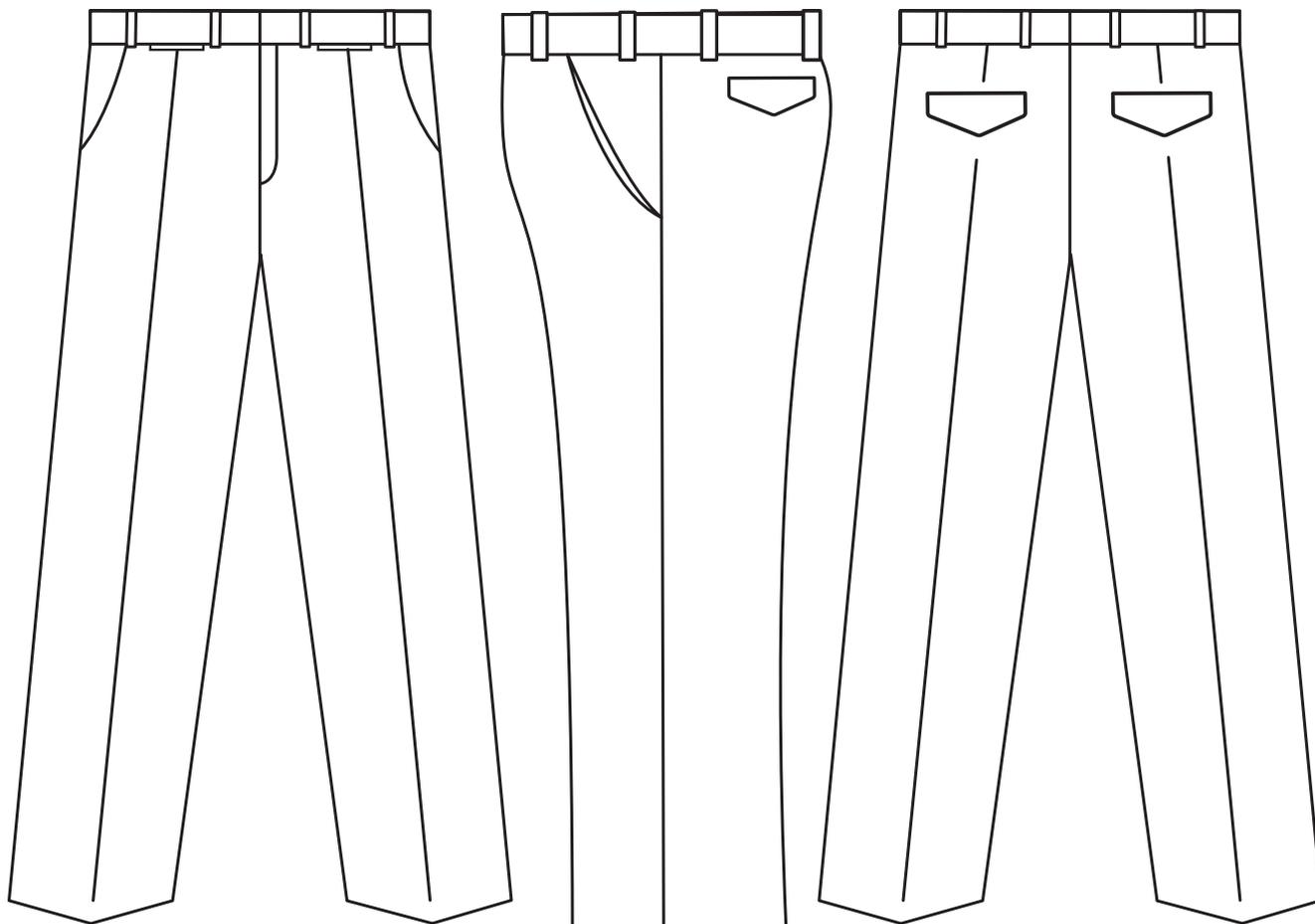
XVI - Calça Social Masculina

- a) confeccionada em microfibrã mista de Algodão e poliéster tecido idêntico ao da túnica;
- b) forma ligeiramente tronco-cônica, reta sem pregas, de bainha simples, com seis bolsos embutidos, sendo dois laterais, dois na parte traseira com lapelas e dois pequenos na frente na linha inferior do cós, sendo um de cada lado;
- c) os bolsos traseiros com lapelas de altura de 40 mm nas duas extremidades e 60 mm de altura no centro;
- d) cós com 7 passadores do mesmo tecido equidistantes;
- e) Aberta na frente por uma braguilha dupla, fechada por um fecho eclair de poliéster da mesma cor do tecido completo por um gancho de metal no interior do cós;
- f) possui vinco vertical em toda sua extensão;
- g) podendo ser confeccionada nas cores:
 - 1. cinza claro;
 - 2. azul petróleo;
 - 3. branco (quadro de saúde);
 - 4. preta;
 - 5. azul petróleo com duas listras azul ferrete de 20 mm de largura (mesmo tecido da calça) colocadas de um lado e de outro das costuras laterais externas, com uma distância de 5 mm uma da outra.

FRENTE

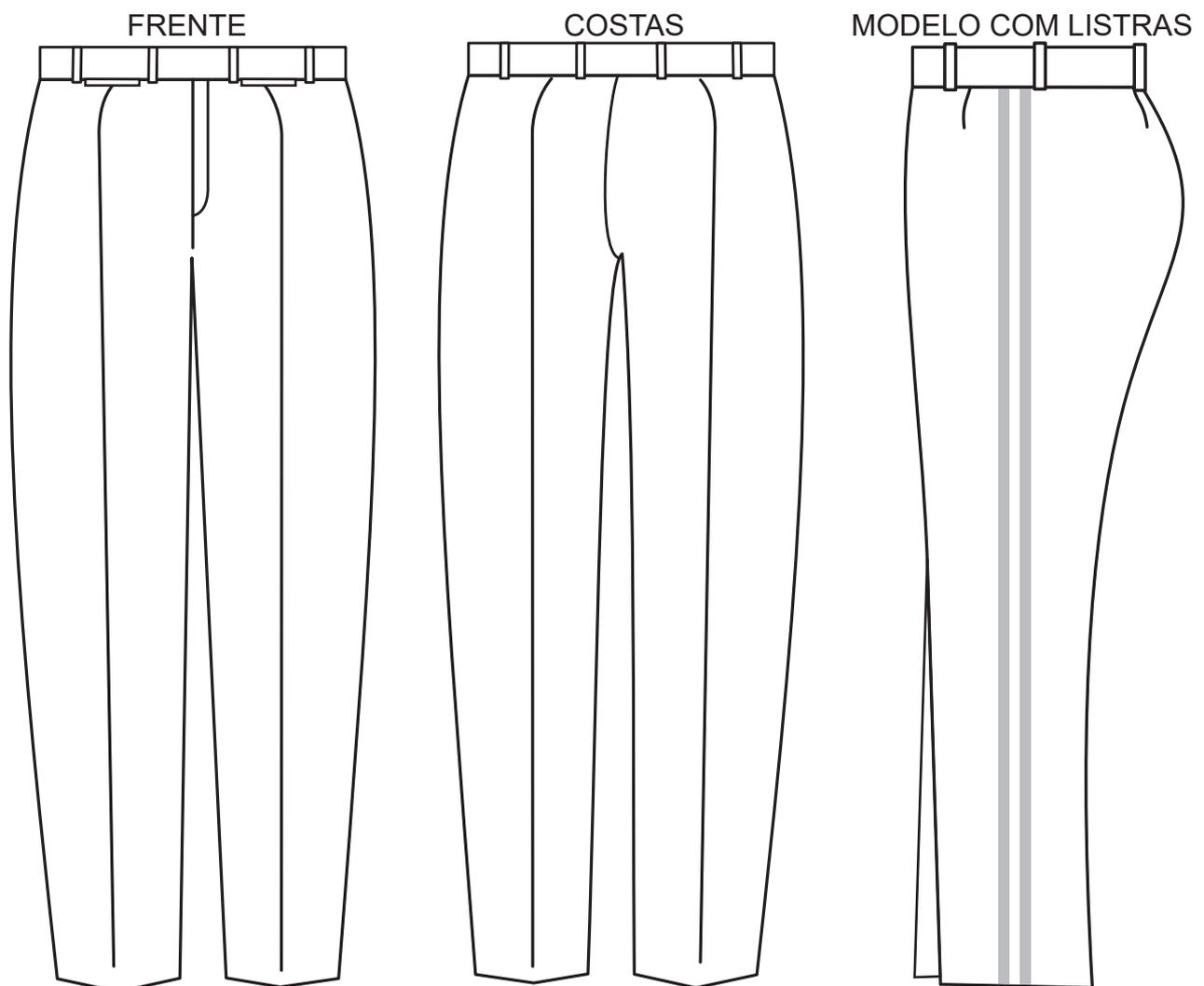
LATERAL

COSTAS



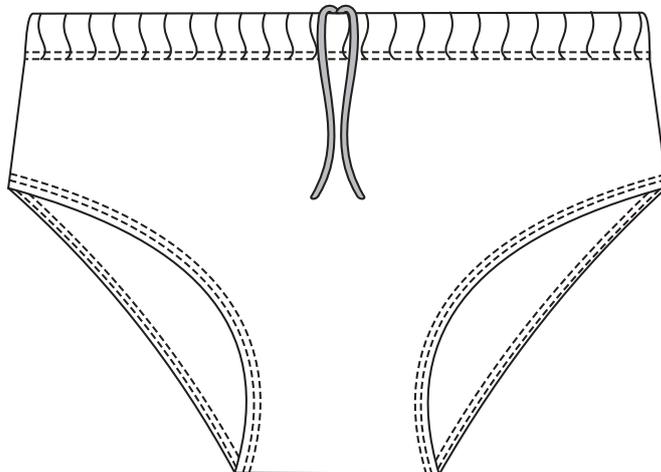
XVII - Calça Social Feminina

- a) confeccionada em microfibra mista de Algodão e poliéster, tecido idêntico ao da túnica;
- b) cós postiço com 40 mm de largura, completado por um gancho de metal na parte interna do cós;
- c) dois bolsos pequenos embutidos na frente, na linha inferior do cós, sendo um de cada lado.
- d) com sete passadores de 50 mm de comprimento por 10 de largura;
- e) vista embutida com fecho eclair, duas pences frontais e duas traseiras saindo do cós;
- f) com vinco vertical em toda sua extensão;
- g) podendo ser confeccionada nas cores:
 - 1. cinza claro;
 - 2. azul petróleo;
 - 3. branco (quadro de saúde);
 - 4. preta;
 - 5. azul petróleo com duas listras azul ferrete de 20 mm de largura (mesmo tecido da calça) colocadas de um lado e de outro das costuras laterais externas, com uma distância de 5 mm uma da outra.

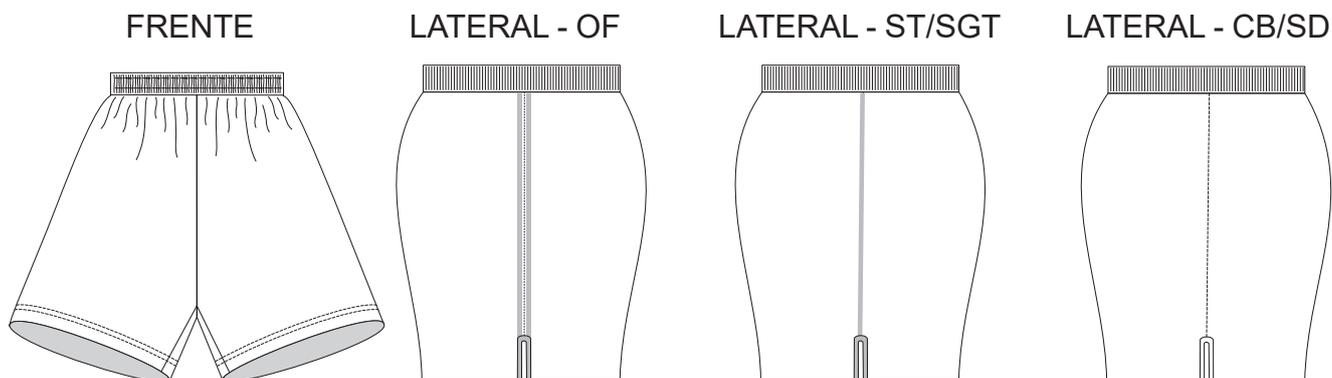


XVIII - Calção de banho preto

a) confeccionado em tecido de malha elástica na cor preta, costurado em ponto de luva, com reforço interno e cadarço embutido no cós para ajuste à cintura.

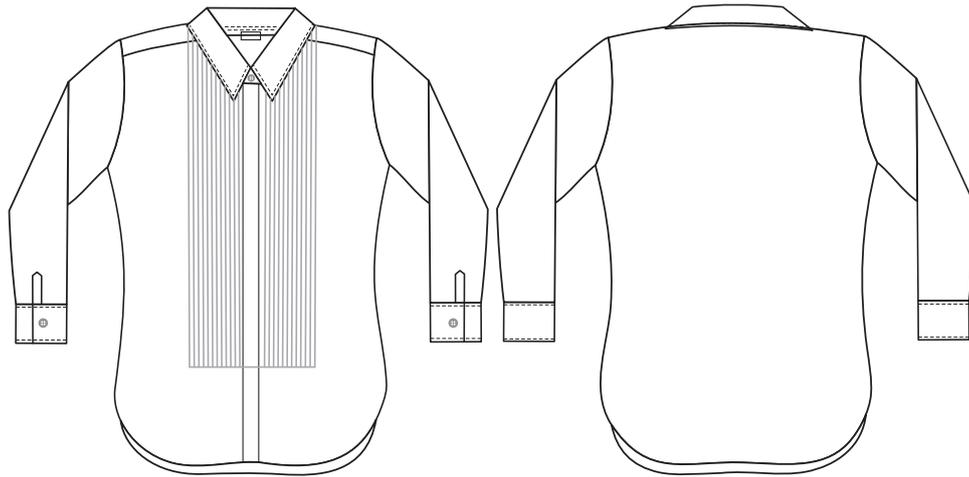
**XIX - Calção para treinamento físico**

- a) confeccionado em tecido tela de poliamida, tectel, na cor azul marinho;
- b) cintura com ajuste em elástico de 40 mm de largura,
- c) com cadarço de ajuste interno da mesma cor do tecido, com aproximadamente 8 mm de diâmetro;
- c) comprimento de aproximadamente 100 mm acima da altura do joelho;
- d) lateral da perna sem costuras e com abertura em "V", acabamento em debrum do mesmo tecido;
- e) bainha da perna com dobra de 20 mm de largura;
- f) o calção para oficial tem duas listras de cadarço na cor branca, de 8 mm de largura, aplicadas nas duas laterais das pernas e separadas em 8 milímetros uma da outra;
- f) para subtenente e sargento idêntico ao do oficial porém com apenas uma listras de cada lado;
- h) para cabos e soldados sem listras;
- i) para alunos, serão idênticos aos anteriores sendo as listras vermelhas.



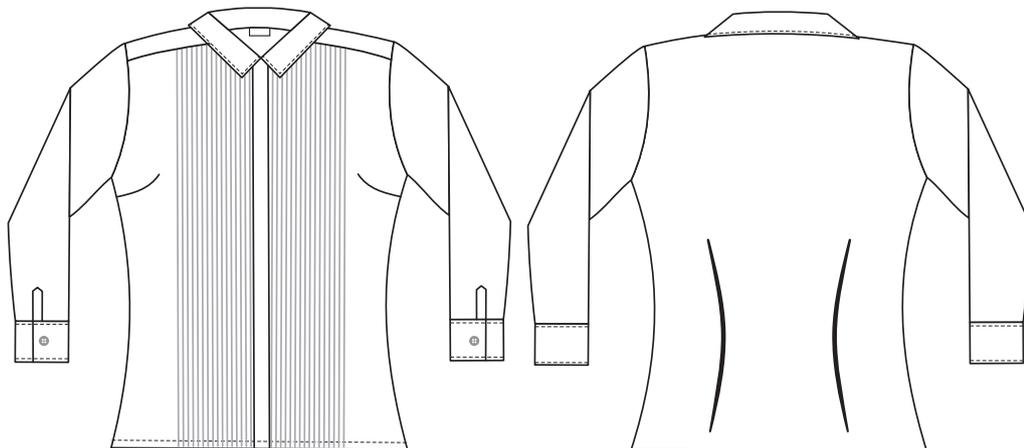
XX - Camisa plissada de colarinho duplo branca masculina

- a) confeccionada em tecido de poliéster/algodão ou 100% algodão;
- b) corte simples, costas lisas, aberta na frente em toda a extensão, fechada por seis botões brancos de matéria plástica, 12 mm de diâmetro, que ficarão recobertos por uma carcela;
- c) possui doze pregas de 10 mm de largura, partindo do ombro e indo até a altura da cintura, posicionadas na abertura da frente para os lados; e
- d) colarinho duplo e mangas com punhos duplos, que serão fechadas por abotoaduras douradas, simples, sem desenhos, tipo comercial.



XXI - Camisa plissada de colarinho duplo branca feminina

- a) confeccionada em poliéster/algodão ou 100% algodão, possui gola para smoking, pespontada, com 35 mm de bico, um botão e um caseado no sentido horizontal;
- b) mangas compridas com punhos de 60 mm de largura abotoáveis;
- c) abertura frontal e fechamento por meio de seis botões e seis caseados no sentido vertical, que ficarão recobertos por uma carcela com 30 mm de largura em toda a sua extensão;
- d) doze pregas na parte frontal, seis de cada lado, tombadas para as laterais com 10 mm de profundidade, da costura dos ombros até a extremidade inferior;
- e) duas pences oblíquas na altura do busto; e
- f) peça única nas costas.

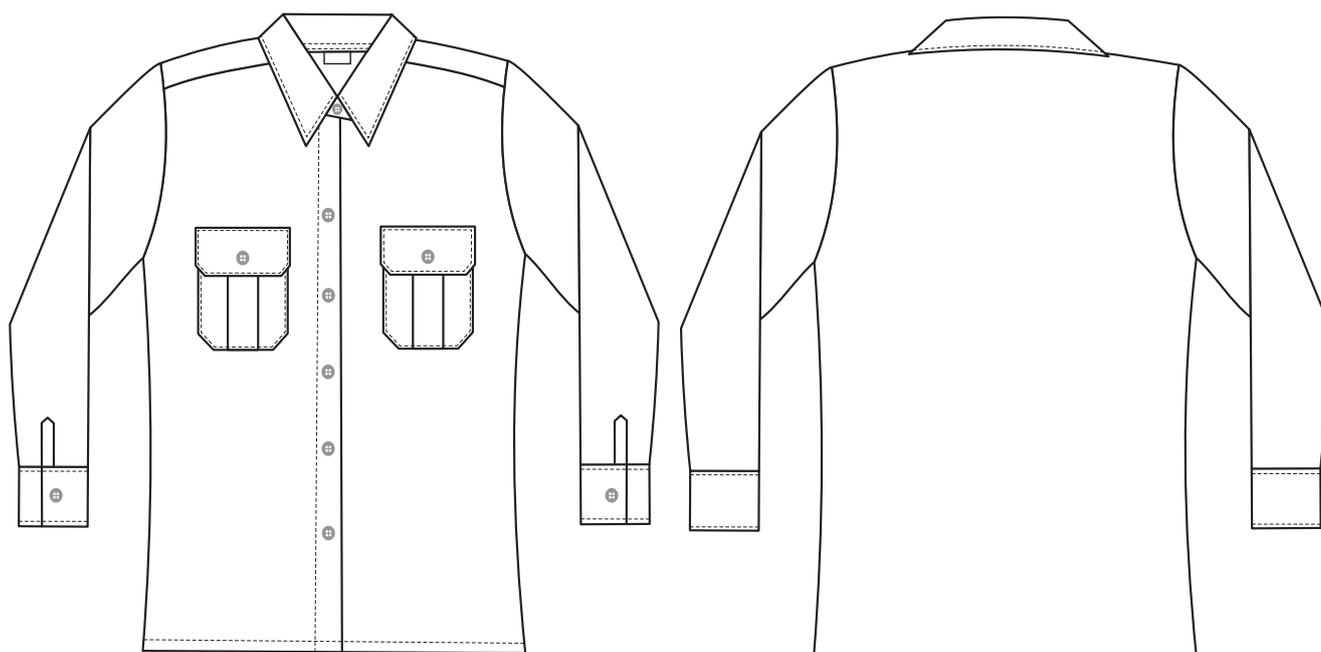


XXII - Camisa social manga comprida masculina

- a) confeccionada em tecido poliéster/algodão, possuindo mangas compridas, costas lisas, sem costuras;
- b) punhos singelos de 50 mm de altura, fechados por botões iguais aos da camisa;
- c) aberta à frente, ao meio, em toda a extensão, possuindo uma carcela 30 mm de largura abotoada por uma ordem de seis botões de poliéster, de 11 mm de diâmetro, cor transparente, sendo o primeiro na altura da gola, o último na altura do quadril e os demais equidistante;
- d) colarinho duplo comum;
- e) na parte superior da frente, dois bolsos externos aplicados à altura do peito, de forma retangular com cantos inferiores chanfrados (10 mm sentido vertical e 10 mm horizontal), tendo no sentido vertical uma prega macho de largura média de 30 mm, com dimensões de 130mm de largura e 140 mm de altura, podendo variar proporcionalmente maior ou menor de no máximo 10 mm;
- f) com lapelas nos bolsos em formato retangular variando largura conforme tamanho do bolso e altura de 40 mm, com entretela internamente e cantos inferiores chanfrados idem ao bolso, fechadas por meio de um botão de poliéster transparente de 11 mm de diâmetro, fixado ao centro.
- g) podendo ser confeccionada nas cores:
1. branca;
 2. cinza;
- h) a insígnia e distintivo metálico são fixados da seguinte forma:
1. branca - não é previsto;
 2. cinza - insígnia miniatura metálica é colocada na gola do lado esquerdo e o distintivo de armas/quadro na gola do lado direito.

FRENTE

COSTAS



XXIII - Camisa social manga comprida feminina

a) confeccionada em tecido poliéster/algodão, possuindo mangas compridas, gola social, pespontada, com 50 mm de bico no colarinho com um botão e um caseado no sentido horizontal;

b) punhos de 50 mm de altura, fechados por botões iguais aos da camisa;

c) aberta à frente, ao meio, em toda a extensão, abotoada por uma ordem de seis botões de poliéster, de 11 mm de diâmetro, cor transparente, sendo o primeiro na altura da gola, o último na altura do quadril e os demais equidistante; cobertos por uma carcela com 30 mm de largura em toda sua extensão;

d) na parte superior da frente, dois bolsos externos aplicados à altura do peito, de forma retangular com cantos inferiores chanfrados (10 mm sentido vertical e 10 mm horizontal), tendo no sentido vertical uma prega macho de largura média de 30 mm, com dimensões de 120mm de largura e 130 mm de altura, podendo variar proporcionalmente maior ou menor de no máximo 10 mm;

e) com lapelas nos bolsos em formato retangular variando largura conforme tamanho do bolso e altura de 40 mm, com entretela internamente e cantos inferiores chanfrados idem ao bolso, fechadas por meio de um botão de poliéster transparente de 11 mm de diâmetro, fixado ao centro.

f) duas pences oblíquas na altura do busto e duas traseiras no sentido vertical;

g) podendo ser confeccionada nas cores:

1. branco;

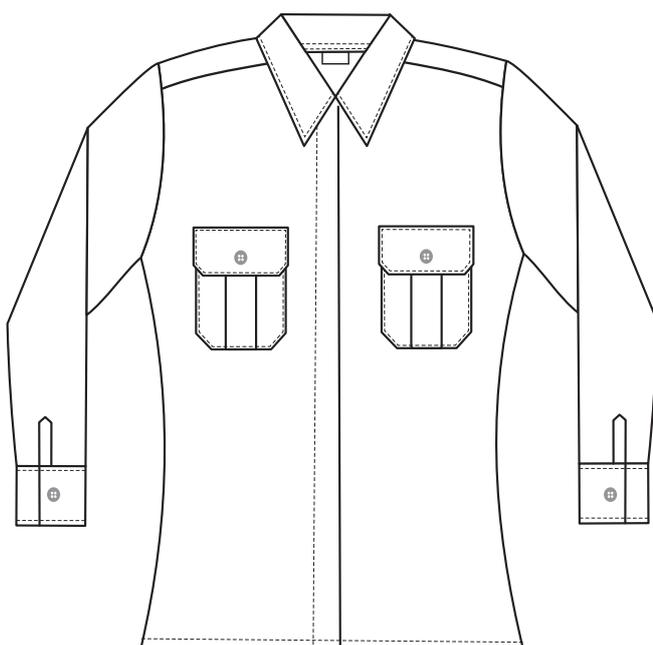
2. cinza;

h) a insígnia e distintivo metálico são fixados da seguinte forma:

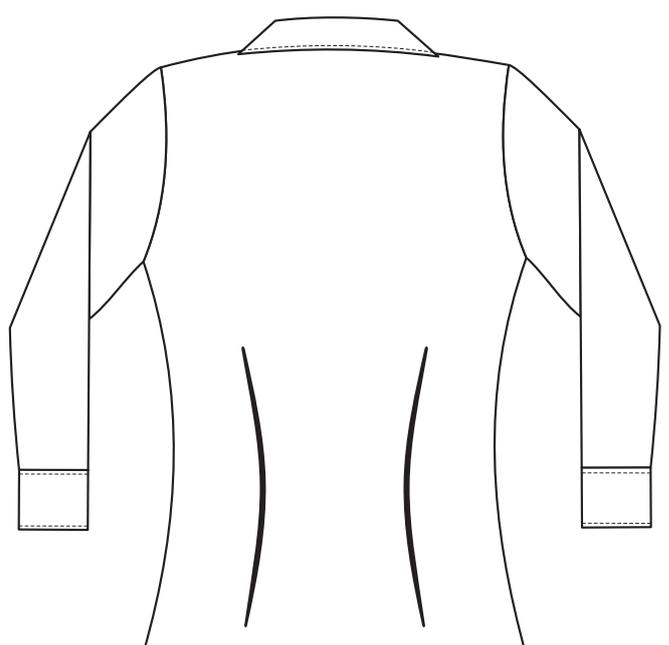
1. branca - não é previsto;

2. cinza - insígnia miniatura metálica é colocada na gola do lado esquerdo e o distintivo de armas/quadro na gola do lado direito.

FRENTE



COSTAS



XXIV - Camisa social meia manga masculina

a) confeccionada em tecido poliéster/algodão, possuindo mangas curtas com 50 mm acima do cotovelo bainha simples de 20 mm, costas lisas, sem costuras;

c) aberta à frente, ao meio, em toda a extensão, sem carcela, abotoada por uma ordem de cinco botões de poliéster, de 11 mm de diâmetro, cor transparente, sendo o primeiro a 30 mm acima da linha das pestanas dos bolsos, o último na altura do quadril e os demais equidistante, com caseados verticais;

c) com passador nos ombros para oficiais destinado a alocar as platinas;

d) em caso de graduados são usadas insígnias metálicas são aplicadas na gola do lado esquerdo e o distintivo de armas/quadro na gola do lado direito.

e) na parte superior da frente, dois bolsos externos aplicados à altura do peito, de forma retangular com cantos inferiores chanfrados (10 mm sentido vertical e 10 mm horizontal), tendo no sentido vertical uma prega macho na vertical de largura média de 30 mm, bolsos com dimensões de 130mm de largura e 140 mm de altura, podendo variar proporcionalmente maior ou menor de no máximo 10 mm;

f) com lapelas nos bolsos em formato retangular variando largura conforme tamanho do bolso e altura de 40 mm, com entretela internamente e cantos inferiores chanfrados idem ao bolso, fechadas por meio de um botão de poliéster transparente de 11 mm de diâmetro, fixado ao centro.

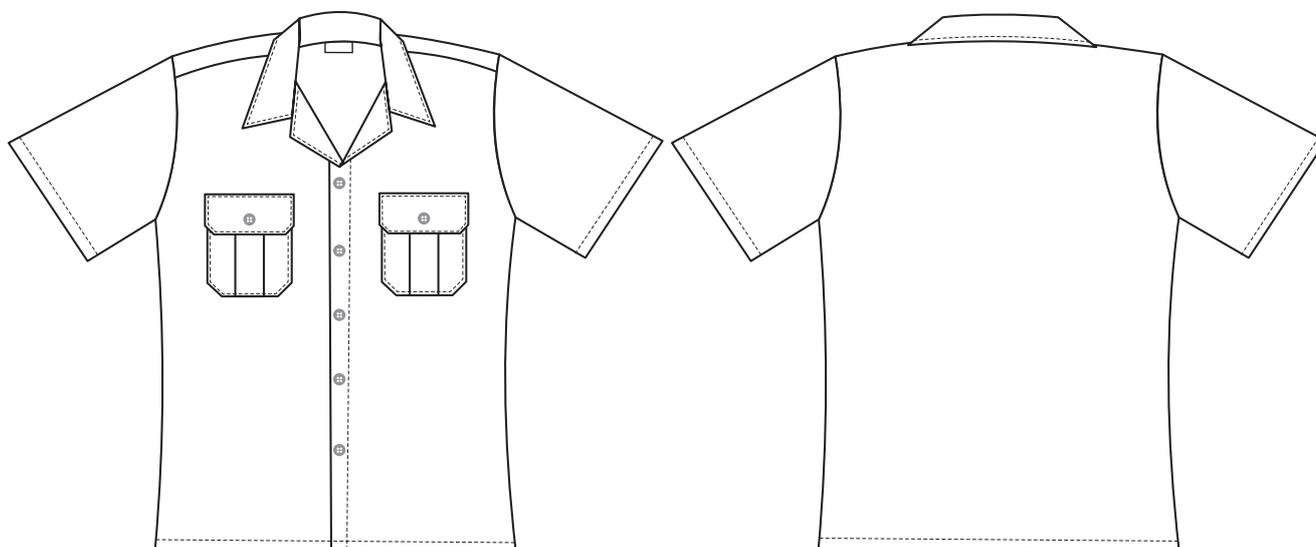
d) tarjeta de identificação com largura igual e aplicado acima do bolso direito.

e) no bolso esquerdo, fixado sobre o botão entre o bolso e lapela o distintivo de bolso correspondente.

g) gola com entretela, tipo colarinho esporte, com 25 mm de altura e 80 mm nas pontas, afastadas a 140 mm.

g) podendo ser confeccionada nas cores:

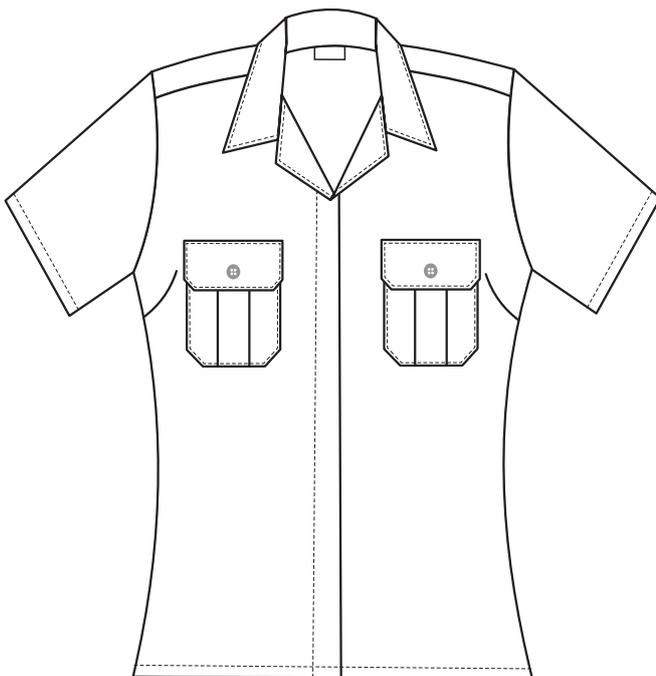
1. branca - quadro de saúde;
2. cinza.

FRENTE**COSTAS**

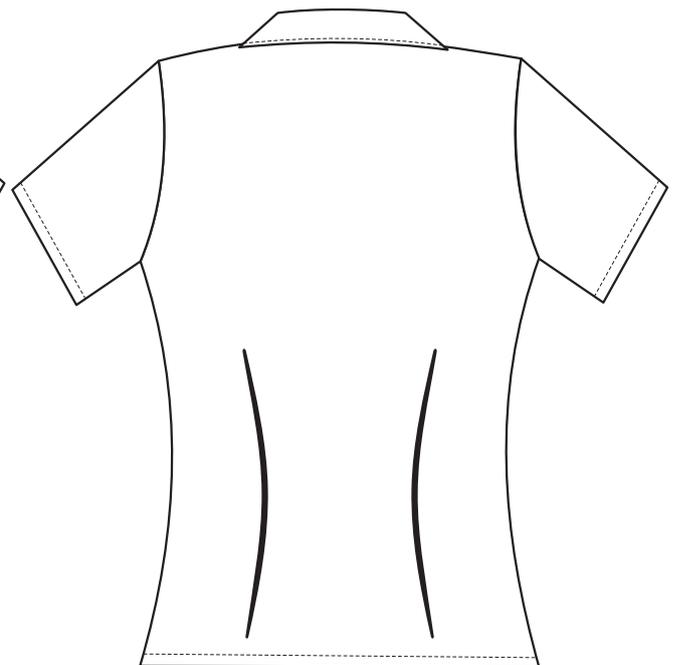
XXV - Camisa social meia manga feminina

- a) confeccionada em tecido poliéster/algodão, possuindo mangas curtas com bainhas fixas;
- b) aberta à frente, ao meio, em toda a extensão, fechamento por meio de cinco botões e cinco caseados no sentido vertical;
- c) com passador nos ombros para oficiais destinado a alocar as platinas;
- d) em caso de graduados são usadas insígnias metálica aplicadas na gola do lado esquerdo e o distintivo de armas/quadro na gola do lado direito;
- e) na parte superior da frente, dois bolsos externos aplicados à altura do peito, de forma retangular com cantos inferiores chanfrados (10 mm sentido vertical e 10 mm horizontal), tendo no sentido vertical uma prega macho na vertical de largura média de 30 mm, bolsos com dimensões de 120mm de largura e 130 mm de altura, podendo variar proporcionalmente maior ou menor de no máximo 10 mm;
- f) com lapelas nos bolsos em formato retangular, variando largura conforme tamanho do bolso e altura de 40 mm, com entretela internamente e cantos inferiores chanfrados idem ao bolso, fechadas por meio de um botão de poliéster transparente de 11 mm de diâmetro, fixado ao centro;
- g) duas pences oblíquas na altura do busto e duas traseiras no sentido vertical;
- h) tarjeta de identificação fixada igual a largura do bolso, aplicado acima do bolso direito;
- i) no bolso esquerdo, fixado sobre o botão entre o bolso e lapela o distintivo de bolso correspondente;
- j) gola com entretela interna, tipo colarinho esporte, pespontada, com 70 mm de bico;
- l) podendo ser confeccionada nas cores;
1. branca - quadro de saúde;
 2. cinza.

FRENTE



COSTAS



XXVI - Camiseta meia manga

a) confeccionada em malha fria ou tecido dray fit, feitiço comercial, gola olímpica e bainha simples;

b) a gola e as mangas são guarnecidas de por malha sanfonada (ribana) na cor do tecido ou cor predominante quando camuflada;

c) a identificação da graduação ou posto seguido da grafia "PM", nome de guerra e tipagem sanguínea com fator RH, deve ser aplicada na altura do peito do lado direito por sublimação quando em dry fit, ou bordada quando em malha, na cor preta quando a camiseta branca o cor clara, e branco nas camisetas de cores escuras, tendo letras maiúsculas do tipo arial 12 mm de altura e espaçamento variável conforme extensão do nome, observando a distância mínima de 3 mm, entre as letras, e de 15 mm entre uma palavra e outra. A abreviatura da graduação deverá seguir os modelos previstos neste regulamento;

d) no lado esquerdo, na altura do peito será aplicado o estandarte da PMRO, em sublimação quando tecido dray fit ou bordado quando em malha;

e) podendo ser confeccionada nas cores;

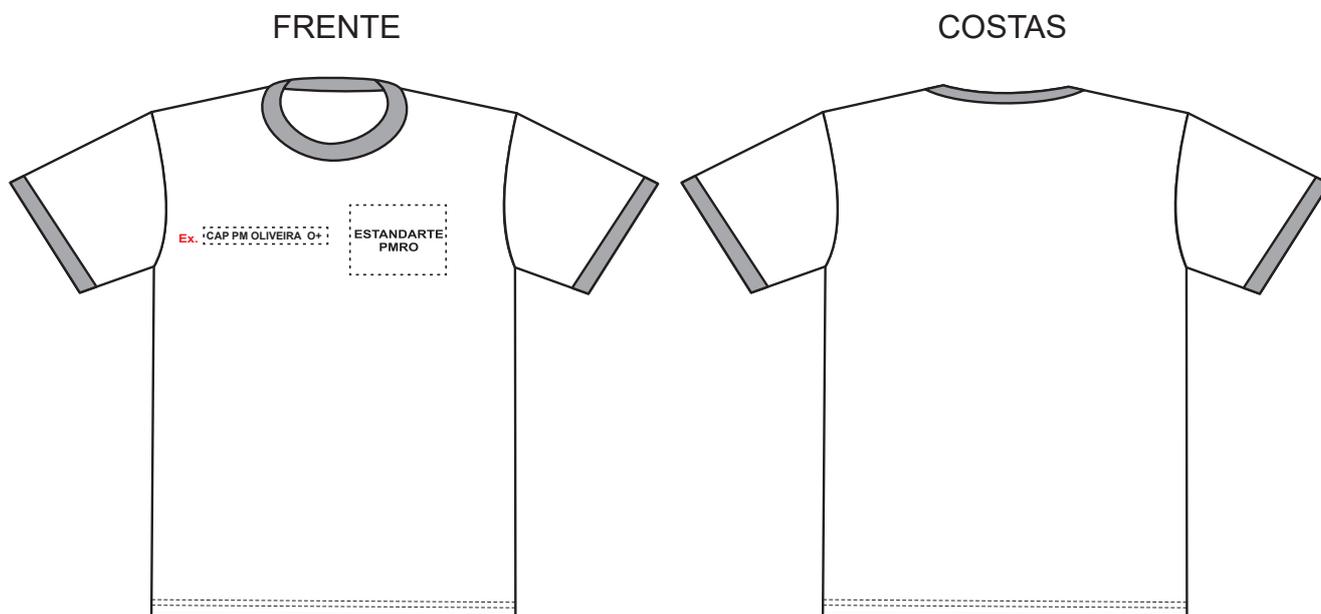
1. azul marinho - POLICIAMENTO ORDINÁRIO;

2. preta - GATE/CHOQUE/PATAMO;

3. verde oliva - POLICIAMENTO AMBIENTAL;

4. verde desert - GATE OPERAÇÕES RURAIS;

6. outras cores desde que autorizadas em portaria pelo comandante geral para atender necessidade específica.



e) a abreviatura de posto ou graduação a ser apresentada na identificação da camiseta deve seguir os seguintes modelos:

CEL PM COSTA O+ - Coronel PM
TC PM COSTA O+ - Tenente Coronel PM
MAJ PM COSTA O+ - Major PM
CAP PM COSTA O+ - Capitão PM
TEN PM COSTA O+ - Tenente PM
ASP PM COSTA O+ - Aspirante PM
AL OF COSTA O+ - Aluno Oficial PM

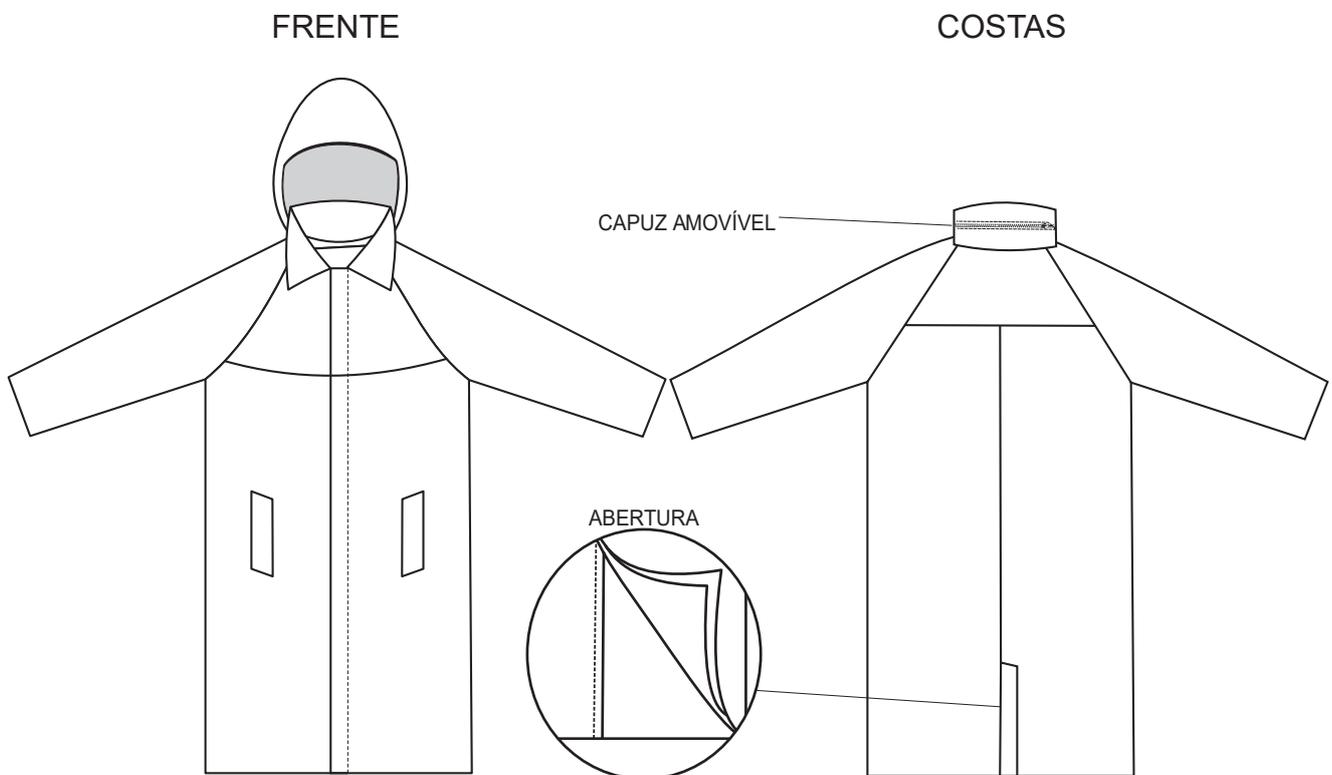
ST PM MARQUES A+ - Subtenente PM
SGT PM MARQUES A+ - Sargento PM
AL SGT PM JÓ A+ - Aluno Sargento PM
CB PM MARQUES A+ - Cabo PM
AL CB PM MARQUES A+ - Aluno Cabo PM
SD PM MARQUES A+ - Soldado PM
AL SD PM MARQUES A+ - Aluno Soldado

XXVII - Capa de chuva preta

- a) confeccionada em tecido de náilon impermeável;
- b) gola simples com pequena pala interna;
- c) mangas do tipo raglan com punhos simples dotados de presilhas e dois botões pretos de 14 mm;
- d) corte reto com detalhe de tela de náilon, desde os ombros até a cava e recoberto por sobrepala com bainha solta na frente e nas costas;
- e) abertura frontal em toda sua extensão, fechando por uma carreira de quatro botões pretos de 20 mm, recoberto por carcela e dois botões pretos de 11 mm, um na altura da gola e o outro a 350 mm da bainha, oposto a uma presilha caseada no lado esquerdo;
- f) capuz amovível, fixado na altura da gola por três botões de 11 mm;
- g) bolsos embutidos, de forma própria, colocados abaixo da cintura, abertura vertical com assessor para o bolso da calça;
- h) comprimento até 200 mm abaixo do joelho;
- i) nas costas uma abertura de 420 mm a partir da bainha;
- j) a insígnia metálica é colocada do lado esquerdo e o distintivo na gola do lado direito.

Posse: Facultativa para oficial e praça.

Uso: Como abrigo contra a chuva em todos os uniformes deste regulamento, exceto os da sessão I/subseção I.

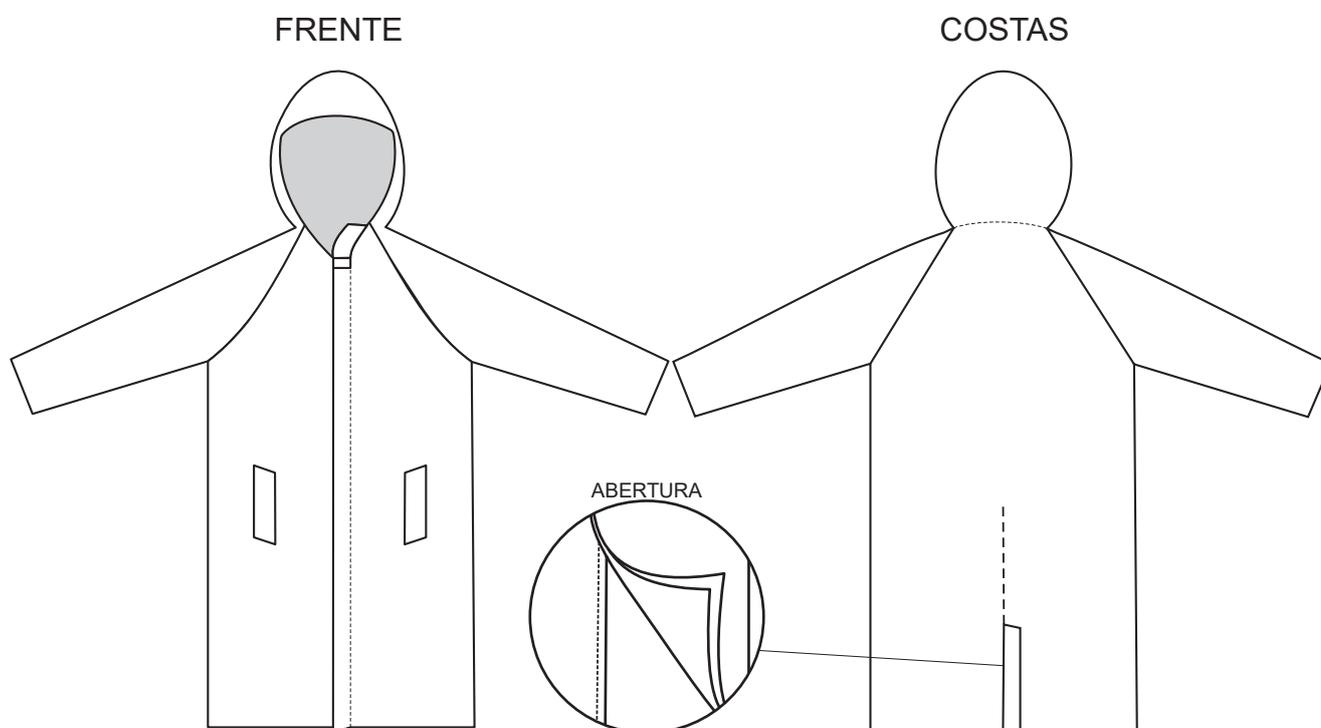


XXVIII - Capa de chuva transparente

- a) confeccionada em tecido de náilon impermeável transparente, com capuz embutido;
- b) mangas do tipo raglan com punhos simples dotados de presilhas e dois botões brancos de 14 mm;
- c) corte reto com detalhe de tela de náilon, desde os ombros até a cava e recoberto por sobrepala com bainha solta na frente e nas costas;
- d) abertura frontal em toda sua extensão, fechando por uma carreira de quatro botões pretos de 20 mm, recoberto por carcela e dois botões pretos de 11 mm, um na altura da gola e o outro a 350 mm da bainha, oposto a uma presilha caseada no lado esquerdo;
- e) bolsos embutidos, de forma própria, colocados abaixo da cintura, abertura vertical com assessor para o bolso da calça;
- f) comprimento até 200 mm abaixo do joelho;
- g) nas costas uma abertura de 420 mm a partir da bainha;

Posse: Distribuída pela OPM aos Policiais Militares em caso de chuva ou mau tempo.

Uso: Permitido como abrigo contra chuva nas atividades de policiamento de trânsito.



XXIX - Capacete Policial Militar

- a) confeccionado em poliamida, de formato convencional, na cor branca;
- b) com regulador de tamanho na parte interior;
- c) jugular com queixeira preta;
- d) centralizado na frente o estandarte da PMRO, de tamanho médio de 50 mm e com a letra "P" a sua direita e "M" a sua esquerda com a distância de 5mm entre eles;
- e) do lado das letras duas faixas centralizadas a altura do estandarte, sendo uma verde de altura de 20 mm e outra amarela logo acima de 10 mm, distantes 5 mm uma da outra, com comprimento médio de 12 mm, terminando em um corte na diagonal conforme modelo na imagem.

Posse: Obrigatória para oficiais e praças. Será distribuído pela OPM aos policiais militares.

Uso: Em policiamento de grandes eventos.

FRENTE



LATERAL

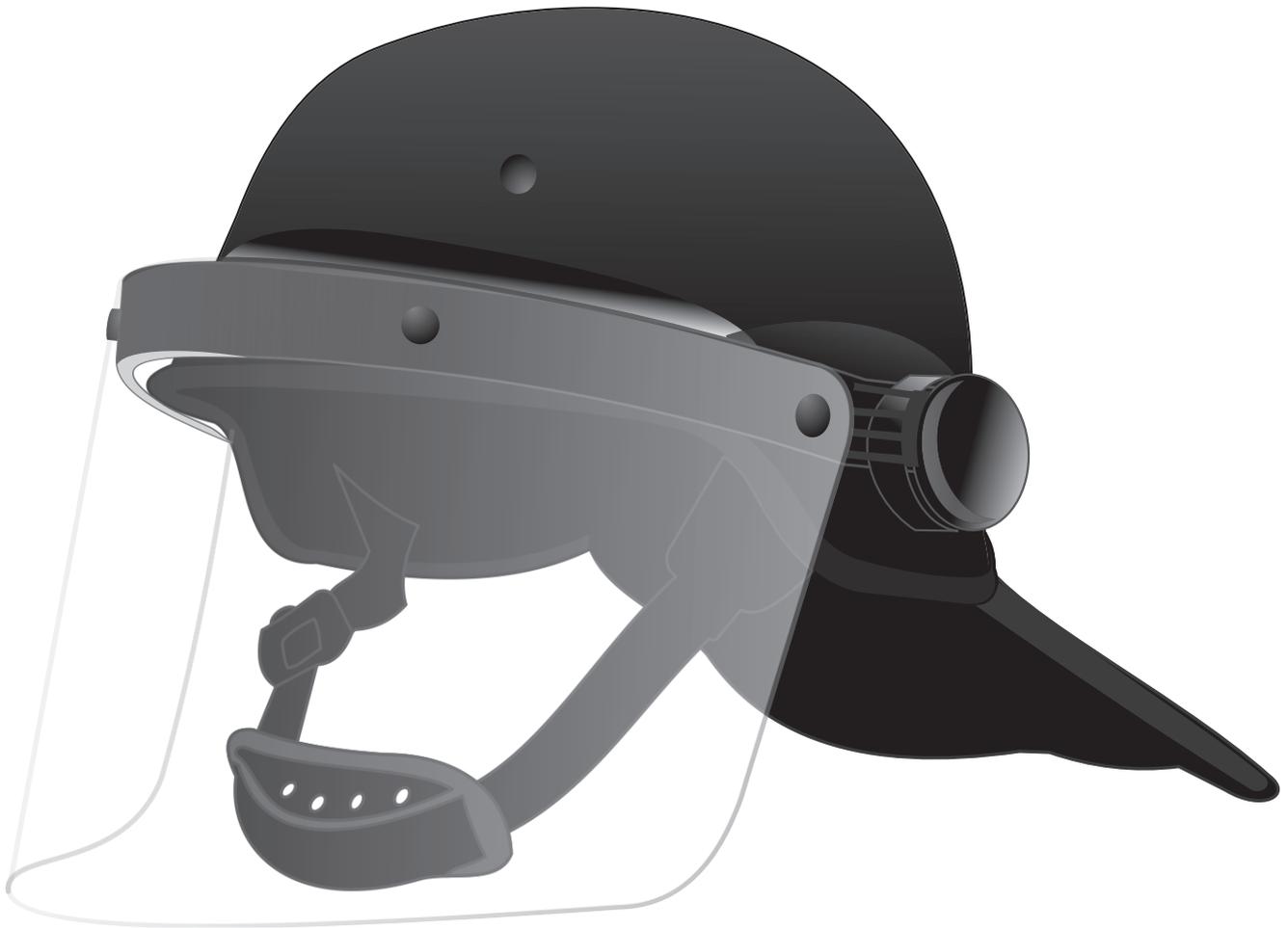


XXX - Capacete com viseira preto fosco

- a) confeccionado em poliamida reforçado, preto fosco, podendo ser confeccionado em material balístico;
- b) com regulador de tamanho na parte interior;
- c) jugular com queixeira preta;
- d) viseira ajustável transparente;

Posse: Obrigatória para oficiais e praças, será distribuído pela OPM aos policiais militares.

Uso: Em policiamento de choque ou situações necessárias.



XXXI - Capacete motociclista branco.

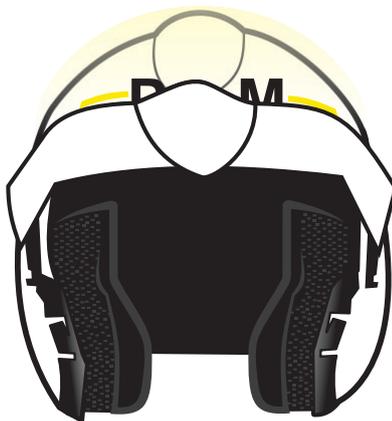
a) as especificações técnicas do capacete devem atender às normas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

b) casco integral, na cor branca, acolchoado internamente, com dispositivos refletivos de segurança, aplicados na parte traseira e nas laterais, proteção envolvendo o queixo, viseira transparente articulável e jugular.

Posse: Será distribuído pela OPM aos policiais militares.

Uso: Quando em policiamento nas viaturas policial militar.

ADESIVAGEM IDÊNTICA AO CAPACETE DE POLICIAMENTO DE GRANDES EVENTOS LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO TAMANHO PROPORCIONAL.



XXXII - Capuz preto (balaclava).

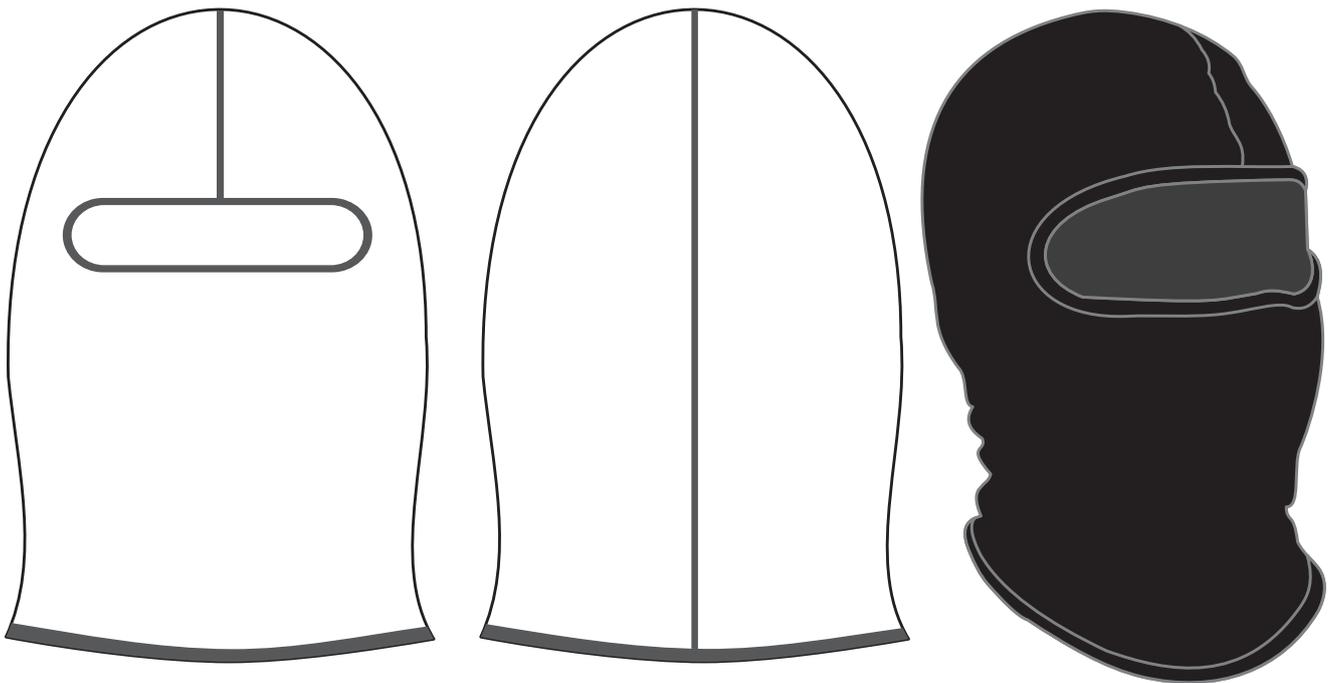
a) Confeccionado em malha de lã 100%;

b) de forma cilíndrica com 300 mm de altura, o topo é arredondado e a base feita com malha sanfonada com 90 mm de largura, forrado com tecido de poliéster/ algodão da mesma cor;

c) na altura dos olhos tem uma abertura, conforme imagem.

Posse: Obrigatória para oficiais e praças que estiverem servindo unidades de operações especiais.

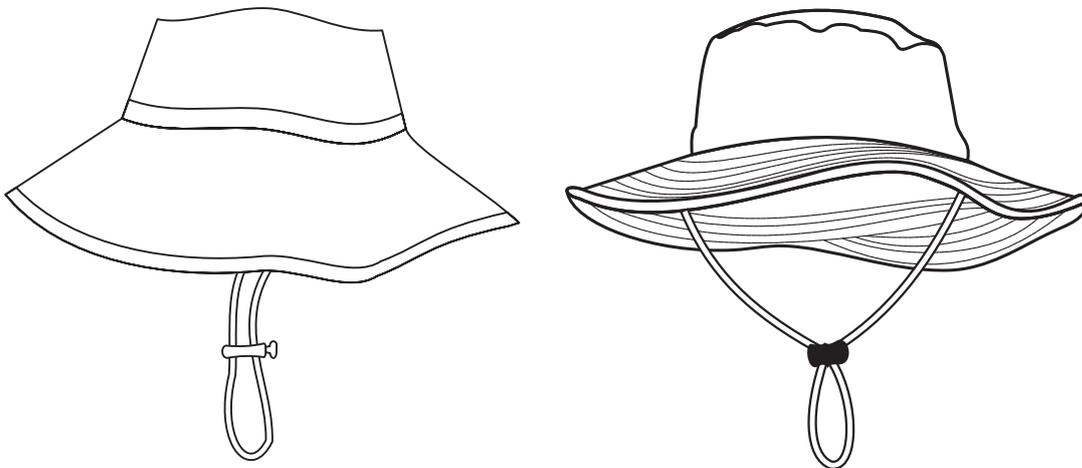
Uso: Com o uniforme da Seção II, Subseção I quando determinado, em situações especialíssimas por policiais do GATE, atiradores policiais de precisão ou em operações de altíssimo risco.



XXXIII - Chapéu camuflado.

De poliéster algodão, (70% poliéster e 30% algodão) com malhas especiais de camuflagem, impermeabilizado, sendo assim constituído:

- a) copa - formada de seis gomos triangulares, tendo de cada lado dois ilhoses de 5mm de metal oxidado;
- B) aba - com 60 mm de largura nas laterais e 80 mm na frente e atrás, do mesmo tecido e um debrum de 5mm em toda a volta;
- c) carneira - com 30 mm de largura, em brim verde-oliva escuro;
- d) jugular - com 10 mm de largura e 500 mm de comprimento, dupla, inteiriça debrim camuflado, ajustável por dois passadores do mesmo material. A aba é pespontada em toda a extensão, a intervalos de 5mm.



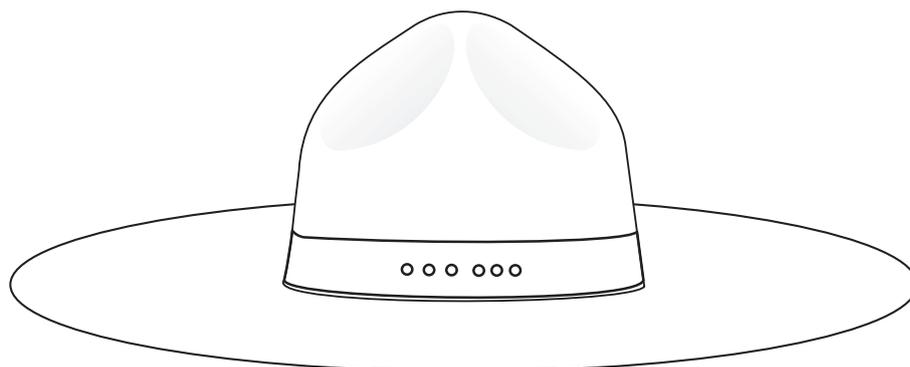
XXXIV - Chapéu tropical ambiental.

a) confeccionado em sarja ligamento de tela tipo Rip Stop, 67% algodão e 33% poliéster, de padronagem camuflada de verde (ambiental), camuflado de cinza (choque) e camuflado preto (patamo); Copa formada de quatro gomos. Lateralmente quatro ilhoses de alumínio, dois de cada lado, intervalados de 40mm, para ventilação. No lado direito, entre os ilhoses um botão de pressão (macho) para fixação da aba à copa;

b) aba com 100mm de largura, debruada de 5mm, do mesmo tecido, em toda a borda. Do lado direito, um botão de pressão (fêmea) para fixação da aba à copa;

c) carneira com 40mm de largura, de couro macio, marrom;

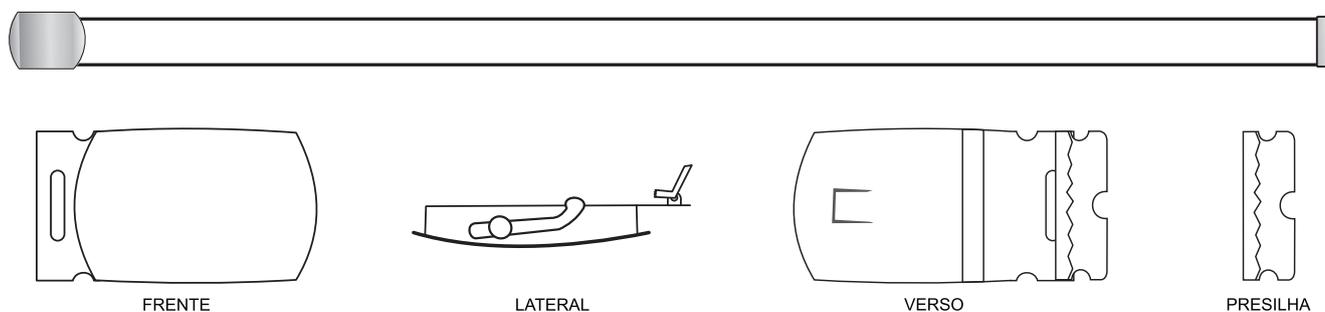
d) jugular do mesmo tecido do chapéu, dupla, com 10mm de largura e 80mm de comprimento, costurada em ambas as pontas sob a carneira e ajustada ao queixo por nó simples.



XXXV - Cinto de Nylon

- a) confeccionado em lona de nylon, de comprimento variável, terá 33mm de largura;
- b) ponteira e fivela prateada lisa, sem enfeites ou marcas;
- c) a fivela deverá ser confeccionada em metal prateado, com presilha de um lado e uma abertura do outro para passagem da ponteira, com sistema de fixação do cinto através de um cilindro revestido de dentes. A presilha do mesmo material constituindo-se de lamina dobrável em ângulo agudo, sendo um dos lados cortado em forma de dentes para aprisionar o cinto;
- d) o nylon podendo apresentar nas cores:

1. preto;
2. branco;
3. verde oliva;
4. azul petróleo;
5. cinza.

**XXXVI - Cinto de Guarnição em Nylon**

- a) confeccionado em nylon tipo duplo com 60mm de largura e comprimento variável.
- b) com fecho de alta segurança da mesma cor do cinto.
- c) podendo apresentar nas cores:

1. preta;
2. verde oliva.



XXXVII - Cinto de guarnição com coldre de perna

a) composto por equipamentos básicos para o policiamento ordinário.

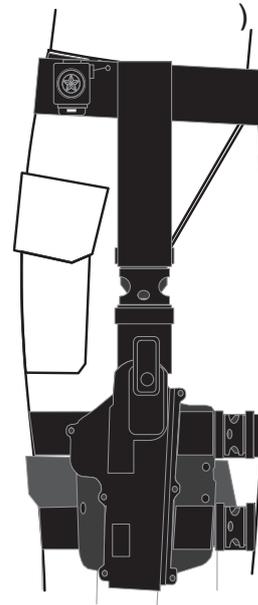
Posse: Obrigatória para Oficiais e praças.

Uso: nos uniformes da seção II.



Composição:

1. Cinto de Guarnição;
2. Porta Algema;
3. Coldre de Polímero;
4. Porta tonfa;
5. Porta carregador;
6. Fiel de pistola;
7. fecho.



B) os acessórios do cinto de guarnição são obrigatórios, podendo o militar acrescentar aquilo que lhe convém, desde que harmonicamente distribuído e mantendo padrão das cores;

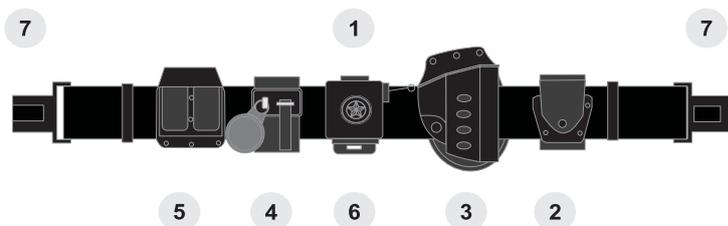
c) a ordem da distribuição dos acessórios pode ser alterada conforme a necessidade do policial.

XXXVIII - Cinto de guarnição com coldre de cintura

a) Conposto por equipamentos básicos para o policiamento ordinário.

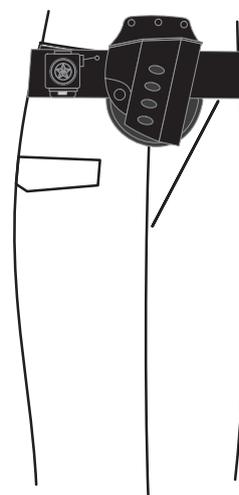
Posse: Obrigatória para Oficiais e praças.

Uso: nos uniformes da seceção I / subseção II (exeção 3ºE) e seção II.



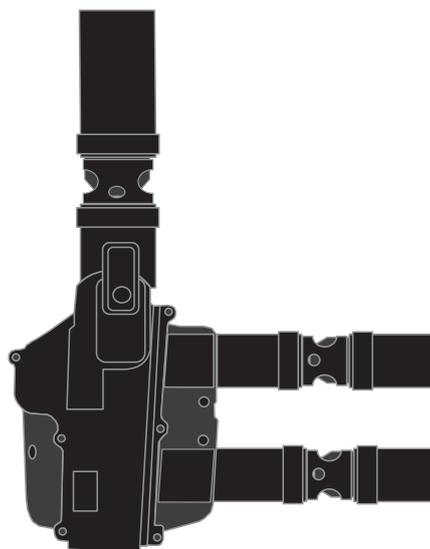
Composição:

Mesma composição do cinto com coldre de perna, substituindo este por coldre de cintura.

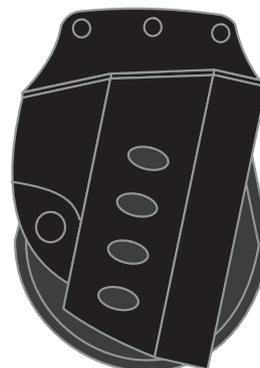


XXXIX - Coldre de perna de Polímero

Confeccionado em polímero preto ou verde, modelo simples, sem enfeites com sistema de segurança e destravamento automático para saque rápido, conforme modelo na imagem:

**XL - Coldre de cintura**

Confeccionado em polímero preto ou verde, modelo simples, sem enfeites com sistema de segurança e destravamento automático para saque rápido, conforme modelo na imagem:

**XLI - Coldre de Nylon ou couro**

Do tipo saque rápido, de couro ou nylon preto, tamanho convencional, de apalazado inteiriço, pespontado, frente lisa sem enfeites, tendo um reforço de rebite de metal cromado no ângulo saliente do guarda-mato e um macho do ilhós, na parte superior, para receber a tira de segurança; na parte traseira, pregada por dois rebites de metal cromado, pequeno e ligeiramente perpendicular, uma tira de segurança do mesmo material e cor, medindo 02 cm de largura por 16 cm de comprimento, com pontas arredondadas tendo, na extremidade que fecha na frente, um botão de pressão de metal cromado, de 15mm de diâmetro; na parte traseira, ainda, na parte que mede 06 cm de largura e dobrando para o interior do coldre e do lado externo, um passador do mesmo material de forma retangular, de 60mm de largura por 70mm de altura, para receber o cinto de guarnição, pregado por quatro rebites pequenos de metal cromado; o passador será ligeiramente perpendicular, de forma a permitir uma suave projeção da empunhadura da arma, para cima e à frente.

XLII - Coldre axilar de Nylon.

Do tipo axilar, de couro ou nylon na cor preta ou verde, de feitiço comum, para uso dos pilotos e mecânicos de helicópteros e pelos policiais militares da COE, quando em operações especiais e for autorizado.

XLIII - Colete balístico

De feitiço especializado e com material de alta resistência (trama de malha), devidamente testado pelo fabricante de forma a oferecer o maior nível de confiabilidade proporcionando uma perfeita combinação de peso, conforto e proteção ao usuário.

1. Capa de Colete

Capa para suporte das placas balísticas, regulagens de ombro e lateral em velcro, porção frontal com velcro para colocação de cadarço de identificação e velcro para colocação do brasão da polícia militar, no tamanho exato das peças, conforme, nas costas, 50mm abaixo da gola. A descrição **POLÍCIA MILITAR** em fonte arial negrito com a palavra **POLÍCIA** acima de **MILITAR** sendo as duas formando a mesma altura e largura, logo abaixo a descrição **RONDÔNIA** escrita com a mesma fonte e em negrito em tamanho reduzido proporcionalmente ocupando 80% da largura das palavras acima e centralizado. As dimensões totais conforme imagem.



2. Capa de Colete Modular

Capa para suporte das placas balísticas, em nylon Rip-stop, alça de Resgate nas costas reforçada com acabamento em polímero e costuras cobertas com emborrachado. Ajustável nos ombros por velcro e laterais por botões Tic-Tac, elcro nas costas e peito, acabamento interno em material leve, confortável e resistente.

2. Capa de Colete tática

Confeccionado em nylon, contendo bolsos e porta acessórios diversos conforme a necessidade de cada fração especializada, como: porta carregadores; coldre embutido; porta algemas; porta munições de calibre 12; porta lanterna; entre outros.

Podendo ser usado a capa modular e ser equipado conforme a necessidade da fração. Pode ser apresentando nas cores:

1. Preto
2. Verde.

Posse: Obrigatória para oficiais e praças das frações especializadas (PATAMO, TÁTICO, MOTOCICLISTA, OPERAÇÕES ESPECIAIS, CHOQUE.

Uso: Exclusivo para policiais militares em serviço de forças especializadas ou destacadas.



XLIV - Colete refletivo

De feitiço comum, tipo manta, confeccionado com tela de poliéster com 03 faixas horizontais com retrorrefletivo microprimático com 10 cm, laterais ajustáveis através de faixa adicional na altura da cintura com regulagem em velcro, nas cores azul (tela) e verde (faixas horizontais). Na frente e nas costas, a identificação do usuário, através de letras refletivas confeccionadas em refletivo de pvc microprismatico com contornos na cor preta e fixadas ao pvc através de soldas eletrônicas de alta frequência.



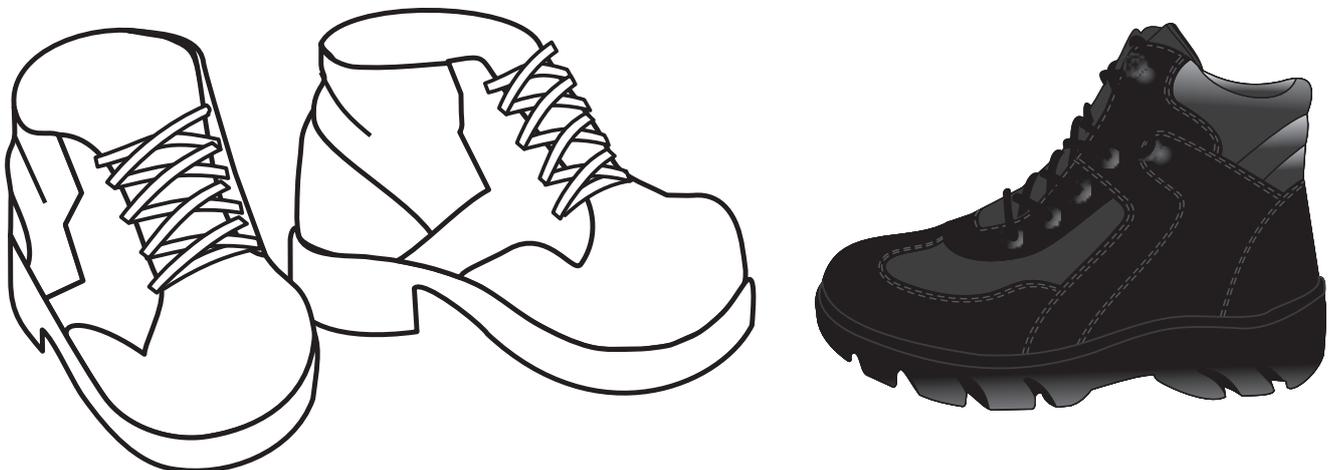
XLV - Coturno

- a) de vaqueta cromada e o cano de lona impermeável, de forma anatômica;
- b) o cano é aberto na frente, apresentando duas carreiras de ilhoses, uma de cada lado para receber o cadarço;
- c) possui duas válvulas de respiração, em cada pé, fixadas entre o couro e o forro da gáspea, não transpondo o forro do calçado;
- d) possui forro interno de tecido de malha propiciando conforto ao usuário;
- e) na parte inferior é composto de palmilha, vira, enfuste, alma, solado e salto de borracha, com desenho antiderrapante, fixado por processo de vulcanização direta ao cabedal;
- f) pode ser confeccionado nas cores:

- 1. preta;
- 2. verde oliva;
- 3. marrom.

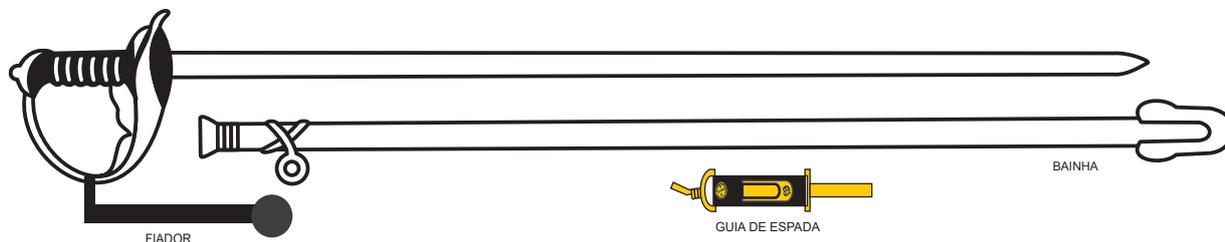
**XLVI - Coturno de cano curto (borzeguim)**

De vaqueta cromada preta e composição semelhante ao coturno preto, apalazado inteiriço sem enfeites e sem cadarços; cano meia altura com aberturas laterais em forma de cunha, fechando com peças de elástico resistente costurado às aberturas.



XLVII - Espada, fiador de espada e guia de espada

a) de lâmina de aço polido, reta, com 1,12m de comprimento, com o copo articulado que tem na base inferior ao lado direito, as armas da República em relevo; na bainha de metal branco polido, uma braçadeira a 60mm do local, com argola móvel tudo do mesmo metal.



1. fiador de espada

De cordões duplos, de gorgorão de raiom na cor preto, de 120 mm de comprimento, tendo ao centro, a 120mm da parte superior, um nó de três laços de 45mm de comprimento; na parte inferior, dois passadores de 10mm de largura, em cordão trançado, arrematando por uma borda em forma de pera, de 50mm de comprimento, revestida de tecido idêntico ao dos cordões.



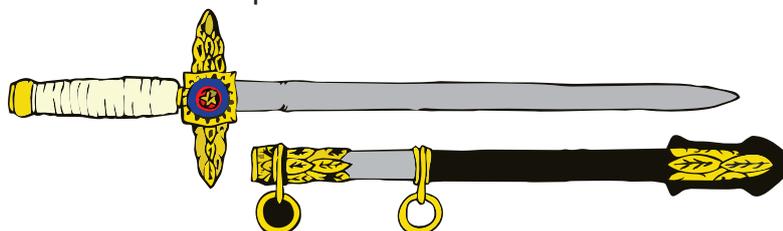
2. guia de espada

De gorgorão de raiom, na cor preto com 360mm de comprimento por 20mm de largura, com três galões dourados, tendo na parte inferior um mosquetão de metal dourado de 55mm de comprimento x 25mm de largura, preso por um botão de atarrachar de 15mm, ambos em metal dourado, e um passador de metal dourado lavrado, para a guia ao cinto.



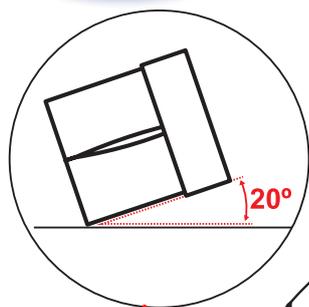
3. espadim Tiradentes

Para o Aluno-a-oficial compromissado após a solenidade de recebimento. Obrigatório com os uniformes de representação, quando não estiver sendo utilizado armamento de dotação. Em serviço de escala, na qualidade de Aluno-de-Dia. No uniforme de formatura, quando da solenidade de formatura dos Aspirantes.

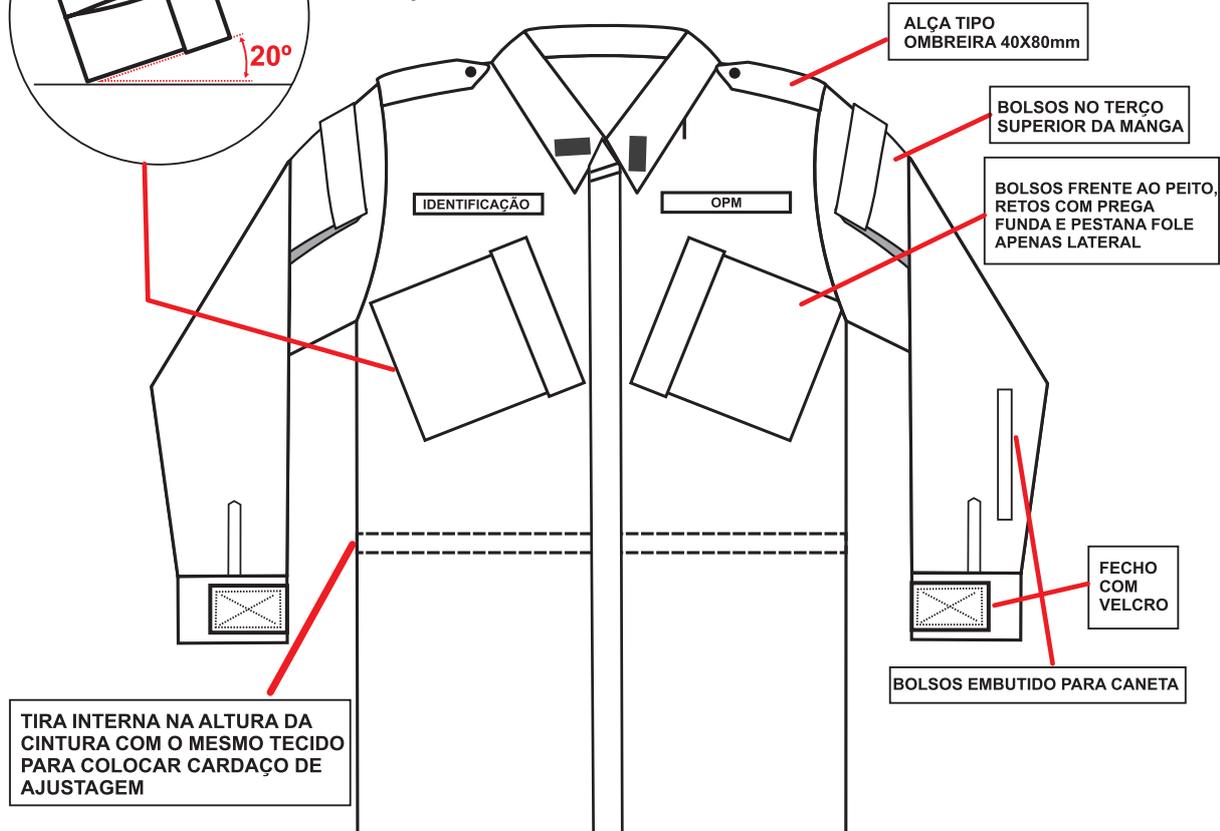


XLVIII- Gandola de Combate.

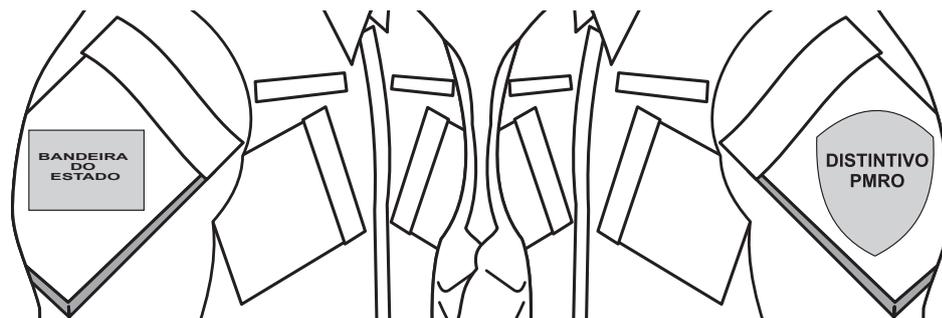
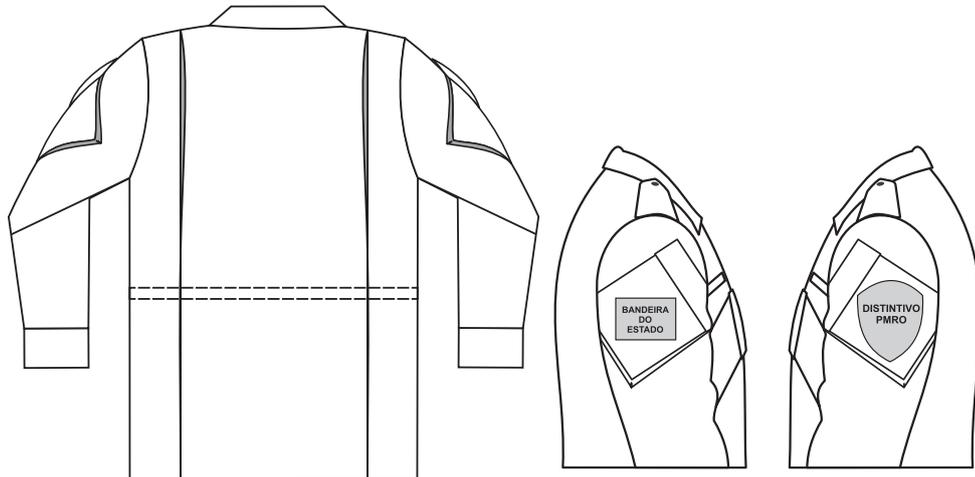
- a) De tecido misto (67% poliéster e 33% de algodão), com malhas rip stop, de comprimento até o meio da coxa;
- b) Costas lisas com duas pregas laterais, soltas, sistema fole partindo da cintura, com profundidade de 90 mm, até a altura do meio do ombro. Abaixo da cintura, duas aberturas laterais tipo fole;
- c) À frente, na altura do peito, possui dois bolsos retangulares de 150 mm x 180 mm, pespontados de costuras duplas cantos vivos, fole apenas lateral e fundo, inclinados de modo que a lareral inferior fique a 20° da linha horizontal, ficando as pestanas em direção ao centro, dois ilhoses aplicados nos ângulos inferiores, parte interna. Com pestana retangular, com dimensões de 40mm com largura igual ao bolso, com fechamento de fecho de contato (velcro).
- d) Aberta ao meio, fechando por uma ordem de 08 botões embutidos de 20mm, sendo o primeiro a 80 mm abaixo do colarinho e os demais equidistantes;
- e) Colarinho duplo de 40mm no pé e 50mm na gola, com pontas de 80mm. Um transpasse de 85mm abotoa a gola com um botão de 20mm, colocado no lado direito;
- f) Mangas compridas, tipo camisa, punhos de 50mm e uma nesga de 160mm de comprimento e 120mm na abertura, fechando em forma de triângulo, com um transpasse de 70mm, fechando por um transpasse com velcro;
- g) No terço superior das mangas, bolsos laterais retos de aproximadamente 130mm de largura com 160mm de altura e lapela com igual largura e altura de 35 mm, inclinados a 45% da linha horizontal de modo que a lapela fique voltada para frente.
- h) Entre a parte parte inferior da lapela e dos bolsos, deverá ser colocado a bandeira de Rondônia nas medidas 70mmx49mm no bolso direito e o distintivo da PMRO em dimensão de 90mmx72mm no bolso esquerdo, inserida sob velcro ou costura sobreposta, de forma que fiquem centralizada nesse espaço e na tateral do braço.
- i) Na altura do umbigo e na parte interna, é aplicado um cadarço do mesmo tecido, com 35mm de largura com as extremidades limitadas a 130mm da linha média à frente, formando um tubo destinado à colocação do cadarço de ajustagem. Todas as costuras são duplas, exceto a do encaixe.
- j) Tarjeta de identificação do militar e da unidade colocados acima do bolso reto na horizontal, destacável pelos sistemas fecho de contato “velcro”.
- m) Podendo ser apresentada nas seguintes cores:
1. Tecido Rip-stop preto (**GATE**)
 2. Tecido Rip-stop camuflado digital preto (**PATAMO**)
 3. Tecido Rip-stop camuflado cinza (**COE**)
 4. Tecido Rip stop Camuflado Azul (**FORÇA TÁTICA**)
 5. Tecido Rip-stop azul marinho (**CONVENCIONAL**)
 6. Tecido Rip-stop camuflado verde (**POLICIAMENTO AMBIENTAL**)
 7. Tecido Rip-Stop camufrado Desert (**GATE - OPERACÕES RURAIS**)
- Posse:** Obrigatória para oficiais e praças.



BOLSO INCLINADO 20° PARA O CENTRO EM RELAÇÃO A LINHA HORIZONTAL



COSTAS



LATERAL DIREITA

LATERAL ESQUERDA

XLIX - Gorro com pala.

- A) Padrão marcial, confeccionado em sarja ligamento de tela tipo Rip Stop, 67% algodão e 33% poliéster;
- b) Formado de por cinco gomos frontais e um tampão traseiro compretando os gomos, sob uma faixa com abertura semi-circular, fechando por um dispositivo plástico preto de ajustagem ou velcro preso em tecido da cor da cobertura; a pala de cantos arredondados, com alma de polietileno de 0,7mm de espessura, revestida com o mesmo tecido;
- c) No gomo do centro, fica bordado o brasão da PMRO, centralizado e de forma proporcional de modo que tome 80% da largura do gomo, nos dos gomos laterais a este duas listras paralelas ao brasão nas cores verde e amarela sendo a verde maior e sendo maior duas vezes de lagura que a amarela (na versão preta os detalhes são em tons de cinza);
- d) Para as unidades operacionais que realizam policiamento de trânsito, em tecido microfibrta tactel peletizada 100% poliéster, na cor branca;
- e) Detalhe na aba correspondente ao círculo hierárquico sem detalhe na pala para uso dos cabos e soldados, com detalhe de uma listra branca na extremidade da aba para subtenete e sargento, a listra será na amarela para oficiais subalternos e intermediários para os Oficiais superiores será com detalhes dos ramos dourados assim como disposto no quepe;
- f) Tendo nas duas laterais 02 (dois) ilhoses preto para ventilação;
- f) Podendo ser confeccionado nas cores:
1. Preto;
 2. Azul marinho;
 3. Branco;
 4. Todos os camuflados desde regulamento.



Posse: Obrigatória para oficiais e praças conforme OPM.

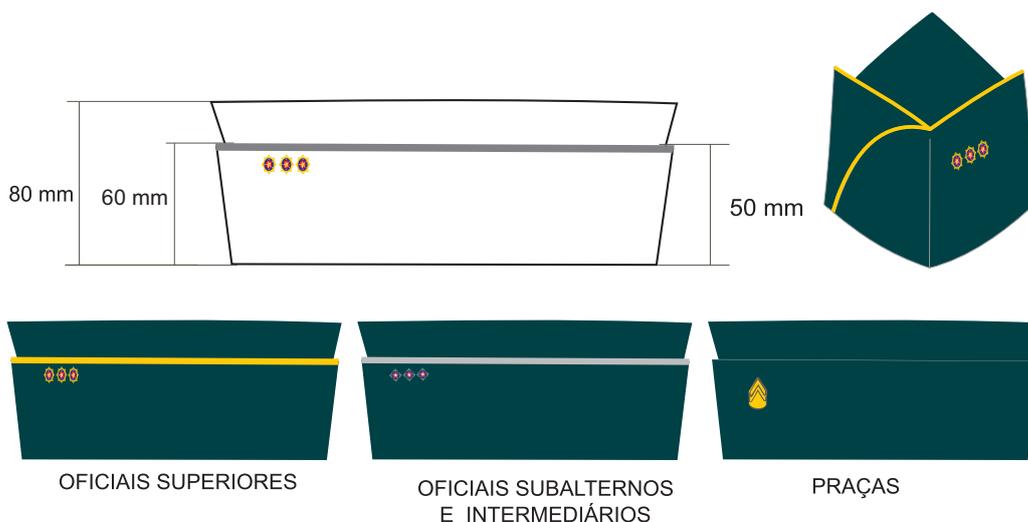
Uso: Conforme uniforme.

L - Gorro sem pala

a) Em formato retangular, com a aba virada em todo seu redor, cruzando as duas pontas na frente, a esquerda sobre a direita, tendo 12 cm de altura e tamanho variável de acordo com a medida da cabeça;

b) Totalmente azul petróleo para uso das praças, com detalhes cinza nas extremidades das abas para oficiais subalternos e intermediários, com detalhes amarelo nas extremidades das abas para oficiais superiores;

c) Na cor branca, para uso do pessoal do quadro de saúde (com os mesmos detalhes para oficiais subalternos e superiores).

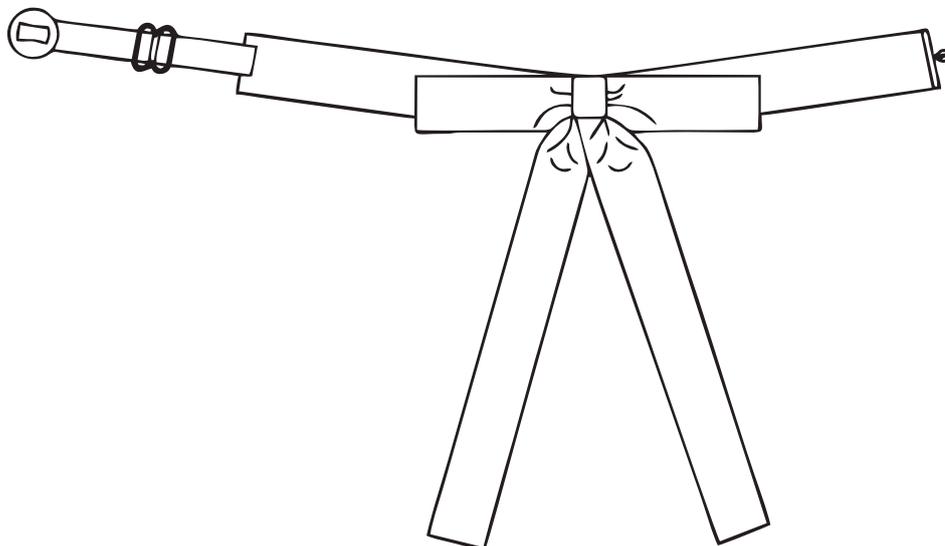


LI - Gravata feminina

a) de tecido cetim, feito comum, com as extremidades do laço caídas para baixo, com até 15 cm de comprimento, por 3,5 cm de largura; dotada de um dispositivo elástico para abotoar.

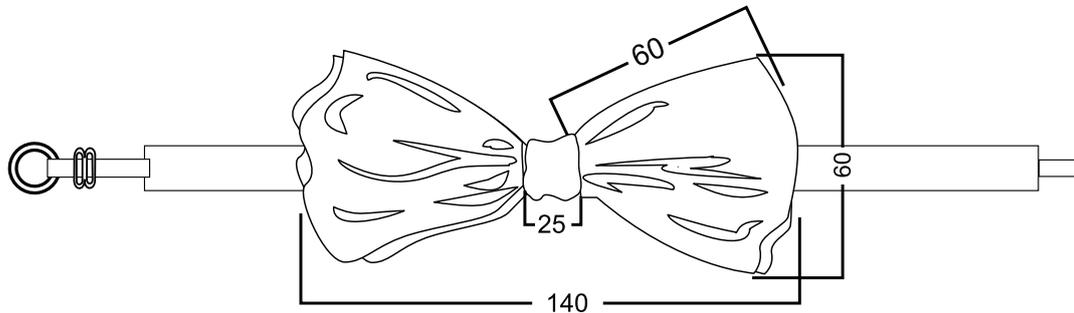
b) pode ser confeccionada nas cores:

1. verde petróleo;
2. preta.



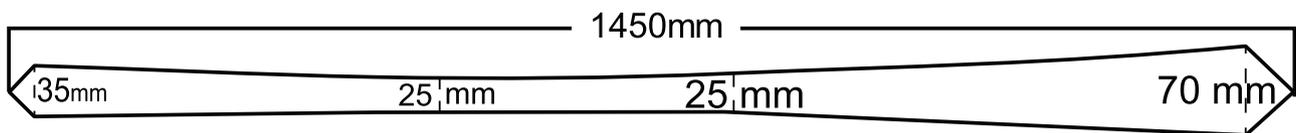
LII - Gravata horizontal (borboleta)

Gravata tipo borboleta, confeccionada em tecido de seda ou poliéster, na cor preta, com colarinho costurado ao centro, com presilha de elástico para prender.



LIII - Gravata vertical

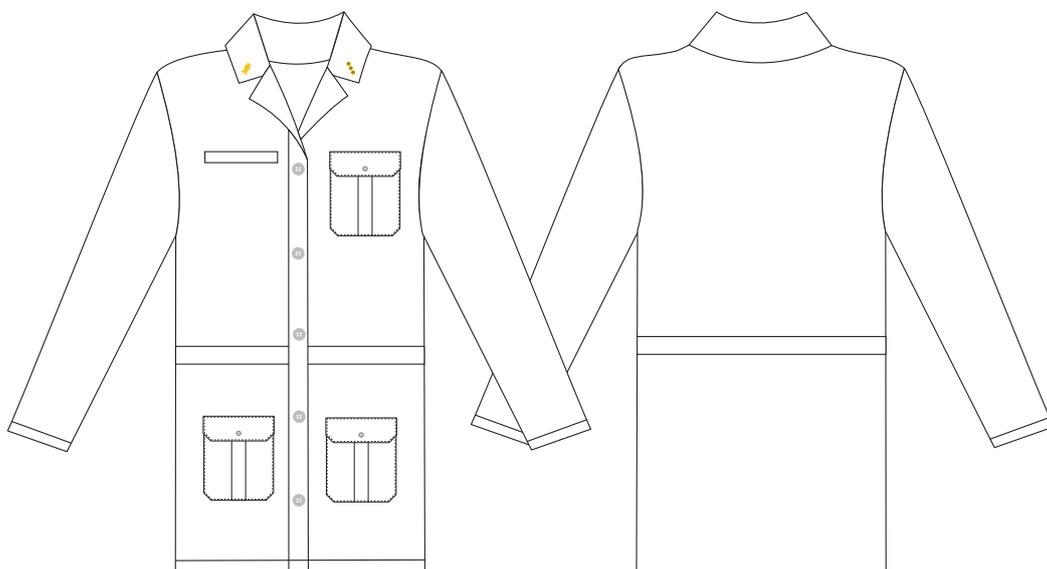
De poliéster, verde petróleo, lisa, feito comum, nas dimensões indicadas na figura.



LIV - Jaleco Branco

De poliéster-algodão branco, aberta na frente em toda extensão, fechada com quatro botões de matéria plástica de 17mm na cor branca, equidistante, ficando o primeiro na altura da gola e o último na cintura, mangas longas, bainha simples; com insígnias emborrachadas na gola, cadaço de identificação padrão das demais fardas operacionais.

- Bolso: externamente na frente, 2 bolsos aplicados com ângulos da base arredondados, com as dimensões de 180 x 200 mm.
- Costas: lisas, com uma faixa de 40mm sobreposta (costurada) horizontalmente na altura da cintura e uma abertura central abaixo da faixa.



LV - Jaqueta de couro preta

a) Confeccionada em couro ou material sintético similar, social do tipo esportiva, na cor preta, vista embutida, com zíper, fixo no revel através de costura;

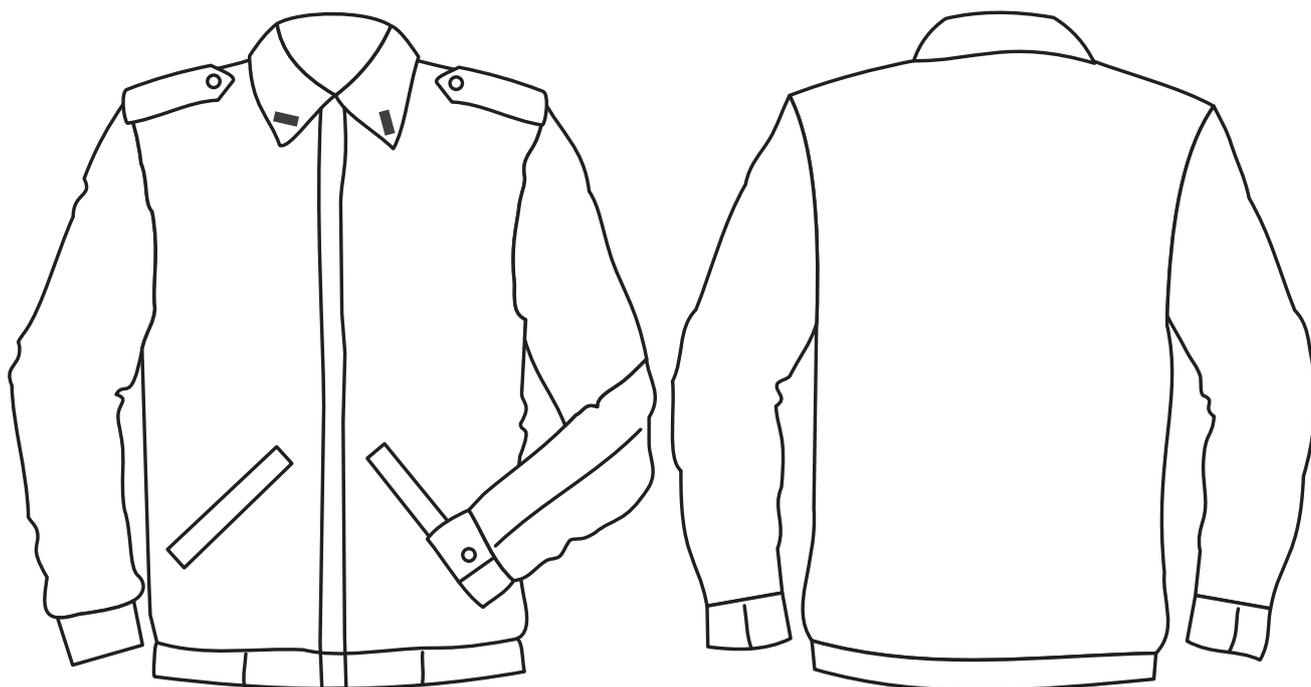
b) Na parte interior da vista, terá um velcro da cor do tecido, para fixação no lado direito, com as mesmas dimensões da jaqueta;

c) Conterá com platinas fechadas por botão de pressão metálico de 20mm cor de cobre. Gola esporte e recorte diagonal, partindo da altura referente a plaqueta de identificação, onde serão embutidos dois bolsos transversais na altura do terço inferior;

d) Lado interno removível (preto): Ser confeccionado com lã sintética, forrada com tecido 100% poliéster. Mangas longas sem canhão e botão de pressão interno para fixação dessa parte à face interna. Distintivo da PMRO na manga esquerda e bandeira de Rondônia na manga direita, cóis no acabamento da cintura. Na face interna, mangas com punho sanfonado e bolsos sobrepostos simples na altura do peito e cóis sanfonado.

Posse: Facultativa para oficiais e praças

Uso: Poderá ser sobreposta a todos os uniformes quando em época de chuva em descolamento, exceto 1º e 2º uniforme.



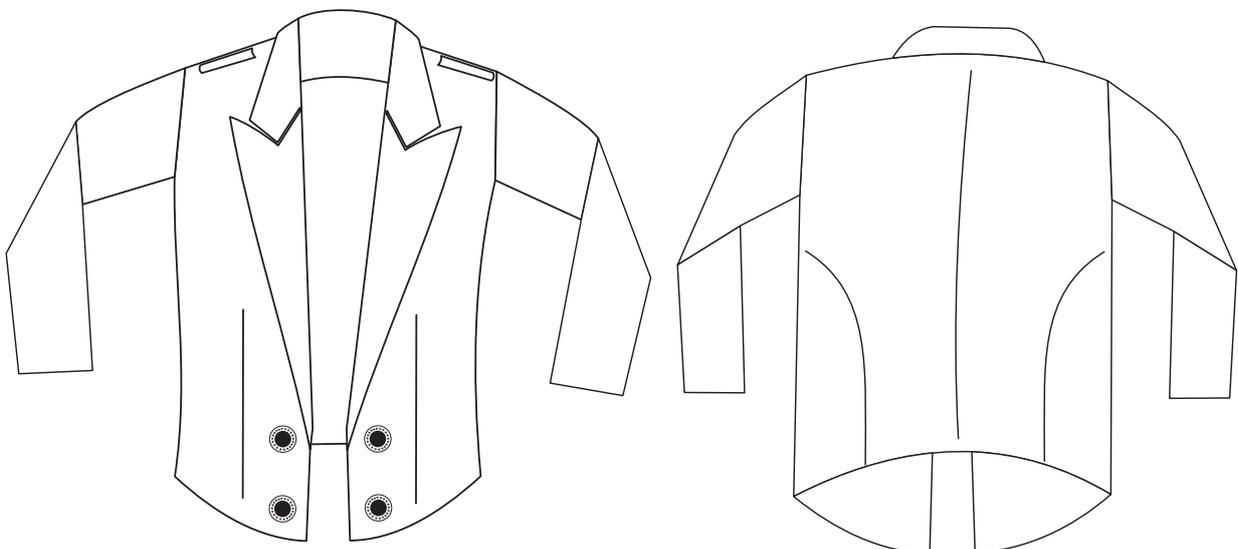
LVI - Jaqueta de gala preta masculina

- a) confeccionada no mesmo tecido da calça preta, sem pesponto e sem bolsos externos;
- b) lapela forrada de seda, não possuindo caseado nem transpasse; e
- c) quatro botões chatos, Cruzeiro do Sul, de 22 mm de diâmetro, dourados, sendo dois de cada lado.



LVII - Jaqueta de gala preta feminina

- a) jaqueta, tipo “spencer”, confeccionada em tecido poliéster-lã;
- b) gola com 40 mm e lapelas em cetim com 55 mm de bico, tipo jaquetão;
- c) mangas compridas com bainhas fixas;
- d) abertura frontal com dois botões fixos em cada lado;
- e) sobre cada ombro um passador, de 75 mm de comprimento por 25 mm de largura, paracolocação de platinas;
- f) apresenta duas pences frontais, iniciando-se logo abaixo do busto até a extremidade inferior e duas pences traseiras, iniciando-se logo acima da cava das mangas desenvolvendo-se até a extremidade inferior; e
- g) forro interno em cetim.

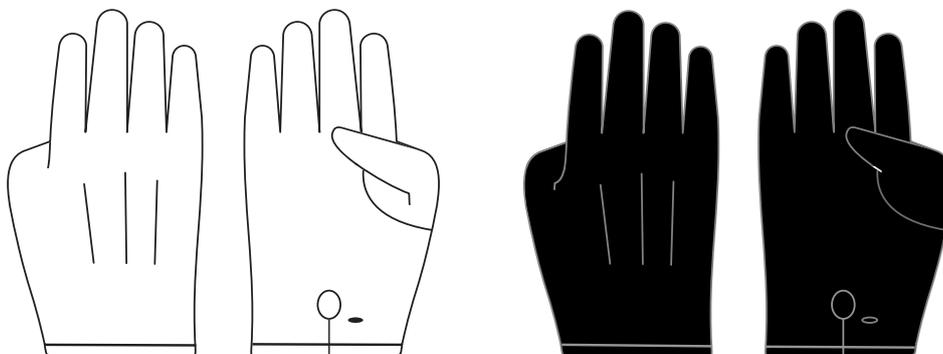


LVIII - Luva de pelica ou tecido

a) em Tecido em malha branca de feitiço comum idênticas aos modelos anteriores, abotoando com botões de material plástico branco de 12mm de diâmetro;

b) podendo ser confeccionada nas cores:

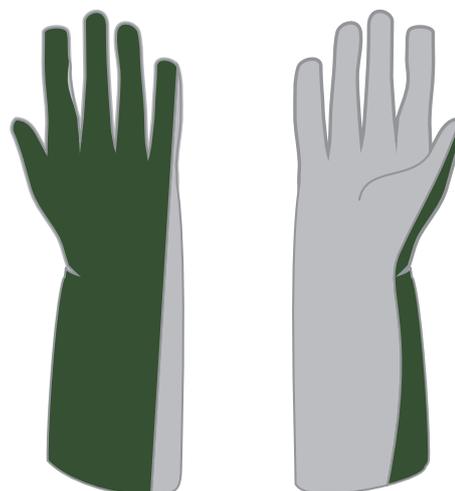
1. Branca;
2. Preta.

**LIX - Luva de motoclista**

Luvas pretas com reforço na palma da mão, acolchoamento e forro interno. Confeccionada em couro de vaqueta tipo pelica, de 5 (cinco) a 7 (sete) linhas, com punho de 100 (cem) mm. Ajuste no punho por meio de uma tira de couro com fivela e velcro na frente. zíper preto de 110 (cento e dez) mm no sentido longitudinal nas costas. O punho deverá possuir duas faixas de 15 (quinze) mm cada, posicionadas em sua volta, distanciadas a 25 (vinte e cinco) mm uma da outra, retrorefletivas por meio de película de PVC microprisma.

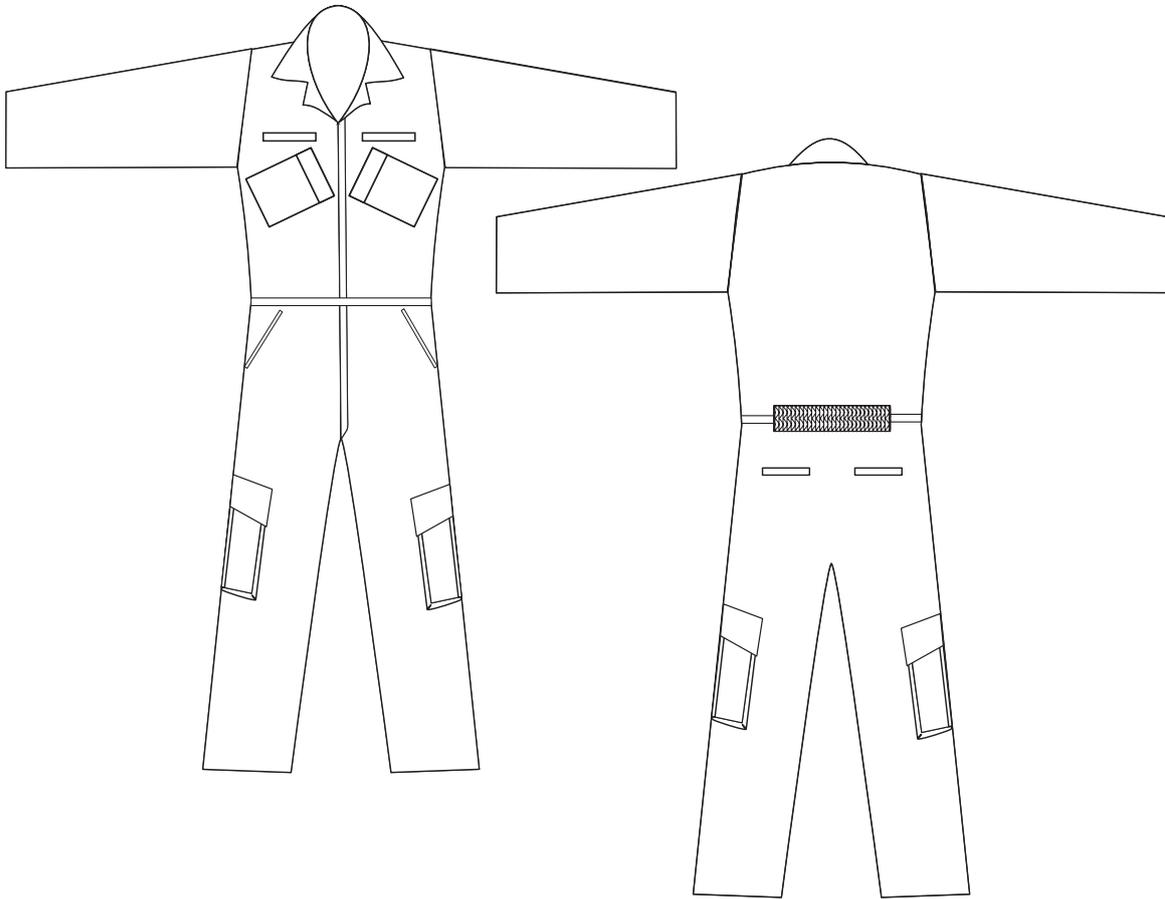
**LX - Luva de vôo (piloto)**

confeccionada em tecido especial não propagador de fogo, na cor verde-oliva, com detalhes de couro especial nas palmas na cor cinza



LXI - Macacão de Manutenção

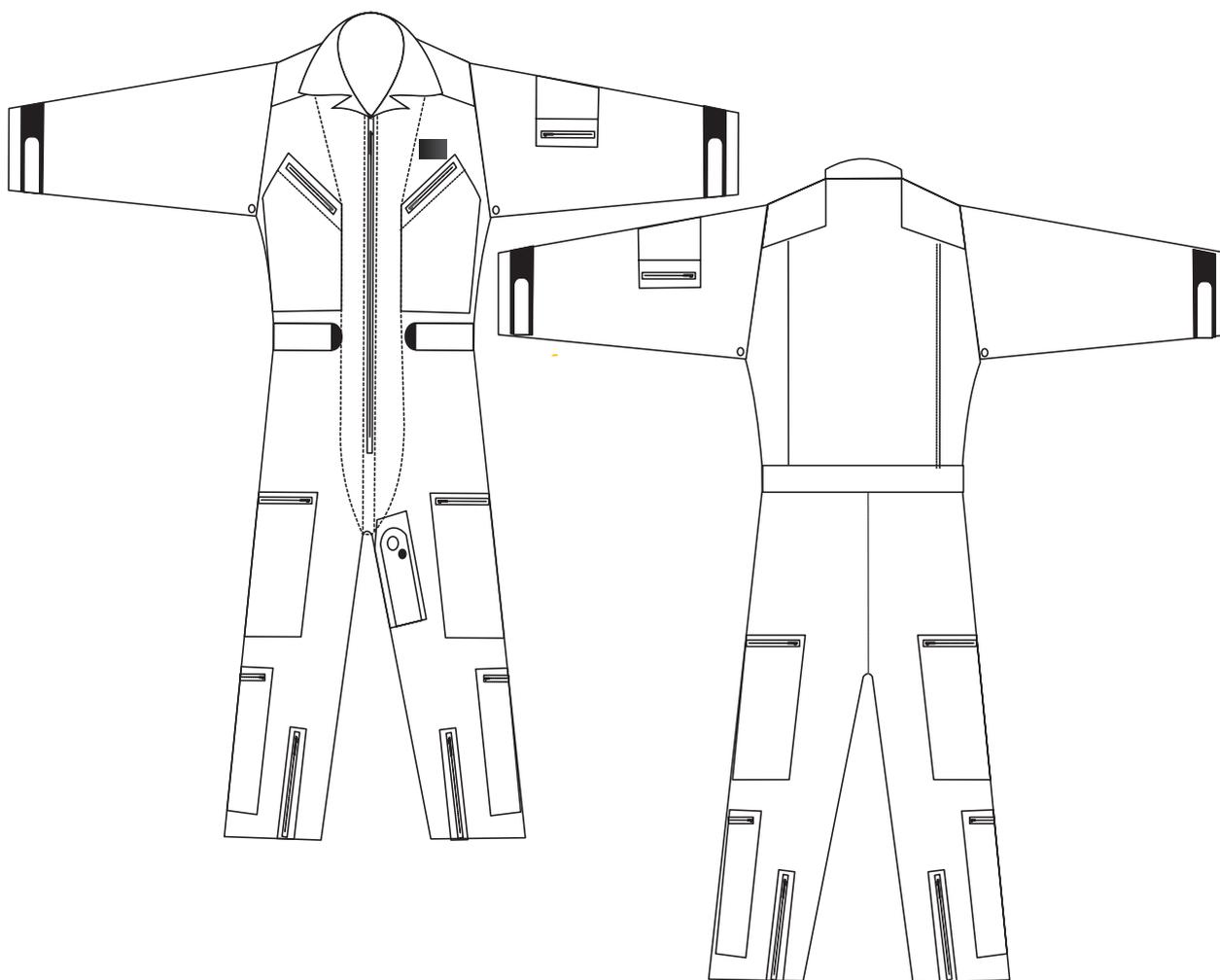
- a) De tecido misto (67% poliéster e 33% de algodão), com malhas rip stop, azul marinho.
- b) À frente, na altura do peito, possui dois bolsos retangulares de 150 mm x 180 mm, pespontados de costuras duplas cantos vivos, com prega funda centralizada, fole apenas lateral, inclinados de modo que a lateral inferior fique a 20° da linha horizontal, ficando as pestanas em direção ao centro, dois ilhoses aplicados nos ângulos inferiores, parte interna. As pestanas são duplas, retangulares, com dimensões de 40mm com largura igual ao bolso, abotoados por dois botões de 20mm na pestana interna;
- c) Dois bolsos tipo faca abaixo da linha da cintura;
- d) Dois bolsos laterais na altura do joelho de aproximadamente 160 mm de largura e 180 mm de altura, pespontados com costuras duplas com cantos vivos, com prega funda no centro e fole lateral e fundo deixando-o sanfonado, com lapela de largura igual e altura de aproximadamente 50 mm e fechado por fecho de contato (velcro) interno.



LXII - Macacão de vôo (piloto)

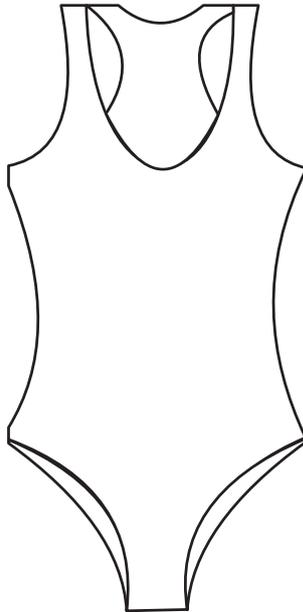
- a) De tecido especial verde-oliva escuro, com tratamento contra combustão. Aberto na frente em toda a extensão e fechado por fecho-ecler. De corte justo até a cintura; dois ajustadores com as pontas voltadas para frente, de 100mm de comprimento por 40mm de largura, que se prendem pelo sistema “velcro”, permitindo o ajuste da cintura. Ambas das pernas dotadas de fecho-ecler de 250mm, abertos em ângulo, colocados sobre o friso da parte da frente e abrindo de baixo para cima;

- b) Costas simples com quatro penses junto à cintura e reforçadas sobre os ombros;
Mangas sem punho, com ajustadores fechando pelo sistema “velcro”, de forma a permitir ajustar as mangas aos pulsos, quando necessário.
- c) Gola tipo colarinho duplo, inteiriça;
- d) Bolsos na altura do peito, dois bolsos oblíquos, embutidos, com 120mm a 140mm de largura e comprimento proporcional ao usuário, dotados de fecho eclip, tendo acima do bolso direito o cadarço de identificação. Aplicados em ambos os lados da calça, na altura da coxa, a 250mm abaixo da cintura, dois bolsos de 180mm x 210mm, ambos dotados de fecho-eclip, sendo o da perna direita com o fecho colocado na parte superior do bolso e o da perna esquerda, com o fecho colocado lateralmente no lado interno. Outros dois bolsos do mesmo tamanho, com fecho colocado lateralmente no lado interno. Outros dois bolsos do mesmo tamanho, com fecho na parte superior, aplicados no lado externo, a 100mm acima da bainha da calça. Sobre o terço superior do braço esquerdo, embutido, um bolso de 120mm de comprimento por 80 mm de largura, com fecho lateral e sobre ele, aplicado, um bolso aberto, tipo porta-lápis, com duas divisões verticais, com 100mm de comprimento por 80mm de largura. Ainda na altura da coxa e do lado de dentro do bolso da perna esquerda será aplicado um outro bolso de 210mm de comprimento por 100mm de largura, dotado de uma tampa que se fecha por uma presilha de pressão;
- e) Todos os fechos são embutidos de metal preto e todas as costuras são duplas.

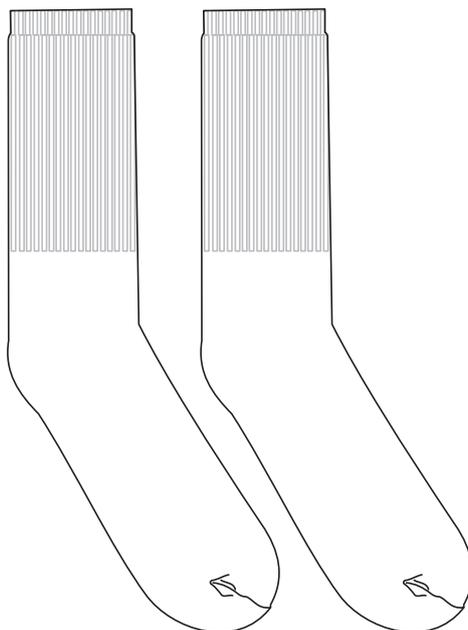


LXIII - Maiô de malha preto

- a) Confeccionado em tecido de malha elástica, frente lisa com decote em “U”, costas modelo nadadora, alças com 20 mm de largura e pernas não cavadas; e
- b) Costuras laterais com acabamento em overloque, aplicação de elástico nas cavas, decotes e pernas com pesponto de máquina com duas agulhas (goleira), com forro interno entre as pernas.

**LXIV - Meia branca ou preta**

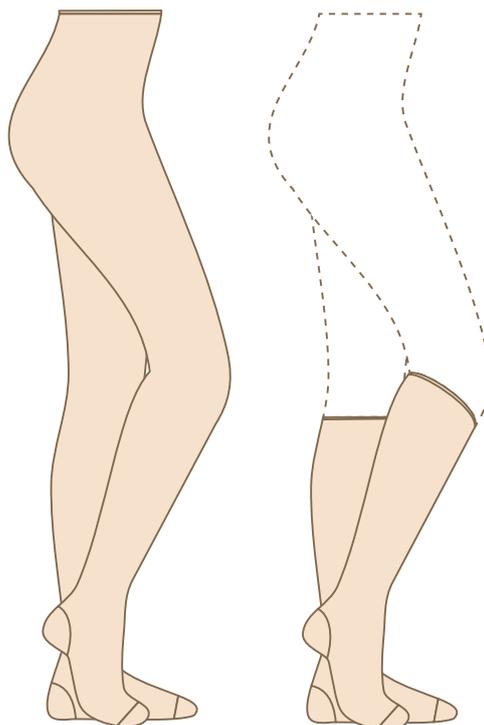
- a) Confeccionada em malha de poliamida e elastodieno, na cor branca ou preta, pura ou mista, feitiço comercial, sem enfeites, arrematado com malha sanfonada;
- b) Os canos devem ter os seguintes tamanhos;
1. Branca (tenis) - cano de 100 mm;
 2. Preta (coturno) - cano de 200 mm.



LXV - Meia calça transparente

a) Meia social, estilo clássico, tipo meia-calça, transparente, na tonalidade da pele da usuária, modelo comercial, em tecido sintético de malha simples, exceto na calça em malha dupla de reforço; e

b) Sem costuras, desenhos e detalhes em renda ou quaisquer outras aplicações, podendo ser preventiva contra varizes, desde que não contrarie as demais especificações.



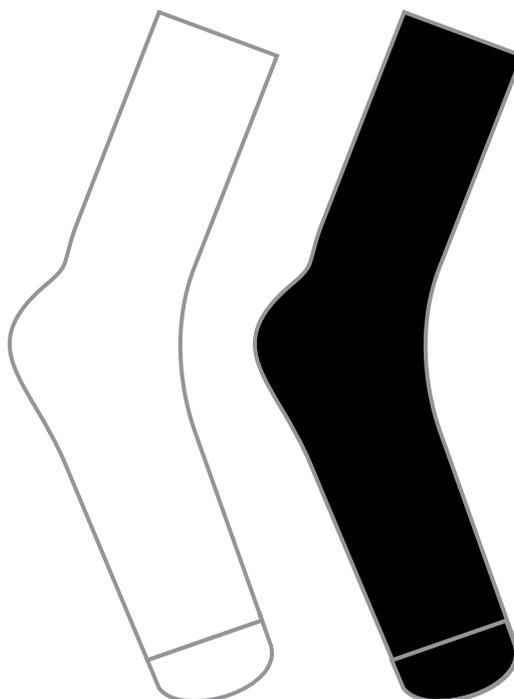
LXVI - Meia social

a) confeccionada em náilon malha de poliamida ou material similar” feito comercial, sem enfeites, cano de 200 mm de comprimento, arrematado com malha sanfonada.

b) deverá ser usada, quando prevista neste regulamento, com: sapato social branco e preto.

c) pode ser apresentada nas cores;

1. Branca - quadro de saúde;
2. preta - demais quadros.



LXVII - Plaqueta de identificação

- a) confeccionada em acrílico, na cor preta, medindo 80 mm x 15 mm, com 3 mm de espessura, com o posto ou graduação e nome de guerra do militar em letras brancas, com 7 mm de altura, podendo ser aumentada até o tamanho da largura do bolso em caso de nomes extensos;
- b) à retaguarda, dispõe de dois pinos metálicos, corrugados, com ponta, para fixação ao tecido por meio de duas buchas plásticas ou metálicas; e
- c) deve ser apresentada na plaqueta de identificação abreviatura de posto ou graduação, seguido da descrição "PM", nome de guerra, tipagem sanguínea e fator RH;
- d) em situação de aluno de curso de formação apresentará antes a descrição "AL";
- e) em caso de oficiais dos quadro da saúde, deverá conter abreviatura da especialidade apos a descrição "PM", quando oficial do quadro administrativo terá a descrição "ADM".
- f) a abreviatura do posto deve seguir conforme modelos na imagem a seguir:

Posse: Obrigatório para oficiais e praças

Uso: obrigatório na pestana do bolso direito, ao centro, tangenciando a segunda costura das camisas (especificar uniformes) no vestido de gestante, jaqueta ou outros que não possuam bolso deverá ser colocado na altura do peito direito.

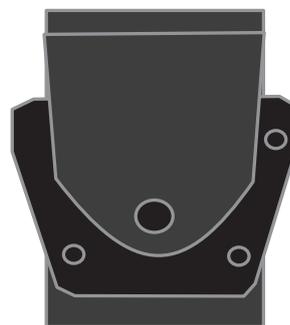


CEL PM CESAR O+ CORONEL PM	TC PM CESAR O+ TENENTE CORONEL PM
MAJ PM CESAR O+ MAJOR PM	CAP PM CESAR O+ CAPITÃO PM
TEN PM CESAR O+ TENENTE PM	ASP PM CESAR O+ ASPIRANTE A OFICIAL PM
AL OF PM CESAR O+ ALUNO-A-OFICIAL PM	ST PM CESAR O+ SUBTENENTE PM
SGT PM CESAR O+ SARGENTO PM	AL SGT PM CESAR O+ ALUNO A SARGENTO PM
CB PM CESAR O+ CABO PM	AL CB PM CESAR O+ ALUNO A CABO PM
SD PM CESAR O+ SOLDADO PM	AL SD PM CESAR O+ ALUNO A SOLDADO

LXVIII - Porta algema

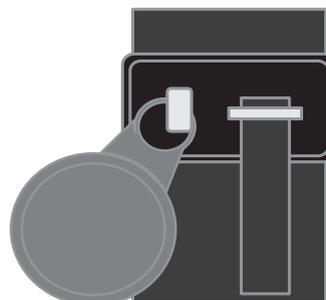
a) Confeccionado em polímero, nylon preto ou verde oliva, seguindo as proporções:

1. Em formato retangular, com cantos inferiores arredondados, medindo 25mm de espessura por 100mm de altura e 90mm de largura. Fechará por uma pestana de ângulos inferiores arredondados, contendo ao centro um botão de pressão de metal cromado que prende ao macho colocado na parte externa da peça; na parte de trás o porta-algema será preso ao cinto de guarnição por passador do mesmo material e cor.

**LXIX - Porta tonfa (bastão)**

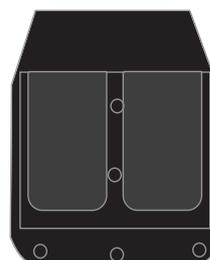
a) Confeccionado em polímero, nylon preto ou verde oliva, seguindo as proporções:

1. Com base retangular pespontada, medindo 12 cm de altura por 05mm de largura, tendo preso na extremidade superior interna, um passador do mesmo material e cor, para encaixe no cinto de guarnição; na parte inferior externa, um passador pespontado, do mesmo material e cor com 05 cm de altura, na mesma largura da base, de formato cilíndrico, de modo a permitir o encaixe do bastão, na parte de trás lisa.

**LXX - Porta carregador**

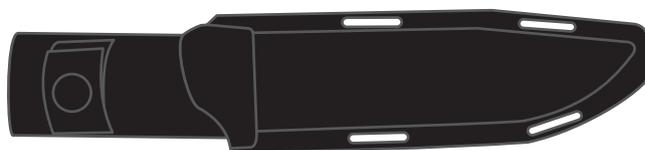
a) Confeccionado em polímero, nylon preto ou verde oliva, seguindo as proporções:

1. Fechada, com dois compartimentos, presa no cinto de nylon preto ou branco por um passador também de nylon.

**LXXI - Porta faca**

a) Confeccionado em polímero, nylon preto ou verde oliva, seguindo as proporções:

1. Na forma e dimensões da faca, tendo preso nas extremidades internas, um passador do mesmo material e cor para encaixe no cinto de guarnição ou suspensório.



LXXII - Quepe feminino

É constituído de copa, pala, carneira, cinta, jugular e distintivo.

a) copa: de tecido, reforçada com entretela; formato semi-esférico-oval; internamente é forrada de tecido acetinado cinza; o tecido será nas mesmas cores das túnicas dos uniformes 1º A e 1º B e branco para o quadro da saúde;

b) pala: inteiriça de feltro em ambas as faces, entremeada de laminado plástico em toda volta da copa; é arrematada por um debrum de plástico de plástico preto oleado com 05mm de largura; na frente, sua largura é 05 cm, estreitando para 02 cm nas laterais até alcançar os botões da jugular, voltando o alargamento para a traseira, proporcionalmente, até atingir a largura de 04 cm na parte posterior; na frente é inclinada para baixo e na retaguarda é dobrada para cima; para oficial superior, a pala é bordada na parte da frente;

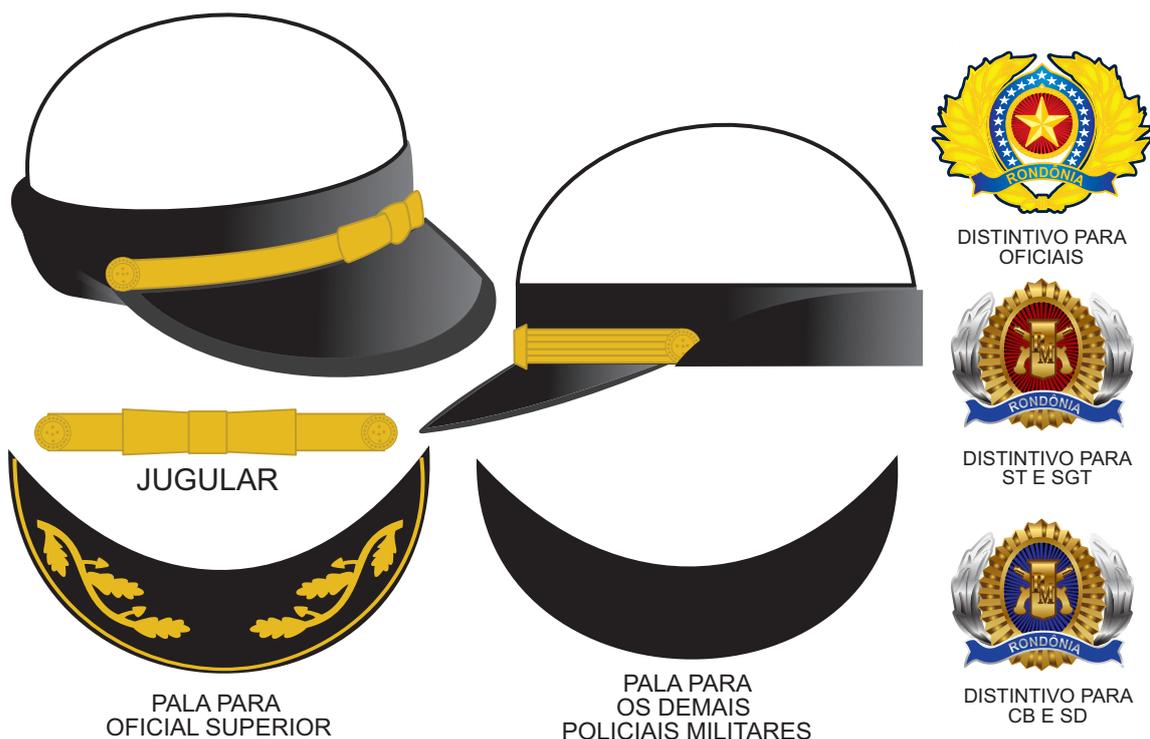
c) carneira - de couro marrom oleado, medindo 04 cm de largura;

d) cinta - gorgorão de seda ultramar com a costura sob o distintivo medindo 03 cm de largura, circulando toda a base do quepe;

e) jugular - de galão de fio dourado com 15 mm de largura e presa à base lateral da copa, nas extremidades, por dois botões de metal dourado modelo PM, pequenos; arrematada por um pequeno laço, na frente, do mesmo tecido;

f) a pala para oficial superior deve ser revestida na parte de cima, por feltro preto com debrum de oleado brilhante e 05mm de largura, dois ramos de três folhas de carvalho em cada ramo, com dois frutos apontando para o emblema do quepe, ainda em cada ramo, o qual partirá das extremidades laterais, afastados por 05mm da parte central da pala, partindo também das extremidades e circulando toda a parte inferior da pala. Existirá um cordão bordado com 1,5 mm de largura, afastado da borda do debrum por 05mm de distância; pregados sobre a parte central de cada folha de carvalho, cinco lantejoulas douradas claras e brilhantes; todos os motivos serão bordados em fio dourado brilhante sobre o feltro preto;

g) os distintivos usados serão conforme imagem e descritos no capítulo dos distintivos.



LXXIII - Quepe masculino

Compõe-se de copa, armação, cinta, emblema, forro, jugular com botões, carneira, pala e distintivo.

a) copa: armada com fio de aço inoxidável entretelado de crina, coberta com tecido de poliéster/lã, nas mesmas cores das túnicas dos Uniformes 1º A e 1º B;

c) armação: de papelão-fibra, forrada de pano oleado, debruada em toda a volta com pano oleado preto, tendo uma lâmina metálica com 09 cm de altura na parte dianteira superior;

d) cinta: de gorgorão de seda azul ultramar, com a costura sob o emblema, medindo 0,4 cm de largura;

e) emblema: bordado ou metálico, colocado preso à cinta e à armação do quepe, de modo que sua parte inferior tangencie a parte superior da jugular; feito e dimensões serão descritos adiante, conforme sua destinação;

f) jugular: dourada, medindo 15 mm de largura, confeccionada com galão de fio dourado, presa nas extremidades por dois botões pequenos de 16 mm de diâmetro modelo Polícia Militar; é dotada de dois passadores da mesma cor, que servem para ajustá-la.

g) carneira: de couro marrom oleado com 40 mm de largura;

h) pala: pregada e embutida na cinta da armação, formando com ela um ângulo de 120 graus, tendo 60mm de comprimento na frente, abrangendo um arco de 250 graus e 280 graus (duzentos e cinquenta graus a duzentos e oitenta graus), na cor preta de material oleado brilhante para oficiais até o posto de capitão, subtenentes e sargentos; para oficial superior, será revestida na parte cima, por feltro preto, sobre o qual são bordados dois ramos de carvalho de fio dourado brilhante, partindo das extremidades laterais e afastadas entre si na parte central; toda a pala será revestida com debrum de material preto oleado brilhante, de 05 mm de largura nas bordas externa e interna, costurado com linha preta brilhante;

i) forro: de tecido acetinado azul plissado revestindo internamente toda a copa;

j) pode ser apresentado nas cores:

1. Cinza - 1ºA;
2. Azul petróleo - oficiais e praças;
3. Branco - quadro de Saúde.



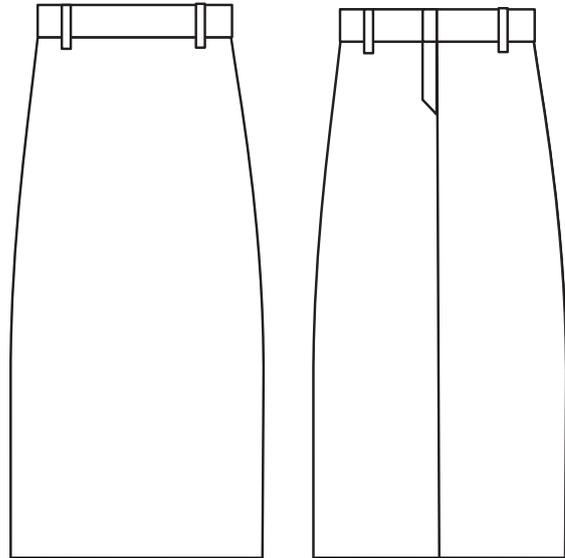
LXXIX - Saia azul petróleo ou azul marinho

A) Folgada, evaser, com cerca de 10cm abaixo do joelho no lado esquerdo um zíper de 18cm saindo do cós; inteiriço abotoando no transpasse por um pegador de metal branco possuído seis passadores, medindo 45mm de altura e 01cm de largura sendo dois na parte da frente, dois na parte de trás na altura das pences e dois laterais na altura das costas;

b) a abertura fêmea tem 30cm de altura nas partes da frente e de trás; internamente, saindo da altura da prega macho, nas partes da frente e atrás, a largura é aumentada de 24 cm de altura do cós e com a diferença de 28 cm para frente, formando duas pregas à altura do cós, com 12 cm e 14 cm para frente solta sem pregas; acabamento interno over-locador; o cós pespontado.

c) Podendo apresentar nas cores:

1. Azul petróleo;
2. Azul marinho.

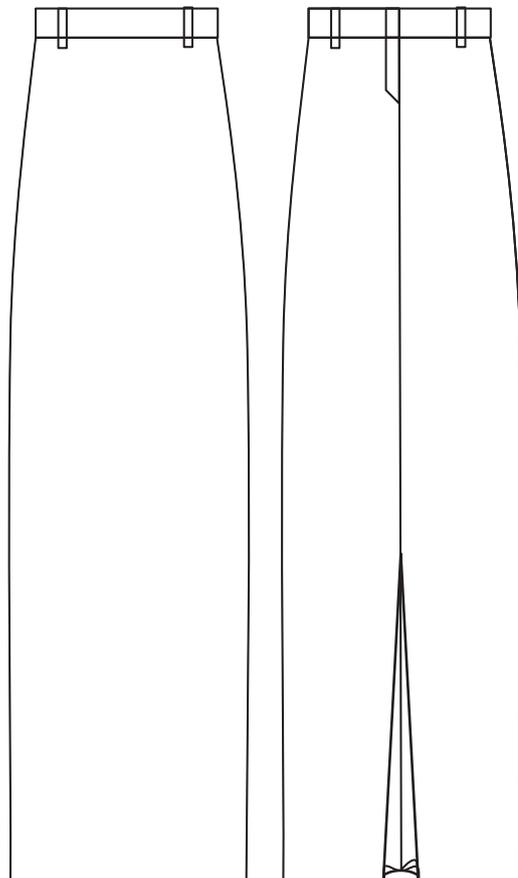


LXXXI - Saia comprida

Discreta, reta e transpassada até o tornozelo; a parte posterior sem costuras, contendo duas pences a partir do cós e sobre a região ilíaca; as pences terão em média 15 cm de comprimento; a frente, constituída de duas partes transpassadas desde a cintura até o tornozelo, coincidindo o transpasse externo sob a perna esquerda e o interno sobre a perna direita, também, com duas pences; cós com 05 cm de largura forrado com entre-tela e abotoando com dois colchetes; com fino acabamento, costurada em linha de seda natural na cor do tecido; internamente over-locada;

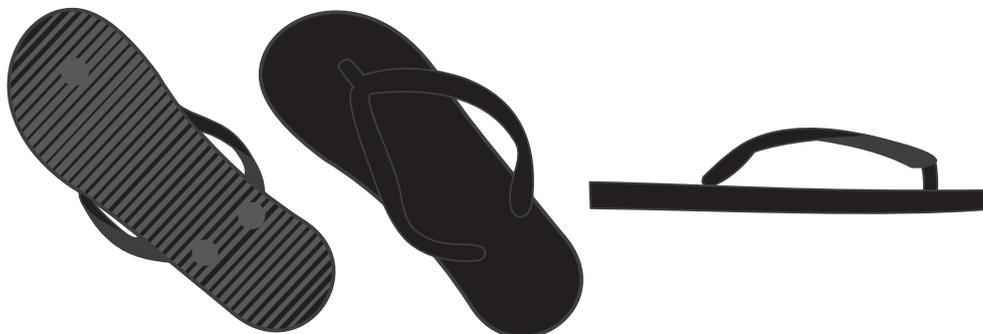
c) podendo apresentar nas cores:

1. Cinza - 1ºA;
2. preta - 1º C;
3. azul petróleo.



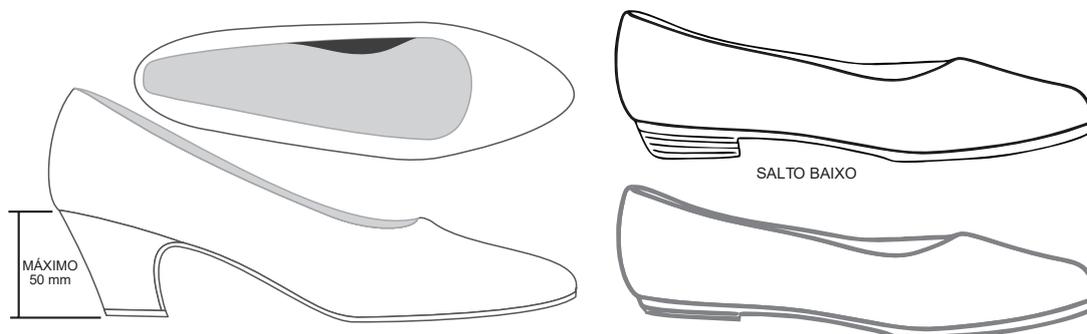
LXXXI - Sandália de borracha

Com solado, tiras de borracha e palmilha na cor preta. Forquilha com três botões, peça única de borracha que se fixa no solado por três furos convenientemente dispostos.

**LXXVII - Sapato feminino**

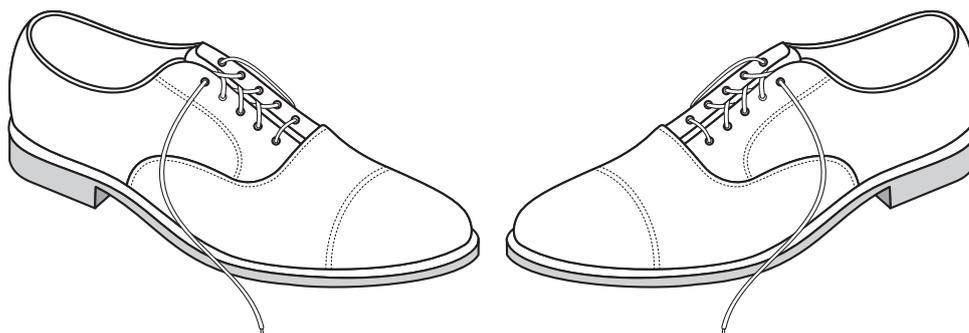
A) em couro, forrado com couro vaqueta, sem biqueiras e sem enfeites, salto médio (entre 30 e 50 mm) em madeira enfaxetada e sola na cor preto. Solado alto desempenho. Palmilha de montagem de pantex. Palmilha de limpeza inteira, de couro macio.

b) para gestantes no tipo sapatilha, sem salto, com solado de alto desempenho em couro preto, macio, maleável, forrado e sem enfeites.

**LXXVIII - Sapato social masculino**

a) de modelo oxford cap-toe confeccionado em vaqueta cromada, com biqueira sem enfeites, atado no peito do pé com cadarço preto; e

b) solado e salto de borracha vulcanizada ou palmilhada, com acabamento diversificado, desde que o aspecto geral não seja alterado, em relação ao constante da figura.



LXXIX - Tênis

Tipo comercial, cor predominante preta, canos normais com sistema de absorção de impactos, solado de borracha com desenho antiderrapante, tendo na gáspea ilhoses de alumínio dispostos de cada lado em fileiras para receber o cadarço; de forma anatômica.

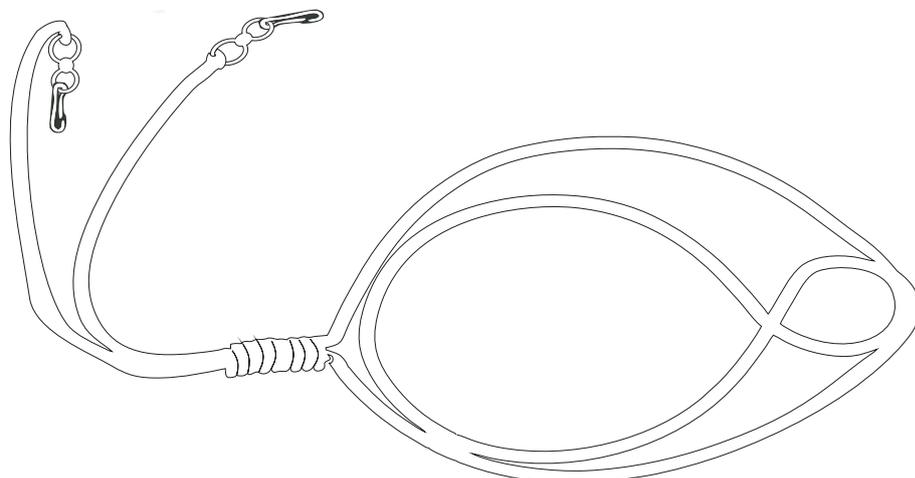


LXXX - Torçal

Feitio comum de torçal duplo branco de 06mm de diâmetro, por 01,40m de comprimento, inteiriço, com um nó superior de oito voltas numa distância de 30 cm abaixo do ombro direito, trançado nesta parte; na parte maior dupla que serve para segurança do armamento, um nó de seis voltas à distância de 10cm da extremidade; a parte menor dupla é lisa em nó; as extremidades das duas pernas terminam com uma argola semelhante a um ponto de interrogação, com um ressalto na ponta para receber outra argola pequena que será atrelada por uma das pernas do ressalto, de forma a permitir um giro de 360° (trezentos e sessenta graus); presa a esta última argolas será introduzida uma presilha de pressão, destinada a sustentação da arma e do apito; as argolas terão 12mm de diâmetro; as presilhas 03 cm de comprimento e os metais são cromados arredondados, com 02mm de diâmetro.

b) podendo ser apresentado nas cores:

1. Branca;
2. Preta;
3. Amarela;

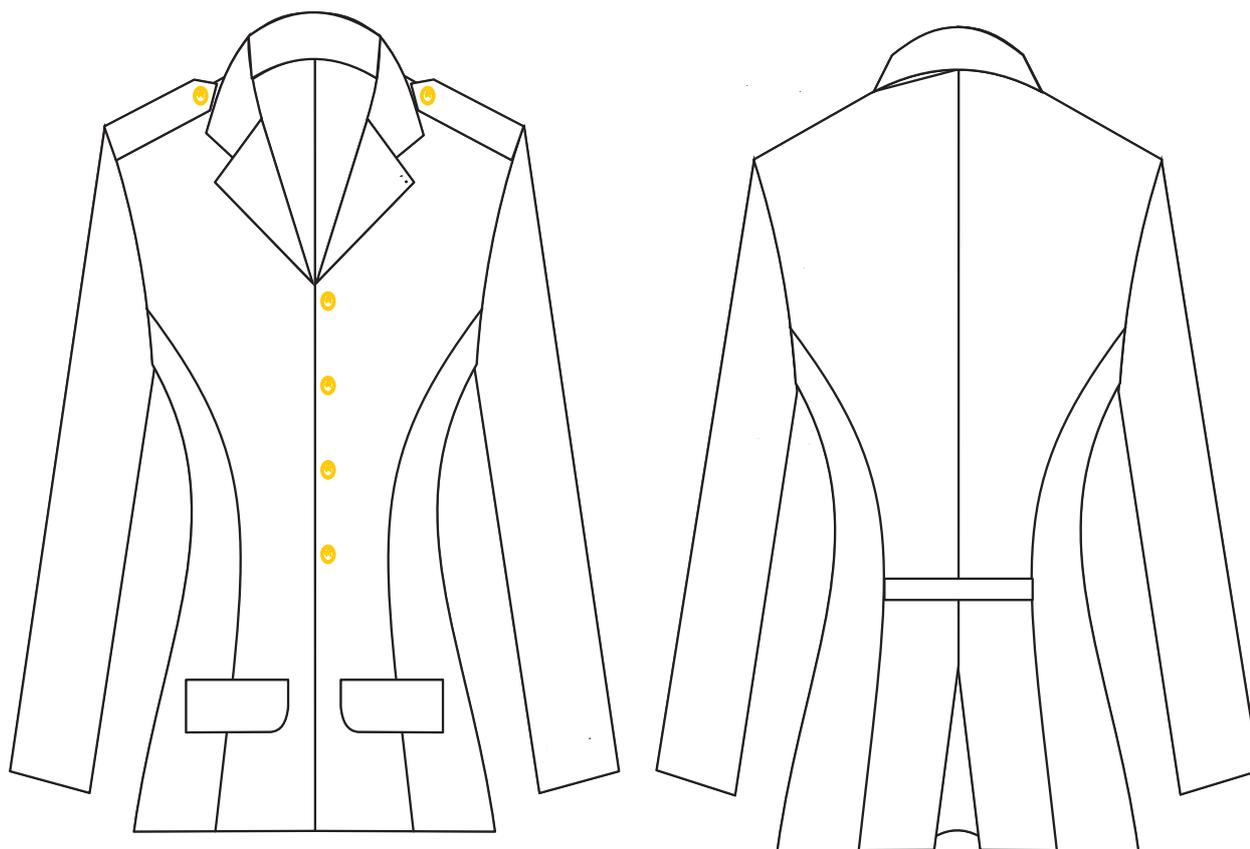


LXXXI - Túnica Feminina

a) aberta, de formato anatômico, folgada, levemente cintada, comprimento até a prega glútea, gola tipo paletó de pontas arredondadas; na frente e nas costas, duas costuras laterais; mangas tipo paletó sem aberturas e sem punhos; abotoando por uma ordem de quatro botões grandes de 22mm de diâmetro, de metal dourado PM, em linha reta do lado esquerdo; na parte inferior, na frente, dois bolsos embutidos com portinholas chapeadas, medindo 06 cm de altura e na largura dos bolsos; na parte posterior, formada por um ângulo obtuso curvilíneo, fechada por um botão PM dourado de 17 mm de diâmetro; na túnica uma platina do mesmo tecido em cada ombro, ligando a costura da manga até o degolo, abotoando, por botão PM com 17 mm de diâmetro; nas costas é aplicada uma cinta com 06 cm de largura, do mesmo tecido, ligando as costuras laterais; uma costura partindo do meio da cinta até a borda da túnica; os bolsos medirão 10 cm de largura por 12 cm de profundidade; os caseados, as costuras e pesponto bem como o formato e aplicação das platinas, seguirão a mesma orientação para a túnica masculina

b) podendo ser apresentada nas cores:

1. Cinza;
2. Branca;
2. Verde petróleo.



LXXXII - Tunica Masculina

a) aberta na frente em toda a extensão, fechando com quatro botões grandes modelo Polícia Militar, de 22mm, de metal dourado, ficando o primeiro à altura da linha reta dos botões pequenos das pestanas dos bolsos superiores e o último na linha reta superior das pestanas dos bolsos inferiores, e os demais equidistantes; de corte anatômico, ligeiramente cintada, de comprimento até pouco abaixo do entrepernas, toda pespontada a 05 mm da orla dos contornos; toda com acabamento interno overlocado, talhe como o dos paletós, proporcional ao tamanho do manequim, tendo internamente, na parte do tórax, uma sobra de 06 cm e na barra uma sobra de 03 cm que permita seu encomprimento;

b) dianteiro: devidamente entremeado com entretela cobrindo os dois pichais dos dianteiros, com forro do mesmo tecido onde serão embutidos os bolsos internos;

c) gola: aberta, tipo paletó, devidamente entretelada, virada, formando com a lapela um ângulo reto de lados iguais, com distintivos de metal dourado, aplicados em ambos os lados da parte inferior;

d) costas: cinturada, lisas, com uma costura central, no sentido longitudinal, com uma abertura central de 20cm, medido a partir do limite inferior;

e) bolsos: serão em número de oito assim distribuídos: extremamente na frente, quatro bolsos aplicados, com ângulos de base arredondados, com dimensões de 120 mm de largura por 130mm de altura, para os superiores e 160mm de largura por 180 mm de altura para os inferiores todos fechados por pestanas retangulares, medindo 60 mm de altura e na largura dos bolsos, todos abotoados com botões pequenos de metal dourado PM, de 15 mm de diâmetro; nos bolsos superiores, no sentido do comprimento, há uma grega de largura de 30 mm, em forma de macho e equidistante dos lados; os bolsos inferiores serão colocados à distância de 40 mm acima da barra da túnica; os superiores são de forma ligeiramente trapezoidal; os caseados serão feitos com linha de seda natural, com travete, no sentido longitudinal, de modo a não apresentar desfiamento do tecido, com fino acabamento e ótimo aspecto; internamente a túnica terá dois bolsos superiores embutidos, medindo 12 cm de largura por 15 cm de profundidade e outros dois inferiores embutidos, medindo 09 cm de largura por 10 cm de profundidade; o bolso inferior esquerdo, terá internamente, uma portinhola caseada, de 03 cm de largura para passagem da tira da guia da espada/espada.

f) ombros: arredondados entrelados; para as túnicas cinza e branca.

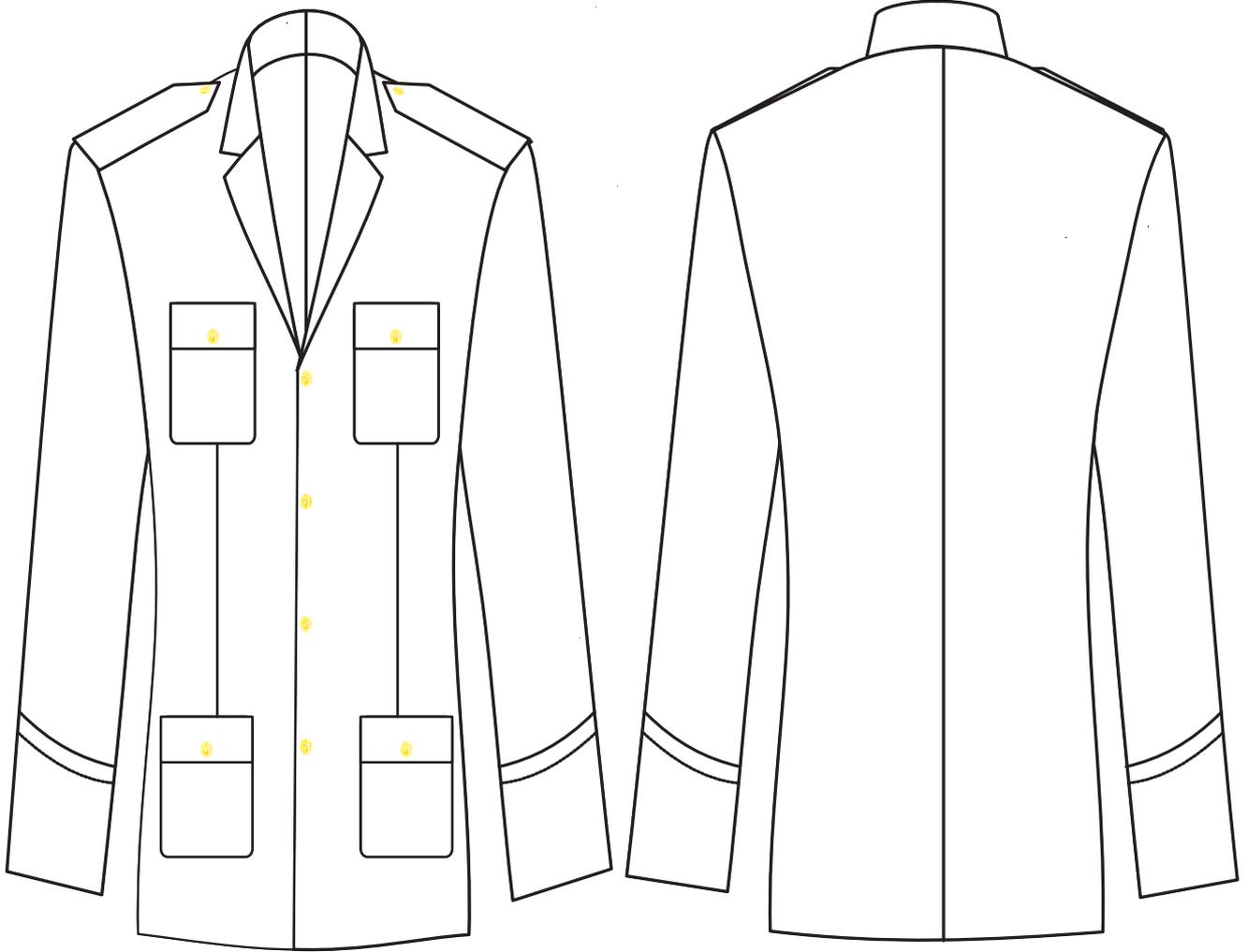
g) mangas: tipo paletó, com punho em canhão duplo uniforme circular, do mesmo tecido e cor da túnica, medindo 10 cm de altura na parte anterior e 12 cm de altura na parte posterior, com costuras duplas.

h) costura: será com linha de alta qualidade, na mesma cor do fio do tecido da túnica, de seda natural.

i) pesponto: a distância compreendida entre a linha do pesponto e às extremidades da confecção será uniforme e medirá 05 mm.

j) podendo ser apresentada nas cores:

1. cinza;
2. branca;
2. verde petróleo.



LXXXIII - Vestido gestante

a) colarinho social com entretela e abertura frontal até altura do busto. Fechamento por meio de dois botões pretos número 18 (dezoito) com dois furos caseados na vertical equidistantes entre si. Abaixo do busto um recorte e em sua parte inferior duas pregas de cada lado pespontadas em 50 mm, abaixo do busto, tendo 50 mm de profundidade cada. Saia com comprimento de 100 mm abaixo do joelho. Mangas curtas estendendo-se de 50 (cinquenta) mm, 70 mm dos cotovelos com o braço estendido com bainha de 25 (vintee cinco) mm e pesponto a 20 mm da borda. Costas: pala com recorte na mesma altura da parte da frente. Faixa em tecido duplo de 30 mm de largura e no mínimo 500 mm de comprimento para ajuste costurada na parte frontal na altura do recorte da pala, que será amarrada com dois nós nas costas. Vestido forrado internamente a partir da altura do busto. Mangas curtas 100 mm acima dos cotovelos, com bainha de 25 mm e pesponto a uma distância de 20 mm da borda. Na manga direita (de quem veste) aplicação da Bandeira do estado de Rondônia, 60 mm abaixo da costura que divide o ombro da manga e centralizada em relação à platina e equidistante da divisa para praças. Na manga esquerda (de quem veste) aplicação do brasão da Polícia Militar do Estado de Rondônia, costurado a uma distância de 60 mm abaixo da costura que divide o ombro da manga e centralizado em relação à platina e equidistante da divisa para praças.

b) Confeccionada com passadeira nos ombros para aposição das platinas para oficiais, praças especiais e subtenentes.



CAPÍTULO VIII– DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Art. 86. A apresentação pessoal correta do policial militar demonstra a disciplina, a motivação profissional e o respeito, além de manter a identidade e a credibilidade da Instituição perante a opinião pública.

Art. 87. A composição e o uso dos uniformes devem ser rigorosamente observados, com o fiel cumprimento das prescrições relativas à apresentação pessoal contidas neste Capítulo.

Art. 88. Constitui-se fator primordial na apresentação pessoal do militar o uso correto do uniforme; o zelo e o capricho com cada uma de suas peças; a limpeza, o polimento e o brilho dos metais; o asseio pessoal (o cuidado com os cabelos, a higiene corporal e bucal); o uso de adornos; a limpeza e o brilho dos calçados e a apresentação dos vincos nas peças do fardamento.

Art. 89. É VEDADO ao militar o uso:

I - de uniforme quando apresentar qualquer característica que venha a descumprir as determinações prescritas neste Regulamento, prejudicando sua boa apresentação pessoal;

II - de qualquer peça do uniforme mal passada, suja, desbotada ou manchada;

III - de peça do uniforme incompleta ou parcialmente desabotoada;

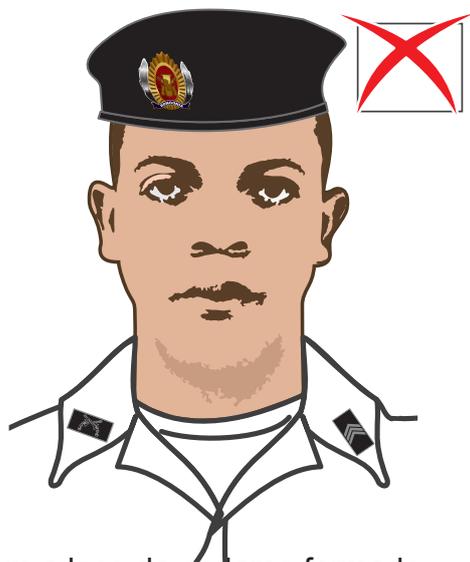
IV - de forma visível nos uniformes, de qualquer objeto que não esteja previsto neste regulamento;

V - de uniforme desajustado ao corpo: apertado (manequim com número menor), que evidencie as formas do corpo, ou grande (manequim com número maior), que proporcione má apresentação pessoal;

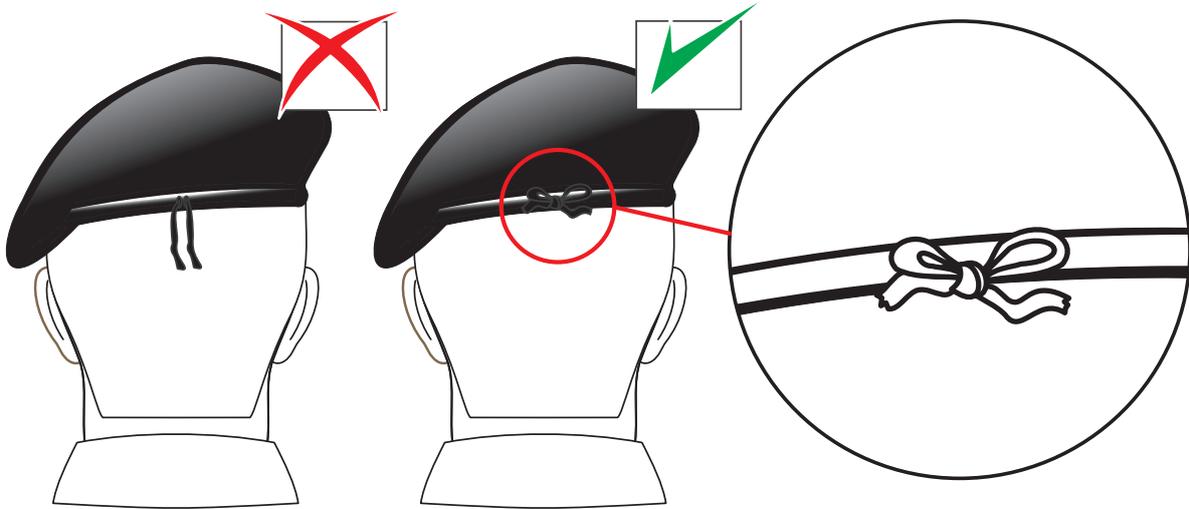
VI - da calça do uniforme com comprimento inadequado (barra da calça curta ou longa demais). A barra da calça do militar deve distar, aproximadamente, 20 mm do chão (considerando o militar descalço);

VII - da boina:

a) totalmente reta sobre a cabeça, semelhante ao uso do quepe (masculino) ou do chapéu (feminino).



b) sem o laço do cadarço formado.



VIII – do coturno com a amarração em desacordo com as seguintes prescrições:

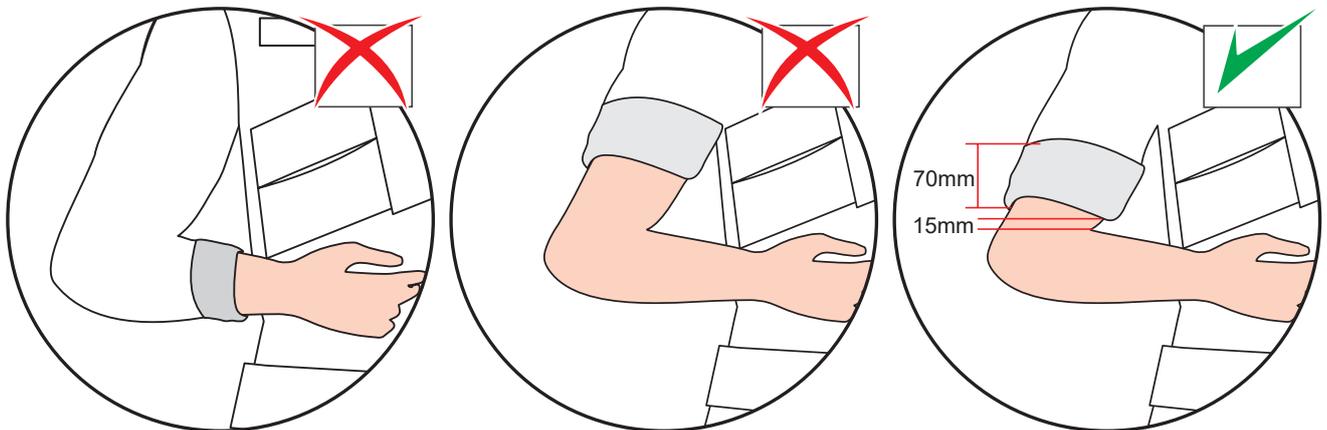
a) modelo “Padrão Cruzado”, com a primeira volta do cadarço por cima, para todas as OPMs;

b) modelo “Paraquedista”, como alternativa, para atividades específicas;

c) modelo “Soltura Rápida” atividades ou treinamentos de selva, pantanal e em outras, quando a segurança assim a exigir, particularmente nas atividades em meio aquático.

IX – dos uniformes sem o vinco previsto ou com o vinco costurado; e

X – da gandola ou blusa de combate com a manga dobrada fora das especificações abaixo descritas.



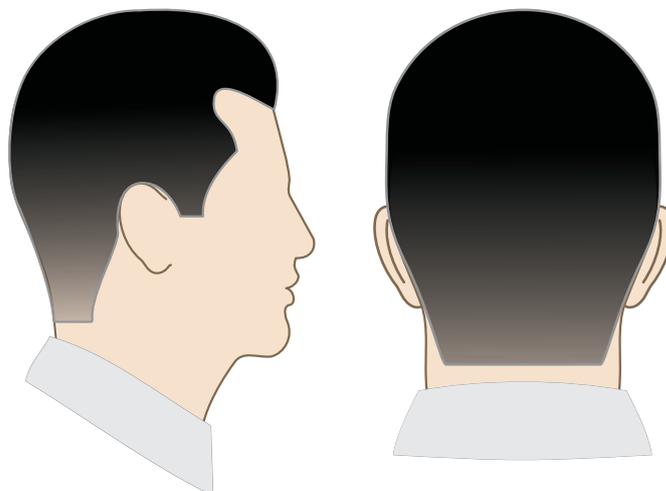
art. 90. Os integrantes do seguimento masculino, ao usar os uniformes constantes desde regulamento, devem fazê-lo com especial esmero, observando as seguintes prescrições:

§ 1º Quanto ao cabelo:

I – para oficiais e praças:

a) Devem usar seus cabelos aparados curtos “meia cabeleira baixa” sendo ela desbastada progressivamente de cima para baixo uniformemente até a nuca, têmporas e orelhas,

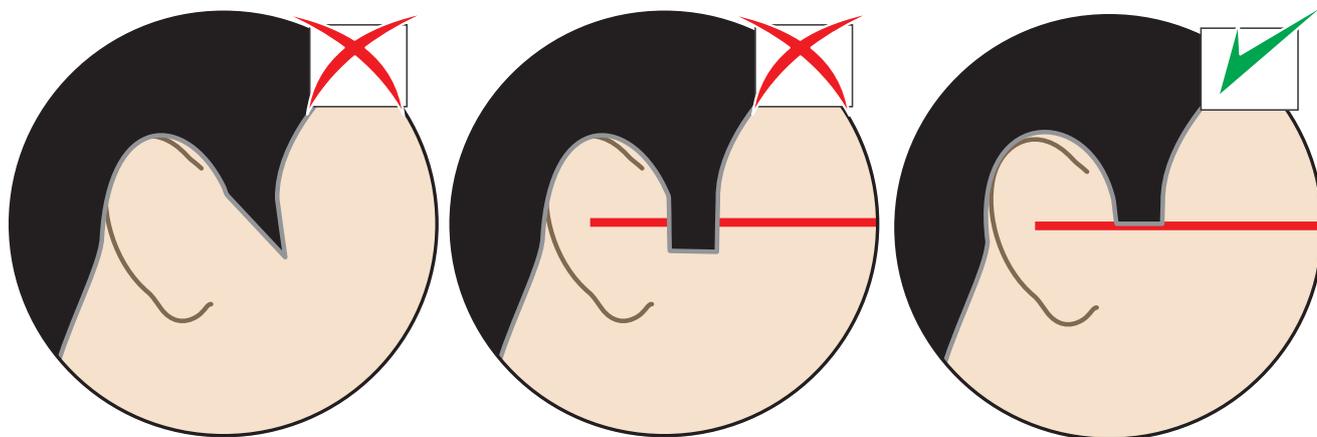
o “pé” do cabelo terminará aproximadamente a 30mm do bordo superior do colarinho do uniforme, podendo ser ele disfarçado (degrade) ou não.



1. Na parte superior da cabeça, o cabelo deve ser debastado o suficiente para harmonizar-se com resto do corte.

2. Entende-se como meia cabeleira baixa, o cabelo inferior a 40mm no topo da cabeça e inferior a 10 mm nas laterais junto à orelha, obedecendo o desbaste progressivo do corte.

3. As costeletas devem ter o comprimento da altura correspondente a metade do pavilhão auricular.



4. O militar poderá ter sua cabeleira cortada em um único tamanho, se assim optar, desde que inferior a 10mm.

II – outras considerações acerca do cabelo masculino:

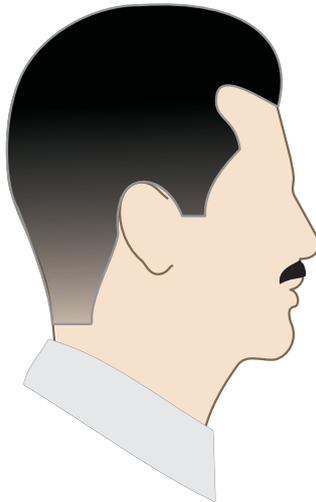
a) é vedado o uso de corte de cabelo tipo “moicano” ou “topete”, além do penteado com o cabelo levando-o para parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador;

b) é vedado o uso franja, outros penteados similares, que cubram a testa, ainda que parcialmente;

§ 2º quanto ao bigode:

I – é permitido o uso de bigode, desde que discreto, aparado, não ultrapassando a

linha dos lábios, devendo constar da carteira de identidade do militar;



II – deve ser aparado acima do linha do lábio superior;

III – é vedado o uso de bigode aos alunos em curso de formação;

III – é vedado o uso de bigode pelo militar, na situação em que tenha que raspar a cabeça para a realização de curso ou estágio.

§ 3º quanto à barba:

I – deve manter-se permanentemente raspada em toda sua extensão; e

II – é vedado o uso de barba. Exceção apenas quando o militar for dispensado temporariamente da obrigação de raspar a barba, homologada por médico militar e publicada em boletim interno (BI) da unidade. Neste caso, o uso de uniforme fica restrito ao interior da OPM, enquanto que, fora do quartel, é obrigatório o uso de trajes civis.

§ 4º Quanto às unhas:

I - devem ser tratadas, mantidas permanentemente aparadas e com comprimento reduzido.

§ 5º Quanto ao uso de tatuagens:

I - não é recomendável a aplicação de tatuagens em partes do corpo que fiquem expostas quando o militar estiver trajando uniforme.

II – é vedada a tatuagem em qualquer parte do corpo que faça alusão à:

- a) ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas;
- b) violência e à criminalidade;
- c) ideia ou ato libidinoso;
- d) discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem; ou
- e) ideia ou ato ofensivo às forças policiais, ao decoro militar e aos bons costumes.

§ 6º quanto ao uso de adereços:

I – são considerados adereços objetos aplicados ou colocados em partes do corpo,

com a finalidade de adornar ou contribuir para a valorização individual, devendo obedecer os critérios abaixo:

a) brinco:

É permitido apenas para policiais femininas ou uso de apenas um brinco por orelha, de tamanho e tipo discreto com comprimento não superior a 20mm, não sendo permitido o tipo **argola ou com pingentes;**

b) Piercing:

É vedado o uso de piercing em locais visíveis com o uso da farda;

c) Cordão para pescoço:

Não é permitido o uso de cordão sobreposto ao uniforme, **ou que se façam visíveis;**

d) Pulseira:

Vedado o uso.

e) Anel:

É permitido o uso de até dois anéis, incluindo aliança, anel de formatura, cursos e especializações, nas cores dourada, prateada ou bronze;

f) Relógio:

É permitido o uso de um relógio, de formato variado desde que a pulseira acompanhe o mesmo padrão de cor do mostrador, devendo apresentar-se em tonalidades de cores: preto, dourado, prateado ou grafite;

g) Óculos:

1. Para correção visual conforme prescrição médica, devendo a armação e lentes se apresentar de forma discreta, acompanhando o formato do rosto;

2. De sol uso opcional, devendo a armação se apresentar nas cores: preta, marrom, dourado, prateado ou grafite, com espessura de frente e lateral de até 20 mm. É vedado armação estilo gatinha e/ou com lentes laterais ou espelhadas. Deverão ser discretos.

3. As lentes deverão ter cores pretas ou marrom.

4. Para competições esportivas/treinamento, fica autorizado o uso de óculos desportivos, durante treinamento e competições em que se faça necessária a proteção dos olhos.

h) Implante subcutâneo

É vedado o uso em partes do corpo que fiquem expostas quando o militar estiver usando qualquer uniforme;

i) Adorno de tornozelo:

É vedado o uso, exceto através de medida judicial (monitoramento).

§ 7º O setor de identificação não identificará nenhum policial militar cuja foto esteja em desacordo com estas normas.

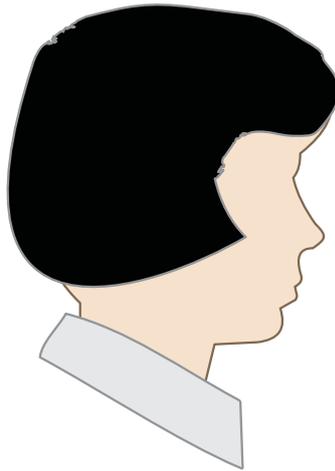
art. 91. Os integrantes do sexo feminino, ao usar os uniformes constantes desde regulamento, devem fazê-lo com especial esmero, observando as seguintes prescrições:

§ 1º quanto ao cabelo

I – quanto ao comprimento do cabelo:

a) Curto:

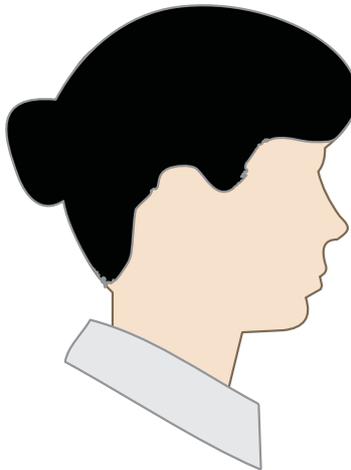
1. É considerado curto o cabelo cujo comprimento máximo tangencie a parte superior da gola dos uniformes;



2. Deve ser mantido penteado e bem apresentado;
3. Pode ter franja, desde que o seu comprimento não exceda a linha das sobrancelhas e, ao utilizar cobertura, a franja da militar não fique à mostra;
4. Cabelos curtos podem ser usados soltos, com todos os uniformes, conforme item 1. do parágrafo supracitado;

b) Médios e longos:

1. Deverão ser usados sempre presos, em coque, excepcionalmente para práticas desportivas, é facultado o uso de rabo de cavalo;



2. Com cobertura as orelhas devem ficar à mostra;
 3. É autorizado o uso de cabelo longo solto, com penteado opcional, única e exclusivamente em cerimônias de casamento, para a nubente.
 4. É autorizado o uso de penteado, em solenidades ou representações em locais cobertos, com os uniformes de gala e representação.
- II – Prescrições diversas para os cabelos femininos:
- a) A coloração artificial no cabelo, deve ser feita com moderação, utilizando cores naturais, em tonalidade discreta e compatível com o uso do uniforme militar.
 - b) Os acessórios de cabelos permitidos são:
 1. Presilhas e grampos simples na cor preta;
 2. Elásticos e redes na cor preta.

§ 8º Quanto às unhas:

I - devem ser tratadas, de forma a manterem-se higienizadas, devendo ser observados os seguintes aspectos:

a) Unhas das mãos:

Poderão ser pintadas com esmaltes em cores claras ou escuras, sendo vedado o uso de cores extravagantes e com brilho, como por exemplo.

1. Roxa, violeta, amarelo, verde, laranja ou assemelhadas, bem como esmaltes com colorações múltiplas ou adornadas com petrechos desenhados, colados ou sobrepostos.

§ 9º quanto ao uso de adereços:

I – são considerados adereços objetos aplicados ou colocados em partes do corpo, com a finalidade de adornar ou contribuir para a valorização individual, devendo obedecer os critérios abaixo.

j)brinco:

É permitido apenas para policiais femininas ou uso de apenas um brinco por orelha, de tamanho e tipo discreto com comprimento não superior a 20mm, não sendo permitido o tipo argola ou com pingentes.

k) Piercing:

É vedado o uso de piercing em locais visíveis com o uso da farda.

l)Cordão para pescoço:

Não é permitido o uso de cordão sobreposto ao uniforme, ou que se façam visíveis.

m) Pulseira:

Vedado o uso.

n) Anel:

É permitido o uso de até dois anéis, incluindo aliança, anel de formatura, cursos e especializações, nas cores dourada, prateada ou bronze.

o) Relógio:

É permitido o uso de um relógio, de formato variado desde que a pulseira acompanhe o mesmo padrão de cor do mostrador, devendo apresentar-se em tonalidades de cores: preto, dourado, prateado ou grafite.

p) Óculos:

5. Para correção visual conforme prescrição médica, devendo armação e lentes se apresentar de forma discreta, acompanhando o formato do rosto.

6. De sol uso opcional, devendo a armação se apresentar nas cores: preta, marrom, dourado, prateado ou grafite, com espessura de frente e lateral de até 20 mm. É vedado a armação estilo gatinha e/ou com lentes laterais ou espelhadas. Deverão ser discretos.

7. As lentes deverão ter cores pretas ou marrom.

8. Para competições esportivas/treinamento, fica autorizado o uso de óculos desportivos, durante treinamento e competições em que se faça necessária a proteção dos olhos.

q) implante subcutâneo:

É vedado o uso em partes do corpo que fiquem expostas quando o militar estiver usando qualquer uniforme.

r) Adorno de tornozelo:

É vedado o uso, exceto através de medida judicial (monitoramento).

§ 10º quanto à maquiagem:

I – é vedado:

- a) Uso de maquiagem extravagantes e com brilhos.
- b) O uso de cílios postiços.
- c) O uso de batons.

Poderão ser utilizados batons em cores claras ou escuras, sendo vedado o uso de cores extravagantes e com brilho, como por exemplo:

- 1. Azul, roxo, violeta, amarelo, verde, laranja ou assemelhadas.

§ 11º O setor de identificação não identificará nenhuma policial militar cuja foto esteja em desacordo com estas normas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92. Os uniformes mencionados neste Regulamento são os únicos de uso na Polícia Militar do Estado de Rondônia, respeitados rigorosamente o feitio, a cor, o uso e os tecidos.

Parágrafo único. Os uniformes dos Oficiais e Praças, de modo algum poderão se afastar dos padrões e modelos regulamentares existentes na Corporação.

Art. 93. É considerado falta disciplinar grave o ato de usar os uniformes descritos neste Regulamento fora das condições nele estabelecidas.

Art. 94. O policial militar, portador de qualquer enfermidade que impossibilite o uso dos uniformes correspondentes à sua atividade, poderão utilizar, respeitando-se o critério de posse, os demais uniformes deste regulamento, conforme orientação e autorização fundamentada do Comandante da OPM.

Art. 95. No policiamento em eventos especiais, apostos aos uniformes, poderão ser utilizados apetrechos identificadores, tais como numerações de patrulha e braçais para policiais bilíngues ou políglotas, com autorização e regulação do Comandante Geral.

Art. 96. O fardamento deverá conter identificação/autenticação da loja, de forma permanente em local estratégico com tinta própria para tecido que impossibilite a remoção.

Art. 97. A DALL - Diretoria de Apoio Administrativo Logístico organizará e manterá um mostruário contendo as amostras dos tecidos adotados em definitivo e modelos de fardamentos, peças e artigos complementares.

Art. 98. Dentro do território do Estado, o uso dos uniformes aqui descritos é privativo dos Oficiais e Praças da Corporação, da ativa, da reserva ou reformados, dentro das normas aqui traçadas.

§ 1º Os uniformes para o pessoal da reserva e reformados são os mesmos previstos neste Regulamento para os Policiais Militares da ativa.

§ 2º Os Oficiais e Praças da reserva, quando convocados ou designados para o serviço ativo, usarão uniformes de acordo com o que prescreve este Regulamento.

Art. 99. As autoridades que tomarem conhecimento de alterações introduzidas nos uniformes, cabe:

I - proceder, na forma legal contra o estabelecimento oficial ou particular responsável, bem como contra aquele que os receber ou usar;

II- se em estabelecimento civil, levar a conhecimento da autoridade superior, para fins pecuniários como multas, indenizações e, conforme o caso, declaração de idoneidade.

III - se em estabelecimento policial militar, levar ao conhecimento da autoridade superior, para fins disciplinares e de substituição de peças.

Art. 100. Ao Comandante-Geral cabe advertir e intimar os contraventores deste Regulamento e, se necessário, promover-lhes a responsabilidade, sempre que se tratar de elementos estranhos à Corporação.

§ 1º Todo Oficial intimado por superior hierárquico a corrigir alterações introduzidas no fardamento, fica obrigado a cumprir a intimação no prazo determinado, findo o qual deverá apresentar o uniforme dentro das normas regulamentares.

§ 2º Quando se tratar de Praças, conforme o caso adota-se o procedimento do parágrafo anterior ou pode a autoridade mandar substituir a peça adulterada ou ainda mandar corrigir o defeito.

§ 3º Em nenhum dos casos citados nos §§ 1º e 2º estão os faltosos isentos das responsabilidades disciplinares previstas.

Art. 101. Os Policiais Militares poderão usar braçais indicativos de suas missões ou unidades, quando for o caso e de acordo com autorização publicada em Boletim da Polícia Militar, depois de aprovada a proposta do Comandante da Unidade interessada pelo Comandante Geral da Polícia Militar de Rondônia.

Art. 102. Não é permitido sobrepor ao uniforme peça, artigos, insígnia ou distintivo de qualquer natureza não previstos neste Regulamento.

§ 1º Os Oficiais e Praças possuidores de Cursos e Condecorações em outras organizações nacionais ou estrangeiras, deverão obter a publicação de seus diplomas para terem direito ao uso dos respectivos distintivos

§ 2º Entende-se por Diploma o documento oficial conferido ao concluinte ou agraciado pelo Governo ou autoridade competente, em confirmação à conclusão do Curso ou à outorga da condecoração, e que oficializa e autentica essa honraria.

Art. 103. Aos Policiais Militares é vedado permanecer em trajes civis no interior dos Quartéis ou qualquer Estabelecimentos da Polícia Militar, exceto fora do expediente e/ou em casos especiais devidamente autorizados.

Art. 104. O policial militar em tratamento psíquico ou com necessidades especiais mesmo que temporária, que prejudique a uniformidade do fardamento, tal como braço engessado, pé fraturado, ou prescrição para usar chinelo, etc., não poderá transitar fardado nas vias públicas.

Art. 105. Os complementos operacionais tais como colete refletivo, colete balístico, cintos de guarnição e outros, terão seu padrão convencionado pela corporação.

Art. 106. No tocante a este regulamento compreende-se como cursos no exterior cursos realizados em outros países, não extensivo a cursos ministrados por estrangeiros em solo brasileiro.

Art. 107. Os casos omissos neste Regulamento serão solucionados pelo Comandante Geral da Corporação, observada sempre que possível, a analogia com os Regulamentos de Uniformes das Forças Armadas.

§ 1º Os novos uniformes ou peças complementares que necessitarem ser implantados serão criados através de regulamentação própria, baixada por Portaria do Comandante Geral da PM/RO.

§ 2º Os Uniformes dos Colégios Policiais Militares (Tiradentes) serão regulados através de portaria do Comandante Geral da Polícia Militar de Rondônia.

§ 3º Nos cursos de formações os uniformes serão definidos através de o plano de ensino devidamente aprovado em ato do Comandante Geral PMRO.

Art. 108. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação, a implantação total do presente regulamento.

Porto Velho-RO, 05 de Abril de 2018.

ÊNEDY DIAS DE ARAÚJO - Cel PM
- Comandante Geral da PM/RO -

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

No ano de 2018 a Polícia Militar do Estado de Rondônia irá completar seu quadragésimo terceiro aniversário de criação.

Desde sua criação a briosa corporação vem dinamicamente evoluindo e agregando valores inestimáveis que refletem diretamente no serviço prestado a toda sociedade rondoniense. Diante disso surge a necessidade da atualização do Regulamento do Uniforme e Insígnias da PMRO, novas tecnologias, acompanhamento das tendências das Forças Armadas e adequação de materiais de uso comum, sendo assim encaminhamos à V.Ex^a. para apreciação e posterior deliberação.

As atualizações no Regulamento foram feitas em conformidade com as diretrizes deste Comando, objetivando o bem-estar do policial militar mas, nunca esquecendo a realidade da Polícia Militar do Estado de Rondônia e a capacidade do próprio Estado em proporcionar a legalização e as atualizações do mesmo na Corporação.

Na certeza de Vossa costumeira atenção no trato com matérias da Polícia Militar, aguardamos as providências necessárias.

Porto Velho-RO, de de 2017.

ÊNEDY DIAS DE ARÚJO

- Comandante Geral da PM/RO -

Consolidada pela Assessoria de Legislação da PM/RO.69

ANEXO I -

Descrições e modelos de distintivos de bolso.

Este anexo descreve e regulamenta os distintivos de bolso usados pela Polícia Militar de Rondônia.

a) Cofecionado em material metálica e conberto por resina transparente devem seguir as seguintes descrições:

CORES DA BANDEIRA DO ESTADO DE RONDÔNIA



← Faixa em chefe azul representando o céu.

← Faixa à destra em verde representando as matas.

Amarelo representando as riquezas minerais. →

Parte maior em fundo verde em efeito degrade → sendo o verde mais escuro na parte superior.

Escudo Peninsular Português

→ Campo superior em chefe, destinado à sigla da Corporação em fundo Azul Marinho.

→ Campo destinado à imagem do lado de uma das guaritas do Forte Príncipe da Beira Maior Patrimônio Histórico da região Norte.

→ Campo Destinado ao símbolo (brasão) da OPM, De acordo com criação.

← Sigla da Corporação, fonte Arial Black cor sólida (branco).

← Sigla da UPM, fonte Arial Black cor sólida (branco). Fundo Verde.

← Fundo da área para Brasão da OPM em degrade, sendo o degrade vindo da parte mais escura na parte superior.

Escudo peninsular português boleado, contornado e em preto, terciado e em faixas, exibindo as cores da bandeira do estado de Rondônia, carregado em chefe, 1ª faixa a sigla PMRO (fonte arial black, tam. 16) na cor branca (prata) sobre fundo azul Marinho, na 2ª faixa à sinistra em amarelo, em preto centralizada na dentro da faixa a imagem de um dos lados, mostrando uma das guaritas do Forte Príncipe da Beira, principal patrimônio histórico de Rondônia. a 3ª faixa à destra, em Verde, sobre a faixa a sigla do órgão representado (fonte Arial Brack, tam. 12) na cor branca (prata).

PRINCIPAIS ELEMENTOS UTILIZADOS NOS BRASÕES DAS OPMs



FORTE PRÍNCIPE DA BEIRA

Patrimônio histórico mais importante do estado de Rondônia, esta fortaleza é considerada a maior edificação militar portuguesa construída fora da Europa no Brasil Colonial, fruto da política pombalina de limites com a coroa espanhola na América do Sul, definida pelos tratados firmados entre as duas coroas entre 1750 e 1777. Ela representa a segurança e defesa do nosso estado.



SIGNIFICADO SINTÉTICO DAS POLÍCIAS MILITARES DO BRASIL

É o símbolo usado para representar as polícias militares em todo o Brasil, desde a década de 50 do século XX, modificada em algumas cores para se adaptar as cores da PMRO, sendo descrita heráldica: Brasão circular, internamente um círculo em azul (blau) carregado com vinte e seis estrelas em prata, representando os estados da República Federativa do Brasil em abismo azul (blau), representando o céu, uma estrela de cinco pontas gironada em amarelo ouro (jalne) representando o Distrito Federal, finalizando o conjunto que simboliza a segurança e proteção exercida pelas polícias militares em todas as Unidades Federativas do Brasil.



Distintivo básico de Polícia Militar ou pistolas cruzadas em santor

O modelo de Roy de Maubeuge simboliza historicamente a força armada das polícias militares do Brasil, sendo cruzadas em santor (ou sautor) para representar as virtudes da humanidade, modéstia, cordialidade e respeito nas condutas castrense.



Folha de Acanto

Adotada como ornamento na arquitetura clássica, a folha de acanto é um símbolo do CARÁTER e PERFEIÇÃO MORAL dos que lidam com DINHEIRO PÚBLICO, representando a firmeza e a inteligência das forças armadas.



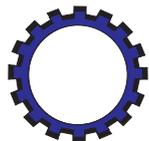
Tinteiro e Caneta de Pena

Simboliza na heráldica as ATIVIDADES INTELLECTUAIS administrativas. Este elemento teve origem com o surgimento das escritas, quando foram utilizadas penas de aves, principalmente de gansos no início da Era Cristã.



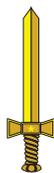
Balança

Símbolo heráldico tradicionalmente relacionado à JUSTIÇA, representando o bom senso e equilíbrio com que é aplicada. Na mitologia grega, frequentemente a imagem da deusa Têmis, filha de Urano e de Gaia, aparece segurando uma balança com a mão esquerda.



A roda dentada

Símbolo do labor e da indústria, este elemento heráldico é utilizado tradicionalmente para representar as atividades relacionadas ao TRABALHO e MANUTENÇÃO.



O Gladio (ou espada)

Principal Arma de Combate corpo a corpo utilizada na idade média, era uma espada curta, de dois gumes, de mais ou menos 60 cm, mais larga na extremidade, responsável por dar nome aos gladiadores. Sendo representada na heráldica como símbolo de JUSTIÇA e AUTORIDADE. No meio militar é o símbolo da autoridade que o oficial formado recebe após ser declarado aspirante à oficial. É comum usa-la representando a maiores órgãos de instituição militar.



Espadas cruzadas em santor

Quando as espadas cruzadas em santor representa a AUTORIDADE MILITAR, modéstia, cordialidade e respeito. Geralmente usadas em órgãos de apoio.



Ramo de Louro (Laurus nobilis)

Este símbolo representa a grandeza de fatos que marcaram os grandes feitos de bravos guerreiros que se destacavam pela sua coragem, força, determinação, bravura e coroação como LÍDER DO POVO. Era muito usado pelos impérios romanos, gregos e pelo próprio imperador da França, Napoleão Bonaparte. Usada sempre para representar grandes comandos.



Correntes

Usadas na heráldica para simbolizar um ELO entre dois órgãos, a dependência entre eles ou a necessidade e importância de trabalharem juntos.



Livro Aberto

Simboliza a TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTO na heráldica, o ensino ativo e as atividades educacionais dos estabelecimentos de ensino e também as ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS de departamentos ou diretorias.



Anéis Cruzados

Os anéis diagonais simbolizam o DINAMISMO DAS ATIVIDADES de inteligência, assim como a agilidade em solução de problemas ou diagnósticos.



Estrela de Cinco Pontas

Na heráldica militar, a estrela de cinco pontas gironada simboliza o COMANDO e a LIDERANÇA PLENA, isto é, sem divisões ou partições, simboliza também os estabelecimentos de ensino segundo a heráldica portuguesa.

COMANDO GERAL



GABINETE DO COMANDO GERAL



SUBCOMANDO-GERAL



ESTADO-MAIOR GERAL



CENTRO DE INTELIGÊNCIA



AJUDÂNCIA GERAL



CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL



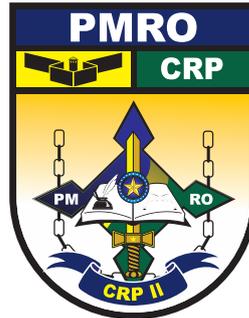
DIRETORIA DE PESSOAL



COORDENADORIA REGIONAL DE POLICIAMENTO I



COORDENADORIA REGIONAL DE POLICIAMENTO II



COORDENADORIA REGIONAL DE POLICIAMENTO III



ASSESSORIA JURÍDICA



ASSESSORIA LEGISLATIVA



DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



FUMRESPOM



COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS



COORDENADORIA ADMINISTRATIVA



CENTRO DE INFORMÁTICA



CORREGEDORIA GERAL



DIRETORIA DE SAÚDE



DIRETORIA DE ENSINO



DAAL



COMPLEXO DE CORREÇÃO



SEASSO



COLÉGIO TIRADENTES I



COLÉGIO TIRADENTES II



1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



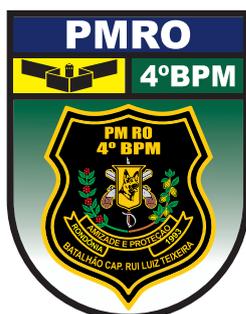
2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



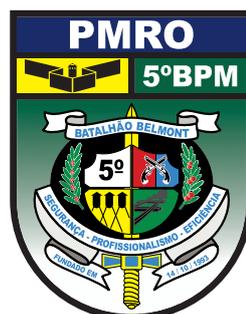
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



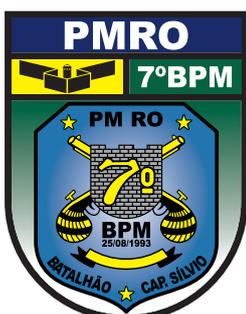
5º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



6º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



7º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



8º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL



COMPANHIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS



COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA DE TRÂNSITO



COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA DE TRÂNSITO

